



Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

## **BASE DE DADOS PARA REGISTO E DETERMINAÇÃO DE CUSTOS DE ACIDENTES DE TRABALHO**

**Tese submetida à Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto para a  
obtenção do grau Mestre em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais**

**Maria José F. Alvura da Hora Castro**



Dissertação realizada sob a supervisão de:

Orientador: Professor Doutor João Manuel Abreu dos Santos Baptista,  
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Co-Orientador: Professor Doutor José Castela Torres Costa,  
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

**Julho de 2010**



“O trabalho mutila, provoca enfermidades e em alguns casos mata...  
não por fatalidade, mas por negligência  
não por ausência de normas, mas pela sua violação  
não por pobreza, mas por falta de prevenção”  
(OIT)



## Preâmbulo

Face à inexistência de uma metodologia de utilização fácil para a análise económica da sinistralidade laboral, e sendo também escassas as linhas de orientação oficiais para a realização de tal trabalho, o Hospital de S. João (HSJ) sentiu a necessidade de apostar no desenvolvimento de uma ferramenta que permitisse a determinação dos custos dos seus acidentes de trabalho.

Muito embora o objectivo inicial fosse a criação de uma ferramenta para a análise económica da sinistralidade laboral, verificou-se que a prossecução do referido objectivo implicaria uma total reestruturação da base de dados para registo dos Acidentes de Trabalho (AT) existente no HSJ.

Para além do alcançar dos objectivos propostos, saliento o enriquecimento pessoal que a realização deste trabalho me proporcionou, assim como a extrema motivação com que concebi a ferramenta que será futuramente implementada no HSJ.

Assim, não posso deixar de agradecer a todos aqueles cujo contributo foi decisivo à concretização deste trabalho:

- Ao Professor Dr. João Santos Baptista, pelo apoio e abertura ao desenvolvimento deste trabalho de investigação, pela orientação científica, e pela dedicação, disponibilidade e delicadeza sempre demonstradas;
- Ao Dr. Torres Costa, pela co-orientação científica do trabalho e por me ter recebido tão bem no Hospital de S. João, sempre colaborando na recolha e disponibilização de todos os elementos necessários;
- Ao Eng. Pedro Rodrigues, a quem não posso deixar de manifestar a minha gratidão pela flexibilidade de horário tantas vezes concedida;
- Um último e especial “obrigada” é dirigido à minha família:
  - Aos meus pais e irmã, pelo incondicional apoio e carinho;
  - Ao meu marido, por todo o tempo, incentivo e paciência.



## Resumo

Fruto, em grande parte, da criação de legislação mais exigente em termos de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho (SHST), a adopção de medidas e programas estruturados para a melhoria das condições de trabalho é hoje imperativa na maioria das empresas.

O presente trabalho desenvolveu-se no Serviço de Saúde Ocupacional do Hospital de São João, tendo visado atingir os seguintes objectivos principais:

- I. Proporcionar uma visão abrangente e actual de diversos aspectos relacionados com a avaliação económica da prevenção dos AT;
- II. Reestruturar a base de dados relativa aos acidentes de trabalho do HSJ, tornando-a mais compacta e operacional/intuitiva;
- III. Criar um sistema automático para a determinação dos custos dos AT do HSJ, que possibilite:
  - Determinar o custo exacto de cada AT;
  - Estimar o custo associado a cada acidente de trabalho, apenas em função da profissão do sinistrado e do tipo de AT ocorrido.

Por não se encontrarem legalmente estabelecidas orientações oficiais para o registo dos dados relativos aos AT, foi criado um modelo totalmente dirigido às necessidades expressas pelo HSJ, utilizando o programa Excel (ferramenta empregue no HSJ).

De entre as melhorias conseguidas ao nível da reestruturação da base de dados destacam-se: a redução significativa do número de itens a preencher para cada AT ocorrido, a melhoria do aspecto visual (facilidade de leitura), a introdução de listas de validação de dados e a ordenação das diversas variáveis de acordo com o responsável pelo seu preenchimento. A folha de cálculo desenvolvida para a determinação dos custos associados a cada AT permite, além de determinar os custos “médio” e “real” de cada acidente ocorrido, apresenta-los segundo diversas ópticas (fixos/variáveis, segurados/não segurados, directos/indirectos).

O modelo desenvolvido deve ser entendido como uma ferramenta para aplicação num contexto específico – Hospital de S. João – que necessita de ser reavaliada e reformulada para aplicação a qualquer outro contexto empresarial, ainda que o sector de actividade e dimensão da empresa sejam semelhantes.

**Palavras-chave:** Acidente de trabalho; Custos; Avaliação “custo-benefício” (ACB); Investimento na Prevenção.



## Abstract

The adoption of measures and structured programs for the improvement of labour conditions is actually mandatory in most companies, mostly due to the creation of increasingly demanding legislation in terms of SHST.

The present work was developed in the Department of Occupational Health of the Hospital de São João (HSJ) and targeted to achieve the following main objectives:

- I. Provide an actual and comprehensive overview of several aspects for economic evaluation of labour accidents prevention;
- II. Restructuration of the HSJ labour accidents database, making it more compact and operational / intuitive;
- III. Create an automatic system to determinate the cost of labour accidents in HSJ, that allows:
  - To find the exact cost of each accident;
  - To estimate the cost associated to each labour accident in function of victims profession and the type of labour accident occurred.

Because there are no guidelines, legally established, for the registration of data related with labour accidents, a model was created fully customised to HSJ needs, based on Excel program, existent tool used at HSJ.

Among the achieved improvements let's underline the following:

- Reduced number of items to be filled for each accident,
- Improvement of screen visualization (that gives a easier understanding)
- Introduction of data validation lists
- Different variables classification according to the data filling responsible.

For each labour accident, the calculation cost spreadsheet, not only allows to calculate the "average" and "real" costs for each accident, as well as it also presents them according with different options (fixed/variable, insured/uninsured, direct/indirect).

The developed model must be understood as a tool for application in a specific context - Hospital de S. João – that needs to be reassessed and reformulated for application to any other business area, even if the activity and company size are similar.

**Key words:** Labour accidents; Costs; Cost-Benefit Analyses (ACB); Investment in the prevention.



## Glossário

**Acidente de trabalho:** É acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte. (Lei nº 98/2009 de 4 de Setembro)

**Acontecimento perigoso:** todo o evento que, sendo facilmente reconhecido, possa constituir risco de acidente ou de doença para os trabalhadores, no decurso do trabalho, ou para a população em geral (Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro).

**Avaliação “custo-benefício” (ACB):** Uma técnica de avaliação dos custos e dos benefícios totais, expressos numa unidade monetária, a nível da sociedade ou de um projecto específico. As ACB comparam os custos e os benefícios da prevenção (por exemplo, a redução dos custos de correcção, mais os ganhos adicionais) (European Agency for Safety and Health at Work, 1998)

**Componentes materiais do trabalho:** o local de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas, equipamentos e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos e os processos de trabalho; (Lei nº 102/2009 de 10 de Setembro)

**Custos de Oportunidade (de acidentes de trabalho ou doenças profissionais):** Oportunidades de negócio perdidas (encomendas, vendas, etc.) e que provavelmente não o teriam sido se o acidente ou a doença não tivessem ocorrido (European Agency for Safety and Health at Work, 1998)

**Doença Profissional:** a lesão corporal, perturbação funcional ou doença que seja consequência necessária e directa da actividade exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo.

**Incidente:** Todo o evento que afecta determinado Trabalhador, no decurso do trabalho ou com ele relacionado, de que não resultem lesões corporais diagnosticadas de imediato, ou em que estas só necessitem de primeiros socorros (Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro)

**Local de trabalho:** todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir -se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador; (Lei nº 98/2009 de 4 de Setembro)

**Perigo:** a propriedade intrínseca de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho com potencial para provocar dano; (Lei nº 102/2009 de 10 de Setembro)

**Prevenção:** o conjunto de políticas e programas públicos, bem como disposições ou medidas tomadas ou previstas no licenciamento e em todas as fases de actividade da empresa, do estabelecimento ou do serviço, que visem eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que estão potencialmente expostos os trabalhadores; (Lei nº 102/2009 de 10 de Setembro)

**Recaída:** lesão ou doença que, estando aparentemente curadas, reaparecem mesmo (Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro).

**Recidiva:** lesão ou doença ocorridas após a alta relativa a acidente em serviço em relação às quais seja estabelecido nexo de causalidade com o mesmo (Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro).

**Risco:** a probabilidade de concretização do dano em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo; (Lei nº 102/2009 de 10 de Setembro)

**Saúde e segurança no trabalho:** todos os elementos relacionados com a prevenção e protecção da saúde e segurança dos trabalhadores no trabalho, nas suas actividades actuais ou passadas, em particular acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros problemas de saúde e doenças relacionados com o trabalho (Regulamento 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008)

**Trabalhador equivalente a tempo completo:** define-se em relação ao número anual médio, nacional, de horas de trabalho para um trabalhador a tempo completo no ramo de actividade económica da unidade local da empresa. O número de empregados equivalentes a tempo completo da unidade local é a soma das horas de trabalho anuais de todos os seus empregados dividida pelo número de horas anuais médias, nacionais, do respectivo ramo de actividade económica. O resultado é arredondado para o número inteiro mais próximo (Sagastuy & Skaliotis, 2001)

## **Siglas, Abreviaturas e Unidades**

AT – Acidente(s) de Trabalho

ACB - Avaliação “custos-benefícios”;

ICD – International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems  
(Classificação Internacional das Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde)

DP – Doença(s) Profissional(is)

EC – Estimativa de custos

EEAT - Estatísticas Europeias de Acidentes de Trabalho

EPE – Entidade Pública Empresarial

EUROSTAT – Statistical Office of the European Communities (Gabinete Estatístico das Comunidades Europeias)

HSJ – Hospital de S. João

IAS – Indexante de apoios sociais

IPA – Incapacidade Permanente Absoluta

IPP – Incapacidade Permanente Parcial

ITA – Incapacidade Temporária Absoluta

ITP – Incapacidade Temporária Parcial

MESHO – Mestrado em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais

OIT – Organização Internacional do Trabalho

SHST - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

WHO – World Health Organization (Organização Mundial de Saúde)



# Índice Geral

|           |                                                                        |           |
|-----------|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1.</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                | <b>1</b>  |
| 1.1       | CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA .....                                       | 1         |
| 1.2       | OBJECTIVOS.....                                                        | 1         |
| 1.3       | METODOLOGIA .....                                                      | 2         |
| <b>2.</b> | <b>ENQUADRAMENTO .....</b>                                             | <b>4</b>  |
| 2.1       | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PRESENTE TRABALHO .....                        | 4         |
| 2.1.1     | <i>Regime Jurídico da Gestão Hospitalar .....</i>                      | <i>4</i>  |
| 2.1.2     | <i>Regime Jurídico da SHST.....</i>                                    | <i>6</i>  |
| 2.1.3     | <i>Regime Jurídico da reparação de AT e DP .....</i>                   | <i>9</i>  |
| 2.1.3.1   | Cálculo das indemnizações por AT .....                                 | 11        |
| 2.1.3.2   | Seguro de AT .....                                                     | 13        |
| 2.1.4     | <i>Estatísticas e dados recolhidos .....</i>                           | <i>14</i> |
| 2.1.5     | <i>Objectivos em matéria de SHST.....</i>                              | <i>16</i> |
| 2.2       | CUSTOS & GESTÃO DA PREVENÇÃO .....                                     | 17        |
| 2.2.1     | <i>Custo total dos Acidentes de Trabalho.....</i>                      | <i>17</i> |
| 2.2.1.1   | Classificações de custos dos AT .....                                  | 17        |
| 2.2.1.2   | Estimativa/avaliação de custos dos AT .....                            | 20        |
| 2.2.2     | <i>Investimento na Prevenção .....</i>                                 | <i>23</i> |
| 2.2.2.1   | Vantagens do investimento na prevenção .....                           | 23        |
| 2.2.2.2   | Causas dos AT .....                                                    | 24        |
| 2.2.2.3   | Como reduzir os acidentes no local de trabalho .....                   | 25        |
| 2.2.3     | <i>Avaliação económica da prevenção dos AT.....</i>                    | <i>27</i> |
| 2.2.3.1   | ACB das actividades/actuações preventivas.....                         | 27        |
| 2.2.3.2   | Diferentes perspectivas sobre a aplicabilidade de uma ACB à HSST ..... | 33        |
| 2.2.3.3   | Dificuldades na implementação de uma ACB.....                          | 33        |
| 2.2.4     | <i>Modelo de Gestão (ou de avaliação para tomada de decisão) .....</i> | <i>35</i> |
| 2.3       | COMPONENTE TÉCNICA .....                                               | 36        |
| 2.3.1     | <i>Caracterização do meio hospitalar .....</i>                         | <i>36</i> |
| 2.3.1.1   | Características do trabalho e factores de risco acrescido .....        | 37        |
| 2.3.1.2   | Capacidade/potencial para desenvolver programas de prevenção .....     | 38        |
| 2.3.2     | <i>Dados e estatísticas .....</i>                                      | <i>38</i> |
| 2.3.2.1   | Sistemas internacionais de Classificação de AT e DP .....              | 39        |
| 2.3.2.2   | Dados e estatísticas de SHST nos Hospitais (Portugueses) .....         | 45        |
| 2.3.2.3   | Estado/recursos de SHST no HSJ .....                                   | 48        |
| <b>3.</b> | <b>ESTUDO PRÁTICO .....</b>                                            | <b>50</b> |
| 3.1       | REESTRUTURAÇÃO DA BASE DE DADOS DOS AT DO HSJ .....                    | 50        |
| 3.1.1     | <i>Metodologia adoptada.....</i>                                       | <i>50</i> |
| 3.1.1.1   | Análise da base de dados original.....                                 | 50        |
| 3.1.1.2   | Construção da nova base de dados .....                                 | 58        |
| 3.1.2     | <i>Apresentação de resultados .....</i>                                | <i>60</i> |
| 3.2       | CUSTOS DA SINISTRALIDADE NO HSJ.....                                   | 74        |
| 3.2.1     | <i>Metodologia adoptada.....</i>                                       | <i>75</i> |
| 3.2.1.1   | Identificação de variáveis relevantes / significativas .....           | 75        |
| 3.2.1.2   | Construção da folha de cálculo em Excel.....                           | 77        |
| 3.2.2     | <i>Apresentação de resultados .....</i>                                | <i>79</i> |
| 3.3       | GUIA DE INICIAÇÃO RÁPIDO .....                                         | 88        |
| <b>4.</b> | <b>DESENVOLVIMENTOS FUTUROS .....</b>                                  | <b>89</b> |
| 4.1       | BASE DE DADOS PARA O REGISTO DOS AT .....                              | 89        |
| 4.2       | FOLHA DE CÁLCULO PARA DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS DOS AT .....             | 90        |
| 4.3       | MODELO DE GESTÃO DO INVESTIMENTO NA PREVENÇÃO.....                     | 91        |

|     |                          |     |
|-----|--------------------------|-----|
| 5.  | CONCLUSÕES .....         | 93  |
| 6.  | BIBLIOGRAFIA.....        | 95  |
| 6.1 | DIPLOMAS LEGAIS .....    | 95  |
| 6.2 | OUTRAS REFERÊNCIAS ..... | 97  |
| 7.  | ANEXOS.....              | 101 |

## Índice de Tabelas

|                                                                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>Tabela 1. Determinação das prestações por incapacidade relativas a AT.....</i>                            | <i>12</i> |
| <i>Tabela 2. Prestações por AT à luz do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro. ....</i>                  | <i>13</i> |
| <i>Tabela 3. Síntese de metodologias desenvolvidas para a determinação dos custos dos AT.....</i>            | <i>22</i> |
| <i>Tabela 4. Iniciativas que podem ser tomadas para a redução dos AT. ....</i>                               | <i>26</i> |
| <i>Tabela 5. Tabela resumo das despesas de investimento ou despesas iniciais.....</i>                        | <i>29</i> |
| <i>Tabela 6. Tabela resumo dos custos anuais, das poupanças de custos e das receitas. ....</i>               | <i>30</i> |
| <i>Tabela 7. Quadro do movimento de caixa.....</i>                                                           | <i>31</i> |
| <i>Tabela 8. Quadro síntese dos principais riscos em Ambiente Hospitalar. ....</i>                           | <i>37</i> |
| <i>Tabela 9. Variáveis estabelecidas para a estrutura de registo de dados da Fase III das EEAT. ....</i>     | <i>42</i> |
| <i>Tabela 10. História do desenvolvimento da ICD.....</i>                                                    | <i>43</i> |
| <i>Tabela 11. Quadro síntese das diversas folhas que constituíam a base de dados de AT original. ....</i>    | <i>51</i> |
| <i>Tabela 12. Síntese dos 253 itens relativos ao registo de dados dos AT da base de dados original. ....</i> | <i>52</i> |
| <i>Tabela 13. Tabela resumo da nova base de dados criada para o registo dos AT ocorridos no HSJ .....</i>    | <i>60</i> |
| <i>Tabela 14. Quadro resumo dos itens eliminados da base de dados de AT do HSJ.....</i>                      | <i>69</i> |
| <i>Tabela 15. Quadro síntese dos Itens relevantes à determinação dos custos dos AT.....</i>                  | <i>76</i> |
| <i>Tabela 16. Quadro resumo da folha de cálculo criada para a determinação dos custos dos AT do HSJ..</i>    | <i>79</i> |
| <i>Tabela 17. Classificação utilizada para a determinação das ópticas de custos. ....</i>                    | <i>87</i> |



## Índice de Figuras

|                                                                                                                                                                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>Figura 1. Regime Jurídico da Gestão Hospitalar.....</i>                                                                                                                                                                          | <i>5</i>  |
| <i>Figura 2. Regime Jurídico da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.....</i>                                                                                                                                                     | <i>8</i>  |
| <i>Figura 3. Regime Jurídico da Reparação de AT e DP.....</i>                                                                                                                                                                       | <i>10</i> |
| <i>Figura 4. Representação esquemática do procedimento para elaboração de EC de acidentes. ....</i>                                                                                                                                 | <i>21</i> |
| <i>Figura 5. Determinação do valor óptimo do grau de segurança sob o ponto de vista económico.....</i>                                                                                                                              | <i>32</i> |
| <b>Figura 6. Gráfico da necessidade de SHST, em Hospitais do Serviço Nacional de Saúde.....</b>                                                                                                                                     | <b>46</b> |
| <i>Figura 7. Gráfico relativo à existência de cooperação entre Técnicos de SHST e Técnicos Ambientais ..</i>                                                                                                                        | <i>46</i> |
| <i>Figura 8. Gráfico relativo à classificação atribuída aos mecanismos de colaboração entre as Comissões de Higiene e Segurança no Trabalho e as Comissões de Controlo da Infecção presentes nos Hospitais do SNS em 1998. ....</i> | <i>47</i> |



## **1. Introdução**

### **1.1 Caracterização do Problema**

No mundo actual, a permanente demanda por um aumento da produtividade e competitividade das empresas é um factor determinante, não apenas para o seu crescimento e afirmação num mercado cada vez mais exigente e globalizado, como também, em muitos casos, para a sua sobrevivência.

Na segunda metade do século XX, a nível Europeu, fruto em grande parte da criação de legislação cada vez mais exigente em termos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST), assistiu-se a um aumento substancial da adopção de medidas e programas estruturados para a melhoria das condições de trabalho. Mais ainda, em muitas empresas, antes mesmo que tais acções fossem legalmente impostas, foram adoptadas medidas como forma de motivar os trabalhadores (aumentando a sua produtividade) e simultaneamente melhorar a imagem da empresa.

Fruto desta crescente complexificação do papel da SHST, que além de continuar a promover uma melhoria da dimensão social das instituições se vê confrontada com a necessidade de considerar critérios economicistas na sua aplicação, a realização de uma Avaliação “custos-benefícios” (ACB) das medidas preventivas a adoptar é cada vez mais uma exigência da direcção das empresas.

Assim, um dos maiores desafios que enfrentam as empresas do século XXI é o de gerir a implementação das medidas/programas de SHST, demonstrando à direcção de topo qual a forma mais lucrativa de realizar o investimento na prevenção, sem nunca descurar o objectivo primeiro da sua implementação: a dimensão social.

### **1.2 Objectivos**

É propósito do presente trabalho proporcionar uma visão abrangente e actual dos aspectos mencionados no ponto 1.1 e dotar o leitor de conhecimentos imprescindíveis à realização de uma ACB dos investimentos na prevenção eficaz e adequada à realidade de cada empresa.

O trabalho desenvolveu-se no Serviço de Saúde Ocupacional do Hospital de São João, tendo visado atingir os seguintes objectivos principais:

- IV. Proporcionar uma visão abrangente e actual de diversos aspectos relacionados com a avaliação económica da prevenção dos Acidentes de Trabalho (AT);
- V. Reestruturar a base de dados relativa aos acidentes de trabalho do HSJ, tornando-a mais compacta e operacional/intuitiva;
- VI. Criar um sistema automático para a determinação dos custos dos AT do HSJ, que possibilite:
  - Determinar o custo exacto de cada AT;
  - Estimar o custo associado a cada acidente de trabalho, apenas em função da profissão do sinistrado e do tipo de AT ocorrido.

Assim, a componente técnica do presente trabalho consistiu na reestruturação da base de registo de acidentes de trabalho do HSJ, utilizando o programa Excel, com os seguintes objectivos: permitir a obtenção de todos os dados necessários à elaboração das estatísticas e relatórios legalmente previstos; possibilitar a determinação dos custos associados a cada AT.

O modelo desenvolvido deve ser entendido como uma ferramenta para aplicação no HSJ, a qual necessita de ser reavaliada e reformulada para aplicação a qualquer outro contexto empresarial.

### **1.3 Metodologia**

Para atingir os objectivos propostos foi utilizada uma metodologia que pode ser dividida em duas partes: primeiramente foi efectuada uma revisão bibliográfica relativa ao tema em estudo; numa segunda fase foi desenvolvida uma base de dados para registo e determinação de custos de Acidentes de Trabalho.

Assim, foi inicialmente realizado um levantamento da legislação aplicável, mais concretamente:

- Regime Jurídico da Gestão Hospitalar
- Regime Jurídico da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST)
- Regime Jurídico da reparação de Acidentes de Trabalho (AT) e Doenças Profissionais (DP)

Foi também efectuada uma revisão bibliográfica relativa a diversos aspectos associados à determinação dos custos dos AT e investimento na prevenção, enfatizando a importância da concepção de um modelo de gestão do investimento na prevenção adequado, que permita seleccionar medidas que garantam um compromisso entre as dimensões social e económica e consequentemente consigam revelar-se lucrativas quer para a entidade patronal, quer para os trabalhadores.

Foram apresentados aspectos técnicos da actividade hospitalar, bem como dados e elementos estatísticos que possibilitam ao leitor compreender qual o actual estado/recursos de SHST nos Hospitais Portugueses, e em particular no HSJ.

A componente prática consistiu, primeiramente, na análise de uma base de dados para o registo de AT já existente no HSJ, com vista à identificação das suas principais fragilidades e aspectos a manter. Uma vez estabelecidos quais os aspectos a melhorar procedeu-se à reestruturação da referida base de dados, respeitando dois aspectos essenciais ao HSJ:

- Incorporar as variáveis estabelecidas na fase III da Metodologia EUROSTAT;
- Utilizar o programa Excel.

Tendo como base o trabalho referido no parágrafo anterior, e após cuidada identificação de variáveis relevantes/significativas, foi criada uma nova folha de cálculo para determinação dos custos reais e estimados associados a cada AT ocorrido.

## **2. Enquadramento**

### **2.1 Legislação aplicável ao presente trabalho**

O trabalho apresentado foi desenvolvido no HSJ, classificado como Entidade Pública Empresarial à luz do Decreto-Lei nº 233/2005, de 29 de Dezembro.

Uma vez que recorrendo aos diplomas legais aplicáveis à actividade em estudo pode encontrar-se um modelo para a sua gestão, desde a fase de projecto até à plena laboração, para o desenvolvimento do presente trabalho foi efectuado um levantamento do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar.

Revelou-se também fundamental o conhecimento do Regime Jurídico da Reparação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, o qual constituiu uma ferramenta essencial:

- À determinação da informação a considerar para a reestruturação da base de dados de acidentes de trabalho do Hospital de S. João.
- Ao desenvolvimento da metodologia de cálculo dos custos associados aos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais do HSJ.

Mais ainda, porque a área da segurança e saúde do trabalho foi alvo de recentes e significativas alterações, que determinam a existência de um regime especial para todos os funcionários públicos, julgou-se também pertinente a explicitação do actual Regime Jurídico da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

#### **2.1.1 Regime Jurídico da Gestão Hospitalar**

De acordo com o Artigo 19.º do D.L. n.º 441/91 de 14 de Novembro (Diploma Legal em vigor para a administração pública), «*Os processos de licenciamento e autorização de laboração são objecto de legislação específica, devendo integrar as especificações adequadas à prevenção de riscos profissionais e à protecção da saúde*».

A instalação das Unidades Hospitalares é regulada pela Lei 27/2002, de 8 de Novembro, que aprova o novo Regime Jurídico da Gestão Hospitalar. Importa pois, no âmbito do

presente trabalho, determinar quais os decretos que a precederam, quais os que a regulamentam, bem como identificar Regimes Jurídicos Conexos e possíveis alterações que tenham sido aplicadas ao referido diploma. A realização de tal trabalho proporciona orientações relativas aos procedimentos aplicáveis em matéria de SHST.

Na **Figura 1** encontra-se um diagrama onde estão representados os principais diplomas legais que estabelecem o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar.

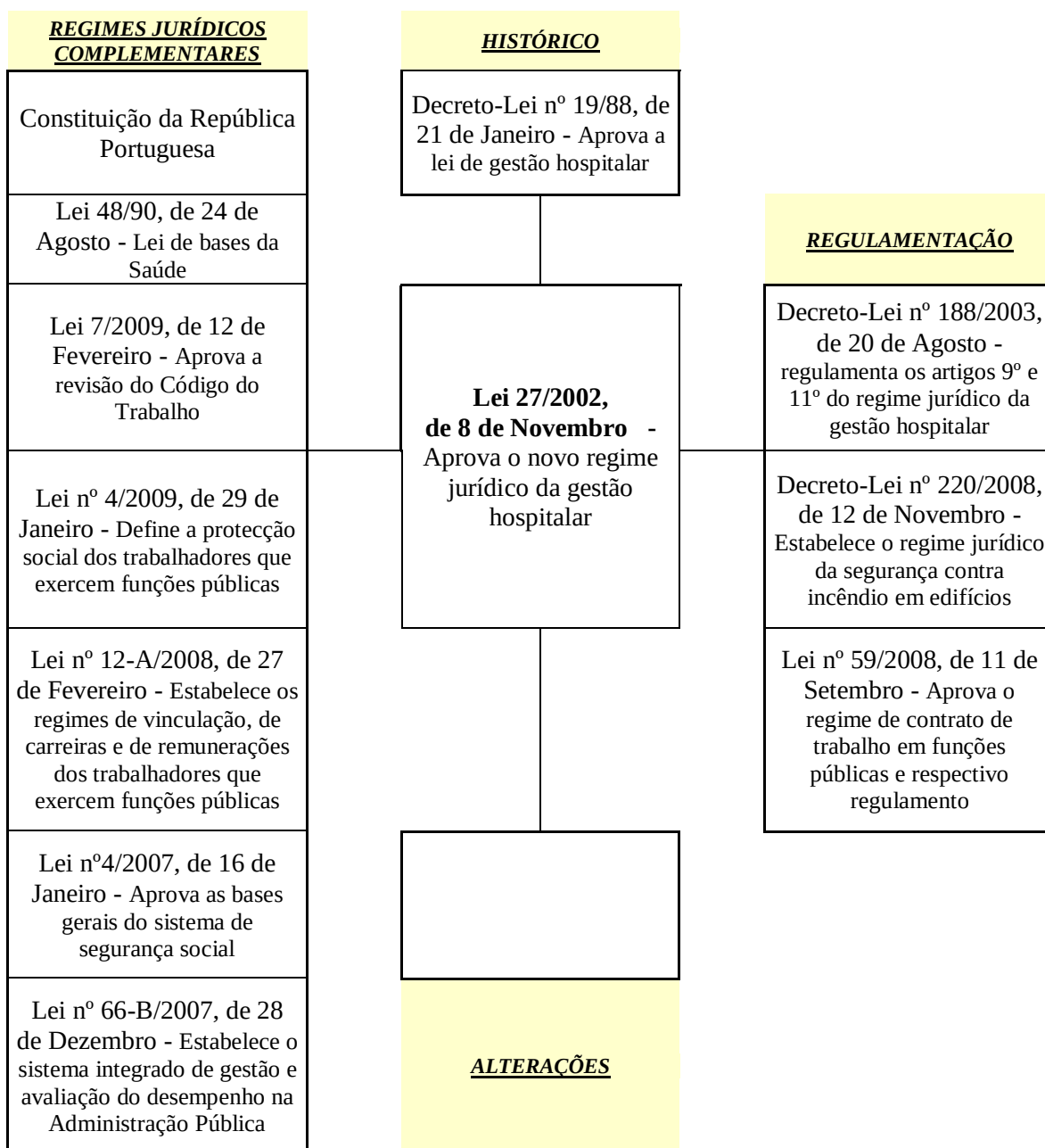


**Figura 1.** Regime Jurídico da Gestão Hospitalar.

De acordo com o especificado no Artigo 225º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectivo Regulamento, *«A entidade empregadora pública deve garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação especial»*.

Assim, importa determinar o regime jurídico da segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, as disposições aplicáveis no âmbito do presente trabalho.

### **2.1.2 Regime Jurídico da SHST**

Alvo de recentes e significativas alterações, o Regime Jurídico da SHST tem actualmente como base dois diplomas legais:

- **Lei 102/2009, de 10 de Setembro** – conforme determinado no n.º 1 do artigo 3.º, este diploma *«aplica-se:*
  - a) *A todos os ramos de actividade, nos sectores privado ou cooperativo e social;*
  - b) *Ao trabalhador por conta de outrem e respectivo empregador, incluindo as pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos;*
  - c) *Ao trabalhador independente»*.
- **Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de Novembro** – diploma em vigência condicional, aplicável, tal como designado pelo n.º3 do artigo 120.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, *«ao sector público e aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração directa, indirecta, regional e local, bem como nos órgãos e serviços referidos no n.º3 do artigo 3º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro»*.

De acordo com a Direcção Geral da Saúde (Direcção Geral da Saúde, 2010), tratando-se o HSJ de uma EPE, *«formalmente não é aplicável o regime de segurança e saúde no trabalho referido no Capítulo IV do Anexo I e Capítulos III e XIII do Anexo II da Lei n.º*

59/2008, estando abrangidos pelo regime geral de segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009)».

Assim, por se tratar do Diploma Legal aplicável ao HSJ, foi efectuada uma análise pormenorizada à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, a qual consistiu na elaboração de um índice da mesma (ver Anexo I). Neste elemento estão identificadas todas as referências a outros diplomas (referências externas) e a artigos do mesmo diploma (referências internas) que nele podem ser encontradas. O referido índice, não só auxiliou a elaboração da **Figura 2**, como também permitiu uma melhor visualização do legalmente estabelecido em matéria de SHST para a instituição em causa.

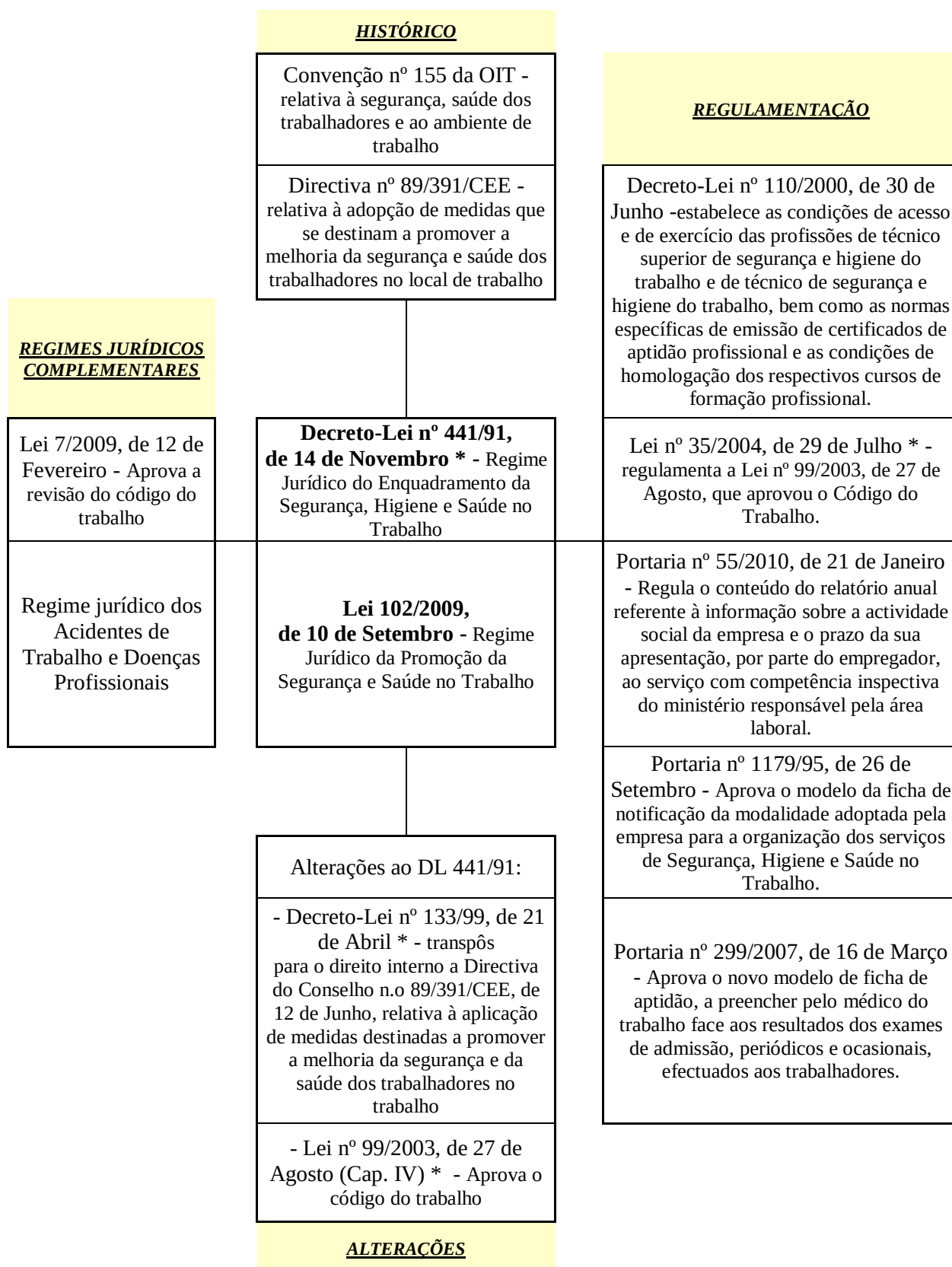
Ao abrigo do estabelecido no artigo 74.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, «*Na organização do serviço de segurança e saúde no trabalho, o empregador pode adoptar (...) uma das seguintes modalidades:*

- a) Serviço interno;*
- b) Serviço comum;*
- c) Serviço externo.»*

Independentemente da modalidade adoptada para o serviço de segurança e de saúde no trabalho, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 98.º, devem ser tomadas «*as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores, nomeadamente:*

- a) Planear a prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das actividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respectivas medidas de prevenção;*
- b) Proceder a avaliação dos riscos, elaborando os respectivos relatórios;*
- c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e protecção exigidos por legislação específica;*
- (...)*
- p) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;*
- (...)*
- s) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respectivos relatórios;*

*t) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho».*



\* vigência condicional

**Figura 2.** Regime Jurídico da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

No n.º2 do artigo 98º são também especificados os elementos que devem ser mantidos actualizados pelo serviço de segurança e saúde, nomeadamente:

- a) *«Resultados das avaliações de riscos profissionais;*
- b) *Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho;*
- c) *Relatórios sobre acidentes de trabalho que originem ausência por incapacidade para o trabalho ou que revelem indícios de particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho;*
- d) *Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetida pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas;*
- e) *Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho».*

Mais ainda, de acordo com o Artigo 112º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, deverá ser providenciada, *«no quadro da informação relativa à actividade social da empresa<sup>1</sup>, informação sobre a actividade anual desenvolvida pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho em cada estabelecimento».*

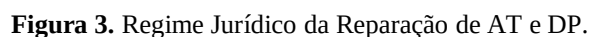
### **2.1.3 Regime Jurídico da reparação de AT e DP**

Para a determinação dos custos dos acidentes de trabalho registados no Hospital de S. João, é, antes de mais, essencial o conhecimento dos diplomas nucleares do Regime Jurídico de reparação de Acidentes de Trabalho (AT) e de Doenças Profissionais (DP):

- **Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro** - aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública
- **Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro** - regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

---

<sup>1</sup> Cujo conteúdo é regulamentado pela Portaria n.º 55/2010 de 21 de Janeiro.



À semelhança do realizado para o Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, foi efectuada uma análise pormenorizada aos dois diplomas nucleares do regime jurídico da reparação de AT e DP. Os índices construídos como resultado da referida análise podem ser consultados nos Anexos II e III do presente trabalho.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, os serviços de SHST têm a seu cargo, «nomeadamente:

- a) *Propor e organizar os meios destinados à prestação dos primeiros socorros;*
- b) *Analisar as causas dos acidentes em serviço, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos e propor as correspondentes medidas de natureza preventiva;*
- c) *Elaborar relatórios sobre os acidentes em serviço que tenham ocasionado ausência superior a três dias úteis».*

Mais ainda, no n.º 2 do referido diploma são enumerados os elementos que devem estar actualizados:

- a) *«Lista dos factos referidos na alínea b) do número anterior;*
- b) *Lista dos acidentes em serviço que tenham originado ausência ao serviço;*
- c) *Lista de todas as situações de falta por doença e do correspondente número de dias de ausência ao serviço e, no caso de doença profissional, a respectiva identificação;*
- d) *Lista das medidas propostas ou das recomendações formuladas».*

Assim, afigura-se essencial a existência de uma base de dados de AT e DP que possibilite a obtenção de todos os elementos necessários ao cumprimento do estabelecido no Artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro (de referir que, no âmbito do presente trabalho, apenas serão alvo de estudo os AT).

#### *2.1.3.1 Cálculo das indemnizações por AT*

Muito embora o HSJ se trate de uma entidade pública, dado que:

- Parte dos trabalhadores ao serviço do HSJ não pertence aos quadros da instituição, encontrando-se em regime de contrato individual de trabalho;
- A legislação aplicável em termos de reparação de AT e DP prevê diferenças para trabalhadores ao serviço da administração pública e trabalhadores vinculados por contrato individual de trabalho com ou sem termo,

a determinação dos custos associados aos acidentes de trabalho terá de ser avaliada em função do regime de contrato de trabalho de cada trabalhador.

No que se prende com o pessoal vinculado por contrato, aplica-se o constante no regime geral de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, ao abrigo da Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro. De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 79.º «o empregador é obrigado a transferir a responsabilidade pela reparação prevista na presente lei para entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro». As prestações a atribuir, relativas a AT, encontram-se sistematizadas na **Tabela 1**.

**Tabela 1.** Determinação das prestações por incapacidade relativas a AT, à luz do artigo 48.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro.

|     |                               |                                                                                                                                                                          |
|-----|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITP |                               | Indemnização diária igual a 70% da redução sofrida na capacidade geral de ganho                                                                                          |
| ITA |                               | Indemnização diária igual a 70% da retribuição nos primeiros 12 meses e de 75% no período subsequente                                                                    |
| IPP |                               | Pensão anual e vitalícia correspondente a 70% da redução sofrida na capacidade geral de ganho ou capital de remição da pensão nos termos previstos no artigo 75.º        |
| IPA | para o trabalho habitual      | Pensão anual e vitalícia compreendida entre 50 e 70% da retribuição, conforme a maior ou menor capacidade funcional residual para o exercício de outra função compatível |
|     | para todo e qualquer trabalho | Pensão anual e vitalícia igual a 80% da retribuição, acrescida de 10% desta por cada pessoa a cargo, até ao limite da retribuição                                        |

Ainda de referir, no que concerne à conversão de incapacidade temporária em permanente, que ao abrigo do artigo n.º 22 da Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro:

« 1 – A incapacidade temporária converte-se em permanente decorridos 18 meses consecutivos, devendo o perito médico do tribunal reavaliar o respectivo grau de incapacidade.

*2 – Verificando-se que ao sinistrado está a ser prestado o tratamento clínico necessário, o Ministério Público pode prorrogar o prazo fixado no número anterior, até ao máximo de 30 meses, a requerimento da entidade responsável e ou do sinistrado».*

Ao pessoal pertencente aos quadros do HSJ é aplicado o disposto no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro. Na **Tabela 2** encontra-se uma síntese do determinado relativamente às prestações por incapacidade relativas a AT.

**Tabela 2.** Prestações por AT à luz do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Artigo 5.º - Responsabilidade pela reparação                            | 2 - O serviço ou organismo da Administração Pública ao serviço do qual ocorreu o acidente ou foi contraída a doença profissional é responsável pelos encargos com a reparação dos danos deles emergentes, nos termos previstos no presente diploma.                                                                                                                                                                                                                 |
| Artigo 15.º - Direito à remuneração e outras regalias                   | No período de faltas ao serviço, em resultado de acidente, o trabalhador mantém o direito à remuneração, incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidam descontos para o respectivo regime de segurança social, e ao subsídio de refeição                                                                                                                                                                                                   |
| Artigo 34.º - Incapacidade permanente ou morte                          | 1 – Se do acidente em serviço ou da doença profissional resultar incapacidade permanente ou morte, haverá direito às pensões e outras prestações previstas no regime geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Artigo 37.º - Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente | A incapacidade permanente absoluta ou a incapacidade permanente parcial que impliquem uma redução na capacidade geral de ganho igual ou superior a 70% conferem ao sinistrado ou doente direito a um subsídio cujo valor é igual a 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida em vigor à data do acidente ou da atribuição da incapacidade permanente resultante de doença profissional, na proporção do grau de incapacidade fixado, sendo pago de uma só vez. |

#### 2.1.3.2 Seguro de AT

De acordo com o explicitado no ponto 2.1.3.1, os trabalhadores do HSJ em regime de contrato encontram-se abrangidos pelo regime geral de reparação de AT e DP, estando responsabilidade de atribuição das devidas prestações a cargo de entidades seguradoras. No que concerne aos trabalhadores pertencentes ao quadro, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, os encargos com a reparação dos danos emergentes de AT ficam a cargo do próprio serviço ou organismo da Administração Pública, sendo que, de acordo com o n.º 1 do Artigo 45.º *«Os serviços e organismos não devem, em princípio, transferir a responsabilidade pela reparação dos acidentes em serviço prevista neste diploma para entidades seguradoras».*

Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, no n.º 2 do artigo 45.º encontra-se prevista a possibilidade de que *«Os serviços e organismos referidos no artigo 2.º que entendam vantajosa a celebração de contratos de seguro podem realiza-los, excepcionalmente, mediante autorização prévia dos Ministros das Finanças e da tutela ou dos competentes secretários regionais, sob proposta devidamente fundamentada, sendo tal autorização igualmente exigível em caso de alteração dos mesmos»*.

#### **2.1.4 Estatísticas e dados recolhidos**

Ao longo dos últimos anos, em matéria de SHST, assistiu-se ao delinear de várias acções pela Comunidade Europeia, as quais foram Transpostas para o Direito Nacional dos vários Estados-Membros. Neste âmbito, *«a informação no domínio da sinistralidade laboral perfila-se como instrumento fundamental para o entendimento deste fenómeno. A concepção de políticas eficazes passa, certamente, pelo apoio numa matriz estatística cujos dados sejam fiáveis, disponibilizados atempadamente e integrem os elementos que permitam equacionar o «estado da arte» neste domínio»* (Resolução do Concelho de Ministros n.º 59/2008).

Pelo referido, tem vindo a ser reforçada a importância da harmonização das estatísticas dos acidentes de trabalho (e doenças profissionais), nomeadamente através do Regulamento 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 16 de Dezembro de 2008:

- *«A Resolução do Conselho de 3 de Junho de 2002, sobre uma nova estratégia comunitária de saúde e segurança no trabalho (2002-2006), convidou a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem os trabalhos em curso sobre a harmonização das estatísticas dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais a fim de se dispor de dados comparativos que permitam avaliar objectivamente o impacto e a eficácia das medidas adoptadas no contexto da nova estratégia comunitária,*
- *(...) na sua Resolução de 25 de Junho de 2007, sobre uma nova estratégia comunitária de saúde e segurança no trabalho (2007-2012), o Conselho convidou a Comissão a colaborar com as autoridades legislativas, a fim de criar um sistema estatístico europeu adequado no domínio da segurança e da*

*saúde no trabalho que tenha em conta os diferentes sistemas nacionais e que evite a criação de encargos administrativos adicionais.»*

Neste sentido, o Regulamento (CE) N.º 1338/2008 vem estabelecer *«um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas comunitárias sobre saúde pública e saúde e segurança no trabalho»*. Em matéria de acidentes de trabalho, no Anexo IV do referido diploma legal são definidos os conteúdos relativos ao domínio *«acidentes de trabalho»*, sendo deliberado que:

- *«O conjunto de microdados harmonizado e comum a apresentar deve abranger a seguinte lista de temas:*
  - *características do sinistrado,*
  - *características da lesão, incluindo a gravidade (dias perdidos),*
  - *características da empresa, incluindo a actividade económica,*
  - *características do local de trabalho,*
  - *características do acidente, incluindo a sequência de acontecimentos que caracterizam as causas e circunstâncias do acidente.*
- *Os dados relativos aos acidentes de trabalho são estabelecidos no âmbito das especificações previstas na metodologia das Estatísticas Europeias de Acidentes de Trabalho (ESAW, European Statistics on Accidents at Work)<sup>2</sup>, tendo em consideração as particularidades e as práticas dos Estados-Membros».*

Ainda de referir o Artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1338/2008, no qual são estabelecidos os «atributos de avaliação da qualidade» aplicáveis aos dados a transmitir:

- a) *«Pertinência»:* *refere-se ao grau em que as estatísticas satisfazem as necessidades actuais e potenciais dos utilizadores;*
- b) *«Precisão»:* *refere-se à proximidade das estimativas relativamente aos valores reais desconhecidos;*
- c) *«Actualidade»:* *refere-se ao intervalo temporal entre a disponibilidade da informação e o acontecimento ou fenómeno que esta descreve;*
- d) *«Pontualidade»:* *refere-se ao intervalo temporal entre a data de divulgação dos dados e a data em que deveriam ter sido divulgados;*
- e) *«Acessibilidade» e «clareza»:* *referem-se às condições e formas pelas quais os utilizadores podem obter, utilizar e interpretar os dados;*

---

<sup>2</sup> Esta metodologia encontra-se descrita/analizada no capítulo 4.3.2.1 do presente trabalho.

- f) *«Comparabilidade»:* refere-se à medição do impacto das diferenças dos conceitos estatísticos e dos instrumentos e processos de medição aplicados na comparação das estatísticas entre zonas geográficas ou domínios sectoriais ou ao longo do tempo;
- g) *«Coerência»:* refere-se à adequação dos dados para se combinarem, de forma fiável, de maneiras diferentes e para várias utilizações.

### **2.1.5 Objectivos em matéria de SHST**

Na Estratégia Comunitária 2007-2012 para a saúde e segurança do trabalho (Commission of the European Communities, 2007) é estabelecido o principal objectivo do horizonte temporal considerado: reduzir 25% a taxa total de incidência de AT por cada 100 000 trabalhadores na União Europeia a 27.

Em Portugal foi publicada, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2008, a Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012. Este diploma legal *«configura o quadro global da política da prevenção de riscos profissionais e de promoção do bem-estar no trabalho, para o horizonte temporal 2008-2012»*, de forma a permitir *«alcançar o objectivo global de redução constante e consolidada dos índices de sinistralidade laboral e de melhorar de forma progressiva e continuada os níveis de saúde e bem-estar no trabalho»*.

No Anexo I não só são sistematizados os seus antecedentes, como também é efectuado um *«balanço relativo ao desenvolvimento e implementação efectiva das políticas de prevenção de riscos profissionais»*.

Do Anexo II - *«Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012»* – destaca-se, no âmbito do presente trabalho, o *«Objectivo n.º 2: aperfeiçoar os sistemas de informação no domínio da segurança e saúde no trabalho»*, e mais concretamente, as medidas:

- *«Medida n.º 2.1 - reestruturação do sistema estatístico de acidentes de trabalho e doenças profissionais, em ordem a que seja produzida informação fidedigna, rigorosa e selectiva que sustente políticas cada vez mais eficazes: o sistema deverá assegurar a produção de informação estatística também sobre a incidência sectorial e patológica das doenças profissionais, de acordo com as*

*recentes orientações comunitárias, designadamente, tendo em conta as últimas variáveis recomendadas no âmbito do Eurostat e a Resolução Legislativa do Parlamento Europeu, de 13 de Novembro de 2007, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre saúde pública e saúde e segurança no trabalho.*

- *Medida n.º 2.2 - criação de um modelo único de participação de acidente de trabalho e mapa de encerramento de processos visando o tratamento uniforme dos acidentes, quer na Administração Pública, quer no sector privado.*
- *Medida n.º 2.3 - recolher, tratar e disponibilizar informações sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, através da ACT, sob parecer técnico da DGS no que respeita às doenças profissionais, comparando-as com períodos homólogos, de forma a possibilitar a compreensão da evolução dos indicadores da sinistralidade. Esta informação será disponibilizada no âmbito das reuniões ordinárias do Conselho Consultivo para a Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, da ACT».*

## **2.2 Custos & Gestão da Prevenção**

### **2.2.1 Custo total dos Acidentes de Trabalho**

#### *2.2.1.1 Classificações de custos dos AT*

Os primeiros estudos realizados no âmbito da análise da sinistralidade laboral, assim como a primeira classificação de acidentes de trabalho, remontam a meados do século XX. Henrich [1959] dividiu os custos dos acidentes de trabalho em dois grandes grupos:

- **Custos directos** (ou segurados): correspondem a indemnizações, encargos relativos a assistência médica e custos de gestão (os quais podem ser representados pelo prémio de seguro).
- **Custos indirectos** (ou não segurados): correspondem a todas as variáveis da cadeia do acidente que representam custos para a entidade em causa mas cuja imputação não é conseguida directamente (por exemplo os custos com a reparação/substituição de equipamentos, perdas de imagem, encargos

administrativos com o acidente, etc.). Muito embora não directamente visíveis<sup>3</sup>, constituem um custo significativamente superior ao decorrente dos custos directos.

Desde então têm sido desenvolvidos diversos estudos e metodologias, muitos dos quais estão na origem da criação de normas técnicas e legislação no âmbito da SHST. Não obstante se tenham registado inúmeros progressos nesta área e a divisão em custos directos e indirectos constitua ainda hoje uma das principais formas de representação dos custos relativos à sinistralidade laboral, têm sido utilizadas outras formas de classificação de custos de acidentes de trabalho.

Outra classificação de custos que, como resultado da legislação em vigor, se assume particularmente relevante para entidades de cariz privado (legalmente obrigadas a transferir a responsabilidade pela reparação dos danos e atribuição de prestações decorrentes dos AT para entidades seguradoras), é a divisão em custos segurados e custos não segurados:

- **Custos Segurados:** compreendem a atribuição de prestações em espécie<sup>4</sup> e de prestações em dinheiro<sup>5</sup>
- **Custos não segurados:** compreendem todos os custos que não são suportados pela entidade seguradora (por exemplo os custos relativos ao próprio dia do acidente, à prestação de primeiros socorros ou à investigação do acidente, entre outros).

No âmbito do presente trabalho importa ainda mencionar a classificação em custos fixos e custos variáveis:

- **Custos fixos:** correspondem aqueles custos que, independentemente do nível de sinistralidade registado, terão de ser suportados pela empresa<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Heinrich [1959] utilizou a imagem de um Iceberg para ilustrar a relação entre os custos directos e indirectos, onde os primeiros correspondem apenas à ponta visível do Iceberg, enquanto os custos indirectos são representados pela fracção submersa, quatro vezes maior que a ponta visível do Iceberg.

<sup>4</sup> Nos termos do previsto na subsecção II da secção VI da Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro e na subsecção I da secção II do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro

<sup>5</sup> Conforme estabelecido na subsecção III da secção VI da Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro e na subsecção II da secção II do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro

<sup>6</sup> Hogreen et al [1999], consideram que os custos fixos podem ser evitáveis (desaparecem caso uma operação seja eliminada) e inevitáveis (permanecem ainda que a operação seja suprimida).

- **Custos variáveis:** correspondem aqueles custos que são influenciados pelo nível de sinistralidade. Podem ser proporcionais (variação linear com o nível de sinistralidade), degressivos (crescimento inferior ao nível de sinistralidade laboral) ou progressivos (se o crescimento for superior ao nível de sinistralidade laboral).

Outras divisões poderiam ser utilizadas para a classificação dos acidentes de trabalho. Fica no entanto claro que, independentemente da classificação utilizada, os custos associados à atribuição das prestações legalmente previstas em caso de acidente de trabalho (abordados no ponto 3.1.3.1), correspondem a apenas uma parte dos custos totais decorrentes dos AT.

No que concerne às consequências económicas dos AT e DP para as empresas, independentemente da classificação utilizada, poderão ser encontrados custos relativos a aspectos tão distintos como: despesas com os primeiros socorros; prestações em espécie; indemnizações; pagamentos aos trabalhadores afastados (recuperação dos trabalhadores); acções por danos morais; pagamento de horas extra; retreinamento de mão-de-obra (substituição de trabalhadores); danos materiais; investigação dos acidentes; gastos com engenharia de reparação; tempo perdido; custos com o pessoal; interrupção e reorganização da produção; aumento de prémios de seguro; serviço de SHST/medicina do trabalho (investigação, formação, investimentos na prevenção); custos comerciais (penalidades por incumprimento contratual, perda de oportunidades de negócio); alteração do clima social na empresa (greves, reivindicações, fuga de mão-de-obra perante situação perigosa); deterioração da imagem da empresa (pode levar à perda directa de clientes); perda de certificados de qualidade, entre outros.

Mais ainda, se os custos mencionados no parágrafo anterior aumentarem significativamente, tal facto poderá implicar um aumento dos preços por parte da empresa, pelo que a sua competitividade pode também ser afectada.

De referir que, muito embora tal tipo de influências não esteja no âmbito de análise do presente trabalho, as consequências dos AT estendem-se muitas vezes para além das fronteiras da entidade no seio da qual ocorreram, podendo atingir outras empresas, instituições e a própria sociedade em si.

### 2.2.1.2 Estimativa/avaliação de custos dos AT

Quer se trate de um acidente, ou de todos os acidentes registados num determinado período de tempo, a avaliação dos custos dele(s) decorrente(s) é sempre realizada “ex-post”, ou seja, após a sua ocorrência (European Agency for Safety and Health at Work, 2002). A mesma fonte distingue a referida avaliação de custos de AT da «*avaliação dos efeitos económicos de medidas preventivas ou da prevenção de acidentes (análise da relação custo/benefício)*. Este tipo de avaliação é, normalmente, utilizado para avaliar a viabilidade de um investimento, ou seleccionar entre várias alternativas». No capítulo 4.2.3 do presente trabalho será abordada a temática da avaliação económica da prevenção dos AT.

Por ora a atenção será centrada em diversos aspectos que se prendem com a realização de uma estimativa de custos.

Antes de mais é essencial referir que, independentemente do procedimento a adoptar para a realização da estimativa de custos, este será tanto mais eficaz quanto maior for a sua simplicidade, e tão mais fácil de realizar/implementar quanto maior for a colaboração de todas as partes envolvidas: «*A avaliação económica deverá ser uma actividade levada a cabo conjuntamente por trabalhadores (ou seus representantes), especialistas de SST, peritos financeiros e decisores políticos*» (European Agency for Safety and Health at Work, 2002). Mais ainda, para que os reais encargos decorrentes de um AT sejam fielmente traduzidos é essencial:

- Uma correcta interpretação dos dados (limitações, análise de sensibilidade);
- Um ajuste/concordância dos factores de custo e princípios de cálculo com a prática nacional;
- Um modelo/metodologia adequada à realidade da empresa.
- Considerar todos os custos (directos e indirectos) decorrentes do acidente de trabalho: para o trabalhador, família, empresa, segurança social, etc.

Na **Figura 4** encontram-se esquematizados os cinco principais passos que deverão integrar uma estimativa de custos dos AT, independentemente da sua dimensão ou área de actuação.

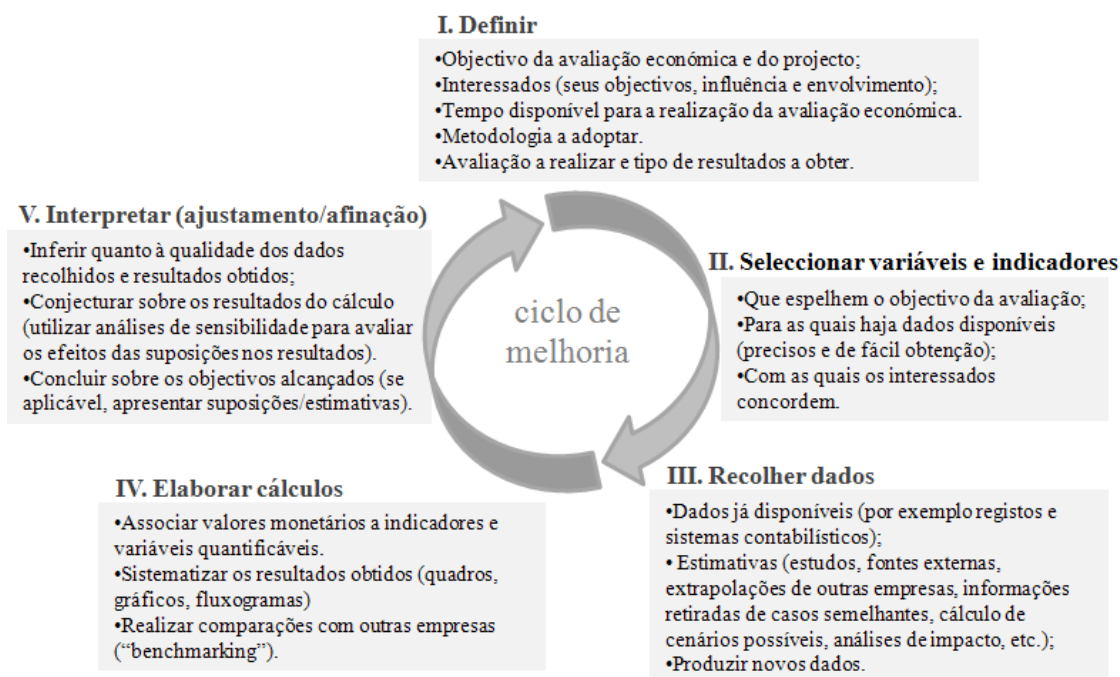


**Figura 4.** Representação esquemática do procedimento para elaboração de EC de acidentes (adaptado de European Agency for Safety and Health at Work, 2002).

Todos os resultados obtidos e informações recolhidas permitem, não apenas determinar o custo do acidente e sustentar processo de tomada de decisão, como também uma constante aprendizagem e descoberta de novos factores a considerar. Assim, o modelo criado deve ser encarado como uma ferramenta “imperfeita”, sujeita a uma contínua melhoria e actualização em função de novos elementos cuja introdução se revele pertinente/vantajosa.

Na **Tabela 3** encontram-se resumidas diferentes metodologias desenvolvidas para a determinação dos custos associados aos AT. Através da sua análise é possível verificar que ao longo dos tempos têm surgido metodologias baseadas em diferentes classificações dos AT (Simonds Rollin, 1978, e Bellovi, 1994, baseiam-se na divisão em custos segurados e não segurados, enquanto o modelo de Pharm, 1998, tem como base a separação entre custos directos e indirectos).

**Tabela 3.** Síntese de metodologias desenvolvidas para a determinação dos custos dos AT.

| <b>Autor</b>          | <b>Método de cálculo desenvolvido para a determinação dos custos dos acidentes</b>                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Henrich (1959)        | $C_{at} = C_{am} + C_i = 5C_{am}$ $\Leftrightarrow C_h = 4C_{am}$                                                                                                        | $C_{at}$ = custos dos AT<br>$C_{am}$ = custos de assistência médica e indemnizações<br>$C_i$ = custos indirectos ou ocultos suportados directamente pelo empresário (calculado mediante 10 factores dos custos ocultos de AT)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| F. Bird (1975)        | $C_{at} = C_s + \sum n_i \cdot C_{med}$                                                                                                                                  | $C_{at}$ = custo total dos acidentes e incidentes<br>$C_s$ = custos segurados<br>$n_i$ = número de acidentes/incidentes de cada tipo<br>$C_{med}$ = custo médio dos acidentes/incidentes de cada tipo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Simonds Rollin (1978) | $C_{at} = C_s + C_{ns}$ <p>sendo:</p> $C_{na} = N_A \cdot C_A + N_B \cdot C_B + N_C \cdot C_C + N_D \cdot C_D$                                                           | $C_{at}$ = custos dos acidentes e incidentes<br>$C_s$ = custos segurados<br>$C_{ns}$ = custos não segurados (calculados mediante 10 factores dos custos ocultos)<br>$N_A; N_B; N_C; N_D$ = número de casos de cada tipo<br>$C_A; C_B; C_C; C_D$ = custo médio de cada um dos casos<br>(A) = casos de tempo perdido<br>(B) = casos de intervenção médica<br>(C) = casos de primeiros socorros<br>(D) = casos de acidentes sem lesão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Bellovi (1994)        | $C_{at} = C_s + C_{ns}$ <p>onde:</p> $C_{ns} = C_h + C_{as} + C_{op} + C_{ad}$                                                                                           | $C_{at}$ = custos dos AT<br>$C_s$ = custos segurados<br>$C_{ns}$ = custos não segurados<br>$C_h$ = custos históricos<br>$C_{as}$ = custos assumidos pela empresa<br>$C_{op}$ = custos de oportunidade<br>$C_{ad}$ = custos adicionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Pharm [1998]          | $C_{at} = C_d + C_i$ <p>onde:</p> $C_d = C_{sc} + P_e + P_i + C_{an}$ <p>e</p> $C_i = C_{sal} + C_{rp} + C_m + C_a + C_{cont} + C_{com} + C_{rep} + C_{soc} + C_p + C_v$ | $C_{at}$ = custos dos AT<br>$C_d$ = custos directos<br>$C_i$ = custos indirectos<br>$C_{sc}$ = custos segurança social<br>$P_e$ = prestações em espécie (pagamentos/reembolsos de cuidados de saúde)<br>$P_i$ = prestações em indemnizações e pensões<br>$C_{an}$ = custos anexos<br>$C_{sal}$ = custos salariais (salários/indemnizações ao sinistrado e restantes trabalhadores perturbados pelo AT: prestação de socorro, horas extra)<br>$C_{rp}$ = custos relativos à produção (paragens nos trabalhos pelo sinistrado e pelos colegas, diminuição do rendimento produtivo no regresso do trabalhador sinistrado ou colegas, produtos danificados)<br>$C_m$ = custos materiais (restabelecimento do posto de trabalho do sinistrado, reparação/substituição de equipamentos/ferramentas)<br>$C_a$ = custos administrativos (investigação, programas de formação e reorganização da produção)<br>$C_{cont}$ = custos contabilísticos (salários de trabalhadores substitutos implicando o aumento da base para o cálculo do prémio de seguro)<br>$C_{com}$ = custos comerciais (penalidades por incumprimento contratual para com clientes, perda de clientes por deterioração da imagem) |

| Autor                     | Método de cálculo desenvolvido para a determinação dos custos dos acidentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p><math>C_{rep}</math> = custos repressivos (sanções penais dirigidas às empresas ou cargos hierárquicos, quotizações suplementares com a seguradora)</p> <p><math>C_{soc}</math> = custos sociais – concessões e ajudas ao sinistrado e família</p> <p><math>C_p</math> = custos de prevenção (programas de formação/informação para prevenção, reforço de meios de controlo, reforço salarial e de material de SHST)</p> <p><math>C_v</math> = custos vários (alteração do clima social na empresa - greves, reivindicações - fuga de mão-de-obra perante situação perigosa)</p>                                                                                                                                                                                                                     |
| Health & Safety Executive | <p><math>C_{at}</math> = custo do AT</p> <p><math>C_s</math> = custos segurados</p> <p><math>C_{ns}</math> = custos não segurados</p> <p><math>C_{at} = C_s + C_{ns}</math></p> <p>onde:</p> <p><math>C_{ns} = \sum n_i \cdot C_{aus} + \sum n_i \cdot C_{ps} + \sum n_i \cdot C_{dm}</math></p> <p><math>C_{aus}</math> = custo médio não segurado dos acidentes com ausência ao trabalho</p> <p><math>C_{ps}</math> = custo médio não segurado dos acidentes com necessidade de prestação de primeiros socorros,</p> <p><math>C_{dm}</math> - custo médio não segurado dos acidentes só com danos materiais</p> <p><math>n_i</math> = número de acidentes/incidentes de cada tipo</p> <p>NOTA: Caso <math>C_{ns}</math> sejam representativos deverá ser realizado estudo aprofundado<sup>7</sup></p> |

(adaptado de Campelo, 2004)

## 2.2.2 Investimento na Prevenção

### 2.2.2.1 Vantagens do investimento na prevenção

Quando se fala em investimento, a própria génese da palavra conduz ao pensamento de que será obtido algum retorno como resultado das acções concretizadas. De facto o investimento na prevenção visa isso mesmo: proporcionar a obtenção de melhorias a diversos níveis da empresa, conforme seguidamente se expõe.

Uma das melhorias geralmente decorrente do investimento na prevenção é a redução dos encargos da instituição com a reparação de consequências dos AT e DP. Por um lado, o registo de menos mortes e acidentes contribui para uma directa redução dos custos relacionados com indemnizações, procedimentos legais, perdas de produção e prestações a entidades seguradoras. Por outro lado, a melhoria das condições de trabalho e a disponibilização do equipamento mais adequado à realização das tarefas, terão reflexos visíveis ao nível da motivação e saúde dos trabalhadores, nomeadamente

<sup>7</sup> «O método proposto pelo HSE, apresenta as seguintes variáveis: custos imediatos com os acidentes; investigação dos acidentes; recuperação da produtividade perdida; custos com a força de trabalho; sanções e penalidades; acções para garantir os compromissos assumidos» (Campelo, 2004).

através de uma maior produtividade e da ocorrência de menos danos, lesões, doenças e claro está, de um menor absentismo.

A melhoria da qualidade do trabalho realizado constitui, regra geral, outra grande mais-valia do investimento na prevenção. Através, por exemplo, da prestação de formação é possível melhorar as competências dos trabalhadores, o que se traduzirá num desempenho de tarefas com maior profissionalismo e possibilitará a obtenção de um produto final de maior qualidade.

Decorre do referido nos parágrafos anteriores, não apenas uma redução das faltas ao trabalho, como também uma redução das paragens no ciclo de produção. Mais ainda, trabalhadores saudáveis e motivados são trabalhadores mais eficientes e produtivos, que contribuirão de forma decisiva para um melhor desempenho da empresa.

A melhoria da imagem da empresa, um acréscimo nas vendas, assim como maior capacidade de inovação, são outros factores que indirectamente poderão resultar da implementação de medidas/programas de SHST.

#### *2.2.2.2 Causas dos AT*

Foram já abordados aspectos relacionados com a elaboração de uma estimativa de custos dos acidentes de trabalho, assim como os benefícios que podem resultar de um investimento na prevenção.

Um outro aspecto essencial à realização do presente trabalho prende-se com a compreensão de quais as causas que poderão estar na origem dos AT. Mediante o seu conhecimento será possível conceber medidas de prevenção mais eficazes e minimizar todas as consequências que deles decorrem, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, afectem elas o próprio trabalhador, a empresa, a família, ou até a sociedade em geral.

Importa antes de mais perceber que na génese dos AT estão causas de diversa índole e que a ocorrência dos acidentes de trabalho nem sempre decorre do facto de se registarem falhas humanas.

Moraes, Pilatti, e Kovalski (2005), dividem as causas em três tipos: humanas, materiais e fortuitas:

- Causas humanas – assentam em acções perigosas criadas pelo homem, cuja origem pode residir em factores como incapacidade física ou mental, falta de

conhecimento, experiência, motivação, stress, incumprimento de normas, regras e modos operatórios, dificuldade em lidar com a figura de autoridade, dentre outras.

- Causas materiais – fundamentam-se em questões técnicas e físicas perigosas, apresentadas pelo meio ambiente quer natural, quer construído e ainda por defeitos dos equipamentos
- Causas fortuitas - as mais raras, por vezes constituem a única causa dos acidentes, nada tendo a ver com causas humanas e técnicas.

Pode também revelar-se útil para a identificação de causas associadas à ocorrência de AT proceder a uma análise da sinistralidade em função de factores como o dia da semana em que se registou a ocorrência, a hora do acidente, a idade ou o sexo do trabalhador sinistrado, a forma como se produziu o acidente, a parte do corpo lesionada, etc. Efectivamente, muitas vezes, este tipo de análise revela-se útil para conseguir perceber comportamentos padrão de certos tipos de acidentes de trabalho, ou grupos/sectores mais atingidos pela sua ocorrência. Assim, os dados obtidos por tal tipo de análise:

- Permitem, muitas vezes, identificar novas causas para a ocorrência dos AT;
- Contribuem, frequentemente, para auxiliar o processo de tomada de decisão<sup>8</sup>.

#### *2.2.2.3 Como reduzir os acidentes no local de trabalho*

Após a reflexão realizada a respeito das causas e consequências dos acidentes de trabalho, importa reflectir sobre diferentes tipos de iniciativas que podem ser tomadas para conseguir uma redução da sinistralidade laboral.

Tendo como base a toda a pesquisa bibliográfica efectuada no âmbito do presente trabalho, diferentes iniciativas que podem ser tomadas para a redução dos AT foram divididas em três grupos, conforme apresentado na

**Tabela 4.**

---

<sup>8</sup> Quando há dúvidas a respeito das medidas preventivas a adoptar, tal tipo de análise poderá fornecer elementos que constituam mais um critério a considerar na tomada de decisão.

**Tabela 4.** Iniciativas que podem ser tomadas para a redução dos AT.

|                                          |                                                    |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Iniciativas a nível da Empresa           | Prevenção dos riscos na origem                     |
|                                          | Melhoria da tecnologia (equipamentos mais seguros) |
|                                          | Parceria e participação dos trabalhadores          |
|                                          | Contacto directo com os “grupos-alvo”              |
|                                          | Sistemas de Acompanhamento                         |
|                                          | Campanhas de sensibilização                        |
|                                          | Díálogo social                                     |
| Iniciativas de organismos sectoriais     | Campanhas de prevenção                             |
|                                          | Formação                                           |
| Iniciativas a nível nacional ou regional | Contacto directo com a empresa                     |
|                                          | Organismos de inspecção                            |
|                                          | Diferentes programas                               |
|                                          | Incentivos económicos <sup>9</sup>                 |

Uma questão que desde logo pode ser colocada é a de saber se as diversas iniciativas para a redução de AT deverão/poderão ser baseadas na utilização de instrumentos normalizados. A este respeito pode afirmar-se que, independentemente do nível a que os instrumentos serão aplicados (desde o nível empresarial ao nível nacional), na maioria dos casos será necessário proceder a ajustes. Assim, a menos que surja indicação expressa em contrário, é sempre aconselhável verificar a necessidade de adaptação do modelo a utilizar às condições da nova situação<sup>10</sup>.

Também essencial é definir quais os principais factores a ter conta na escolha das medidas a aplicar. Muito embora os critérios de selecção devam ser ajustados à realidade e objectivos da entidade à qual serão aplicados, dois deles podem considerar-se transversais e como tal aplicáveis independentemente do contexto em questão:

- *Considerar os recursos financeiros* – As medidas a implementar não podem ser demasiado caras. Importa descobrir medidas com custo de implementação reduzido que proporcionem um elevado benefício como resultado da sua implementação.

<sup>9</sup> Em geral, para serem considerados bem sucedidos deverão estimular a adopção de medidas não obrigatórias por lei, que de outra forma não seriam implementadas. Os incentivos podem actuar ao nível da empresa, ao nível sectorial, regional ou nacional. Exemplos: subsídios, garantias, financiamento, incentivos baseados em sistemas de taxação ou estruturas de taxação, variações nos prémios de seguro, etc. (European Agency for Safety and Health at Work, 2004)

<sup>10</sup> Pode ocorrer que, por exemplo, a aplicação de um instrumento que foi concebido para uma determinada entidade não seja totalmente aplicável a uma outra, com dimensões e tipo de actividade semelhante, por exemplo, por possuir uma estrutura de organização diferente.

- *Buscar medidas de fácil implementação* – As medidas a adoptar não devem revelar-se demasiado complexas, de forma a facilitar a sua efectiva aplicação prática<sup>11</sup>.

### **2.2.3 Avaliação económica da prevenção dos AT**

Antes de avançar com quaisquer considerações referentes à avaliação económica da prevenção dos AT, em particular no que concerne à legitimidade da realização de uma ACB ou à forma como este tipo de análise deverá ser levada a cabo, importa salientar que:

- Quer pela existência de processos regulatórios significativamente distintos entre os diversos países da EU (é, cada vez mais, incentivado o desenvolvimento de abordagens sociais e económicas a nível europeu),
- Quer por se tratar de uma matéria recente, sobre a qual, a muitos níveis, ainda não foram realizados estudos suficientemente conclusivos,
- Quer por ser uma temática que abrange interessados a todos os níveis de uma organização, os quais possuem inevitavelmente interesses e pontos de vista distintos,

ainda à um longo caminho por percorrer até ao desenvolvimento de uma abordagem de ACB que seja suficientemente “elástica” para reunir todos os compromissos necessários à satisfação dos interesses das diversas partes intervenientes.

#### **2.2.3.1 ACB das actividades/actuações preventivas**

A ACB é uma técnica que permite a avaliação, em termos monetários, dos custos totais do investimento com a prevenção e a sua comparação com os benefícios resultantes da respectiva aplicação. Assim, ao contrário de uma estimativa de custos de um acidente, a qual é realizada após a sua ocorrência, uma ACB tem um cariz preventivo, sendo utilizada para avaliar a viabilidade de um dado investimento.

---

<sup>11</sup> No entanto, qualquer medida deverá ser convenientemente estudada, preparada e adequada aos objectivos que prossegue – condição essencial à obtenção de um máximo de eficácia.

A aceitação por parte da direcção de topo da necessidade/vantagens da aplicação de uma ACB nem sempre é imediata, enfrentando usualmente alguns entraves iniciais à sua aplicação (Wynne, 1997):

- Convencer as empresas que os problemas associados à HSST têm um custo que é mensurável e pode ser determinado;
- Comprovar que a ACB poderá ser determinante para o controlo e minimização sustentado desses custos, na medida em que proporciona as bases necessárias a um planeamento/gestão eficaz das intervenções a realizar;
- Demonstrar que existem modelos fiáveis para a ACB;
- Apresentar exemplos de intervenções bem sucedidas e estudos e estatísticas comprovadas.

Esta ferramenta tem sido cada vez mais utilizada para alavancar o processo de tomada de decisão por parte da direcção de topo das empresas, na medida em que ao possibilitar uma clara visualização das consequências económicas de um dado investimento em prevenção, permite evidenciar as vantagens que advirão da sua implementação. Assim, conseguindo demonstrar que o programa de prevenção proposto trará benefícios efectivos, por exemplo, na redução das taxas de frequência e gravidade dos AT ou na melhoria dos rácios “custos-benefícios”, a avaliação económica poderá influenciar as convicções dos decisores e responsáveis políticos no sentido da implementação do programa proposto.

A realização de uma ACB poderá ainda ser extremamente útil quando, para atingir um mesmo objectivo, estão ao dispor opções distintas que têm de ser comparadas.

É frequentemente utilizada a divisão da ACB em dois níveis distintos (Wynne, 1997):

- **Macro-nível** – Análises nacionais e multinacionais dos sistemas de HSST. Intimamente relacionada com a necessidade de encorajar/integrar efectivamente a implementação de boas práticas de HSST, não ao nível das orientações para a concepção de modelos específicos, mas influenciando os processos de tomada de decisão. Os valores políticos, ideologias e realidades comerciais são as principais ferramentas de análise a este nível, onde se tentam, por exemplo, criar modelos padronizados/transversais de registo de dados ou estabelecer valores que deverão estar subjacentes à aplicação de uma ACB.
- **Micro-nível** – Intimamente relacionada com a forma como a qual cada um dos diferentes modelos de ACB é criado. Direccionada para a aplicação prática do

estabelecido a um macro-nível a casos concretos, baseia-se em estudos/dados científicos com o objectivo de proporcionar resultados tão concretos, objectivos e fundamentados quanto possível.

Em 2002 a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho apresentou um modelo<sup>12</sup> para efectuar uma análise da relação custo/benefício, criado com o *software Microsoft Excel*, o qual assenta numa divisão em três partes, conforme seguidamente especificado:

- Na **Tabela 5** encontra-se a «*Parte 1: Perspectiva dos custos relacionados com o investimento da intervenção, sendo possível avaliar a relevância de cada um dos factores dos custos para a situação. Caso sejam relevantes, proceder-se-á à estimativa dos custos*» (European Agency for Safety and Health at Work, 2002)

**Tabela 5.** Tabela resumo das despesas de investimento ou despesas iniciais.

| <b>Categoria</b>    | <b>Discriminação dos custos</b>                  | <b>Relevante (s/n)</b> | <b>Estimativa Custos</b> |
|---------------------|--------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Planeamento         | Custos de consultoria                            |                        |                          |
|                     | Engenharia                                       |                        |                          |
|                     | Actividades internas                             |                        |                          |
| Investimentos       | Edifícios, habitações, fundações                 |                        |                          |
|                     | Terrenos                                         |                        |                          |
|                     | Maquinaria                                       |                        |                          |
|                     | Equipamento de ensaio                            |                        |                          |
|                     | Equipamento de transporte                        |                        |                          |
|                     | Instalações, ambiente de trabalho                |                        |                          |
|                     | Postos de trabalho                               |                        |                          |
| Mudanças            | Equipamento                                      |                        |                          |
|                     | Transporte                                       |                        |                          |
| Pessoal             | Custos de despedimentos                          |                        |                          |
|                     | Recrutamento                                     |                        |                          |
|                     | Formação                                         |                        |                          |
| Custos preliminares | Perda de qualidade                               |                        |                          |
|                     | Suplementos salariais (horas extra)              |                        |                          |
|                     | Materiais                                        |                        |                          |
|                     | Operações adicionais                             |                        |                          |
|                     | Actividades organizacionais                      |                        |                          |
|                     | Perdas d produção, paragens no ciclo de produção |                        |                          |
| Receitas            | Venda de equipamento de produção redundante      |                        |                          |
| <b>Total</b>        |                                                  |                        |                          |

(Retirado de European Agency for Safety and Health at Work, 2002)

<sup>12</sup> Neste modelo foi convencionado que todas as despesas apresentam um sinal negativo, enquanto as poupanças de custos e as receitas adicionais apresentam um sinal positivo (European Agency for Safety and Health at Work, 2002).

- A segunda parte do modelo, apresentado na **Tabela 6**, oferece uma «*Perspectiva dos potenciais benefícios, resumo dos benefícios ou das poupanças num determinado ano. Neste resumo deverão ser incluídos apenas os benefícios que estão directamente ligados ao investimento em causa. Este resumo contempla igualmente os custos extras que surgem anualmente (por exemplo, manutenção)*» (European Agency for Safety and Health at Work, 2002).

**Tabela 6.** Tabela resumo dos custos anuais, das poupanças de custos e das receitas.

| <b>Categoria</b>                                  | <b>Discriminação dos custos</b>                           | <b>Relevante (s/n)</b> | <b>Estimativa Custos</b> |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Produtividade                                     | Número de produtos                                        |                        |                          |
|                                                   | Redução das paragens no ciclo de produção                 |                        |                          |
|                                                   | Menos balanços deficitários                               |                        |                          |
|                                                   | Menos stocks                                              |                        |                          |
|                                                   | Outros, a especificar                                     |                        |                          |
| Custos de pessoal                                 | Serviços de SST                                           |                        |                          |
|                                                   | Poupanças conseguidas através da redução de trabalhadores |                        |                          |
|                                                   | Pessoal contratado em regime de substituição temporária   |                        |                          |
|                                                   | Custos de rotação e recrutamento de trabalhadores         |                        |                          |
|                                                   | Redução das despesas gerais                               |                        |                          |
|                                                   | Redução dos custos relacionados com faltas por doença     |                        |                          |
|                                                   | Efeitos nos prémios                                       |                        |                          |
| Manutenção                                        | Outros, a especificar                                     |                        |                          |
|                                                   | Alterações dos custos                                     |                        |                          |
| Propriedade, instalações e utilização do material | Alterações dos custos decorrentes do uso da propriedade   |                        |                          |
|                                                   | Aquecimento, ventilação                                   |                        |                          |
|                                                   | Iluminação                                                |                        |                          |
|                                                   | Alterações na utilização do material                      |                        |                          |
|                                                   | Energia, ar comprimido                                    |                        |                          |
| Qualidade                                         | Custos de recolha e eliminação de resíduos                |                        |                          |
|                                                   | Alterações na quantidade de trabalho a refazer            |                        |                          |
|                                                   | Perdas de produção                                        |                        |                          |
|                                                   | Alterações nos preços devido a problemas de qualidade     |                        |                          |
| <b>Total</b>                                      |                                                           |                        |                          |

(Retirado de European Agency for Safety and Health at Work, 2002)

- Na **Tabela 7** é apresentado o elemento que constitui a terceira parte do referido modelo: «*Quadro do movimento de caixa, resumo das despesas e receitas respeitantes a uma série de anos*» (European Agency for Safety and Health at Work, 2002).

**Tabela 7.** Quadro do movimento de caixa.

|                                                     | Ano |   |   |   |   |
|-----------------------------------------------------|-----|---|---|---|---|
|                                                     | 0   | 1 | 2 | 3 | 4 |
| Planeamento                                         |     |   |   |   |   |
| Investimentos                                       |     |   |   |   |   |
| Mudanças                                            |     |   |   |   |   |
| Pessoal                                             |     |   |   |   |   |
| Custos preliminares                                 |     |   |   |   |   |
| Receitas ocasionais                                 |     |   |   |   |   |
| Produtividade                                       |     |   |   |   |   |
| Pessoal                                             |     |   |   |   |   |
| Manutenção                                          |     |   |   |   |   |
| Uso da propriedade, das instalações e dos materiais |     |   |   |   |   |
| Custos de qualidade                                 |     |   |   |   |   |
| <b>Total</b>                                        |     |   |   |   |   |
| <b>Fluxo de caixa acumulado</b>                     |     |   |   |   |   |

(Retirado de European Agency for Safety and Health at Work, 2002)

O modelo descrito, apresentado em 2002 pela Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, é um exemplo entre outros que podem ser criados para traduzir a relação entre o custo associado à implementação de uma determinada medida preventiva e a rentabilidade que esta permitirá alcançar.

Independentemente do modelo utilizado, o balanço entre custos e a rentabilidade de uma medida preventiva pode ser expresso pelo gráfico apresentado **Figura 5**, onde «a curva de custos totais representa a soma dos custos dos acidentes com os custos das actividades preventivas e apresenta um valor mínimo (A) que corresponde ao valor óptimo do grau de segurança sob o ponto de vista económico» (Miguel, 2007):

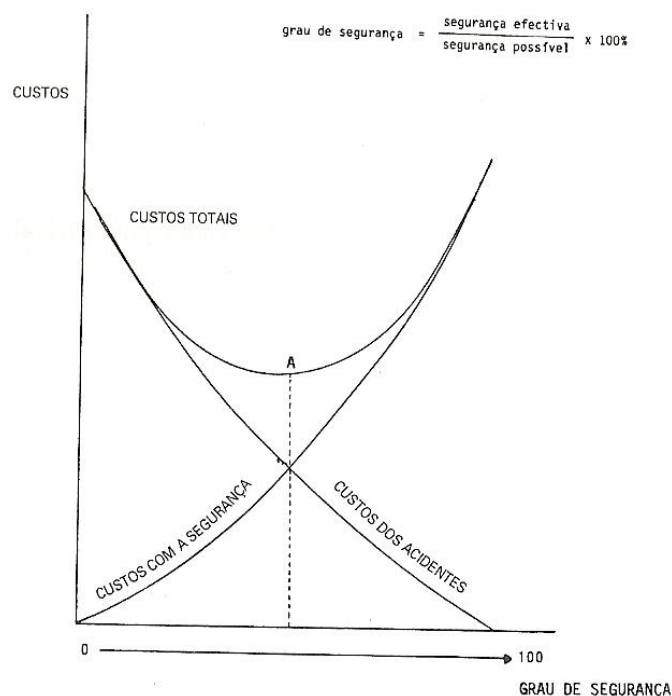


**Figura 5.** Determinação gráfica do valor óptimo do grau de segurança (ponto A) sob o ponto de vista económico (retirado de (Miguel, 2007)).

«Significa, pois, que, segundo um critério estritamente económico, interessa melhorar o índice de segurança em situações correspondentes ao ramo esquerdo da parábola de custos totais, sendo essa melhoria não rentável para o ramo direito da curva.

Se o ponto A fosse único, parece evidente que a aproximação entre o ponto real de funcionamento e o óptimo seria o objectivo fundamental de uma actuação preventiva. Na realidade, as duas curvas de custos, além de não serem únicas, dependem dos objectivos e das técnicas de prevenção utilizadas.

Teremos, assim, vários pontos óptimos de funcionamento, daí resultando a necessidade de uma planificação correcta da Prevenção, com base em critérios lógicos de prioridades do ponto de vista socioeconómico» (Miguel, 2007).

À semelhança do referido no Ponto 4.2.1.2 do presente trabalho - Estimativa/avaliação dos custos dos AT – os resultados obtidos devem sempre ser alvo de interpretação (ajustamento/afinação), devendo ser caracterizada a qualidade dos dados recolhidos, mencionadas suposições efectuadas e descritas eventuais limitações inerentes ao processo. Igualmente importante poderá ser recorrer a análises de sensibilidade para avaliar os efeitos das suposições nos resultados obtidos.

### 2.2.3.2 *Diferentes perspectivas sobre a aplicabilidade de uma ACB à HSST*

Tal como seria de esperar, a forma como é implementada e conduzida uma ACB nem sempre permite reunir um consenso das várias partes envolvidas. Os pontos de vista dos vários interessados são dominados por factores diversos (sociais, técnicos, políticos e económicos), o que resulta na existência de diferentes perspectivas sobre a aplicabilidade da ACB num dado contexto e, consequentemente, dificulta os processos de tomada de decisão.

A Conferência Europeia “*Costs and Benefits of Occupational safety and Health*” (Wynne, 1997) constitui, até à data, um dos melhores exemplos quanto à existência de perspectivas distintas a respeito da aplicabilidade das ACB pelos vários parceiros sociais, consoante os diferentes níveis a que os mesmos intervêm<sup>13</sup>. Neste evento a Comissão Europeia e Governos defenderam a existência de patamares mínimos de HSST - direito fundamental dos trabalhadores – afirmando que a legislação emergente não veio incrementar os custos para as empresas e o sector industrial. Os representantes do sector empresarial, muito embora concordem com os valores sociais e morais subjacentes à legislação, consideram essencial a dimensão económica. Os sindicatos dos trabalhadores revelaram-se, como seria de esperar, os principais interessados na melhoria das condições de trabalho, temendo que os critérios economicistas subjacentes às ACB possam desviar as práticas de HSST do seu objectivo primordial: a dimensão social e humana. Uma perspectiva mais moderada coube às Agências Nacionais de HSST, que pensam ser prioritário o desenvolvimento de métodos e técnicas para orientar a implementação das práticas de HSST, garantindo que as questões económicas não são o único/principal factor a ser tido em conta.

Assim, parece claro que apesar de:

- nem sempre ser geradora de consenso na forma como deverá ser implementada;
- e de não dever ser o único critério a considerar aquando da tomada de decisão;

a ACB é uma ferramenta que, quando bem explorada, poderá proporcionar resultados extremamente úteis para as diversas partes implicadas pela decisão.

### 2.2.3.3 *Dificuldades na implementação de uma ACB*

---

<sup>13</sup> “macro-nível” ou “micro-nível”. Ver ponto 4.3.2.1 do presente trabalho.

No que concerne às diferentes formas como as ACB têm sido implementadas nos diversos países da EU, mais concretamente a aspectos técnicos relacionados com a sua implementação, importa referir os seguintes aspectos:

- Não apenas a fiabilidade, validade e objectividade dos dados recolhidos (nos diferentes países) é difícil de avaliar, como também, fruto dos diferentes métodos e propósitos de recolha, qualquer tentativa de estabelecer comparações fica seriamente comprometida.
- Ao contrário dos custos com a HSST, que não obstante as dificuldades mencionadas relativas à sua recolha, são objectivos e fáceis de medir, os benefícios decorrentes da implementação de medidas/programas de HSST são difíceis de correlacionar directamente com as acções preventivas implementadas, estando intimamente relacionados com modelo de ACB que é aplicado.

Decorre do anteriormente exposto que, não existindo um modelo “padronizado” para a realização de uma ACB, é inevitável a incorporação de valores subjectivos dos especialistas nos modelos criados e a consequente criação de modelos distintos. Assim, e porque as ACB não são meros cálculos técnicos, os diferentes modelos/metodologias irão inevitavelmente reflectir as respostas encontradas pelos seus criadores para inúmeras questões levantadas aquando da sua concepção:

- Quais os dados relevantes para a ACB?
- Onde aceder a dados válidos e fiáveis?
- Como definir quais os benefícios a considerar, ou o que pode ser considerado benefício? Apenas os benefícios directos/imediatos, ou também os indirectos, cujo reflexo da sua implementação muitas vezes só será mensurável a longo prazo?
- Qual a máxima dimensão temporal a considerar para os benefícios?
- Como deverão os valores sociais ser reflectidos/integrados numa ACB? (é indispensável assegurar os direitos dos trabalhadores e padrões mínimos de HSST – esta é, aliás, a razão máxima da implementação da ACB!)
- Quando se deverá esperar o retorno económico do investimento?
- Quais os usos legítimos para uma ACB?
- Como quantificar, em termos financeiros:
  - o valor da vida humana ou os prejuízos para a saúde?
  - o aumento da qualidade de vida ou da esperança média de vida?

#### **2.2.4 Modelo de Gestão (ou de avaliação para tomada de decisão)**

Após uma ACB os decisores confrontam-se com os vários investimentos necessários em SST, assim como com a rentabilidade económica associada a cada um deles.

Claro está que algumas das medidas propostas, muito embora essenciais do ponto de vista da HSST, poderão não se revelar economicamente rentáveis. De acordo com Wynne (1997), pode ainda suceder que uma mesma medida apresente taxas de retorno do investimento distintas quando aplicada em empresas/contextos diferentes, fruto, por exemplo,

- de diferentes actividades desenvolvidas pelas empresas ou
- da existência de práticas distintas de HSST<sup>14</sup>.

De um modo geral, após uma ACB, face à impossibilidade de concretizar de imediato todas as medidas propostas, surge a necessidade de efectuar um planeamento para a sua execução, sendo comum a necessidade de as agrupar em três categorias:

- medidas a implementar de imediato;
- medidas a implementar a curto prazo;
- medidas que serão alvo de reavaliação a longo prazo, conjuntamente com novas medidas entretanto determinadas.

De um ponto de vista meramente economicista seria óbvia a escolha das medidas a implementar: aquelas que se revelassem mais ‘lucrativas’ para a empresa. Contudo, atendendo ao objectivo primeiro de tais medidas – a melhoria das condições de trabalho e diminuição da sinistralidade laboral – é imprescindível a contemplação destes critérios na selecção das várias alternativas.

Assim, um modelo de gestão adequado terá de reflectir um compromisso entre as duas dimensões referidas - dimensão social e dimensão económica - com vista a uma implementação gradual e sustentada das medidas preventivas, que consequentemente se revele lucrativa para ambas as partes: trabalhadores e empresa.

À semelhança do referido relativamente à ACB, também para a tomada de decisão quanto às prioridades dos diversos investimentos na prevenção, não existe um modelo padronizado, adaptável às diferentes realidades de cada empresa. Assim, por hora, as

---

<sup>14</sup> De um modo geral a rentabilidade de uma determinada medida proposta será tanto maior quanto menores forem as práticas de HSST já existentes na empresa (Wynne, 1997).

empresas terão de estudar e desenvolver as suas próprias ferramentas de apoio à decisão.

Na generalidade das situações com que se confrontarão os decisores, fruto de, para um determinado problema, poderem ser estabelecidos objectivos distintos e poderem ser utilizadas diversas técnicas de prevenção para os alcançar, muitas das vezes não é possível encontrar uma solução óptima para a sua resolução. Desta forma terá de ser encontrada uma solução de compromisso, mediante a criação de uma escala hierárquica de avaliação que permita a resolução das várias situações com que a instituição se vê confrontada, ainda que complexas e com objectivos conflituantes.

Nestas situações, em detrimento das metodologias tradicionais poderá adoptar-se uma *«Metodologia Multicritério de Apoio à Decisão, que consiste num conjunto de métodos e técnicas para auxiliar ou apoiar pessoas e organizações a tomarem decisões, sob a influência da multiplicidade de critérios (...) pressupõe a necessidade de especificação anterior dos objectivos pretendidos pelo decisor, aquando da comparação de alternativas do problema»*. *«É bastante interessante em problemas complexos onde existam diferentes decisores, com pontos de vista fundamentais»* porque permite um *«alto grau de incorporação dos valores subjectivos dos especialistas nos modelos de avaliação, permitindo que uma mesma alternativa seja avaliada de forma diferente de acordo com os critérios de valor individuais de cada especialista»*, sendo que deverá compreender os seguintes elementos envolvidos:

- *«Um conjunto finito de alternativas estáveis;*
- *Uma família de critérios de avaliação (atributos);*
- *Uma matriz de decisão;*
- *Uma metodologia ou modelo de agregação;*
- *Um processo de tomada de decisão»* (Costa, Risicato, & Torres, 2006).

## **2.3 Componente técnica**

### **2.3.1 Caracterização do meio hospitalar**

Uma vez que o presente trabalho será desenvolvido no Hospital de S. João, afigura-se pertinente uma breve caracterização do meio hospitalar face aos riscos profissionais.

### 2.3.1.1 Características do trabalho e factores de risco acrescido

Basta uma breve reflexão a respeito do funcionamento de uma qualquer unidade de cariz hospitalar para percebermos que a sua actividade envolve grupos profissionais tão distintos como o pessoal médico e de enfermagem, pessoal técnico na área da saúde, pessoal auxiliar, administrativo, operário, religioso, pessoal de informática, pessoal dirigente, entre outros.

Decorrem de uma tal multiplicidade de actividades inúmeros riscos, também eles de cariz significativamente distinto: riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, psicossociais, riscos decorrentes dos avanços tecnológicos registados, entre outros. Na Tabela 8 encontram-se sistematizados alguns dos principais riscos existentes em meio hospitalar.

**Tabela 8.** Quadro síntese dos principais riscos em Ambiente Hospitalar.

| <b>Riscos</b> | <b>Alguns dos agentes que podem ser encontrados</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Físicos       | Ambiente térmico, ruído, iluminação, radiações ionizantes, radiações não-ionizantes, electricidade.                                                                                                                                                                                                                                     |
| Químicos      | Grande utilização de agentes de limpeza, desinfecção e esterilização, assim como de outros produtos para manutenção dos equipamentos e instalações (óleo diesel, graxas, óleos lubrificantes, colas, solventes, mercúrio, etc.). Soluções medicamentosas, gases medicinais (por exemplo gases anestésicos), citostáticos.               |
| Biológicos    | Presença de uma grande diversidade de agentes patogénicos, conhecidos e desconhecidos: vírus, fungos, bactérias, parasitas.                                                                                                                                                                                                             |
| Mecânicos     | Relacionados com os pacientes, como escorregões e quedas enquanto de movimentam nas instalações hospitalares (por exemplo quedas em sanitários ou quedas de macas). Relacionadas com os funcionários, no decurso, por exemplo do transporte manual de cargas, postura de trabalho, quedas, movimentação/posicionamento de utentes, etc. |
| Psicossociais | Natureza da assistência prestada, da modalidade de trabalho (por exemplo, trabalho por turnos), da complexidade das tarefas, do atendimento ao público, stress (motivação pessoal ou organizacional).                                                                                                                                   |
| Outros        | Complicações devidas a avanços/ inovações tecnológicas dos equipamentos médicos <sup>15</sup> ou a actividades de construção e reforma de instalações.                                                                                                                                                                                  |

<sup>15</sup> A título de exemplo podem referir-se «complicações intragénicas, responsabilidade legal, ansiedade, "burn-out" e desumanização» (Organização Pan-Americana da Saúde)

Acresce ao referido que, na actividade hospitalar é gerada uma multiplicidade de resíduos que requerem cuidados especiais no seu manuseamento e eliminação. Esta combinação de factores justifica a necessidade da existência de uma actuação cuidada ao nível da SHST neste tipo de locais, de forma a tornar a prestação de cuidados de saúde mais segura, quer para os utentes, quer para os próprios profissionais de saúde.

#### *2.3.1.2 Capacidade/potencial para desenvolver programas de prevenção*

Se é um facto que os profissionais de saúde exercem a sua actividade num meio particularmente exposto a riscos profissionais, é também um facto que *«nos Hospitais, nos Centros de Saúde e especialmente nos Centros de Saúde Pública há uma capacidade para desenvolver os programas de medicina preventiva como em nenhum outro estabelecimento e não é raro que com esta capacidade de prevenção médica coexista uma boa preparação em higiene e prevenção técnica capaz de identificar e controlar perigos e factores de risco biológicos, químicos, físicos e ergonómicos tradicionais, que não foram eliminados e os que as novas tecnologias fizeram emergir. Nenhum outro sector de actividade está melhor preparado para divulgar princípios e formas de promover estilos de vida e comportamentos saudáveis»* (Durão, 2007)

Durão (2007) refere ainda que *«na saúde, e ao contrário do que se passa noutros sectores da economia, ser eficiente tecnicamente não equivale a obter eficiência económica ou distributiva»*, salientando que muito embora *«em todas as regiões do país existam Médicos do trabalho, Técnicos de Higiene e Segurança no Trabalho, Ergonomistas e outros técnicos que podem contribuir para a Saúde Ocupacional do Sector da Saúde, ainda persistem dificuldades em recrutar os técnicos necessários para desenvolver a Segurança e Saúde no Trabalho nos Estabelecimentos Hospitalares. Algumas vezes aos Engenheiros e demais pessoal da manutenção ficavam, e ficam, entregues as funções de Higiene e Segurança»*.

#### **2.3.2 Dados e estatísticas**

### 2.3.2.1 Sistemas internacionais de Classificação de AT e DP

Para o desenvolvimento do presente trabalho revelou-se necessário o conhecimento do modo de funcionamento de dois sistemas internacionais de classificação de AT e DP utilizados no HSJ, a saber, a Metodologia Eurostat e o sistema CID (*International Statistical Classification of Diseases and related Health Problems*).

Nos pontos 4.3.2.1.1 e 4.3.2.1.2 do presente documento é realizada uma breve descrição das referidas metodologias, destacando-se os aspectos essenciais à compreensão dos trabalhos efectuados para a reestruturação da base de dados do HSJ.

#### 2.3.2.1.1 Metodologia EUROSTAT

Tal como referido no capítulo 4.1.4, as empresas deverão possuir uma base de dados para registo dos acidentes de trabalho, a qual deverá estar permanentemente actualizada.

Em 1990, com o objectivo de desenvolver uma metodologia europeia para o registo de dados relativos a AT, foi criado o projecto EEAT (Estatísticas Europeias de Acidentes de Trabalho), que tem vindo a ser conjuntamente desenvolvido pela Comissão (Direcção Geral do Emprego e Assuntos Sociais e EUROSTAT) e pelos vários Estados-Membros. Este projecto encontra-se actualmente na terceira fase de aplicação:

- Fase I (1993): «*abrange as variáveis referentes à identificação da actividade económica do empregador, profissão, idade e sexo do sinistrado, natureza da lesão e parte do corpo lesionada, bem como localização geográfica, data e hora do acidente*» (Sagastuy & Skaliotis, 2001);
- Fase II (1996): «*completa essas primeiras informações, na medida em que inclui a dimensão da empresa, a nacionalidade do sinistrado e a respectiva situação profissional, bem como as consequências do acidente em termos de número de dias perdidos, incapacidade permanente ou falecimento na sequência do acidente*» (Sagastuy & Skaliotis, 2001);
- Fase III (2001): «*(...) para incentivar mais activamente uma política de prevenção dos acidentes de trabalho (...) contempla outras classificações e variáveis harmonizadas sobre causas e circunstâncias dos acidentes de trabalho*

*que permitam estabelecer em que situação e em que condições o acidente ocorreu.*

*(...) O objectivo geral foi elaborar uma metodologia:*

- suficientemente pormenorizada para ser eficaz evitando, por outro lado, tanto globalmente como em relação a cada variável, uma complexidade demasiado grande, por forma a favorecer a aplicação deste novo sistema estatístico*
- (...) tem por objectivo facultar a descrição pormenorizada das características do sinistrado, da empresa em que trabalha e da lesão sofrida, bem como a discriminação da sequência de ocorrências que culminaram no acidente, de forma a elaborar uma política de prevenção, a nível europeu» (Sagastuy & Skaliotis, 2001).*

O período de referência utilizado é o ano de notificação do AT<sup>16</sup> e são incluídos todos os AT que ocasionem uma ausência superior a três dias civis, excluindo o dia do acidente.

A metodologia desenvolvida pode ser utilizada nas instituições nacionais que são a fonte dos dados (segurança social, seguros, inspecção do trabalho), mas também pelas empresas, sendo passível de sofrer alterações pelos diversos estados-membros<sup>17</sup>.

As orientações fornecidas para a fase III das EEAT, comportam 3 níveis/seqüências de variáveis sobre as causas e circunstâncias dos acidentes de trabalho, a cada um dos quais é associado um agente material:

- Circunstâncias imediatamente antes do acidente

---

<sup>16</sup> No âmbito da metodologia EEAT, «*acidente de trabalho é definido como “uma ocorrência imprevista, durante o tempo de trabalho, que provoque dano físico ou mental. Incluem-se casos de intoxicação aguda e actos voluntários de terceiros, assim como acidentes durante o trabalho, embora no exterior das instalações da empresa, mesmo que provocados por terceiros. Excluem-se ferimentos deliberadamente auto-infligidos, acidentes que ocorram no percurso para o local de trabalho ou no regresso deste (acidentes de trajecto), acidentes que se devem unicamente a causas médicas e doenças profissionais. A expressão “durante o tempo de trabalho” é entendida como “no decorrer da actividade profissional ou durante o período de serviço”. O que inclui acidentes de viação durante o tempo de trabalho» (Sagastuy & Skaliotis, 2001).*

<sup>17</sup> «*(...) características do sistema permitem que os Estados-Membros efectuem desenvolvimentos eventuais através da adição de novos dígitos a nível nacional, da introdução progressiva do método pelas instituições nacionais respectivas e, se tal for necessário, da procura de informações complementares sobre as causas e as circunstâncias dos acidentes de trabalho, respeitando, todavia, a estrutura geral do projecto» (Sagastuy & Skaliotis, 2001).*

- «abrangendo 4 variáveis: *Posto de trabalho (facultativo), Tipo de local, Tipo de trabalho e Actividade física específica*» (Sagastuy & Skaliotis, 2001);
- Agente material associado à actividade física específica
- Desvio
  - «última ocorrência “constituindo um desvio da normalidade” que conduziu ao acidente, ocorrido nas circunstâncias indicadas ao nível anterior» (Sagastuy & Skaliotis, 2001).
  - Agente material associado ao Desvio
- Contacto
  - «Modalidade da lesão que é o acto de lesão propriamente dito consecutivo ao Desvio indicado no nível precedente» (Sagastuy & Skaliotis, 2001).
  - Agente material associado ao Contacto – Modalidade da lesão.

Para que os 3 agentes materiais distintos sejam adequadamente considerados, foi estabelecido um número mínimo imperativo de 4 variáveis a seleccionar por cada estado membro, a saber:

- «Quer “*Tipo de local*”, quer “*Tipo de trabalho*”, quer “*Actividade física específica*” (uma variável à escolha entre estas 3);
- Desvio;
- Contacto – Modalidade da lesão;
- Quer “*Agente material do Desvio*”, quer “*Agente material do Contacto – Modalidade da lesão*” (uma variável escolhida entre estas duas)» (Sagastuy & Skaliotis, 2001).

Na **Tabela 9** encontram-se representadas as diferentes variáveis contempladas na Fase III para a estrutura de registo dos dados das EEAT, de acordo com os 3 níveis/sequências acima mencionados. As classificações e formatos estabelecidos para cada uma das variáveis foram respeitados para a elaboração do presente trabalho, podendo ser consultadas nos Anexos B a E da Metodologia para as Estatísticas Europeias de Acidentes de Trabalho (Sagastuy & Skaliotis, 2001).

**Tabela 9.** Variáveis estabelecidas para a estrutura de registo de dados da Fase III das EEAT.

| <b>Informação de base</b>                                                                                                             | <b>Variável</b>                                 | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Informações que identificam o sinistrado e indicam onde e quando o acidente se produziu</b>                                        | Número do processo                              | Determinado por cada estado membro, não deverá permitir a identificação de qualquer pessoa e deverá ter como prefixo os quatro dígitos do ano em que o AT foi notificado.                                                                        |
|                                                                                                                                       | Actividade económica do empregador              | Actividade "económica" principal da unidade local da empresa em que trabalha o sinistrado.                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                       | Dimensão da Empresa                             | Número de empregados (equivalentes a tempo completo) que trabalham na unidade local da empresa do sinistrado.                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                       | Idade do sinistrado                             | Idade do sinistrado no momento do acidente.                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                       | Sexo do sinistrado                              | Variável de categorização simples: masculino, feminino ou desconhecido.                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                       | Nacionalidade                                   | Caso um indivíduo tenha mais do que uma nacionalidade, deverá usar-se a do país onde foi notificado o acidente.                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                       | Profissão do sinistrado                         | A profissão do sinistrado no momento do AT deverá ser classificada de acordo com a "Classificação Internacional Tipo de Profissões" [CITP 88 (COM), nível 2]                                                                                     |
|                                                                                                                                       | Situação profissional                           | Diz respeito À situação profissional do sinistrado, por exemplo empregado, independente, trabalhador familiar, etc.                                                                                                                              |
|                                                                                                                                       | Posto de trabalho                               | Identifica a natureza habitual ou, inversamente, ocasional do local/posto de trabalho ocupado pelo sinistrado no momento do AT                                                                                                                   |
|                                                                                                                                       | Tipo de local                                   | Trata-se do lugar de trabalho, do ambiente geral, do local de trabalho onde se produziu o AT                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                       | Tipo de trabalho                                | Descrição da principal natureza do trabalho, da tarefa, em sentido lato, desempenhada pelo sinistrado ao longo de certo período de tempo, até ao momento do acidente.                                                                            |
|                                                                                                                                       | Data do acidente                                | Variável numérica definida como ano, mês e dia (YYYYMMDD)                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                       | Hora do acidente                                | Variável numérica que indica horas exactas (HH)                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                       | Localização geográfica                          | Unidade territorial onde o acidente ocorreu. Deverá utilizar-se a nomenclatura NUTS (versão NUTS 95, revisão de 1998) para codificar a informação relativa a esta variável.                                                                      |
| <b>Informações que indicam como se produziu o acidente, circunstâncias nas quais este se produziu, e como se produziram as lesões</b> | Actividade física específica                    | Actividade física específica do sinistrado no momento em que ocorre o acidente.                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                       | Agente material da actividade física específica | Descreve a ferramenta, o objecto, o agente utilizado pelo sinistrado aquando do AT. O agente pode estar, ou não, implicado no AT. Se existirem vários agentes é necessário registar o que está mais estreitamente relacionado com o AT ou lesão. |
|                                                                                                                                       | Desvio                                          | Último acontecimento, desviado da normal execução do trabalho, que conduziu ao AT. Mediante sucessão de acontecimentos, deve registar-se o último desvio.                                                                                        |
|                                                                                                                                       | Agente material do desvio                       | Descreve a ferramenta, o objecto, o agente ligado à anormalidade do processo. Se há vários agentes materiais relativos ao último desvio, registar o que intervém em último.                                                                      |
|                                                                                                                                       | Contacto - Modalidade da lesão                  | Descreve o modo como a vítima foi lesionada (fisicamente ou por choque psicológico) pelo agente material que provocou essa mesma lesão. Caso existam vários contactos deverá registar-se o que provocou a lesão mais grave.                      |

|                                                                                            |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Informações relativas à natureza e gravidade das lesões e consequências do acidente</b> | Agente material do contacto - Modalidade da lesão | Descreve fisicamente o objecto, a ferramenta, o agente com que o sinistrado entrou em contacto, ou a modalidade psicológica da lesão. Se há vários agentes materiais da lesão deve ser registado o relacionado com a lesão mais grave. |
|                                                                                            | Tipo de lesão                                     | Descreve as consequências físicas para o sinistrado (por ex. fractura, ferimentos, etc.)                                                                                                                                               |
|                                                                                            | Parte do corpo atingida                           | A classificação permite apenas uma escolha. Se diferentes partes do corpo tiverem sofrido lesões deverá escolher-se a mais grave. Noutros casos deverá usar-se um código para várias partes do corpo.                                  |
|                                                                                            | Dias perdidos                                     | Número de dias civis em que o sinistrado é incapaz de trabalhar devido a um acidente de trabalho <sup>18</sup> .                                                                                                                       |
|                                                                                            | Ponderação                                        | Processo que visa resolver a situação dos Estados-Membros que codificam as variáveis da fase III das EEAT apenas em relação a uma amostra nacional de AT.                                                                              |

Adaptado de Sagastuy &amp; Skaliotis, 2001

### 2.3.2.1.2 Classificação ICD

A *International Classification of Diseases* (ICD-10) é o modelo standard para o diagnóstico e classificação de doenças e outros problemas de saúde, registados nas mais distintas formas, desde sistemas de saúde até certificados de óbito. Além de possibilitar a armazenagem de informação de diagnóstico para uso clínico e epidemiológico, estes registos são igualmente úteis para efeitos de gestão da saúde, proporcionando uma importante base para a compilação de estatísticas nacionais de mortalidade e morbilidade pelos vários Estados-Membros.

Na **Tabela 10** encontra-se sintetizada a história do desenvolvimento da ICD, que actualmente se encontra na sua 10ª revisão.

**Tabela 10.** História do desenvolvimento da ICD.

| <b>Data</b>       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                    |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Séc. XVI          | Referência aos primeiros estudos estatísticos das doenças, realizados por John Graunt                                                                                                               |
| 1893              | Em Chicago, numa reunião do Instituto Internacional de Estatística, é adoptada a <i>Bertillon Classification of Causes of Death</i> , conhecida como <i>International List of Causes of Death</i> . |
| 1900, 1910 e 1920 | Bertillon lidera as três primeiras revisões da <i>International List of Causes of Death</i>                                                                                                         |

<sup>18</sup> «O número de dias perdidos será considerado de acordo com a metodologia EEAT, ou seja, deverão incluir-se apenas os casos de AT que impliquem uma ausência superior a três dias civis completos. Devem utilizar-se códigos específicos para definir a incapacidade permanente (997) e acidentes mortais (998). Neste caso, os dias perdidos antes do reconhecimento da incapacidade permanente ou da morte não são considerados» (Sagastuy & Skaliotis, 2001).

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1929 e 1938 | A comissão internacional constituída por especialistas do Instituto Internacional de Estatística e da Organização de Saúde da Liga das Nações (apelidada <i>Mixed Commission</i> ) leva a cabo a 4ª e 5ª revisões da <i>International List of Causes of Death</i> . Em 1938 a conferência recomenda a preparação de uma “Lista Internacional de Doenças” tendo em consideração as várias listas em uso e tentando, na medida do possível, concordância com a então apresentada <i>International List of Causes of Death</i> . |
| 1946        | A Comissão Interina da Organização Mundial de Saúde (WHO) é nomeada responsável pela revisão das “International Lists of Causes of Death” e pelo estabelecimento, pela primeira vez, das “International Lists of Causes of Morbidity”.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1948        | Decorre em Paris a conferência internacional para a 6ª revisão da <i>International Lists of Diseases and Causes of Death</i> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1955 e 1965 | Decorrem a 7ª e 8ª revisões da <i>International Classification of Diseases (ICD)</i> . Nesta altura começa a registar-se uma efectiva utilização da ICD para indexação dos registos médicos hospitalares. As adaptações efectuadas por diversos países viriam a fornecer o detalhe que faltava ao sistema de classificação.                                                                                                                                                                                                   |
| 1967        | A Assembleia Mundial de Saúde adopta as regras de nomenclatura da WHO, que determinam o uso da versão mais actualizada da ICD para a realização de estatísticas de mortalidade e morbilidade por todos os Estados-Membros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Desde 1972  | O CIOMS (Concelho para as organizações Internacionais de Ciências Médicas) inicia a publicação da <i>International Nomenclature of Diseases (IND)</i> , com o intuito de atribuir uma única designação a cada síndrome ou doença. Por se revelar complementar à ICD, tem sido dada preferência à terminologia adoptada na IND para a classificação ICD.                                                                                                                                                                       |
| 1975        | Decorre em Genebra a 9ª revisão da ICD, tendo sido incluídas inovações técnicas com o intuito de aumentar a flexibilidade do sistema de classificação e permitir o seu uso em situações diversas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1990        | Com o intuito de conseguir um sistema de classificação estável e flexível, que não carecesse de actualizações significativas por muitos anos e possibilitasse a recolha de dados válidos para a realização de estatísticas, a estrutura da ICD foi profundamente estudada e repensada. A 10ª Revisão da ICD, em uso desde 1994, tem sofrido vários “updates”. No site da WHO encontram-se disponíveis versões da ICD-10 adaptadas a usos específicos.                                                                         |
| 2001        | A WHO publica a <i>International Classification of Functioning, Disability and Health (ICF)</i> , cujo objectivo é medir a saúde e incapacidade a dois níveis: individual e da população. Enquanto a ICD classifica doenças e causas de morte, a ICF classifica domínios da saúde. Juntas, ambas as classificações possibilitam capturar uma imagem global da saúde, essencial para coordenar e desenvolver futuras intervenções.                                                                                             |

A ICD-10 é composta por três volumes, sendo que o primeiro contém as principais classificações, o segundo é um guia para os utilizadores da ICD e o terceiro é o índice alfabético da classificação. Encontra-se dividida em XXI capítulos e possui um sistema de codificação das doenças baseado num sistema de três dígitos, sendo o primeiro uma letra e os dois seguintes números (LNN).

À maioria das categorias de três dígitos foi acrescentado um quarto carácter: um ponto seguido de um número, que possibilita a sua subdivisão adicional em mais 10 categorias (LNN.N). Muito embora ainda não seja obrigatória a adopção desta subdivisão em categorias de 4 dígitos nos relatórios entregues a nível internacional, para que os códigos possuam um comprimento standard que permita o processamento dos dados, é recomendado que nas categorias de 3 dígitos ainda não subdivididas a quarta posição

seja preenchida pela letra “X” (LNN.X). Em alguns capítulos podem ainda ser encontradas subdivisões em cinco ou mais caracteres<sup>19</sup>.

Os capítulos I a XVII estão relacionados com doenças e outras condições de morbilidade, o capítulo XVIII é relativo a sintomas, sinais e achados clínicos e laboratoriais anormais, e o capítulo XIX diz respeito a lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas. Os restantes capítulos completam a gama de temáticas actualmente incluídas nos dados de diagnóstico: capítulo XX, causas externas de morbilidade e de mortalidade; capítulo XXI, factores que influenciam o estado da saúde e contacto com serviços de saúde.

#### *2.3.2.2 Dados e estatísticas de SHST nos Hospitais (Portugueses)*

Os primeiros estudos desenvolvidos com o intuito de conhecer a realidade dos hospitais Portugueses em matéria de SHST remontam ao ano de 1994, altura em que foi realizado um inquérito, pela Direcção Geral da Saúde. Em 1998 foi realizado novo inquérito e, com base nos dados recolhidos foi possível a obtenção de alguns resultados cuja apresentação, não obstante o facto de serem já bastante antigos, é pertinente no âmbito do presente trabalho.

Um primeiro aspecto, à data, evidenciado, consistiu na falta de recursos para proceder à implementação da SHST nos Estabelecimentos Hospitalares Inquiridos. Tal como é possível verificar através da análise da **Figura 6**, muito embora a esmagadora maioria dos inquiridos considerasse desejável a implementação de SHST (55 hospitais foram ainda mais longe considerando-a urgente), apenas 17 tinham nesta altura iniciado a sua implementação e 45 alegavam que os recursos disponíveis eram insuficientes para tal tarefa.

---

<sup>19</sup> Nomeadamente nos capítulos XIII, XIX e XX.

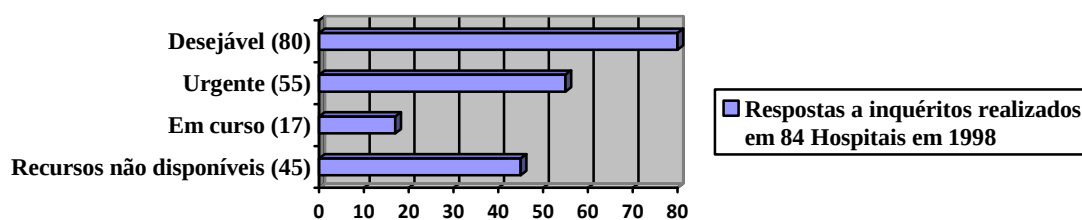


**Figura 6.** Gráfico da necessidade de SHST, em Hospitais do Serviço Nacional de Saúde (Durão, 2007).

Muito embora, desde então, face à obrigatoriedade legal da contemplação de serviços de SHST, se presume que estes tenham sido implementados na totalidade dos estabelecimentos hospitalares, resta questionar se os mesmos terão actualmente ao seu dispor os recursos necessários para a plena realização do seu trabalho.

No que respeita ao cariz multidisciplinar que deverá estar associado ao trabalho desenvolvido pelos serviços de SHST, os inquéritos revelaram que a cooperação entre técnicos de SHST e técnicos ambientais era inexistente na esmagadora maioria dos estabelecimentos hospitalares (**Figura 7**), tendo o nível de cooperação entre as Comissões de Higiene e Segurança no Trabalho e as Comissões de Controlo da Infecção presentes nos Hospitais sido igualmente classificado como “mau” pela maioria dos inquiridos (**Figura 8**).



**Figura 7.** Gráfico relativo à existência de cooperação entre Técnicos de SHST e Técnicos Ambientais nos Hospitais do SNS em 1998 (Durão, 2007).

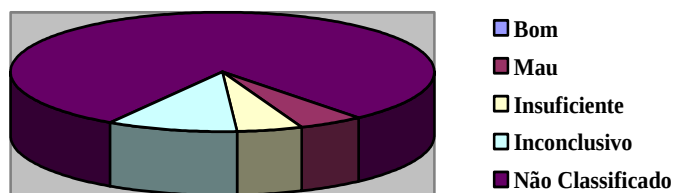


**Figura 8.** Gráfico relativo à classificação atribuída aos mecanismos de colaboração entre as Comissões de Higiene e Segurança no Trabalho e as Comissões de Controlo da Infecção presentes nos Hospitais do SNS em 1998.

Desde então, com a obrigatoriedade legal da implementação da SHST e a determinação de objectivos concretos neste âmbito, o panorama alterou-se radicalmente. Actualmente é já possível analisar dados relativos aos AT registados nas empresas e entidades nacionais e começar a traçar os primeiros perfis de evolução.

Em 2007 a Administração Central do Sistema de Saúde publicou um estudo onde divulgou os resultados de inquéritos realizados a todos os serviços e organismos do Ministério da Saúde, entre os anos de 1997 e 2007 (Amaral, Arraiolos, & Pitada, 2009). As estatísticas apuradas são claras a traduzir uma tendência para um crescimento anual do número de acidentes de trabalho ocorridos: a taxa média de crescimento anual entre 1997 e 2007 fixou-se nos 5,23 % e a taxa de incidência dos acidentes de trabalho revelou que, em 2007, foram registados 39 AT por cada 1000 funcionários.

Os Hospitais, não apenas revelaram ser o tipo de instituição com maior ocorrência de AT (90,7% do total de acidentes registados), como também apresentaram a taxa média de crescimento anual mais elevada (5,5%).

No que diz respeito ao local de trabalho, em 2007, a maioria dos acidentes ocorreu nos serviços de internamento (38,5%), blocos operatórios (10,3%) e serviços de urgência (9,3%). Os grupos de pessoal que registaram um maior número de AT foram os enfermeiros (39,3%) e os serviços gerais (30,4%), tendo a maior taxa de incidência dos AT ocorrido ao nível do pessoal operatório (93AT/1000operários) e pessoal auxiliar (90AT/1000operários).

De entre as causas dos AT de trabalho ocorridos, destacaram-se a “picada de agulha” (32,2%) e a “queda do trabalhador” (20,1%). Os agentes de lesão responsáveis pela maioria das ocorrências foram as “ferramentas/instrumentos/utensílios” (43,6%) e os

“pavimentos” (12,5%). As feridas (40%) e entorses/distensões (14,1%) são as lesões mais frequentes, sendo a parte do corpo mais atingida as mãos (46,7%) e o tronco (13,1%).

Um aspecto positivo a destacar a respeito dos AT ocorridos prende-se com o facto de mais de 90% dos mesmos não causar qualquer tipo de incapacidade para o trabalho, ou resultar apenas em incapacidade temporária. Em 2007 apenas uma pequena parte dos AT resultaram em incapacidades permanentes, não se tendo registado a ocorrência de qualquer acidente mortal.

### *2.3.2.3 Estado/recursos de SHST no HSJ*

O Serviço de Saúde Ocupacional, único serviço no âmbito da SHST existente no HSJ, foi criado em 2005. É constituído por 15 profissionais, de entre os quais: 2 médicos, 3 enfermeiros, 3 técnicos de higiene e segurança, 3 auxiliares e 3 administrativos.

À data da elaboração do presente trabalho, a análise das causas dos AT e doenças profissionais é assegurada pelos técnicos de higiene e segurança, enfermeiros e médicos deste serviço. Para cada acidente ocorrido, independentemente do tempo de ausência ao trabalho dele decorrente, é elaborado o respectivo relatório, cuja estrutura se divide nas seguintes partes:

1. Identificação do funcionário;
2. Caracterização do acidente;
3. Causas do acidente;
4. Medidas propostas.

No que diz respeito ao planeamento da prevenção, é usualmente realizado um plano de prevenção de riscos profissionais, mas a realização de avaliação de riscos e a elaboração dos respectivos relatórios ainda não são prática no HSJ.

Assim, nesta instituição existem e são mantidos actualizados: lista da totalidade dos AT ocorridos; respectivos relatórios de AT; lista das medidas propostas no âmbito da SHST.

O registo das doenças profissionais é actualmente efectuado pelo médico do trabalho, existindo para o efeito uma base de dados. Contudo, dado que no actual sistema de Saúde os doentes têm alta sem qualquer informação para o médico do trabalho, é impossível a criação de uma lista das baixas por doença.

No quadro relativo à actividade social da empresa (Portaria 55/2010), é anualmente providenciada informação sobre a actividade desenvolvida pelo serviço de SHST.

Pelo exposto afigura-se evidente que, apesar das dificuldades sentidas a vários níveis (obtenção de dados, falta de orientação para a elaboração dos documentos legalmente exigidos, indefinição política do Concelho de Administração, etc.), está a ser desenvolvido o trabalho necessário para alcançar o cumprimento dos objectivos impostos em matéria de SHST.

### **3. Estudo Prático**

#### **3.1 Reestruturação da base de dados dos AT do HSJ**

O primeiro objectivo do presente trabalho consistiu na reestruturação da base de dados para o registo de acidentes de trabalho existente no HSJ, com a finalidade de a tornar mais:

- Compacta;
- Estruturada;
- Operacional /intuitiva;

A ferramenta desenvolvida constituirá um elemento fundamental para a futura determinação dos custos dos acidentes de trabalho do HSJ, permitindo simultaneamente a obtenção de todos os dados necessários à elaboração das estatísticas e relatórios legalmente previstos.

##### **3.1.1 Metodologia adoptada**

###### *3.1.1.1 Análise da base de dados original*

O primeiro passo para a reestruturação da base de dados original consistiu na sua análise, de forma a conhece-la em pormenor e identificar não apenas as suas fragilidades, como também aspectos a manter.

A base de dados original encontrava-se dividida em três folhas de cálculo destinadas ao registo de dados relativos aos AT e em mais 13 folhas de cálculo com tabelas de diversa índole, conforme sintetizado na **Tabela 11**.

**Tabela 11.** Quadro síntese das diversas folhas que constituíam a base de dados de AT original.

| <b>Folhas da base de dados original</b> | <b>Conteúdo</b>                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Ac trabalho</i>                      | Folha destinada ao registo dos dados dos AT, constituída por 128 campos, sem instruções para preenchimento, a esmagadora maioria dos quais não se encontravam preenchidos.                                                              |
| <i>codificação antiga</i>               | Quadros com codificações que, aquando do início deste trabalho, já haviam sido substituídas por novos sistemas de codificação                                                                                                           |
| <i>local episódio</i>                   | Quadro com os diversos códigos a atribuir ao item "local do episódio", pertencente à folha "Ac trabalho".                                                                                                                               |
| <i>parte do corpo</i>                   | Quadro com os diversos códigos a atribuir ao item "parte do corpo atingida (HS)", pertencente à folha "Ac trabalho".                                                                                                                    |
| <i>risco-ocorrência-lesão</i>           | Folha que continha três quadros intitulados "tipo de risco", "tipo de ocorrência", tipo de lesão" cujos códigos se destinavam a completar itens da folha "Ac trabalho".                                                                 |
| <i>tarefa</i>                           | Quadro com os diversos códigos a atribuir ao item "Tarefa", pertencente à folha "Ac trabalho".                                                                                                                                          |
| <i>causas próximas</i>                  | Quadro com os diversos códigos a atribuir ao item "Causas Próximas", pertencente à folha "Ac trabalho".                                                                                                                                 |
| <i>causas remotas</i>                   | Quadro com os diversos códigos a atribuir ao item "Causas Remotas", pertencente à folha "Ac trabalho".                                                                                                                                  |
| <i>acções propostas</i>                 | Quadro com os diversos códigos a atribuir ao item "Quais as medidas propostas", pertencente à folha "Ac trabalho".                                                                                                                      |
| <i>Apoio</i>                            | Quadro com dados dos funcionários do HSJ: n.º mecanográfico, nome, n.º cartão, n.º telemóvel, n.º extensão, sexo, categoria, cat. profissional, centro custo (principal), data nascimento, ano início de funções, idade, ano início HSJ |
| <i>Biológico</i>                        | Folha destinada ao registo dos dados dos AT com risco biológico. Constituída por 52 itens.                                                                                                                                              |
| <i>Citotóxicos</i>                      | Folha destinada ao registo dos dados dos AT que envolvam citotóxicos. Constituída por 71 itens.                                                                                                                                         |
| <i>Custos por ac</i>                    | Folha destinada à concepção de uma folha de cálculo para os custos associados a cada AT. Continha já alguns itens, nenhum dos quais havia sido preenchido.                                                                              |
| <i>Custos médios</i>                    | Folha destinada à concepção de um sistema para determinação de custos médios associados a "acidentes tipo". Encontrava-se praticamente vazio.                                                                                           |
| <i>Vencimentos médios</i>               | Quadro resumo dos vencimentos médios associados a várias categorias profissionais.                                                                                                                                                      |
| <i>Listas de categorias</i>             | Lista das categorias profissionais a considerar na base de dados.                                                                                                                                                                       |

No seu conjunto, as três folhas destinadas ao registo dos dados dos AT continham 253 itens, muitos dos quais se encontravam repetidos, sendo que, na sua esmagadora maioria não haviam sido preenchidos. Uma vez que o formato original dificultava a visualização e compreensão da sua estrutura global (letra demasiado grande, itens com designações

muito extensas, e colunas muito largas), foi criado um quadro síntese destas três folhas, o qual é apresentado na **Tabela 12**.

**Tabela 12.** Síntese dos 253 itens relativos ao registo de dados dos AT da base de dados original.

| Folha de registo             | Côr original | Designação original dos itens                                      |
|------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>ACIDENTES DE TRABALHO</b> |              | Referência nº                                                      |
|                              |              | Data                                                               |
|                              |              | Nº mecanográfico                                                   |
|                              |              | Nome                                                               |
|                              |              | Contacto                                                           |
|                              |              | Nº processo HSJ                                                    |
|                              |              | Sexo                                                               |
|                              |              | Gravidez                                                           |
|                              |              | Data de nascimento                                                 |
|                              |              | Faixa etária                                                       |
|                              |              | Nacionalidade                                                      |
|                              |              | Nível de Escolaridade                                              |
|                              |              | Categoria profissional                                             |
|                              |              | Categoria profissional 2                                           |
|                              |              | Rel. Jurídica de Emprego (Q ou C)                                  |
|                              |              | Antiguidade geral                                                  |
|                              |              | Antiguidade na Função                                              |
|                              |              | Departamento (UAG)                                                 |
|                              |              | Serviço                                                            |
|                              |              | Referência Carta de Riscos                                         |
|                              |              | Modalidade de Horário Trab. (F ou T)                               |
|                              |              | Horário Trabalho                                                   |
|                              |              | Fecho Susana (S/N)                                                 |
|                              |              | Tipo de acontecimento (AC ou IT)                                   |
|                              |              | Descaracterizado                                                   |
|                              |              | Não participado                                                    |
|                              |              | Reabertura de Anterior (nº ref.)                                   |
|                              |              | Serviço da ocorrência                                              |
|                              |              | Contacto do serviço                                                |
|                              |              | Local (interior / exterior / itinerário)                           |
|                              |              | Local 2 (habitual / áreas comuns / fora local habitual / exterior) |
|                              |              | Local do episódio                                                  |
|                              |              | Descrição da Tarefa                                                |
|                              |              | Dia da Semana                                                      |
|                              |              | Hora Acontecimento                                                 |
|                              |              | Nº Horas de Trabalho Cumpridas no Momento do Acidente              |
|                              |              | Dia do Acidente Face ao último dia descanso semanal                |
|                              |              | Data AT                                                            |
|                              |              | Data da participação no SSO                                        |
|                              |              | Transportes (custo)                                                |
|                              |              | Companhia de Seguros                                               |
|                              |              | Prémio do Seguro 1                                                 |
|                              |              | Prémio do Seguro 2                                                 |

| Folha de registo | Côr original | Designação original dos itens                                               |
|------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|                  | Cyan         | Danos materiais                                                             |
|                  |              | Reparação de materiais (custos)                                             |
|                  |              | Substituição de materiais (custos)                                          |
|                  |              | Outros custos                                                               |
|                  |              | Testemunhas                                                                 |
|                  |              | Nº Mec. Testemunhas                                                         |
|                  |              | Custos relativos a tempo perdido no dia do ac pelo sinistrado               |
|                  |              | Custos relativos a tempo perdido no dia do ac pelos colegas                 |
|                  |              | Custos relativos a tempo perdido no dia do ac pelas chefias                 |
|                  |              | Nº de acidentes anteriores                                                  |
|                  |              | Datas e referências de acidentes anteriores                                 |
|                  |              | N.º horas perdido com a investigação do AC pela THST (custos)               |
|                  |              | N.º horas perdido com a investigação do AC por colaborador externo (custos) |
|                  | Yellow       | Tipo de Lesão OLD)                                                          |
|                  |              | Acção que Conduziu Lesão (picada)                                           |
|                  |              | Parte do Corpo Atingida (HS)                                                |
|                  |              | Causas (HS)                                                                 |
|                  |              | Causas Próximas                                                             |
|                  |              | Causas Remotas                                                              |
|                  |              | Risco envolvido no acidente                                                 |
|                  |              | Análise HST                                                                 |
|                  |              | Tem indicação para EPI ?                                                    |
|                  |              | Tem EPI disponíveis ?                                                       |
|                  |              | Usa os EPI ?                                                                |
|                  |              | Medidas propostas                                                           |
|                  |              | Quais as medidas propostas                                                  |
|                  | Blue         | Tarefa                                                                      |
|                  |              | Agente material                                                             |
|                  | Green        | Desvio (tarefa/agente material)                                             |
|                  |              | Consequências                                                               |
|                  |              | Tem restrições anteriores?                                                  |
|                  |              | Cumpria restrições ?                                                        |
|                  |              | Classificação Acidente (HSJ)                                                |
|                  |              | Classificação CID                                                           |
|                  | Light Blue   | Classificação EUROSTAT                                                      |
|                  |              | Incapacidades: data da alta                                                 |
|                  |              | N.º de dias perdidos                                                        |
|                  |              | Incapacidade ITA (S/N)                                                      |
|                  |              | Data início                                                                 |
|                  |              | Data fim                                                                    |
|                  |              | N.º Dias                                                                    |
|                  |              | 2ª ITA:S/N                                                                  |
|                  |              | Data início                                                                 |
|                  |              | Data fim                                                                    |
|                  |              | N.º dias                                                                    |
|                  |              | Incapacidade ITP: (S/N)                                                     |
|                  |              | Data início                                                                 |

| Folha de registo                | Côr original | Designação original dos itens                    |
|---------------------------------|--------------|--------------------------------------------------|
|                                 |              | Data fim                                         |
|                                 |              | N.º dias                                         |
|                                 |              | Percentagem média: ITP                           |
|                                 |              | 2º ITP: (S/N)                                    |
|                                 |              | Data Início:                                     |
|                                 |              | Data Fim:                                        |
|                                 |              | Nº Dias:                                         |
|                                 |              | Percentagem Média: ITP                           |
|                                 |              | Rel. Jurídica de Emprego(Q/C)                    |
|                                 |              | IPP (S/N)                                        |
|                                 |              | Percentagem Proposta: ADSE/CGA                   |
|                                 |              | ADSE/CGA: Data                                   |
|                                 |              | IPP Atribuída:                                   |
|                                 |              | Companhia Seguros: IPP (S/N)                     |
|                                 |              | IPP Atribuída: percentagem                       |
|                                 |              | Decisão Tribunal Trabalho: Data                  |
|                                 |              | Observações:                                     |
|                                 |              | (Indemnização)Morte                              |
|                                 |              | (Indemnização)IPP                                |
|                                 |              | (Indemnização) ITA                               |
|                                 |              | (Indemnização)ITP                                |
|                                 |              | Restrições temporárias à actividade              |
|                                 |              | Internamentos (custos)                           |
|                                 |              | Cirurgias (custos)                               |
|                                 |              | Cirurgias (quais)                                |
|                                 |              | Exames Complementares (custos)                   |
|                                 |              | Exames Complementares (quais)                    |
|                                 |              | Tratamentos (custos)                             |
|                                 |              |                                                  |
|                                 |              | Consultas SSO (custos)                           |
|                                 |              | N.º Consultas de especialidade/urgência (custos) |
|                                 |              | Transportes (custos)                             |
|                                 |              | Nº de dias com processo aberto                   |
|                                 |              | Data de Abertura                                 |
| ACIDENTES<br>RISCO<br>BIOLÓGICO |              | Data de Fecho                                    |
|                                 |              | Alta da consulta                                 |
|                                 |              | Incapacidade após alta consulta                  |
|                                 |              | Resultou em doença profissional ?                |
|                                 |              | Observações                                      |
|                                 |              | RISCO                                            |
|                                 |              | Referência nº                                    |
|                                 |              | Nº mecanográfico                                 |
|                                 |              | Nome                                             |
|                                 |              | Contacto                                         |
|                                 |              | Nº processo HSJ                                  |
|                                 |              | Sexo                                             |
|                                 |              | Gravidez                                         |
|                                 |              | Data de nascimento                               |
|                                 |              | Faixa etária                                     |
|                                 |              | Nacionalidade                                    |
|                                 |              | Nível de Escolaridade                            |
|                                 |              | Categoria profissional                           |

| Folha de registo             | Côr original                    | Designação original dos itens        |
|------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
|                              |                                 | Rel. Jurídica de Emprego (Q ou C)    |
|                              |                                 | Antiguidade na Função                |
|                              |                                 | Departamento                         |
|                              |                                 | Serviço                              |
|                              |                                 | Modalidade de Horário Trab. (F ou T) |
|                              |                                 | Horário Trabalho                     |
|                              |                                 | Análise HST                          |
|                              |                                 | Tem indicação para EPI ?             |
|                              |                                 | Tem EPI disponíveis ?                |
|                              |                                 | Usa os EPI ?                         |
|                              |                                 | Medidas propostas                    |
|                              |                                 | Quais as medidas propostas           |
|                              | <b>Avaliação<br/>Enfermagem</b> | Classificação clinica do acidente    |
|                              |                                 | Acção que conduziu a lesão (picada)  |
|                              |                                 | Parte corpo                          |
|                              |                                 | Descrição de tarefa                  |
|                              |                                 | Local do episodio                    |
|                              |                                 | Vacinado HBV                         |
|                              |                                 | Data Acidente com Produto biológico  |
|                              |                                 | Vacinado HBV                         |
|                              |                                 | Marcadores (HIV e Hep) Apos acidente |
|                              |                                 | Imunidade HBs quant.                 |
|                              |                                 | Fonte                                |
|                              |                                 | Agente                               |
|                              |                                 | Avaliação da fonte                   |
|                              |                                 | Identificação da fonte               |
|                              |                                 | Fonte Infectante                     |
|                              |                                 | Fonte HIV                            |
|                              |                                 | Fonte Hep B                          |
|                              |                                 | Fonte Hep C                          |
|                              |                                 | Avaliados Urgencia                   |
|                              |                                 | Exames efectuados                    |
|                              |                                 | Terapeutica (S/N)                    |
|                              |                                 | Observações                          |
|                              |                                 | Efeitos Colaterais de tratamento     |
|                              |                                 | Observações                          |
|                              |                                 | Follow-up marcadores                 |
|                              |                                 | Cumprimento protocolo HSJ            |
|                              |                                 | Acidente Encerrado                   |
| <b>ACIDENTES<br/>COM CTX</b> | <b>GERAL</b>                    | Referência nº                        |
|                              |                                 | Nº Mecanográfico                     |
|                              |                                 | Nome                                 |
|                              |                                 | Contacto                             |
|                              |                                 | Nº processo HSJ                      |
|                              |                                 | Sexo                                 |
|                              |                                 | Data Nascimento                      |
|                              |                                 | Categoria Profissional               |
|                              |                                 | Serviço                              |
|                              |                                 | Referência Carta de Riscos           |
|                              |                                 | Modalidade de Horário de Trabalho    |

| Folha de registo | Côr original | Designação original dos itens                       |
|------------------|--------------|-----------------------------------------------------|
|                  |              | TIPO DE ACONTECIMENTO                               |
|                  |              | Serviço                                             |
|                  |              | Dia Acontecimento                                   |
|                  |              | Mês                                                 |
|                  |              | Dia da Semana                                       |
|                  |              | Hora Acontecimento                                  |
|                  |              | Nº H d Trab. Cump. n Momt. d AT                     |
|                  |              | Dia do Acidente Face ao último dia descanso semanal |
|                  |              | Data da participação                                |
|                  |              | Companhia de Seguros                                |
|                  |              | Danos Materiais                                     |
|                  |              | Testemunhas                                         |
|                  |              | Nº Mec. Testemunhas                                 |
|                  |              | Nº de acidentes anteriores                          |
|                  |              | Datas e referências de acidentes anteriores         |
|                  |              | Houve lesão humana?                                 |
|                  |              | Tipo de Lesão                                       |
|                  |              | Parte do Corpo Atingida                             |
|                  |              | Causas                                              |
|                  |              | Causas Próximas                                     |
|                  |              | Causas Principais                                   |
|                  |              | Risco envolvido no acidente                         |
|                  |              | Consequências                                       |
|                  |              | Tem restrições anteriores?                          |
|                  |              | Cumpria restrições ?                                |
|                  |              | Classificação Acidente (HSJ)                        |
|                  |              | Classificação CID                                   |
|                  |              | Classificação EUROSTAT                              |
|                  |              | Dias com incapacidade absoluta                      |
|                  |              | Tempo perdido horas                                 |
|                  |              | Nº de dias com incapacidade temporária parcial      |
|                  |              | Média de % de incapacidade temporária parcial       |
|                  |              | Restrições temporárias à actividade                 |
|                  |              | Internamentos                                       |
|                  |              | Cirurgias                                           |
|                  |              | Exames Complementares                               |
|                  |              | Tratamentos                                         |
|                  |              | Consultas de especialidade                          |
|                  |              | Nº de dias com processo aberto                      |
|                  |              | Data de Abertura                                    |
|                  |              | Incapacidade permanente parcial (proposta)          |
|                  |              | Data de pedido de Junta                             |
|                  |              | Data de Junta (s)                                   |
|                  |              | Incapacidade permanente parcial (atribuída)         |
|                  |              | Restrições definitivas                              |

| Folha de registo | Côr original                              | Designação original dos itens                        |
|------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------|
|                  | <b>Especificidades</b>                    | Protocolo Específico (Bio ; Cito ; Gráv ; Erg ; Rad) |
|                  | <b>Conclusão</b>                          |                                                      |
|                  | <b>Lida com Citotóxicos</b>               | Preparacao                                           |
|                  |                                           | Transporte                                           |
|                  |                                           | Administração                                        |
|                  |                                           | Eliminação                                           |
|                  |                                           | Nome produto                                         |
|                  |                                           | Historia de Acid ant CTX                             |
|                  | <b>Exames Especificos protocolo (S/N)</b> | Data Exames                                          |
|                  |                                           | Alterações (S/N)                                     |
|                  | <b>Gravidez</b>                           | Idade Fertil                                         |
|                  |                                           | Planeamento                                          |
|                  | <b>Antecedentes</b>                       | doença cronica (S/N)                                 |
|                  |                                           | Medicação                                            |
|                  | <b>Antecedentes de doença oncológica</b>  | Quimioterapia                                        |
|                  |                                           | Radioterapia                                         |

A análise integrada da tabela 12 e da própria base de dados para o registo de AT, possibilitou a identificação das suas principais fragilidades:

- Demasiado extensa: no seu conjunto, as três folhas de registo completavam um total de 253 itens a preencher para cada acidente ocorrido;
- Difícil visualização/compreensão global: letra demasiado grande, itens com designações muito extensas, colunas muito largas e grande diversidade de cores utilizada;
- Inúmeros itens repetidos, facto que resultava, em grande parte, da utilização de três folhas de registo diferentes;
- Inexistência de identificação do responsável pelo preenchimento de cada um dos itens;
- Difícil compreensão dos sistemas de codificação existentes, os quais, além de se encontrarem divididos em inúmeras folhas, nem sempre correspondiam aos códigos utilizados no preenchimento da base de dados;
- Inexistência de listas de validações de dados, que facilitassem o preenchimento e impedissem a inserção de códigos errados.

Após a análise e identificação das principais fragilidades do sistema, e antes de proceder à sua reestruturação, revelou-se essencial compreender outros aspectos que os

encarregues pelo seu preenchimento considerassem importante ter em conta na concepção do novo sistema de registo:

- Efectuar a nova base de dados em Excel: Esta ferramenta para registo de dados é a mais empregue no Hospital de S. João, pelo que a futura realização de ajustes/alterações ao modelo criado no âmbito do presente trabalho, estará ao alcance dos utilizadores.
- Incluir as variáveis estabelecidas para a estrutura de registo de dados da fase III das EEAT (Metodologia EUROSTAT): A utilização destes itens e respectivos sistemas de codificação poderá facilitar a futura realização dos relatórios sobre os acidentes de trabalho ocorridos no HSJ.

#### 3.1.1.2 Construção da nova base de dados

A metodologia utilizada para a reestruturação da base de dados relativa aos acidentes de trabalho do HSJ consistiu em:

- Agrupar as três folhas de registo de dados dos AT (“Ac. Trabalho”, “Biológico”, “Citotóxicos”) numa única folha de cálculo, designada “*TABELA registo AT*”;
- Partindo do quadro síntese apresentado na Tabela 12, criar um novo quadro, numa nova folha intitulada “*RESUMO Tab reg de AT*”, dividido nos seguintes campos:
  - Base de registo;
  - Designação original;
  - Designação adoptada;
  - Encarregue pelo preenchimento;
  - Comentários / Instruções de preenchimento.
- Formatar a nova folha de cálculo (“*TABELA registo AT*”), para uma melhor visualização dos dados:
  - Reduzir o tamanho da letra e a largura das colunas dos diversos parâmetros considerados;
  - Criar abreviaturas para as designações demasiado extensas;
  - Substituir a grande diversidade de cores utilizada por um padrão de cores mas restrito.

- Indicar, para cada item, o responsável pelo seu preenchimento.
- Analisar individualmente todos os itens/campos de preenchimento, de forma a determinar:
  - Campos a manter;
    - Aqueles em que, inequivocamente, se revelarem pertinentes;
    - Aqueles que, muito embora necessitem de ser reformulados, devam ser mantidos (pode, por exemplo, revelar-se pertinente a introdução de uma lista de validação de dados ou tornar o campo de preenchimento automático).
  - Campos a eliminar;
    - Aqueles que, inequivocamente, se revelem irrelevantes.
    - Campos repetidos.
- Ordenar os itens/campos de preenchimento de acordo com o responsável pelo seu preenchimento, procurando conseguir uma lógica na sua sucessão.
- Criar uma terceira folha intitulada “*CODIFICAÇÕES AT*”, na qual estarão contidos todos os quadros com os sistemas de codificação necessários ao preenchimento da folha “*TABELA registo AT*”, a qual será essencial ao correcto preenchimento da base de dados.
- Introduzir, para todos os itens em que tal seja aplicável, listas de validação de dados. Estas listas facilitarão o preenchimento por parte dos diversos responsáveis, reduzirão substancialmente a possibilidade de erros de preenchimento e garantirão a utilização da codificação estabelecida.
- Verificar se as diversas variáveis estabelecidas para a estrutura de registo EUROSTAT se encontram contempladas na base de dados:
  - Caso as variáveis estejam contempladas mas a designação adoptada seja diferente da estabelecida, deverá proceder-se à alteração da designação de acordo como o EUROSTAT;
  - Caso a codificação utilizada para os itens referidos no ponto anterior seja diferente da estabelecida na metodologia EUROSTAT, deverá proceder-se à realização das modificações necessárias à sua harmonização como os referidos critérios, salvo indicação/motivo que justifique o contrário;
  - Caso sejam identificadas variáveis estabelecidas na metodologia EUROSTAT que não estejam contempladas na base de dados criada,

deverá proceder-se à introdução das variáveis e respectivos sistemas de codificação, salvo indicação/motivo que justifique o contrário.

- Em todos os itens que tal o justifiquem, introduzir indicações relevantes ao seu preenchimento, as quais poderão revelar-se uma grande mais-valia em caso de dúvida ou na eventualidade de o preenchimento dos dados não ser efectuado pela pessoa habitual.

De notar que as três folhas criadas ( “*RESUMO Tab reg de AT*”, “*TABELA registo AT*”, “*CODIFICAÇÕES AT*”) permitem compilar toda a informação contida nas primeiras doze folhas de registo da base de dados original (ver Tabela 11).

### 3.1.2 Apresentação de resultados

O trabalho resultante do procedimento descrito no ponto 3.1.1.2 *Construção da nova base de dados* foi sintetizado em duas tabelas: **Tabela 13**, onde se encontra sistematizada a estrutura da nova base de dados de acidentes de trabalho criada para o HSJ; **Tabela 14**, na qual são apresentados os itens eliminados da base de dados original.

**Tabela 13.** Tabela resumo da nova base de dados criada para o registo dos AT ocorridos no HSJ (“TABELA registo AT”).

| Base de registo       | Designação original              | Designação adoptada | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------|----------------------------------|---------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ACIDENTES DE TRABALHO | Referência nº                    | Ref. Nº             | ADM             | Número do AT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                       | Data                             | Data AT             | ADM             | Data em que ocorreu o AT. O preenchimento não está de acordo com o sistema de classificação EUROSTAT.                                                                                                                                                                                                                                           |
|                       | Data da participação no SSO      | Data partc. SSO     | ADM             | Relocalizado. Data em que foi participado o AT                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                       | Tipo de acontecimento (AC ou IT) | Tipo de Acont.      | ADM             | Relocalizado. Inserida lista para validação de dados: AT / ATDescaract / ATNPartc / IT. Sempre que se registre a ocorrência de um acidente descaracterizado ou não participado, esta informação deverá ser assinalada em todos os itens até ao final da base de dados (seleccionando o respectivo item das listas de validação ou manualmente). |

| Base de registo | Designação original                  | Designação adoptada | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------|--------------------------------------|---------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Nº de acidentes anteriores           | Nº acid. Anter.     | ADM             | Relocalizado. Foi inserida lista de validação de dados.                                                                                                                                                                                     |
|                 | Nº mecanográfico                     | Nº mec.             | ADM             |                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | Nome                                 | Nome                | ADM             |                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | Contacto                             | Contacto            | ADM             |                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | Nº processo HSJ                      | Nº processo HSJ     | ADM             | O sistema de classificação utilizado foi o fornecido pelo HSJ e não o proposto pela metodologia EUROSTAT.                                                                                                                                   |
|                 | Sexo                                 | Sexo                | ADM             | Inserida Lista de validação de dados conforme EUROSTAT                                                                                                                                                                                      |
|                 | Gravidez                             | Gravidez            | ADM             | Inserida lista de validação de dados: S / N                                                                                                                                                                                                 |
|                 | Data de nascimento                   | Data nasc.          | ADM             |                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | Faixa etária                         | Idade               | ADM             | Inserida Lista de validação de dados conforme EUROSTAT. Deverá ser colocada a idade do sinistrado à data da ocorrência do AT (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                    |
|                 | Nacionalidade                        | Nacion.             | ADM             | Inserida Lista de validação de dados conforme EUROSTAT (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                          |
|                 | Nível de Escolaridade                | Nível escol.        | ADM             | Inserida lista de validação dados: <9 / 9 / 12 / LIC / >LIC                                                                                                                                                                                 |
|                 | Categoria profissional               | Prof. Sinistrado    | ADM             | Não foi utilizado o sistema de classificação proposto na metodologia EUROSTAT. Foi inserida lista de validação de dados: AAM / AD / ENF / FARM / MED / OP / TEC (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento). |
|                 | Rel. Jurídica de Emprego (QouC)      | Sit. Prof.          | ADM             | Não foi aplicado o formato EUROSTAT, mas sim a lista de validação dados: Q / C                                                                                                                                                              |
|                 | Antiguidade geral                    | Antig. Geral        | ADM             | Refere-se ao número de anos ao serviço do HSJ. Foi inserida lista de validação de dados: 1 ... 50                                                                                                                                           |
|                 | Antiguidade na Função                | Antig. na Função    | ADM             | Refere-se ao número de anos a exercer a função actual. Foi inserida lista de validação de dados: 1 ... 50                                                                                                                                   |
|                 | Modalidade de Horário Trab. (F ou T) | Mod. Horár. Trab.   | ADM             | Relocalizado. Foi inserida lista de validação de dados: F / T                                                                                                                                                                               |
|                 | Horário Trabalho                     | Horár. Trab.        | ADM             | Relocalizado. Deve ser manualmente introduzido o horário de trabalho do trabalhador no dia do AT.                                                                                                                                           |
|                 | Hora Acontecimento                   | Hora AT             | ADM             | Relocalizado. Inserida Lista de validação de dados de acordo com a metodologia EUROSTAT.                                                                                                                                                    |
|                 | Dia da Semana                        | Dia Sem.            | ADM             | Relocalizado. Inserida lista de validação de dados: 2ª f / ... /dom                                                                                                                                                                         |

| Base de registo | Designação original                                    | Designação adoptada           | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Nº Horas de Trabalho Cumpridas no Momento do Acidente  | Nº Horas trab. Mom. Acid.     | ADM             | Relocalizado. Inserida lista validação dados: 1 ... 24                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                 | Dia do Acidente Face ao último dia de descanso semanal | Dia acid. Vs últim. Dia desc. | ADM             | Relocalizado. Inserida lista validação dados: 1 / 2 / ... / 8 / >8. Entende-se como dia 0 o último dia de descanso.                                                                                                                                                                                                          |
|                 | Testemunhas                                            | Testm.                        | ADM             | Relocalizado. Inserida lista de validação dados: S / N                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                 | Nº Mec. Testemunhas                                    | Nº Mec. Testm.                | ADM             | Relocalizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                 | Serviço                                                | Serviço habitual              | ADM             | Foi inserida lista de validação de dados fornecida pelo HSJ (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                      |
|                 | Serviço da ocorrência                                  | Servç. Ocorr.                 | ADM             | Foi inserida lista de validação de dados fornecida pelo HSJ (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                      |
|                 | NOVO                                                   | Posto de Trabalho             | ADM             | Inserida lista de validação de dados: 1-habit / 2 – ocasion. Com base nos dois itens anteriores (serviço habitual e serviço da ocorrência) é possível preencher este campo EUROSTAT e identificar a natureza habitual ou, inversamente, ocasional do local/posto de trabalho ocupado pelo sinistrado no momento do acidente. |
|                 | Local do episódio                                      | Local episd.                  | ADM             | Introduzida a lista de validação de dados fornecida (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                              |
|                 | NOVO                                                   | Tipo de trabalho              | ADM             | Inserida Lista de validação de dados conforme EUROSTAT. Descrição da principal natureza do trabalho, da tarefa, em sentido lato, desempenhada pelo sinistrado ao longo de certo período de tempo, até ao momento do acidente (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                     |
|                 | Descrição da Tarefa                                    | Descr. Tarefa                 | ADM             | Inserida lista validação com sistema de codificação do HSJ (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                       |
|                 | NOVO                                                   | Actividade Física Específ.    | HSST            | Inserida Lista de validação de dados conforme EUROSTAT. Actividade física específica do sinistrado no momento em que ocorre o acidente (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                           |

| Base de registo | Designação original             | Designação adoptada           | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------|---------------------------------|-------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Agente material                 | Agent. Mat. Activ. Físic esp. | HSST            | Inserida Lista de validação de dados conforme EUROSTAT. Descreve a ferramenta, objecto, agente utilizado pelo sinistrado aquando do AT. O agente pode estar, ou não, implicado no AT. Se existirem vários agentes registar o mais estritamente relacionado com o AT (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                           |
|                 | Desvio (tarefa/agente material) | Desvio                        | HSST            | Inserida Lista de validação de dados conforme EUROSTAT. Último acontecimento, desviado da normal execução do trabalho, que conduziu ao AT. Mediante sucessão de acontecimentos deve registar-se o último desvio (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                               |
|                 | NOVO                            | Agente Material Desvio        | HSST            | Inserida Lista de validação de dados conforme EUROSTAT. Descreve a ferramenta, o objecto, o agente ligado à anormalidade do processo. Se há vários agentes materiais relativos ao último desvio, registar o que intervém em último (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                            |
|                 | NOVO                            | Contacto                      | HSST            | Inserida Lista de validação de dados conforme EUROSTAT. Descreve o modo como a vítima foi lesionada (fisicamente ou por choque psicológico) pelo agente material que provocou essa mesma lesão. Caso existam vários contactos deverá registar-se o que provocou a lesão mais grave (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).            |
|                 | NOVO                            | Agente Material Contacto      | HSST            | Inserida Lista de validação de dados conforme EUROSTAT. Descreve fisicamente o objecto, a ferramenta, o agente com que o sinistrado entrou em contacto, ou a modalidade psicológica da lesão. Se há vários agentes materiais da lesão deve ser registado o relacionado com a lesão mais grave (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento). |
|                 | Tipo de Lesão OLD)              | Tipo de Lesão                 | HSST            | Inserida Lista de validação de dados conforme EUROSTAT (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                                                                        |
|                 | Parte do Corpo Atingida (HS)    | Parte do Corpo Atingida (HS)  | HSST            | Inserida Lista de validação de dados conforme EUROSTAT (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                                                                        |

| Base de registo | Designação original                                           | Designação adoptada            | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Causas Próximas                                               | Causas Próximas 1              | HSST            | Relocalizado. Inserida lista de validação de dados com sistema de codificação do HSJ (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                         |
|                 | NOVO                                                          | Causas Próximas 2              | HSST            | Inserida lista de validação de dados com sistema de codificação do HSJ. Preencher apenas se existir mais do que uma causa próxima, caso contrário seleccionar a opção '---' (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).  |
|                 | NOVO                                                          | Causas Próximas 3              | HSST            | Inserida lista de validação de dados com sistema de codificação do HSJ. Preencher apenas se existir uma 3ª causa próxima relevante, caso contrário seleccionar a opção '---' (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento). |
|                 | Causas Remotas                                                | Causas Remotas 1               | HSST            | Relocalizado. Inserida lista de validação de dados com sistema de codificação do HSJ (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                         |
|                 | NOVO                                                          | Causas Remotas 2               | HSST            | Inserida lista de validação de dados com sistema de codificação do HSJ. Preencher apenas se existir mais do que uma causa remota, caso contrário seleccionar a opção '---' (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).   |
|                 | NOVO                                                          | Causas Remotas 3               | HSST            | Inserida lista de validação de dados com sistema de codificação do HSJ. Preencher apenas se existir uma 3ª causa remota relevante, caso contrário seleccionar a opção '---' (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).  |
|                 | Tem indicação para EPI ?                                      | indicaç. para EPI ?            | HSST            | Relocalizado. Inserida lista de validação de dados: S/N                                                                                                                                                                                                  |
|                 | Tem EPI disponíveis ?                                         | EPI disp. ?                    | HSST            | Relocalizado. Inserida lista de validação de dados: S/N                                                                                                                                                                                                  |
|                 | Usa os EPI ?                                                  | Usa os EPI ?                   | HSST            | Relocalizado. Inserida lista de validação de dados: S/N                                                                                                                                                                                                  |
|                 | Medidas propostas                                             | Medidas propostas              | HSST            | Relocalizado. Inserida lista validação dados: S / N                                                                                                                                                                                                      |
|                 | Quais as medidas propostas                                    | Descr. Medid. Prop.            | HSST            | Relocalizado. Inserida lista de validação de dados fornecida pelo HSJ (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                        |
|                 | Custos relativos a tempo perdido no dia do ac pelo sinistrado | nº horas perd dia AT p sinist. | HSST            | Foram substituídos “custos” por “tempo” e inserida lista de validação de dados. Os custos serão determinados na respectiva folha de cálculo.                                                                                                             |

| Base de registo | Designação original                                                         | Designação adoptada                   | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Custos relativos a tempo perdido no dia do ac pelos colegas                 | nº horas perd dia AT p coleg.         | HSST            | Foram substituídos “custos” por “tempo” e inserida lista de validação de dados. Os custos serão determinados na respectiva folha de cálculo. Caso vários colegas tenham estado envolvidos, colocar o total de horas perdidas por todos eles.                 |
|                 | Custos relativos a tempo perdido no dia do ac pelas chefias                 | nº horas perd dia AT p chef.          | HSST            | Foram substituídos “custos” por “tempo” e inserida lista de validação de dados. Os custos serão determinados na respectiva folha de cálculo. Caso vários elementos da direcção tenham estado envolvidos, colocar o número de horas total (dos vários chefes) |
|                 | NOVO                                                                        | nº horas perd dia AT p colab. Extern. | HSST            | Esta informação é necessária ao cálculo dos custos dos AT. Caso tenham estado envolvidos vários colaboradores externos, colocar o número de horas total.                                                                                                     |
|                 | N.º horas perdido com a investigação do AC pela THST (custos)               | nº horas p investg AT p THST          | HSST            | Foram substituídos “custos” por “tempo” e inserida lista de validação de dados. Os custos serão determinados na respectiva folha de cálculo. Caso tenham estado envolvidos vários técnicos, colocar o número de horas total.                                 |
|                 | N.º horas perdido com a investigação do AC por colaborador externo (custos) | nº horas p investg AT p colab. ext.   | HSST            | Foram substituídos “custos” por “tempo” e inserida lista de validação de dados. Os custos serão determinados na respectiva folha de cálculo. Caso tenham estado envolvidos vários colaboradores externos, colocar o número de horas total.                   |
|                 | Consequências                                                               | AT Mortal?                            | HSST            | Inserida lista validação dados: S / N                                                                                                                                                                                                                        |
|                 | Tem restrições anteriores?                                                  | Tem restr. Anter.?                    | Enf.            | Relocalizado. Inserida lista de validação de dados: S/N                                                                                                                                                                                                      |
|                 | Cumpria restrições ?                                                        | Cumpr. Restr. ?                       | Enf.            | Relocalizado. Inserida lista de validação de dados: S/N                                                                                                                                                                                                      |
|                 | Classificação Acidente (HSJ)                                                | Classif. Acid. (HSJ)                  | Enf.            | Foi inserida lista de validação de dados fornecida pelo HSJ (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                      |
|                 | Acção que conduziu à lesão (picada)                                         | Acção cond. lesão (picada)            | Enf.            | Foi inserida lista de validação de dados fornecida pelo HSJ (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                      |
|                 | Classificação CID                                                           | Classif. CID                          | Enf.            | Letra identificativa                                                                                                                                                                                                                                         |
|                 |                                                                             |                                       | Enf.            | Número identificativo                                                                                                                                                                                                                                        |
|                 | Restrições temporárias à actividade                                         | Restriç. Temp. à activ.               | Enf.            | Inserida Lista de Validação de dados S/N                                                                                                                                                                                                                     |
|                 | Incapacidade ITA (S/N)                                                      | ITA                                   | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: S/N                                                                                                                                                                                                                    |
|                 | Data início                                                                 | Data início                           | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                                                                                                               |
|                 | Data fim                                                                    | Data fim                              | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                                                                                                               |
|                 | N.º Dias                                                                    | N.º Dias                              | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: 1-90 e >90                                                                                                                                                                                                             |

| Base de registo | Designação original             | Designação adoptada          | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                                                                                                            |
|-----------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | 2ª ITA: S/N                     | 2ª ITA                       | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: S/N                                                                                                                            |
|                 | Data início                     | Data início                  | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                       |
|                 | Data fim                        | Data fim                     | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                       |
|                 | N.º dias                        | N.º dias                     | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: 1-90 e >90                                                                                                                     |
|                 | Incapacidade ITP: (S/N)         | ITP (% média)                | Enf.            | Inserida Lista de validação de dados: N, 1-90 e >90                                                                                                                  |
|                 | Data início                     | Data início                  | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                       |
|                 | Data fim                        | Data fim                     | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                       |
|                 | N.º dias                        | N.º dias                     | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: 1-90 e >90                                                                                                                     |
|                 | 2º ITP: (S/N)                   | 2º ITP: (% média)            | Enf.            | Inserida Lista de validação de dados: N, 1-90 e >90                                                                                                                  |
|                 | Data Início:                    | Data Início:                 | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                       |
|                 | Data Fim:                       | Data Fim:                    | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                       |
|                 | Nº Dias:                        | Nº Dias:                     | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: 1-90 e >90                                                                                                                     |
|                 | IPP (S/N)                       | IPP (S/N)                    | Enf.            | Inserida Lista de Validação de dados S/N                                                                                                                             |
|                 | Percentagem Proposta: ADSE/CGA  | % Prop. (ADSE/CGA)           | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: ---, 1-90, >90                                                                                                                 |
|                 | ADSE/CGA: Data                  | ADSE/CGA: Data               | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                       |
|                 | IPP Atribuída:                  | IPP atrib. ADSE/CGA          | Enf.            | Inserida Lista de validação de dados: ---, 1-90, >90                                                                                                                 |
|                 | Companhia Seguros: IPP (S/N)    | IPP segur.?                  | Enf.            | Inserida Lista de Validação de dados S/N                                                                                                                             |
|                 | IPP Atribuída: percentagem      | % IPP atrib. Seg.            | Enf.            | Inserida Lista de validação de dados: ---, 1-90, >90                                                                                                                 |
|                 | Decisão Tribunal Trabalho: Data | Decis. Trib. Trab.           | Enf.            | Inserida Lista de validação de dados: 0-90, >90                                                                                                                      |
|                 | Internamentos (custos)          | Dias internm.                | Enf.            | Inserida Lista de Validação de dados: 0-90, >90                                                                                                                      |
|                 | Cirurgias (quais)               | Descr. Cirurg.               | Enf.            | Campo de preenchimento manual. Pode ser referenciada mais do que uma cirurgia.                                                                                       |
|                 | Exames Complementares (quais)   | Desc. Exam. Complem.         | Enf.            | Campo de preenchimento manual. Pode ser assinalado mais do que um tratamento.                                                                                        |
|                 | Tratamentos (custos)            | Descrição Tratm. / rec. Fís. | Enf.            | Campo de preenchimento manual. Pode ser assinalado mais do que um exame. Contemplar não apenas os necessários para a cura como também para a sua recuperação física. |
|                 | NOVO                            | Descr. Materiais             | Enf.            | Campo que foi introduzido dado ser importante para a determinação dos custos do AT. Preenchimento manual. Indicar os materiais necessários.                          |

| Base de registo           | Designação original                              | Designação adoptada      | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                                                                                                                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | NOVO                                             | Medicamentos             | Enf.            | Campo que foi introduzido dado ser importante para a determinação dos custos do AT. Preenchimento manual. Indicar os medicamentos necessários.                                |
|                           | Consultas SSO (custos)                           | N.º Consult SSO          | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: 0 - >20                                                                                                                                 |
|                           | N.º Consultas de especialidade/urgência (custos) | N.º Consult. Espc/Urg    | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: 0 - >20                                                                                                                                 |
|                           | Transportes (custos)                             | Necessár Transp?         | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: S/N                                                                                                                                     |
|                           | NOVO                                             | Meio Transp.             | Enf.            | Campo que foi introduzido dado ser importante para a determinação dos custos do AT. Preenchimento manual. Preencher apenas se tiver sido necessário algum meio de transporte. |
|                           | Resultou em doença profissional ?                | Result. Em Doença Prof.? | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: S/N                                                                                                                                     |
|                           | Observações                                      | Observações              | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                                |
| ACIDENTES RISCO BIOLÓGICO | Risco envolvido no acidente                      | Risco envolv. n acidente | Enf.            | Inserida lista de validação de dados com os dados fornecidos (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                      |
|                           | Vacinado HBV                                     | Vacinado HBV             | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: sim / não / N/Apli                                                                                                                      |
|                           | Marcadores (HIV e Hep) Apos acidente             | Data marcadores após AT  | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                                |
|                           | Imunidade HBs quant.                             | Imunidade HBs quant.     | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                                |
|                           | Fonte                                            | Fonte                    | Enf.            | Inserida lista validação dados: --- /Conhec./Desc.                                                                                                                            |
|                           | Agente                                           | Agente                   | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: --- / sim / não                                                                                                                         |
|                           | Avaliação da fonte                               | Aval. da fonte           | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                                |
|                           | Identificação da fonte                           | Identf. da fonte         | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: --- / sim / não / N/Apli                                                                                                                |
|                           | Fonte Infectante                                 | Fonte Infect.            | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: --- / sim / não / N/Apli                                                                                                                |
|                           | Fonte HIV                                        | Fonte HIV                | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: --- / sim / não / N/Apli                                                                                                                |
|                           | Fonte Hep B                                      | Fonte Hep B              | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: --- / sim / não / N/Apli                                                                                                                |
|                           | Fonte Hep C                                      | Fonte Hep C              | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: --- / sim / não / N/Apli                                                                                                                |
|                           | Avaliados Urgencia                               | Avaliados Urgencia       | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: --- / sim / não / N/Apli                                                                                                                |

| Base de registo | Designação original              | Designação adoptada       | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento             |
|-----------------|----------------------------------|---------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------|
|                 | Exames efectuados                | Exames efectuados         | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                        |
|                 | Terapeutica (S/N)                | Terapeutica               | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: --- / sim / não |
|                 | Terapeutica                      | Terapeutica               | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                        |
|                 | Efeitos Colaterais de tratamento | Efeitos Colat. Tratam.    | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                        |
|                 | Observações                      | Observações               | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                        |
|                 | Follow-up marcadores             | Follow-up marcadores      | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                        |
|                 | Cumprimento protocolo HSJ        | Cumprimento protocolo HSJ | Enf.            | Inserida lista de validação de dados: --- / S / N     |
| FECHO           | Data de Fecho                    |                           | MT              | Preenchimento manual                                  |
|                 | Nº de dias com processo aberto   | Nº dias proc. aberto      | ADM             | Preenchimento manual                                  |

Como é possível observar, na **Tabela 13** encontra-se sistematizada, não apenas a estrutura da nova base de dados de acidentes de trabalho criada para o HSJ, como também a designação original e respectiva abreviatura atribuída a cada item dela constante (os novos itens estão devidamente demarcados com a cor verde e a designação “NOVO”). O responsável pelo preenchimento de cada item foi devidamente assinalado (Responsável do secretariado, Técnico de SHST ou Enfermeiro), para que seja possível verificar que os diversos itens a preencher por cada responsável se encontram agrupados. Foram introduzidos comentários / instruções de preenchimento sempre que relevante.

No que se refere à metodologia EUROSTAT, das 24 variáveis contempladas na fase III (ver **Tabela 9**) foram introduzidas 18 na nova base de dados (identificadas na **Tabela 13** com a cor azul). Os motivos que levaram à não introdução das restantes variáveis são os seguintes:

- *Actividade económica do empregador*: informação redundante, dado tratar-se sempre da mesma entidade empregadora (HSJ);

- *Dimensão da empresa*: informação redundante, dado tratar-se sempre da mesma empresa (HSJ);
- *Tipo de local*: informação redundante, dado tratar-se sempre do mesmo tipo de local (051- Hospital);
- *Localização geográfica*: informação redundante, dado tratar-se sempre da mesma localização (HSJ);
- *Dias perdidos*: informação obtida através da soma dos dias com ITA e ITP;
- *Ponderação*: não aplicável.

É ainda importante referir que, para 5 das variáveis recomendadas pelo EUROSTAT introduzidas na nova base de dados (Data do acidente, número do processo, posto de trabalho, profissão do sinistrado, situação profissional), não foram utilizados os sistemas de codificação propostos por esta metodologia, tendo sido utilizados sistemas de classificação mais adequados ao HSJ.

Em anexo ao presente trabalho segue um CD onde é possível consultar, quer a nova base de dados de AT, quer a versão fornecida pelo HSJ aquando do início deste trabalho.

**Tabela 14.** Quadro resumo dos itens eliminados da base de dados de AT do HSJ.

| Base de registo              | Designação original                                                | Motivo da eliminação do item                                         |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>ACIDENTES DE TRABALHO</b> | Data AT                                                            | Repetido                                                             |
|                              | Alta da consulta                                                   | Não relevante.                                                       |
|                              | Categoria profissional 2                                           | Não relevante.                                                       |
|                              | Referência Carta de Riscos                                         | Não relevante.                                                       |
|                              | Fecho Susana (S/N)                                                 | Repetido.                                                            |
|                              | Descaracterizado                                                   | Informação já contida no campo "Tipo de acontecimento"               |
|                              | Não participado                                                    | Informação já contida no campo "Tipo de acontecimento"               |
|                              | Departamento (UAG)                                                 | Informação já contida no campo "Serviço habitual"                    |
|                              | Reabertura de Anterior (nº ref.)                                   | Não relevante.                                                       |
|                              | Contacto do serviço                                                | Não relevante.                                                       |
|                              | Local (interior / exterior / itinerário)                           | Informação já especificada no campo serviço da ocorrência (e outros) |
|                              | Local 2 (habitual / áreas comuns / fora local habitual / exterior) | Informação já especificada no campo serviço da ocorrência (e outros) |
|                              | Ação que Conduziu Lesão (picada)                                   | Inf. Já contida no campo actividade física específica                |

| Base de registo | Designação original                         | Motivo da eliminação do item                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Causas (HS)                                 | Campo não necessário dada a existência dos campos "causas próximas" e "causas remotas". A informação que constava neste campo era igual à constante em "causas próximas"                                                                                                                                            |
|                 | Datas e referências de acidentes anteriores | Campo que não se encontrava preenchido. Campo não relevante. Já existe o campo "Nº de AT anteriores", que nos permite averiguar se o trabalhador já foi vítimas de outros AT. Caso se julgue relevante a investigação de datas e referências de AT anteriores deverá ser alvo de cuidada análise em outro contexto. |
|                 | Tarefa                                      | Repetido                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                 | Análise HST                                 | Campo redundante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                 | Classificação EUROSTAT                      | Campo que resumia algumas das informações solicitadas à luz do EUROSTAT. Uma vez que já se encontram previstos todos os campos contemplados na classificação EUROSTAT, foi eliminado por conter informação repetida.                                                                                                |
|                 | AT Tardio (S/N)                             | Não relevante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                 | Transportes (custo)                         | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT"                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                 | Companhia de Seguros                        | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT"                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                 | Prémio do Seguro 1                          | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT"                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                 | Prémio do Seguro 2                          | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT"                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                 | Danos materiais                             | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT"                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                 | Reparação de materiais (custos)             | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT"                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                 | Substituição de materiais (custos)          | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT"                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                 | Outros custos                               | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT"                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                 | Rel. Jurídica de Emprego(Q/C)               | Repetido                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                 | Percentagem média: ITP                      | Repetido. Informação já contemplada no campo ITP (%média)                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                 | Percentagem Média: ITP                      | Repetido. Informação já contemplada no campo ITP (%média)                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                 | Data de Abertura                            | Eliminado por conter a mesma informação que o campo "data do AT"                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                 | Observações:                                | Repetido                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                 | (Indemnização)Morte                         | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT"                                                                                                                                                                                                                                                     |

| Base de registo                          | Designação original                  | Motivo da eliminação do item                                    |
|------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
|                                          | (Indemnização)IPP                    | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT" |
|                                          | (Indemnização) ITA                   | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT" |
|                                          | (Indemnização)ITP                    | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT" |
|                                          | Cirurgias (custos)                   | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT" |
|                                          | Exames Complementares (custos)       | Transferido para a folha de cálculo: "TABELA Cálculo Custos AT" |
|                                          | Incapacidades: data da alta          | Desnecessário. Incapacidades já especificadas.                  |
|                                          | Incapacidade após alta consulta      | Desnecessário. Incapacidades já especificadas.                  |
| <b>ACIDENTES<br/>RISCO<br/>BIOLÓGICO</b> | N.º de dias perdidos                 | Repetido                                                        |
|                                          | Referência nº                        | Repetido                                                        |
|                                          | Nº mecanográfico                     | Repetido                                                        |
|                                          | Nome                                 | Repetido                                                        |
|                                          | Contacto                             | Repetido                                                        |
|                                          | Nº processo HSJ                      | Repetido                                                        |
|                                          | Sexo                                 | Repetido                                                        |
|                                          | Gravidez                             | Repetido                                                        |
|                                          | Data de nascimento                   | Repetido                                                        |
|                                          | Faixa etária                         | Repetido                                                        |
|                                          | Nacionalidade                        | Repetido                                                        |
|                                          | Nível de Escolaridade                | Repetido                                                        |
|                                          | Categoria profissional               | Repetido                                                        |
|                                          | Rel. Jurídica de Emprego (Q ou C)    | Repetido                                                        |
|                                          | Antiguidade na Função                | Repetido                                                        |
|                                          | Departamento                         | Repetido                                                        |
|                                          | Serviço                              | Repetido                                                        |
|                                          | Modalidade de Horário Trab. (F ou T) | Repetido                                                        |
|                                          | Horário Trabalho                     | Repetido                                                        |
|                                          | Análise HST                          | Repetido                                                        |
|                                          | Tem indicação para EPI ?             | Repetido                                                        |
|                                          | Tem EPI disponíveis ?                | Repetido                                                        |
|                                          | Usa os EPI ?                         | Repetido                                                        |
|                                          | Medidas propostas                    | Repetido                                                        |
|                                          | Quais as medidas propostas           | Repetido                                                        |
|                                          | Classificação clínica do acidente    | Igual ao campo "classif acidente HSJ"                           |
|                                          | Acidente Encerrado                   | Já temos: data de fecho, Alta da consulta                       |
|                                          | Parte corpo                          | Repetido                                                        |
|                                          | Ação que conduziu a lesão (picada)   | Informação já contida no campo actividade física específica     |

| Base de registo  | Designação original                                 | Motivo da eliminação do item                                          |
|------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|                  | Descrição de tarefa                                 | Repetido                                                              |
|                  | Local do episódio                                   | Repetido                                                              |
|                  | RISCO                                               | Repetido. Já existe "Risco envolvido no acidente"                     |
|                  | Data Acidente com Produto biológico                 | Eliminado por conter a mesma informação que o campo data do acidente. |
|                  | Observações                                         | Repetido                                                              |
| ACIDENTES<br>CTX | Referência nº                                       | Repetido                                                              |
|                  | Nº Mecanográfico                                    | Repetido                                                              |
|                  | Nome                                                | Repetido                                                              |
|                  | Contacto                                            | Repetido                                                              |
|                  | Nº processo HSJ                                     | Repetido                                                              |
|                  | Sexo                                                | Repetido                                                              |
|                  | Data Nascimento                                     | Repetido                                                              |
|                  | Categoria Profissional                              | Repetido                                                              |
|                  | Serviço                                             | Repetido                                                              |
|                  | Referência Carta de Riscos                          | Repetido                                                              |
|                  | Modalidade de Horário de Trabalho                   | Repetido                                                              |
|                  |                                                     | Repetido                                                              |
|                  | Serviço                                             | Repetido                                                              |
|                  | Dia Acontecimento                                   | Repetido                                                              |
|                  | Mês                                                 | Repetido                                                              |
|                  | Dia da Semana                                       | Repetido                                                              |
|                  | Hora Acontecimento                                  | Repetido                                                              |
|                  | Nº H d Trab. Cump. n Momt. d AT                     | Repetido                                                              |
|                  | Dia do Acidente Face ao último dia descanso semanal | Repetido                                                              |
|                  | Data da participação                                | Repetido                                                              |
|                  | Companhia de Seguros                                | Repetido                                                              |
|                  | Danos Materiais                                     | Repetido                                                              |
|                  | Testemunhas                                         | Repetido                                                              |
|                  | Nº Mec. Testemunhas                                 | Repetido                                                              |
|                  | Nº de acidentes anteriores                          | Repetido                                                              |
|                  | Datas e referências de acidentes anteriores         | Repetido                                                              |
|                  | Houve lesão humana?                                 | Repetido                                                              |
|                  | Tipo de Lesão                                       | Repetido                                                              |
|                  | Parte do Corpo Atingida                             | Repetido                                                              |
|                  | Causas                                              | Repetido                                                              |
|                  | Causas Próximas                                     | Repetido                                                              |

| Base de registo | Designação original                                  | Motivo da eliminação do item |
|-----------------|------------------------------------------------------|------------------------------|
|                 | Causas Principais                                    | Repetido                     |
|                 | Risco envolvido no acidente                          | Repetido                     |
|                 | Consequências                                        | Repetido                     |
|                 | Tem restrições anteriores?                           | Repetido                     |
|                 | Cumpria restrições ?                                 | Repetido                     |
|                 | Classificação Acidente (HSJ)                         | Repetido                     |
|                 | Classificação CID                                    | Repetido                     |
|                 | Classificação EUROSTAT                               | Repetido                     |
|                 | Dias com incapacidade absoluta                       | Repetido                     |
|                 | Tempo perdido horas                                  | Repetido                     |
|                 | Nº de dias com incapacidade temporária parcial       | Repetido                     |
|                 | Média de % de incapacidade temporária parcial        | Repetido                     |
|                 | Restrições temporárias à actividade                  | Repetido                     |
|                 | Internamentos                                        | Repetido                     |
|                 | Cirurgias                                            | Repetido                     |
|                 | Exames Complementares                                | Repetido                     |
|                 | Tratamentos                                          | Repetido                     |
|                 | Consultas de especialidade                           | Repetido                     |
|                 | Nº de dias com processo aberto                       | Repetido                     |
|                 | Data de Abertura                                     | Repetido                     |
|                 | Incapacidade permanente parcial (proposta)           | Repetido                     |
|                 | Data de pedido de Junta                              | Repetido                     |
|                 | Data de Junta (s)                                    | Repetido                     |
|                 | Incapacidade permanente parcial (atribuída)          | Repetido                     |
|                 | Restrições definitivas                               | Repetido                     |
|                 | Protocolo Específico (Bio ; Cito ; Gráv ; Erg ; Rad) | Não relevante.               |
|                 | Conclusão                                            | Não relevante.               |
|                 | Preparacao                                           | Não relevante.               |
|                 | Transporte                                           | Não relevante.               |
|                 | Administração                                        | Não relevante.               |
|                 | Eliminação                                           | Não relevante.               |
|                 | Nome produto                                         | Não relevante.               |
|                 | Historia de Acid ant CTX                             | Não relevante.               |
|                 | Data Exames                                          | Não relevante.               |
|                 | Alterações (S/N)                                     | Não relevante.               |
|                 | Idade Fertil                                         | Não relevante.               |
|                 | Planeamento                                          | Não relevante.               |

| Base de registo | Designação original  | Motivo da eliminação do item |
|-----------------|----------------------|------------------------------|
|                 | doença crónica (S/N) | Não relevante.               |
|                 | Medicação            | Não relevante.               |
|                 | Quimioterapia        | Não relevante.               |
|                 | Radioterapia         | Não relevante.               |

No Anexo IV são apresentadas algumas imagens que permitem uma visualização global da base de dados para o registo de acidentes de trabalho construída no âmbito do presente trabalho. Para assegurar a confidencialidade dos dados utilizados, a mesma só poderá ser pormenorizadamente consultada através da do ficheiro Excel entregue em anexo ao presente trabalho.

### 3.2 Custos da sinistralidade no HSJ

Dado que não se encontra instituída, a nível nacional, uma metodologia padrão para a determinação dos custos associados aos AT, é importante que o modelo seja tão ajustado à realidade do HSJ quanto possível, pretendendo-se que os seus futuros utilizadores busquem continuamente a sua melhoria e harmonização com as metodologias e critérios que venham, ao longo dos tempos, a ser nacional e internacionalmente publicados.

Ainda antes de apresentar o trabalho desenvolvido importa esclarecer que, dada a inexistência de dados referentes aos AT registados no HSJ que permitissem a determinação dos custos associados a cada acidente, o trabalho desenvolvido visou a construção de uma folha de cálculo que possibilitasse a sua futura determinação e não a obtenção, no imediato, de valores para o custo associados a cada AT.

Assim, o trabalho realizado teve como principal objectivo a criação de um sistema automático para o cálculo dos custos associados a cada AT ocorrido no HSJ que permita:

- Determinar o custo exacto de cada acidente de trabalho, tendo em conta a contemplação de um conjunto de variáveis que possibilitasse a obtenção de tal valor.

- Estimar o custo associado a cada acidente de trabalho, apenas em função da profissão do sinistrado e do tipo de AT ocorrido.

Procurou-se ainda que o sistema criado possibilitasse a determinação dos custos dos AT em função de diferentes ópticas que lhe estão associadas:

- Óptica de variabilidade (custos fixos/variáveis);
- Óptica da responsabilidade (custos segurados/ não segurados);
- Óptica da imputabilidade (custos directos/indirectos);

### **3.2.1 Metodologia adoptada**

#### *3.2.1.1 Identificação de variáveis relevantes / significativas*

Essencial para a obtenção de uma estimativa de custos de AT fiável é a realização de uma correcta identificação das variáveis relevantes/significativas. De facto, todo o tempo dispendido nesta fase de recolha dos dados associados a cada variável é, não só tempo ganho para a realização das futuras estimativas de custos anuais, como também garantia de que os valores determinados estarão tão próximos quanto possível dos reais custos decorrentes da sinistralidade laboral.

Assim, o primeiro passo para a elaboração de uma folha de cálculo que possibilitasse a determinação dos custos da sinistralidade no HSJ consistiu na realização de um levantamento de todos os custos que poderão estar associados à reparação das consequências de um AT, independentemente do tipo de acidente ou profissão do sinistrado. Na realização deste trabalho foi tido em conta que os custos associados à atribuição das prestações legalmente previstas em caso de acidente de trabalho correspondem a apenas uma parte dos custos totais decorrentes dos AT, estendendo-se as suas consequências económicas para as empresas muito para além deste valor.

Como ponto de partida, foi analisada a listagem de itens constante na folha de cálculo “Custos por ac.” da base de dados original, destinada à determinação dos custos da sinistralidade do HSJ, cuja estrutura se encontra esquematicamente representada na **Tabela 15**. A pertinência/adequação de cada um dos itens foi cuidadosamente revista, assim como a dos sub-itens indicados para a determinação dos custos associados a cada um deles.

**Tabela 15.** Quadro síntese dos Itens relevantes à determinação dos custos dos AT, conforme identificados pelo Serviço de Saúde Ocupacional do HSJ.

|               |                                                                   |            |                                               |  |
|---------------|-------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------|--|
| CUSTOS        |                                                                   |            | Referência                                    |  |
|               |                                                                   |            | Nº Mecanográfico                              |  |
|               |                                                                   |            | NOME                                          |  |
|               |                                                                   |            | Categoria Profissional                        |  |
|               |                                                                   |            | Serviço                                       |  |
|               |                                                                   |            | Tipo de lesão                                 |  |
|               |                                                                   |            | Parte do Corpo Atingida                       |  |
|               |                                                                   |            | Morte                                         |  |
|               |                                                                   |            | IPP                                           |  |
|               |                                                                   |            | ITA                                           |  |
|               |                                                                   |            | ITP                                           |  |
|               |                                                                   |            | Assistência médica                            |  |
|               |                                                                   |            | Medicamentos                                  |  |
|               |                                                                   |            | Hospitalização                                |  |
|               |                                                                   |            | Transportes                                   |  |
|               |                                                                   |            | Outros                                        |  |
|               |                                                                   |            | Prémio de seguro                              |  |
| S1            |                                                                   |            |                                               |  |
| S2            |                                                                   |            |                                               |  |
|               | Custos com pessoal referentes ao tempo perdido no dia do acidente | Sinistrado | n.º horas                                     |  |
|               |                                                                   |            | €/h                                           |  |
|               |                                                                   |            | n.º dias                                      |  |
|               |                                                                   |            | €/dia                                         |  |
|               |                                                                   |            | n.º meses                                     |  |
|               |                                                                   | €/mês      |                                               |  |
|               |                                                                   | Custo      |                                               |  |
|               |                                                                   | Colegas    | n.º horas                                     |  |
|               |                                                                   |            | Total                                         |  |
|               |                                                                   | Chefias    | n.º horas                                     |  |
|               | Total                                                             |            |                                               |  |
|               | Serviço de Medicina do Trabalho                                   | Salários   | n.º consultas                                 |  |
|               |                                                                   |            | Total                                         |  |
|               |                                                                   | Materiais  | Materiais                                     |  |
|               | Danos materiais                                                   |            | Reparação de equipamentos e/ou ferramentas    |  |
|               |                                                                   |            | Substituição de equipamentos e/ou ferramentas |  |
|               | Investigação dos acidentes                                        | Pes. própr | n.º horas                                     |  |
| Total         |                                                                   |            |                                               |  |
| Colab externs |                                                                   | n.º horas  |                                               |  |
|               |                                                                   | Total      |                                               |  |
| CUSTOS TOTAIS |                                                                   |            |                                               |  |

Procedeu-se também a um levantamento dos campos pertencentes à folha de cálculo “*TABELA registo AT*” (ver **Tabela 13**) cujos dados seriam necessários à determinação dos custos totais de cada AT ocorrido.

Com o intuito de identificar outras variáveis relevantes / significativas foi efectuada uma pesquisa em várias publicações (apresentadas na bibliografia), assim como em material de apoio a unidades curriculares do Mestrado em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais.

Procurou-se que as variáveis seleccionadas abrangessem um espectro suficientemente amplo para incluir todos os custos representativos, sem contudo se tornar demasiado extensa<sup>20</sup>. Foi ainda tida em consideração a disponibilidade dos dados necessários ao preenchimento da folha de cálculo, tentando-se, na medida do possível, optar por dados precisos e de fácil obtenção. Para alguns itens, revelou-se incontornável a necessidade de uma intervenção um pouco mais cuidada e morosa por parte do técnico que efectuará o seu preenchimento, em função das particularidades de cada acidente.

De forma a salvaguardar que o custo associado a aspectos não contemplados nas variáveis adoptadas, caso se revelem pertinentes / significativos, possam ser facilmente introduzidos na folha de cálculo, foi criado um item denominado “diversos”. Neste campo o técnico poderá introduzir manualmente uma breve descrição do(s) novo(s) elemento(s) e custo(s) a ele(s) associado(s).

#### 3.2.1.2 Construção da folha de cálculo em Excel

Uma vez determinado o conjunto de variáveis a incluir na folha de cálculo, procedeu-se à construção da mesma, tendo por base as seguintes premissas:

- Principiar por itens correspondentes a “informação geral” sobre o sinistrado e a sua situação profissional, os quais são automaticamente preenchidos com dados provenientes da folha de cálculo “*TABELA registo AT*”;
- Agrupar os restantes itens por temas:
  - Principiando por aqueles cujos valores estejam disponíveis pouco tempo depois do AT (por exemplo as variáveis relacionadas com o tempo perdido no dia do AT pelos vários envolvidos) e/ou possam ser automaticamente introduzidos com recurso a dados provenientes da folha “*TABELA registo AT*”, ou à introdução de fórmulas de cálculo.

---

<sup>20</sup> À semelhança do ocorrido com a base de dados para registo dos AT, tomada como ponto de partida para a realização do ponto 5.1 do presente trabalho, a inclusão de um número excessivo de itens poderia conduzir ao “não preenchimento” da sua maioria.

- Deixando para o final aqueles cuja obtenção dos dados será, provavelmente, mais morosa, ou que terão, inevitavelmente, de ser manualmente introduzidos pelo técnico de SHST.
- Recorrer, sempre que possível, ao preenchimento automático dos diversos itens, introduzindo as necessárias fórmulas de cálculo. Esta medida, além de diminuir o tempo que o técnico de SHST irá necessitar despende para a determinação do custo de um acidente, vai diminuir a probabilidade de erros no preenchimento por falha humana.
- Sempre que justificável, introduzir indicações relativas ao preenchimento dos diversos campos, as quais serão úteis quando o preenchimento da base de dados for efectuado por alguém que não o técnico habitual.

No que se refere ao cálculo dos custos dos acidentes pretendeu-se que a folha de cálculo criada possibilitasse a obtenção de dois valores para o custo de cada AT:

- Custo estimado: calculado com base em valores estimados para as diversas variáveis, em função do tipo de AT e da profissão do sinistrado<sup>21</sup>.
- Custo real: calculado com base nos parâmetros específicos de cada AT, resultado do somatório dos custos de cada uma das variáveis consideradas na folha de cálculo para o custo dos AT.

Além destes dois valores, o modelo de cálculo criado apresenta ainda:

- O desvio entre o custo estimado para cada AT e o seu custo real, valor indicativo da correcção de cada uma das aproximações/estimativas realizadas.
- Os custos associados a cada AT segundo diversas ópticas (fixos/variáveis, segurados/não segurados, directos/indirectos), valores que certamente se poderão revelar uma mais-valia para a elaboração dos Relatórios Anuais de AT.

Todas estas informações permitirão ao técnico de SHST um conhecimento acurado dos reais custos com a sinistralidade, segundo diversas ópticas, essencial ao retirar de conclusões transversais e útil à futura identificação e concepção de medidas correctivas/preventivas adequadas.

---

<sup>21</sup> Foi solicitado ao Serviço de Saúde Ocupacional o preenchimento das tabelas indicadas na folha “Custos médios AT”, com valores médios para cada um dos itens, obtidos com base da experiência dos diversos profissionais.

### 3.2.2 Apresentação de resultados

A estrutura da folha de cálculo para determinação dos custos associados a cada AT ocorrido no HSJ, construída de acordo com o procedimento descrito no ponto 5.2.1 do presente trabalho, encontra-se sistematizada na **Tabela 16**.

**Tabela 16.** Quadro resumo da folha de cálculo criada para a determinação dos custos dos AT do HSJ.

| ITEM                                                              |            | Explicação/Comentários                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ref.                                                              |            | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                     |                                                                                                                                               |
| Sexo                                                              |            | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                     |                                                                                                                                               |
| Idade                                                             |            | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                     |                                                                                                                                               |
| Profissão do sinistrado                                           |            | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                     |                                                                                                                                               |
| Situação Profissional                                             |            | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                     |                                                                                                                                               |
| Vencimento (€/h)                                                  | Estimado   | Preenchimento automático. Em função da profissão do sinistrado é seleccionado o vencimento médio para a respectiva categoria profissional, do quadro constante da folha "CODIFICAÇÕES Custos AT" |                                                                                                                                               |
|                                                                   | Real       | A introdução deste valor é opcional. Caso o técnico não disponha desta informação será automaticamente utilizado o vencimento estimado.                                                          |                                                                                                                                               |
| Tipo de lesão                                                     |            | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                     |                                                                                                                                               |
| Parte do Corpo Atingida                                           |            | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                     |                                                                                                                                               |
| Classificação AT HSJ                                              |            | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                     |                                                                                                                                               |
| Custos com pessoal referentes ao tempo perdido no dia do acidente | Sinistrado | n.º horas                                                                                                                                                                                        | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                  |
|                                                                   |            | Vencimento (€/h)                                                                                                                                                                                 | Preenchimento automático. Será seleccionado o vencimento real do trabalhador ou, alternativamente, o seu valor estimado.                      |
|                                                                   |            | Custo (€)                                                                                                                                                                                        | Preenchimento Automático. Valor correspondente ao produto do número de horas perdidas pelo sinistrado no dia do acidente pelo seu vencimento. |
|                                                                   | Colegas    | n.º horas                                                                                                                                                                                        | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                  |

| ITEM                  |                 | Explicação/Comentários                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prestações em espécie |                 | <b>Vencmt (€/h)</b><br>A introdução deste valor é opcional. Caso o técnico disponha desta informação deverá introduzir manualmente o valor, caso contrário será automaticamente seleccionado o vencimento estimado, recorrendo aos valores definidos no quadro da folha "CODIFICAÇÕES Custos AT". |
|                       |                 | <b>Total (€)</b><br>Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de horas perdidas pelos colegas no dia do acidente pelo seu vencimento.                                                                                                                                   |
|                       | Chefia          | <b>n.º horas</b><br>Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                  |
|                       |                 | <b>Vencmt (€/h)</b><br>A introdução deste valor é opcional. Caso o técnico disponha desta informação deverá introduzir manualmente o valor, caso contrário será automaticamente seleccionado o vencimento estimado, recorrendo aos valores definidos no quadro da folha "CODIFICAÇÕES Custos AT". |
|                       |                 | <b>Total (€)</b><br>Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de horas perdidas pela chefia no dia do acidente pelo seu vencimento.                                                                                                                                     |
|                       | Colab. Externos | <b>n.º horas</b><br>Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                  |
|                       |                 | <b>Vencmt (€/h)</b><br>A introdução deste valor é opcional. Caso o técnico disponha desta informação deverá introduzir manualmente o valor, caso contrário será automaticamente seleccionado o vencimento estimado, recorrendo aos valores definidos no quadro da folha "CODIFICAÇÕES Custos AT". |
|                       |                 | <b>Total (€)</b><br>Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de horas perdidas por colaboradores externos no dia do acidente pelo seu vencimento.                                                                                                                      |
|                       | Internam.       | <b>nº dias</b><br>Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                    |
|                       |                 | <b>Total (€)</b><br>Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias de internamento pelo custo diário deste serviço (valor retirado do quadro constante na folha "CODIFICAÇÕES Custos AT).                                                                            |
|                       | Consult esp/urg | <b>nº cons.</b><br>Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                   |
|                       |                 | <b>Total (€)</b><br>Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de consultas pelo custo unitário deste serviço (valor retirado do quadro constante na folha "CODIFICAÇÕES Custos AT).                                                                                     |
|                       | Consult. SSO    | <b>nº cons.</b><br>Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                   |

| ITEM                                               |                       | Explicação/Comentários                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | <b>Total (€)</b>      | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de consultas pelo custo unitário deste serviço (valor retirado do quadro constante na folha "CODIFICAÇÕES Custos AT").                                                                                                                                    |
|                                                    | <b>Descriç.</b>       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Cirurgia(s)</b>                                 | <b>Custo (€)</b>      | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderão ser necessárias várias cirurgias. Corresponderá ao somatório do custo das várias cirurgias realizadas (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                           |
|                                                    | <b>Descriç.</b>       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Exames Complemnt.</b>                           | <b>Custo (€)</b>      | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderão ser necessários vários exames. Corresponderá ao somatório do custo dos exames realizados (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                                        |
|                                                    | <b>Descriç.</b>       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Tratamentos/recup. Física do trabalhador</b>    | <b>Custo (€)</b>      | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderão ser necessários vários tratamentos. Corresponderá ao somatório do custo dos tratamentos realizados (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                              |
|                                                    | <b>Descriç.</b>       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Materiais (serviço de medicina do trabalho)</b> | <b>Custo (€)</b>      | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderá ser necessária a utilização de vários materiais. Corresponderá ao somatório do custo dos materiais utilizados (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                    |
|                                                    | <b>Descriç.</b>       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Medicamentos</b>                                | <b>Custo (€)</b>      | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderá ser necessária a administração de vários medicamentos. Corresponderá ao somatório do custo dos vários medicamentos administrados (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT"). |
|                                                    | <b>Descriç.</b>       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Transporte</b>                                  | <b>Meio utilizado</b> | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |

| ITEM             |                                                       |        | Explicação/Comentários |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------|-------------------------------------------------------|--------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | Outros                                                |        | Custo (€)              | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderá ser necessário o recursos a diversos meios de transporte. Corresponderá ao somatório do custo dos meios de transporte utilizados (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT"). |
|                  |                                                       |        | Descriç.               | Deverão ser registadas pelo técnico outras prestações em espécie que tenham sido necessárias como consequência do AT.                                                                                                                                                                                                         |
|                  |                                                       |        | Custo (€)              | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico. Corresponderá ao somatório do custo das prestações em espécie mencionadas (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                                                                                                        |
| Danos materiais  | Reparação de equipamentos e/ou ferramentas            |        | Descriç.               | Deverão ser registadas pelo técnico as reparações de equipamentos e/ou ferramentas que tenham sido necessárias como consequência do AT.                                                                                                                                                                                       |
|                  |                                                       |        | Custo (€)              | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico. Corresponderá ao somatório do custo das reparações efectuadas (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                                                                                                                    |
|                  | Substituição de equipamentos e/ou ferramentas         |        | Descriç.               | Deverão ser registadas pelo técnico as substituições de equipamentos e/ou ferramentas que tenham sido necessárias como consequência do AT.                                                                                                                                                                                    |
|                  |                                                       |        | Custo (€)              | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico. Corresponderá ao somatório do custo das substituições efectuadas (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                                                                                                                 |
|                  | Diversos (obras, perdas de produtividade e imagem...) |        | Descriç.               | Deverão ser registadas pelo técnico outros danos materiais que sejam consequência do AT.                                                                                                                                                                                                                                      |
|                  |                                                       |        | Custo (€)              | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico. Corresponderá ao somatório do custo dos danos materiais mencionados (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                                                                                                              |
| Prémio de seguro |                                                       | S1     |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                  |                                                       | S2     |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                  |                                                       | S2-S1  |                        | Este valor corresponde ao agravamento no prémio de seguro como consequência do AT registado.                                                                                                                                                                                                                                  |
| Subsídios por    | ITA                                                   | 1ª ITA | nº dias                | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |

| ITEM                            | Explicação/Comentários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>incapacidade<br/>/ morte</b> | <b>Retrib. Base (€/dia)</b><br>Preenchimento automático. Caso sejam assinalados dias de baixa com ITA, o valor da retribuição base é calculado recorrendo ao item vencimento: considerando 8h de trabalho diárias e 22 dias de trabalho por mês é determinado vencimento mensal (de acordo com a tabela que foi fornecida). A retribuição base diária corresponde a 14 vezes o produto do já referido vencimento mensal (12 meses de trabalho anual, mais subsídios de férias e de natal) divididos pelos 12 meses e 30 dias de trabalho por mês. |
|                                 | <b>Prestaç. Se aplicável L98/2009 (€)</b><br>Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias por 70% da retribuição base, nos primeiros 12 meses. Para ITA com duração superior a 12 meses (360 dias), ao período subsequente corresponderá uma indemnização de 75% da retribuição base. (De acordo com a Lei nº. 98/2009, de 4 de Setembro)                                                                                                                                                                          |
|                                 | <b>Prestaç. Se aplicável DL503/99 (€)</b><br>Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias pela retribuição base (De acordo com o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                 | <b>Custo (€)</b><br>Preenchimento automático. Mediante a Situação profissional do sinistrado (contratado ou pertencente ao quadro do HSJ) será seleccionado o custo da prestação que lhe é aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>2ª ITA</b>                   | <b>nº dias</b><br>Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                 | <b>Retrib. Base (€/dia)</b><br>Preenchimento automático. Caso sejam assinalados dias de baixa com ITA, o valor da retribuição base é calculado recorrendo ao item vencimento: considerando 8h de trabalho diárias e 22 dias de trabalho por mês é determinado vencimento mensal (de acordo com a tabela que foi fornecida). A retribuição base diária corresponde a 14 vezes o produto do já referido vencimento mensal (12 meses de trabalho anual, mais subsídios de férias e de natal) divididos pelos 12 meses e 30 dias de trabalho por mês. |
|                                 | <b>Prestaç. Se aplicável L98/2009 (€)</b><br>Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias por 70% da retribuição base, nos primeiros 12 meses. Para ITA com duração superior a 12 meses (360 dias), ao período subsequente corresponderá uma indemnização de 75% da retribuição base. (De acordo com a Lei nº. 98/2009, de 4 de Setembro)                                                                                                                                                                          |
|                                 | <b>Prestaç. Se aplicável DL503/99 (€)</b><br>Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias pela retribuição base (De acordo com o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| ITEM |                             | Explicação/Comentários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITP  | <b>Custo (€)</b>            | Preenchimento automático. Mediante a Situação profissional do sinistrado (contratado ou pertencente ao quadro do HSJ) será seleccionado o custo da prestação que lhe é aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|      | <b>nº dias</b>              | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|      | <b>Retrib. Base (€/dia)</b> | Preenchimento automático. Caso sejam assinalados dias de baixa com ITP, o valor da retribuição base é calculado recorrendo ao item vencimento: considerando 8h de trabalho diárias e 22 dias de trabalho por mês é determinado vencimento mensal (de acordo com a tabela que foi fornecida). A retribuição base diária corresponde a 14 vezes o produto do já referido vencimento mensal (12 meses de trabalho anual, mais subsídios de férias e de natal) divididos pelos 12 meses e 30 dias de trabalho por mês. |
|      | <b>% ITP Atribuída</b>      | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|      | <b>Custo (€)</b>            | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias por 70% da redução sofrida na capacidade geral de ganho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|      | <b>nº dias</b>              | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|      | <b>Retrib. Base (€/dia)</b> | Preenchimento automático. Caso sejam assinalados dias de baixa com ITP, o valor da retribuição base é calculado recorrendo ao item vencimento: considerando 8h de trabalho diárias e 22 dias de trabalho por mês é determinado vencimento mensal (de acordo com a tabela que foi fornecida). A retribuição base diária corresponde a 14 vezes o produto do já referido vencimento mensal (12 meses de trabalho anual, mais subsídios de férias e de natal) divididos pelos 12 meses e 30 dias de trabalho por mês. |
|      | <b>% ITP Atribuída</b>      | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|      | <b>Custo (€)</b>            | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias por 70% da redução sofrida na capacidade geral de ganho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|      | <b>ADSE</b>                 | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|      | <b>Seg.</b>                 | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|      | <b>Dec. Trib. Trab.</b>     | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| IPP  | <b>% Atribuída</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|      | <b>Indemn.</b>              | <b>Custo (€)</b> Valor a introduzir manualmente pelo técnico responsável pelo preenchimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|      | <b>Morte</b>                | <b>S/N</b> Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|      |                             | <b>Custo (€)</b> Valor a introduzir manualmente pelo técnico responsável pelo preenchimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| ITEM                                            |                                    | Explicação/Comentários                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Substituição do trabalhador sinistrado          | Descrição                          | O técnico deverá referir alterações que tenham sido efectuadas ao nível da equipa para suprir a falta do sinistrado.                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                 | Custo (€)                          | Valor a introduzir manualmente pelo técnico responsável pelo preenchimento.                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Investigação dos acidentes                      | Técnicos de SHST (Pessoal próprio) | n.º horas                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                              |
|                                                 | Total (€)                          | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de horas gastas pelos técnicos pelo seu vencimento horário (valor retirado do quadro constante na folha "CODIFICAÇÕES Custos AT).                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                 |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                 | Colaboradores externos             | n.º horas                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                              |
|                                                 | Total (€)                          | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de horas gastas por colaboradores externos pelo seu vencimento horário (valor retirado do quadro constante na folha "CODIFICAÇÕES Custos AT).                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                 |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Aplicação de medidas (correctivas /preventivas) | Descrि.                            | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                 | Custo (€)                          | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderá ser necessária a aplicação de diversas medidas. Corresponderá ao somatório do custo das várias medidas (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT"). |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Diversos                                        | Descrição                          | O técnico deverá referir outros custos, relevantes para a determinação do custo total associado ao AT, não contemplados nos itens anteriores.                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                 | Custo (€)                          | Valor a introduzir manualmente pelo técnico responsável pelo preenchimento.                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CUSTOS POR ACIDENTE                             | Estimado                           | Prof. Sinistr.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                              |
|                                                 |                                    | Classf AT HSJ                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                              |
|                                                 |                                    | €/AT                                                                                                                                                                                                                                                                                                | O técnico deverá consultar o quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES Custos AT" e retirar o valor médio estimado em função da profissão do sinistrado e tipo de acidente.                                                                                                 |
|                                                 | Real                               | €/AT                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Preenchimento automático. Este valor corresponde ao somatório de todos os custos introduzidos na presente folha de cálculo                                                                                                                                                |
|                                                 | Desvio                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Este valor indica a percentagem de desvio do custo estimado em relação ao custo real do AT. O valor obtido será negativo caso a estimativa realizada seja inferior ao real custo do acidente e positiva caso tenham sido estimados custos superiores ao decorrente do AT. |
| Custos segundo diversas ópticas                 | Variabilidade                      | Fixos                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Uma vez que nenhuma das variáveis pertencentes à folha de cálculo dos AT representa um custo fixo, este valor será 0.                                                                                                                                                     |

| ITEM              | Explicação/Comentários |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | <b>Variáveis</b>       | Corresponde ao custo real do AT.                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Responsab.</b> | <b>Segurados</b>       | Caso o trabalhador sinistrado pertença ao quadro do HSJ, aos custos segurados será atribuído o valor 0. Caso o trabalhador esteja em regime de contrato, os custos segurados corresponderão ao somatório dos custos segurados indicados na Tabela 17.                       |
|                   | <b>Não Seg.</b>        | Caso o trabalhador sinistrado pertença ao quadro do HSJ, os custos não segurados corresponderão ao custo real dos AT. Caso o trabalhador esteja em regime de contrato, os custos não segurados corresponderão ao somatório dos custos não segurados indicados na Tabela 17. |
| <b>Imputab.</b>   | <b>Directos</b>        | Independentemente da situação profissional do trabalhador (Q ou C) os custos directos serão iguais e corresponderão ao somatório dos custos indirectos indicados na Tabela 17.                                                                                              |
|                   | <b>Indirectos</b>      | Independentemente da situação profissional do trabalhador (Q ou C) os custos directos serão iguais e corresponderão ao somatório dos custos indirectos indicados na Tabela 17.                                                                                              |

**LEGENDA:**

|  |                                                                                                        |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Valores automaticamente retirados da Folha Ac Trabalho                                                 |
|  | Valores automaticamente obtidos através de fórmulas                                                    |
|  | Valores que poderão ser introduzidos (OPCIONAL), de forma a tornar a estimativa de custos mais precisa |
|  | Valores que têm de ser introduzidos para cada acidente                                                 |

O preenchimento da folha de cálculo para os custos dos acidentes de trabalho apenas é possível graças à existência de duas folhas paralelas:

- **“€ ... AT”** → Onde foram inseridos valores de custos que são assumidos para o cálculo dos custos dos acidentes. O técnico de SHST apenas deverá assegurar que os referidos valores se encontram actualizados;
- **“€ estimado fc AT e Prof.”** → Nesta folha de cálculo o técnico de SHST poderá encontrar uma tabela com os valores dos custos médios estimados para cada tipo de acidente e a respectiva tabela de cálculo. O técnico não deverá efectuar qualquer tipo de alteração nesta folha de cálculo, mas apenas consultar os valores dos custos médios estimados em função do acidente e transcrevê-los para a coluna “CI” da folha “TABELA Cálculo Custos AT”.

Para a determinação dos custos segundo as várias ópticas associadas foi construída a Tabela 17, na qual se encontram esquematicamente as classificações atribuídas a cada uma das variáveis utilizadas.

**Tabela 17.** Classificação utilizada para a determinação das ópticas de custos.

| ITEM                                                                     |                                                           | Classificação atribuída |         |      |                   |       |      |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------|---------|------|-------------------|-------|------|
|                                                                          |                                                           | Trab. do quadro         |         |      | Trab. contratados |       |      |
|                                                                          |                                                           | Var.                    | Resp.   | Imp. | Var.              | Resp. | Imp. |
| <b>Custos com pessoal referentes ao tempo perdido no dia do acidente</b> | <b>Sinistrado</b>                                         | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | N Sg. | Dr.  |
|                                                                          | <b>Colegas</b>                                            | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | N Sg. | Dr.  |
|                                                                          | <b>Chefia</b>                                             | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | N Sg. | Dr.  |
|                                                                          | <b>Colab. Externos</b>                                    | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | N Sg. | Dr.  |
| <b>Prestações em espécie</b>                                             | <b>Internam.</b>                                          | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | Sg.   | Dr.  |
|                                                                          | <b>Consult esp/urg</b>                                    | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | Sg.   | Dr.  |
|                                                                          | <b>Consult. SSO</b>                                       | Var.                    | N Sg.   | Ind. | Var.              | N Sg. | Ind. |
|                                                                          | <b>Cirurgia(s)</b>                                        | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | Sg.   | Dr.  |
|                                                                          | <b>Exames Complemnt.</b>                                  | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | Sg.   | Dr.  |
|                                                                          | <b>Tratamentos/recup. Física do trab.</b>                 | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | Sg.   | Dr.  |
|                                                                          | <b>Materiais (serviço de medicina do trabalho)</b>        | Var.                    | N Sg.   | Ind. | Var.              | N Sg. | Ind. |
|                                                                          | <b>Medicamentos</b>                                       | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | Sg.   | Dr.  |
|                                                                          | <b>Transporte</b>                                         | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | Sg.   | Dr.  |
|                                                                          | <b>Outros</b>                                             | Var.                    | N Sg.   | Ind. | Var.              | N Sg. | Ind. |
|                                                                          | <b>Reparação de equipamentos e/ou ferramentas</b>         | Var.                    | N Sg.   | Ind. | Var.              | N Sg. | Ind. |
| <b>Danos materiais</b>                                                   | <b>Substituição de equipamentos e/ou ferramentas</b>      | Var.                    | N Sg.   | Ind. | Var.              | N Sg. | Ind. |
|                                                                          | <b>Diversos (obras, perdas de produt. e imagem, etc.)</b> | Var.                    | N Sg.   | Ind. | Var.              | N Sg. | Ind. |
| <b>Prémio de seguro</b>                                                  |                                                           | N. Apl.                 | N. Apl. | Ind. | Var.              | Sg.   | Ind. |
| <b>Subsídios por incapacidade / morte</b>                                | <b>ITA</b>                                                | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | Sg.   | Dr.  |
|                                                                          | <b>ITP</b>                                                | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | Sg.   | Dr.  |
|                                                                          | <b>IPP</b>                                                | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | Sg.   | Dr.  |
|                                                                          | <b>Morte</b>                                              | Var.                    | N Sg.   | Dr.  | Var.              | Sg.   | Dr.  |
| <b>Substituição do trabalhador sinistrado</b>                            |                                                           | Var.                    | N Sg.   | Ind. | Var.              | N Sg. | Ind. |
| <b>Investigação dos acidentes</b>                                        | <b>Técnicos de SHST (Pessoal próprio)</b>                 | Var.                    | N Sg.   | Ind. | Var.              | N Sg. | Ind. |
|                                                                          | <b>Colaboradores externos</b>                             | Var.                    | N Sg.   | Ind. | Var.              | N Sg. | Ind. |
| <b>Aplicação de medidas (correctivas /preventivas)</b>                   |                                                           | Var.                    | N Sg.   | Ind. | Var.              | N Sg. | Ind. |
| <b>Diversos</b>                                                          |                                                           | Var.                    | N Sg.   | Ind. | Var.              | N Sg. | Ind. |

**Legenda:**

|       |                  |
|-------|------------------|
| Dr.   | Directo          |
| Fx.   | Fixo             |
| Ind.  | Indirecto        |
| Imp.  | Imputabilidade   |
| N Sg. | Não Segurado     |
| Res.  | Responsabilidade |
| Sg.   | Segurado         |
| Var.  | Variável         |

### **3.3 Guia de iniciação rápido**

Com a finalidade de introduzir a nova base de dados aos futuros responsáveis pelo seu preenchimento foi criado um “Guia de iniciação rápido”.

Este documento, que pode ser consultado no Anexo V, não pretende ser um guia exaustivo, mas antes proporcionar a cada novo utilizador uma visão abrangente da forma como está estruturada esta ferramenta, assim como os conhecimentos indispensáveis à sua utilização.

Para tal são descritas as principais características das suas duas principais folhas de cálculo - “TABELA registo AT” e “TABELA Cálculo Custos AT” – e apresentados os sistemas de codificação necessários à sua compreensão/preenchimento.

## **4. Desenvolvimentos futuros**

Após a realização do presente trabalho, considera-se oportuno deixar algumas sugestões que se poderão revelar úteis para uma futura melhoria e optimização de diversos aspectos relacionados com os AT registados no HSJ.

### **4.1 Base de dados para o registo dos AT**

Durante o trabalho desenvolvido não se revelou necessário proceder à revisão/actualização de quaisquer impressos, relatórios ou outros documentos existentes no HSJ destinados à obtenção dos dados a incluir na nova base de registo (o trabalho centrou-se na concepção de um modelo adequado, cujo futuro preenchimento ficou a cargo dos técnicos do Serviço de Saúde Ocupacional do HSJ).

Assim, sugere-se que, numa próxima etapa, se proceda à avaliação dos documentos mencionados no parágrafo anterior tendo em vista identificar:

- Aqueles que necessitem de ser revistos, de forma a facilitar/agilizar o preenchimento da base de dados;
- Aqueles nos quais possam/devam ser incluídos novos campos relativos a dados necessários ao preenchimento;

Considera-se ainda que a construção de uma base de registo de dados num programa que ofereça um leque mais alargado de possibilidades para a gestão dos dados comparativamente ao Excel (utilizado para a realização do presente trabalho), constituiria uma efectiva mais-valia para o HSJ. Neste âmbito sugere-se a criação de um sistema que tenha como suporte uma base de registo de dados idêntica à criada no âmbito do presente trabalho, mas que possibilite:

- O acesso directo a uma ficha individual do trabalhador sinistrado, na qual se encontrem registados, além dos seus dados pessoais, o seu historial enquanto funcionário do HSJ, todos os AT e Doenças Profissionais de que tenha sido vítima e outros aspectos cuja contemplação nesta ficha individual se venham a revelar pertinentes;
- A criação automática de um relatório de acidente em serviço com base na informação introduzida na base de registo de dados, no qual tenha lugar, entre

outros, a caracterização do acidente em serviço de acordo com a metodologia EUROSTAT.

No que se prende com o tempo que os vários profissionais actualmente envolvidos no processo de registo dos dados relativos aos AT teriam de despende para a compreensão de um tal sistema, tendo em conta as múltiplas vantagens que os mesmos poderiam recolher da sua utilização (por exemplo ao nível da economia de tempo na elaboração dos relatórios de acidente em serviço), considera-se que o tempo dispendido seria facilmente compensado com a futura agilização e melhoria dos serviços.

#### **4.2 Folha de cálculo para determinação dos custos dos AT**

A metodologia utilizada para a determinação do custo médio associado a cada AT em função do tipo de acidente e da profissão do sinistrado, por falta de valores reais, baseou-se em valores médios fornecidos pelo HSJ (dados cuja fiabilidade não foi avaliada no âmbito do presente trabalho). Neste âmbito sugere-se que:

- A folha de cálculo criada seja alvo de permanentes actualizações/avaliações, tendo em vista uma contínua melhoria das aproximações realizadas;
- Seja estabelecida uma frequência para a realização das referidas actualizações/avaliações do custo médio dos acidentes, a qual poderá ter como base:
  - A ocorrência de um número mínimo de acidentes para cada par estipulado como “padrão” (profissão vs tipo de acidente);
  - Um intervalo temporal determinado, sendo que, independentemente do número de acidentes ocorridos para cada par estipulado como “padrão” (profissão vs tipo de acidente), será determinado um novo custo médio para cada um deles,
- O cálculo dos valores médios associados aos acidentes seja efectuado recorrendo a modelos estatísticos adequados a tal finalidade.

No que respeita à folha de cálculo para a determinação dos custos dos AT, sugerem-se algumas relações/ópticas de custos cuja futura determinação poderá conduzir à obtenção de resultados bastante interessantes e pertinentes, não apenas para a elaboração dos

relatórios anuais de AT, como também para a investigação das causas dos acidentes de trabalho e proposta de medidas correctivas:

- Apresentação dos custos em função de outros factores (tipo de lesão, região do corpo mais afectada, dia da semana, hora do dia, etc.) com vista à identificação de novos padrões de ocorrência de acidentes;
- Identificação das variáveis a que correspondem custos mais significativos, assim como daquelas que possuem maior índice de frequência:
  - Há uma correspondência directa entre ambas?
  - É possível a concepção de medidas preventivas para a sua diminuição?
  - A aposta em medidas preventivas que permitam actuar ao nível destas variáveis, reduzindo os custos a elas associados, permitirão uma boa redução do montante global dos custos associados aos acidentes no HSJ?
- Determinação da relação entre a profissão/salário do trabalhador e o custo médio associado ao acidente:
  - É possível retirar conclusões transversais?
  - O custo associado ao acidente varia linearmente com o salário auferido pelo trabalhador?

Os exemplos referidos são apenas algumas das inúmeras relações que a nova base de dados de AT irá possibilitar determinar, logo que se tenha verificado a ocorrência de um número de acidentes que possibilite a utilização de modelos estatísticos.

Nesta altura será também possível inferir se será economicamente vantajosa a transferência da responsabilidade pela reparação dos acidentes em serviço para uma entidade seguradora, quer para a globalidade dos AT, quer para grupos “tipo” de acidentes.

#### **4.3 Modelo de gestão do investimento na prevenção**

Muito embora o presente trabalho esteja centrado na criação de um sistema de registo de dados dos AT que permita a determinação dos custos a eles associados, é inevitável, no seguimento do referido nos capítulos 2.2.3 e 2.2.4, deixar a sugestão da criação de uma ferramenta de apoio à decisão que certamente poderia orientar os processos de tomada de decisão, fundamentar os planeamentos adoptados para a tomada de medidas

preventivas e conduzir a novas e lucrativas conclusões para o HSJ: um Modelo de Gestão do Investimento na Prevenção.

Assim, fica a sugestão de conceber uma metodologia de análise de riscos adequada à realidade do HSJ, a qual, uma vez aplicada, permitirá efectuar um cuidado levantamento dos riscos existentes nos diversos serviços do HSJ. Com base nos resultados de tal análise será possível propor medidas para a eliminação/minimização dos riscos detectados e realizar uma ACB das diversas medidas propostas (ver capítulo 2.2.3).

Os resultados da referida ACB serão a base para a criação do Modelo de Gestão do Investimento na Prevenção, o qual, face à impossibilidade de concretizar de imediato todas as medidas propostas, permitirá efectuar um planeamento para a sua execução baseado numa escala hierárquica de avaliação que garanta um compromisso adequado entre as dimensões social e económica. Pelo especificado no ponto 2.2.4 deste trabalho, a criação de uma tal ferramenta de apoio à decisão é essencial a uma futura implementação gradual e sustentada das medidas preventivas, que se revele lucrativa para ambas as partes (trabalhadores e entidade patronal).

Os resultados permitirão também averiguar se é possível estabelecer uma correlação/padrão relativamente ao tipo de medidas mais eficazes para reduzir os índices de frequência e gravidade dos AT, assim como daquelas cuja aplicação proporcionará um maior retorno económico.

Apenas uma última ressalva para ao facto de que, um tal Modelo de Gestão (pela multiplicidade e complexidade de critérios e processos que certamente lhe estarão associados, bem como por serem, até à data, praticamente inexistentes ferramentas semelhantes que possam servir de base à sua criação), deverá ser encarado como uma ferramenta a melhorar e optimizar continuamente, recorrendo aos resultados que venham a ser obtidos e novas premissas cuja introdução no modelo se venham a revelar pertinentes/necessárias.

## 5. Conclusões

Muito embora esteja legalmente estabelecida a obrigatoriedade do registo de todos os acidentes de trabalho, as orientações oficiais para a realização de tal registo são praticamente inexistentes, facto que possibilita a cada instituição realiza-lo da forma que entender mais adequado. A este nível, o contributo mais significativo para a uniformização do registo de dados relativos a AT consistiu na criação da metodologia EUROSTAT, cuja aplicação não é obrigatória para as empresas.

Aquando do início do presente trabalho, existia no HSJ uma base de dados para o registo dos AT cuja reestruturação geral se afigurava urgente. É possível afirmar que este objectivo foi conseguido, tendo sido alcançada uma redução significativa do número de itens a preencher para cada AT ocorrido. A base de dados original continha um total de 256 itens, dispersos em 3 bases de registo distintas. Na nova base de dados o número total de itens foi reduzido para 122, tendo todos eles sido agrupados numa única folha de cálculo, cujo aspecto visual foi melhorado para facilitar a visualização dos dados. Caso futuramente se sinta a necessidade de diminuir, ainda mais, o número de campos a preencher, uma forma simples de o conseguir será determinar campos de preenchimento obrigatório e campos opcionais. Neste sentido, sugere-se que sejam inevitavelmente preenchidos todos os itens cujos dados sejam necessários à folha de cálculo dos custos dos AT, bem como os pertencentes à metodologia EUROSTAT. A relevância do preenchimento dos restantes itens poderá ser reavaliada, de forma a determinar itens cujo preenchimento possa ser opcional, ou até, que possam ser removidos da base de dados.

Para cada um dos itens seleccionados, sempre que possível/aplicável, foram introduzidas listas de validação de dados. Estas vieram facilitar o preenchimento e impedir a inserção de códigos errados, aspecto que se assume como uma grande mais-valia para a estimativa dos custos totais dos AT.

A introdução das variáveis sugeridas na metodologia EUROSTAT (e respectivos sistemas de codificação) constitui outra grande mais-valia da nova base de registo de dados para os AT, na medida em que permitiu ao Hospital de S. João antecipar a utilização deste sistema de registo e codificação, cuja implementação poderá ser exigida a todas as empresas num futuro próximo.

Também a destacar a identificação do responsável pelo preenchimento de cada item, e a sua ordenação em função deste mesmo factor. Na nova base de dados, cada responsável não terá de percorrer todos os campos em busca daqueles cujo preenchimento é da sua competência, pois estes encontram-se agrupados, evitando a ocorrência de inúmeras falhas de preenchimento ou o seu preenchimento por outros que não o responsável.

A folha de cálculo desenvolvida para a determinação dos custos associados a cada AT permite, conforme pretendido, determinar dois custos para cada acidente ocorrido:

- Custo médio: baseado na profissão e tipo de acidente do sinistrado, estima de imediato um custo para o acidente;
- Custo real: obtido com base no preenchimento das variáveis estabelecidas, logo que todas elas tenham sido preenchidas pelo técnico de SHST.

Serão ainda, para cada acidente, espelhados os seus custos segundo diversas ópticas (fixos/variáveis, segurados/não segurados, directos/indirectos).

Dada a indisponibilidade de dados reais para introdução na base de registo criada, foram simulados dados para cinco acidentes, com o objectivo de testar/confirmar o correcto funcionamento da mesma. Logo que no modelo criado tenha sido registado um número suficiente de AT, será possível retirar conclusões quanto à precisão com que a folha de cálculo criada nos permite estimar os custos médios dos AT. Nessa altura será também possível, recorrendo a modelos estatísticos adequados, realizar as primeiras estimativas baseadas em dados reais, e substituir os valores médios agora utilizados (estimados pelo HSJ com base na experiência dos profissionais) por novos valores, certamente mais próximos da realidade.

Conforme solicitado pelo HSJ, muito embora pudesse ter sido utilizado um programa que permitisse uma melhor gestão de dados, todo o trabalho foi desenvolvido em Excel (ferramenta empregue no HSJ), de forma a permitir que a futura realização de ajustes/alterações ao modelo criado esteja ao alcance dos seus utilizadores.

É possível afirmar que os objectivos estabelecidos foram alcançados e, neste sentido, espera-se que além de dar resposta às actuais necessidades do Serviço de Saúde Ocupacional do HSJ, a base de dados desenvolvida e a folha de cálculo para o custo dos AT constituam uma efectiva mais-valia para uma futura avaliação “custos-benefícios” do investimento na prevenção, temática que ainda constitui um tema praticamente virgem na literatura científica Portuguesa e internacional.

## **6. Bibliografia**

### **6.1 Diplomas Legais**

*Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro*, que estabelece o Regime Jurídico do Enquadramento da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

*Decreto-Lei n.º 133/99 de 21 de Abril*, que altera o Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro, relativo aos princípios da prevenção de riscos profissionais, para assegurar a transposição de algumas regras da directiva quadro relativa à segurança e saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho.

*Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro*, que aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública.

*Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho*, que estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho, bem como as normas específicas de emissão de certificados de aptidão profissional e as condições de homologação dos respectivos cursos de formação profissional.

*Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto*, que regulamenta os artigos 9º e 11º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, estabelecendo a estrutura orgânica das instituições hospitalares públicas, a composição, as competências e o funcionamento dos órgãos de administração, apoio técnico, fiscalização e consulta, bem como os modelos de financiamento e de avaliação da actividade daqueles estabelecimentos.

*Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro*, que determinou a transformação do Hospital de São João em Entidade Pública Empresarial.

*Decreto-Lei n.º 352/2007 de 23 de Outubro*, que aprova a nova Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, revogando o Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro, e aprova a Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, publicando-as em anexo.

*Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro*, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

*Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto*, que estabelece a lei de bases da saúde.

*Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro*, que aprova o novo regime jurídico da gestão hospitalar.

*Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto*, que aprova o código do trabalho.

*Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho*, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho.

*Lei nº 4/2007, de 16 de Janeiro*, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

*Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro*, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública

*Lei 4/2009, de 29 de Janeiro*, que define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas.

*Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro*, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

*Lei 59/2008, de 11 de Setembro*, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectivo Regulamento.

*Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro*, que aprova a revisão do Código do Trabalho.

*Lei nº 98/2009, de 4 de Setembro*, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

*Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro*, relativa ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, no que respeita à prevenção.

*Portaria nº 1179/95, de 26 de Setembro*, que aprova o modelo da ficha de notificação da modalidade adoptada pela empresa para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

*Portaria nº 1009/2002, de 9 de Agosto*, que fixa as taxas de actos relativos à autorização ou à avaliação da capacidade de serviços externos de segurança, higiene e saúde no trabalho.

*Portaria 299/2007, de 16 de Março*, que aprova o novo modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efectuados aos trabalhadores.

*Portaria nº 55/2010, de 21 de Janeiro*, que regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a actividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.

*Regulamento (CE) nº 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro*, relativo às estatísticas comunitárias sobre saúde pública e saúde e segurança no trabalho.

*Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2008*, relativa à Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012

## 6.2 Outras referências

Afonso, P. S. (Fevereiro de 2002). *Sistemas de Custeio no Âmbito da Contabilidade de Custos: O custeio baseado nas actividades, um modelo e uma metodologia de implantação*. Tese submetida à Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Almeida, R. P. (Novembro de 2007). *Análise Económica da Sinistralidade Laboral*. Tese submetida à escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Amaral, J. C., Arraiolos, N., & Pitada, F. (Junho de 2009). *Acidentes de Trabalho 2007*. Obtido em Julho de 2010, de Web Site da Administração Central do Sistema de Saúde: [http://www.acss.min-saude.pt/Portals/0/Acidentes%20de%20Trabalho\\_2007.pdf](http://www.acss.min-saude.pt/Portals/0/Acidentes%20de%20Trabalho_2007.pdf)

Cabral, F. (Janeiro/Fevereiro de 2009). O Novo Enquadramento Legal da Segurança e Saúde no Trabalho: algumas questões de fundo problemáticas. *Revista Segurança*, pp. 3-5.

Campelo, F. H. (Maio de 2004). *Análise dos custos segurados e não segurados dos acidentes laborais numa indústria de construção de pneus*. Tese submetida à Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Commission of the European Communities. (21 de Fevereiro de 2007). *Improving quality and productivity at work: Community strategy 2007-2012 on health and safety at work*. Obtido em 10 de 12 de 2009, de European Working Conditions Observatory Web site: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2007:0062:FIN:en:PDF>

Cosinha, J. (27 de Novembro de 2009). *A Legislação de SHST e a Realidade Hospitalar*. Obtido em 10 de Março de 2010, de Web site da Associação Nacional de Técnicos de Segurança e Higiene do Trabalho: <http://www.antesht.pt/pdf/Evora/4.pdf>

Costa, A. C., Silva, M. G., & Noriega, E. (Fevereiro de 2008). *Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Infecção Associada aos cuidados de Saúde - Manual de Operacionalização*. Obtido em 15 de Maio de 2010, de Web site da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo: [http://www.arslv.t.min-saude.pt/SiteCollectionDocuments/SPublica/Controlo%20Infeccao/SP\\_ManualdeOperacionalizacao.pdf](http://www.arslv.t.min-saude.pt/SiteCollectionDocuments/SPublica/Controlo%20Infeccao/SP_ManualdeOperacionalizacao.pdf)

Costa, J. F., Risicato, L. B., & Torres, C. A. (Maio de 2006). *Metodologia Multicritério na Avaliação de Custos na Segurança no Trabalho*. Obtido em 18 de Outubro de 2009, de Web site da Universidade Federal Fluminense: <http://www.uff.br/sg/index.php/sg/article/viewFile/SGV1N2A1/23>

Dias, J., & Lança, A. C. (2008). *Avaliação de Riscos em Meio Hospitalar*. Obtido em 25 de Abril de 2010, de [http://www.inform.pt/seminarios/shst/pdf/AR\\_JorgeDias\\_Ana%20Lanca.pdf](http://www.inform.pt/seminarios/shst/pdf/AR_JorgeDias_Ana%20Lanca.pdf)

Direcção Geral da Saúde. (03 de Março de 2010). *Circular informativa n.º: 05/DSPPS/DCVAE*. Obtido em 15 de 05 de 2010, de Web site da Direcção Geral da Saúde: <http://www.dgs.pt/>

Durão, Á. (27 de Novembro de 2009). *A Saúde Ocupacional e a crise actual*. Obtido em 14 de Abril de 2010, de Web site da Associação Nacional de Técnicos de Segurança e Higiene do Trabalho: <http://antesht.pt/pdf/Evora/10.pdf>

Durão, Á. (Setembro/Outubro de 2007). Da Segurança e Saúde à Promoção da Saúde nos Hospitais. *Revista Segurança*, pp. 23-29.

European Agency for Safety and Health at Work. (2002). *A utilização de sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho nos Estados-Membros da União Europeia*. Obtido em 25 de 10 de 2009, de European Agency for Safety and Health at Work Web site: <http://osha.europa.eu/pt/publications/factsheets/26>

European Agency for Safety and Health at Work. (2002). *Avaliação económica da prevenção dos acidentes de trabalho ao nível das empresas*. Obtido em 25 de Outubro de 2009, de European Agency for Safety and Health at Work Web site: <http://osha.europa.eu/pt/publications/factsheets/28>

European Agency for Safety and Health at Work. (2001). *Como reduzir os acidentes no local de trabalho*. Obtido em 25 de 10 de 2009, de European Agency for Safety and Health at Work Web site: <http://osha.europa.eu/pt/publications/factsheets/20>

European Agency for Safety and Health at Work. (2002). *Custos socioeconómicos resultantes de acidentes de trabalho*. Obtido em 25 de 10 de 2009, de European Agency for Safety and Health at Work: <http://osha.europa.eu/pt/publications/factsheets/27>

European agency for safety and Health at Work. (2008). *Economia nacional e segurança e saúde no trabalho*. Obtido em 28 de Outubro de 2009, de European agency for safety and Health at Work: <http://osha.europa.eu/pt/publications/factsheets/76>

European Agency for Safety and Health at Work. (Outubro de 2004). *Effectiveness of Economic incentives to improve occupational safety and health*. Obtido em 28 de 10 de 2009, de European Agency for Safety and Health at Work Web site : <http://osha.europa.eu/en/publications/forum/14>

European Agency for Safety and Health at Work. (1999). *Magazine 1: Health and Safety at Work - A question of costs and benefits?* Obtido em 28 de Outubro de 2009, de European Agency for Safety and Health at Work Web site: <http://osha.europa.eu/en/publications/magazine/1>

European Agency for Safety and Health at Work. (2003). *Melhorar a segurança e a saúde no trabalho nas PME: exemplos de apoio eficaz*. Obtido em 25 de 10 de 2009, de European Agency for Safety and Health at Work Web Site: <http://osha.europa.eu/pt/publications/factsheets/37>

European Agency for Safety and Health at Work. (1998). *O Impacto económico da política de segurança e saúde no trabalho nos Estados-Membros da União Europeia*. Bilbao.

European Agency for Safety and Health at Work. (2 de Novembro de 1998). *Report - impacto económico da política de segurança e saúde no trabalho nos Estados-Membros da União Europeia*. Obtido em 28 de Janeiro de 2010, de European Agency for Safety and Health at Work Web site: <http://osha.europa.eu/pt/publications/reports/302>

European Agency for Safety and Health at Work. (2004). *Responsabilidade social das empresas e segurança e saúde no trabalho*. Obtido em 28 de 10 de 2009, de European Agency for Safety and Health at Work Web site: <http://osha.europa.eu/pt/publications/factsheets/54>

European Agency for Safety and Health at Work. (11 de Janeiro de 2008). *The business benefits of good occupational safety and Health*. Obtido em 28 de Outubro de 2009, de European Agency for Safety and Health at Work Web site: <http://osha.europa.eu/pt/publications/factsheets/77>

European Agency for Safety and Health at Work. (Outubro de 2001). *Uma Gestão Bem Sucedida para Prevenir Acidentes*. Obtido em 25 de 10 de 2009, de European Agency for Safety and Health at Work Web site: <http://osha.europa.eu/pt/publications/factsheets/13>

European Economic and Social Committee. (29 de Maio de 2008). *Opinion (...): Community Strategy 2007-2012 on health and safety at work*. Obtido em 28 de Janeiro de 2010, de European Working Conditions Observatory Web site: [http://www.eurofound.europa.eu/ewco/studies/tn0908040s/tn0908040s\\_5.htm](http://www.eurofound.europa.eu/ewco/studies/tn0908040s/tn0908040s_5.htm)

Gervais, R. L., Pawlowska, Z., Kouvonen, A., & Broek, K. (2009). *Occupational safety and health and economic performance in small and medium-sized enterprises: a review*. Spain: Dietmar Elsler - European Agency for Safety and Health at Work (EU-OSHA).

Heinrich, H. W. (1959). *Industrial Accident Prevention*. New York: McGraw Hill.

International Faculty for Executives. (23 de Março de 2006). *Saúde no Trabalho, uma oportunidade para a Prevenção*. Obtido em 28 de Outubro de 2009, de Web site de International Faculty for Executives: <http://www.ife.pt/po/expo-rh/img/pdf/7%20-%20Miguel%20Barreiros.pdf>

International Labour Organization. (15 de Julho de 1999). *Resolução sobre as estatísticas das lesões profissionais devidas a acidentes de trabalho*. Obtido em 25 de Janeiro de 2010, de Web site da International Labour Organization: <http://www.ilo.org/public/portugue/bureau/stat/res/accinj.htm>

Lima, F. (2003). Artigo de Investigação n.º6: Os custos dos Acidentes de Trabalho nas Empresas de Construção. Centro de Estudos de Gestão do Instituto Superior Técnico.

Miguel, A. S. (2007). *Manual de Higiene e Segurança no Trabalho*. Porto: Porto Editora.

Moraes, G. T., Pilatti, L. A., & Kovaleski, J. L. (29 de Outubro de 2005). *Acidentes de trabalho: factores e influências comportamentais*. Obtido em 15 de Maio de 2010, de Web site da Universidade Tecnológica Federal do Paraná: [http://www.pg.cefetpr.br/ppgep/Ebook/ARTIGOS2005/E-book%202006\\_artigo%2015.pdf](http://www.pg.cefetpr.br/ppgep/Ebook/ARTIGOS2005/E-book%202006_artigo%2015.pdf)

O Portal da Construção. (Outubro de 2007). *Segurança e Higiene no Trabalho Volume I - Princípios gerais*. Obtido em 20 de Novembro de 2009, de Web site de O Portal da Construção: [http://www.oportaldaconstrucao.com/guiastec/guia\\_tecnico\\_sht\\_volume\\_1.pdf](http://www.oportaldaconstrucao.com/guiastec/guia_tecnico_sht_volume_1.pdf)

O Portal da União Europeia. (21 de Fevereiro de 2007). *Redução de 25% nos acidentes de trabalho até 2012 – nova estratégia da UE*. Obtido em 10 de Outubro de 2009, de Web site de O Portal da União Europeia: <http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/07/204&format=HTML&aged=1&language=PT&guiLanguage=en>

Organização Pan-Americana da Saúde. (s.d.). *Segurança no Ambiente Hospitalar*. Obtido em 25 de Maio de 2010, de Web site da Organização Pan-Americana da Saúde: [http://www.opas.org.br/gentequefazsaude/bvsde/bvsacd/cd49/seguranca\\_hosp.pdf](http://www.opas.org.br/gentequefazsaude/bvsde/bvsacd/cd49/seguranca_hosp.pdf)

Parent-Thirion, A., Macías, E. F., Hurley, J., & Vermeulen, G. (2007). *Fourth European Working Conditions Survey*. European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities.

Sá, A. e. (Novembro de 2002). *Acidentes de Trabalho*. Obtido em 3 de Novembro de 2009, de Web site da Confederação Nacional de Agricultura: [http://www.cna.pt/artigostecnicos/almeidaesa/10\\_vtnovembro2002\\_almeidaesa.pdf](http://www.cna.pt/artigostecnicos/almeidaesa/10_vtnovembro2002_almeidaesa.pdf)

Sagastuy, J. R., & Skaliotis, M. (2001). Estatísticas Europeias de Acidentes de Trabalho (EEAT) - Metodologia. D. G. Emprego e Assuntos Sociais / EUROSTAT.

Santana, V. S., Filho, J. B., Oliveira, P. R., & Branco, A. B. (Julho de 2006). *Acidentes de trabalho: custos previdenciários e dias de trabalho perdidos*. Obtido em 10 de Novembro de 2009, de Web site de SciELO Public Health: <http://www.scielo.org/pdf/rsp/v40n6/07.pdf>

Suomeksi, T. (2005). *Rationale for adopting Activity-Based Costing in Hospitals: Three longitudinal case studies*. Obtido em 28 de Abril de 2010, de Web site da University of Oulu: <http://herkules.oulu.fi/isbn9514279484/isbn9514279484.pdf>

World Health Organization. (s.d.). *History of the development of the ICD*. Obtido em 2 de Maio de 2010, de Web site de World Health Organization: <http://www.who.int/classifications/icd/en/HistoryOfICD.pdf>

World Health Organization. (2004). *International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems - Tenth Revision - 2nd ed*. Obtido em 2 de Maio de 2010, de Web site da World Health Organization: [http://www.who.int/classifications/icd/ICD-10\\_2nd\\_ed\\_volume2.pdf](http://www.who.int/classifications/icd/ICD-10_2nd_ed_volume2.pdf)

Wynne, R. (1997). *The costs and benefits of Occupational Safety and Health*. Obtido em 10 de 12 de 2009, de Website da Eurofound: <http://www.eurofound.europa.eu/pubdocs/1998/44/en/1/ef9844en.pdf>

## **7. ANEXOS**



**ANEXO I - Análise da Lei n.º 102/2009**

(Regime Jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho)

| REMISSÕES INTERNAS                                                           | ÍNDICE                                                                                 | REMISSÕES EXTERNAS                        |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                                                                              | <b>Preâmbulo</b>                                                                       | artigo 161.º da Constituição              |
| <b>CAPÍTULO I - Disposições gerais</b>                                       |                                                                                        |                                           |
| SECCÃO I - Objecto, âmbito e conceitos                                       |                                                                                        |                                           |
|                                                                              | Artigo 1.º Objecto                                                                     | Artigo 284.º do Código do Trabalho        |
|                                                                              |                                                                                        | n.º6 do artigo 62.º do Código do Trabalho |
|                                                                              |                                                                                        | n.º6 do artigo 72.º do Código do Trabalho |
|                                                                              | Artigo 2.º Transposição de directivas comunitárias                                     | Directiva n.º 89/391/CEE, do Conselho     |
|                                                                              |                                                                                        | Directiva n.º 2007/30/CE, do Conselho     |
|                                                                              |                                                                                        | Directiva n.º 91/383/CEE, do Conselho     |
|                                                                              |                                                                                        | Directiva n.º 92/85/CEE, do Conselho      |
|                                                                              |                                                                                        | Directiva n.º 94/33/CE, do Conselho       |
|                                                                              |                                                                                        | Directiva n.º 90/394/CEE, do Conselho     |
|                                                                              |                                                                                        | Directiva n.º 97/42/CE, do Conselho       |
|                                                                              |                                                                                        | Directiva n.º 1999/38/CE, do Conselho     |
|                                                                              |                                                                                        | Directiva n.º 90/679/CEE, do Conselho     |
|                                                                              |                                                                                        | Directiva n.º 93/88/CEE, do Conselho      |
|                                                                              |                                                                                        | Directiva n.º 98/24/CE, do Conselho       |
|                                                                              | Artigo 3.º Âmbito                                                                      |                                           |
|                                                                              | Artigo 4.º Conceitos                                                                   |                                           |
| SECCÃO II - Princípios gerais e sistema de prevenção de riscos profissionais |                                                                                        |                                           |
|                                                                              | Artigo 5.º Princípios gerais                                                           |                                           |
|                                                                              | Artigo 6.º Sistema nacional de prevenção de riscos profissionais                       |                                           |
|                                                                              | Artigo 7.º Definição de políticas, coordenação e avaliação de resultados               |                                           |
|                                                                              | Artigo 8.º Consulta e participação                                                     |                                           |
|                                                                              | Artigo 9.º Educação, formação e informação para a segurança e para a saúde no trabalho |                                           |
|                                                                              | Artigo 10.º Investigação e formação especializada                                      |                                           |

| REMISSÕES                                                                                       | ÍNDICE                                                                              | REMISSÕES                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                 | Artigo 11.º Normalização                                                            | Normas e especificações técnicas na área da segurança e da saúde no trabalho |
|                                                                                                 | Artigo 12.º Licenciamento e autorização de laboração                                |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 13.º Segurança de máquinas e equipamentos de trabalho                        |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 14.º Fiscalização e inquéritos                                               |                                                                              |
| <b>CAPÍTULO II - Obrigações gerais do empregador e do trabalhador</b>                           |                                                                                     |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 15.º Obrigações gerais do empregador                                         |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 16.º Actividades simultâneas ou sucessivas no mesmo local de trabalho        |                                                                              |
| Artigo 15.º                                                                                     | Artigo 17.º Obrigações do trabalhador                                               |                                                                              |
| <b>CAPÍTULO III - Consulta, informação e formação dos trabalhadores</b>                         |                                                                                     |                                                                              |
| n.º9 do artigo 15.º                                                                             | Artigo 18.º Consulta dos trabalhadores                                              |                                                                              |
| alínea j) do n.º1 do Artigo 15.º                                                                | Artigo 19.º Informação dos trabalhadores                                            |                                                                              |
| alíneas a), b), i), l) d n.º 2 d artg 18.º                                                      |                                                                                     |                                                                              |
| alíneas a) e g) do n.º1 do artigo 18.º                                                          |                                                                                     |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 20.º Formação dos trabalhadores                                              |                                                                              |
| <b>CAPÍTULO IV - Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho</b>      |                                                                                     |                                                                              |
| SECCÃO I - Representantes dos trabalhadores                                                     |                                                                                     |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 21.º Representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 22.º - Formação dos representantes dos trabalhadores                         |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 23.º Comissões de segurança no trabalho                                      |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 24.º Apoio aos representantes dos trabalhadores                              |                                                                              |
| n.º 7 do artigo 21.º                                                                            | Artigo 25.º Reuniões com os órgãos de gestão da empresa                             |                                                                              |
| SECCÃO II - Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho |                                                                                     |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 26.º Capacidade eleitoral                                                    |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 27.º Promoção da eleição                                                     |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 28.º Publicidade                                                             |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 29.º Comissão eleitoral                                                      |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 30.º Competência e funcionamento da comissão eleitoral                       |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 31.º Caderno eleitoral                                                       |                                                                              |
| n.º 1 do artigo 31.º                                                                            | Artigo 32.º Reclamações                                                             |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 33.º Listas                                                                  |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 34.º Boletins de voto e urnas                                                |                                                                              |
| Artigo 29.º                                                                                     | Artigo 35.º Secções de voto                                                         |                                                                              |
|                                                                                                 | Artigo 36.º Acto eleitoral                                                          |                                                                              |

| REMISSÕES                                                                                            | ÍNDICE                                                                                         | REMISSÕES                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                      | Artigo 37.º Apuramento do acto eleitoral                                                       |                                                                                        |
| n.º 8 do artigo 36.º                                                                                 | Artigo 38.º Acta                                                                               |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 39.º Publicidade do resultado da eleição                                                |                                                                                        |
| n.º 2 do artigo 39.º                                                                                 | Artigo 40.º Início de actividades                                                              |                                                                                        |
| <b>CAPÍTULO V - Protecção do património genético</b>                                                 |                                                                                                |                                                                                        |
| SECCÃO I - Disposições gerais                                                                        |                                                                                                |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 41.º Riscos para o património genético                                                  | Legislação relativa a agentes susceptíveis de causar riscos para o património genético |
|                                                                                                      | Artigo 42.º Avaliação de riscos susceptíveis de efeitos prejudiciais no património genético    |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 43.º Deveres de informação específica                                                   |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 44.º Vigilância da saúde                                                                |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 45.º Resultado da vigilância da saúde                                                   |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 46.º Registo, arquivo e conservação de documentos                                       |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 47.º Orientações práticas                                                               |                                                                                        |
| SECCÃO II - Actividades proibidas ou condicionadas em geral                                          |                                                                                                |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 48.º Actividades proibidas ou condicionadas                                             |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 49.º Utilização de agentes proibidos                                                    |                                                                                        |
| SECCÃO III - Actividades proibidas ou condicionadas a trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes |                                                                                                |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 50.º Remissão legal                                                                     | n.º 1 do Artg. 36.º do Cód. Do Trabalho                                                |
|                                                                                                      | <i>Subsecção I - Actividades proibidas a trabalhadora grávida e lactante</i>                   |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 51.º Agentes físicos                                                                    |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 52.º Agentes biológicos                                                                 |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 53.º Agentes químicos                                                                   |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 54.º Agentes proibidos a trabalhadora lactante                                          |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 55.º Condições de trabalho                                                              |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 56.º Exercício de Actividades proibidas                                                 |                                                                                        |
|                                                                                                      | <i>Subsecção II - Actividades condicionadas</i>                                                |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 57.º Agentes físicos                                                                    |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 58.º Agentes biológicos                                                                 |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 59.º Agentes químicos                                                                   |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 60.º Processos industriais e condições de trabalho                                      |                                                                                        |
| SECCÃO IV - Actividades proibidas ou condicionadas a menor                                           |                                                                                                |                                                                                        |
|                                                                                                      | <i>Subsecção I - Actividades, agentes, processos e condições de trabalho proibidos a menor</i> |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 61.º Actividades                                                                        |                                                                                        |
|                                                                                                      | Artigo 62.º Agentes físicos                                                                    |                                                                                        |

| REMISSÕES                                                               | ÍNDICE                                                                                    | REMISSÕES                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                         | Artigo 63.º Agentes biológicos                                                            | Legislação relativa às prescrições mínimas de protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos |
|                                                                         | Artigo 64.º Agentes, substâncias e preparações químicos                                   |                                                                                                                                                      |
|                                                                         | Artigo 65.º Processos                                                                     |                                                                                                                                                      |
| Artigo 64.º                                                             | Artigo 66.º Condições de trabalho                                                         |                                                                                                                                                      |
|                                                                         | Artigo 67.º Exercício de actividades proibidas                                            |                                                                                                                                                      |
|                                                                         | <i>Subsecção II - Trabalho condicionado a menor com idade igual ou superior a 16 anos</i> |                                                                                                                                                      |
|                                                                         | Artigo 68.º Actividades, processos e condições de trabalho condicionados                  | a) e b) do n.º 1 do Cód. Do Trabalho                                                                                                                 |
| n.º2 do Artigo 68.º                                                     | Artigo 69.º Agentes físicos                                                               |                                                                                                                                                      |
| n.º2 do Artigo 68.º                                                     | Artigo 70.º Agentes biológicos                                                            |                                                                                                                                                      |
| n.º2 do Artigo 68.º                                                     | Artigo 71.º Agentes químicos                                                              |                                                                                                                                                      |
| n.º2 do Artigo 68.º                                                     | Artigo 72.º Condições de trabalho                                                         | Artg. 5.º do Dec.-Lei n.º 50/2005                                                                                                                    |
| <b>CAPÍTULO VI - Serviços da segurança e saúde no trabalho</b>          |                                                                                           |                                                                                                                                                      |
| SECCÃO I - Organização dos serviços de segurança e da saúde no trabalho |                                                                                           |                                                                                                                                                      |
|                                                                         | Artigo 73.º Disposições gerais                                                            |                                                                                                                                                      |
| Artigo 81.º                                                             | Artigo 74.º Modalidades dos serviços                                                      |                                                                                                                                                      |
| n.º 9 do artg. 15.º                                                     | Artigo 75.º Primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores          |                                                                                                                                                      |
|                                                                         | Artigo 76.º Serviço Nacional de Saúde                                                     |                                                                                                                                                      |
|                                                                         | Artigo 77.º Representante do empregador                                                   |                                                                                                                                                      |
| SECCÃO II - Serviço interno                                             |                                                                                           |                                                                                                                                                      |
| Artigo 79.º                                                             | Artigo 78.º Âmbito e obrigatoriedade de serviço interno da segurança e saúde no trabalho  |                                                                                                                                                      |
|                                                                         | Artigo 79.º Actividades ou trabalho de risco elevado                                      |                                                                                                                                                      |
| a) ou b) do n.º 3 artigo 78.º<br>n.º 3 e 5 do artigo 18.º               | Artigo 80.º Dispensa de serviço interno                                                   |                                                                                                                                                      |
| n.º 2 d artg 77.º                                                       | Artigo 81.º Actividades exercidas pelo empregador ou por trabalhador designado            |                                                                                                                                                      |
| SECCÃO III - Serviço comum                                              |                                                                                           |                                                                                                                                                      |
| n.º 3 Artg 78.º<br>subsecção II da Secção IV do Capítulo VI             | Artigo 82.º Autorização de serviço comum                                                  |                                                                                                                                                      |
| SECCÃO IV - Serviço externo                                             |                                                                                           |                                                                                                                                                      |
|                                                                         | <i>Subsecção I - Disposições gerais</i>                                                   |                                                                                                                                                      |
| Arts 84.º a 96.º                                                        | Artigo 83.º Noção de serviço externo                                                      |                                                                                                                                                      |
|                                                                         | <i>Subsecção II - Autorização de serviço externo</i>                                      |                                                                                                                                                      |

| REMISSÕES                                                               | ÍNDICE                                                                            | REMISSÕES                                                |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| c) do n.º 1 do artg 74.º                                                | Artigo 84.º Autorização                                                           |                                                          |
| n.º 1 do artg 98.º                                                      | Artigo 85.º Requisitos da autorização                                             |                                                          |
| n.º 6 do artg 80.º                                                      | Artigo 86.º Requerimento de autorização                                           |                                                          |
| Artigo 86.º                                                             | Artigo 87.º Procedimentos de autorização                                          |                                                          |
|                                                                         | Artigo 88.º Vistorias                                                             | Diplomas e normas técnicas aplicáveis                    |
| alíneas a) e c) do n.º 1 do artg 85.º                                   | Artigo 89.º Vistoria urgente                                                      |                                                          |
| n.º 3 do artg 86.º                                                      |                                                                                   |                                                          |
| n.º 4 e 5 do artg 88.º                                                  |                                                                                   |                                                          |
| e) a g) do n.º 3 do Artg. 85º<br>Artigos anteriores                     | Artigo 90.º Alteração de autorização                                              |                                                          |
| e) do n.º 1 do Artg. 88º<br>n.º 1 do Artg. 89.º<br>Artigo 94.º          | Artigo 91.º Pagamento prévio de taxas                                             |                                                          |
|                                                                         | Artigo 92.º Produto das taxas                                                     |                                                          |
| n.º 3 Artg. 84.º                                                        | Artigo 93.º Decisão                                                               | Código do Procedimento Administrativo                    |
|                                                                         | <i>Subsecção III - Acompanhamento e auditorias</i>                                |                                                          |
| n.º 1 do Artg. 85.º                                                     | Artigo 94.º Acompanhamento                                                        |                                                          |
| n.º 1 do Artg. 85.º                                                     | Artigo 95.º Auditoria                                                             |                                                          |
| Artigos 94.º e 98.º                                                     | Artigo 96.º Suspensão, revogação ou redução da autorização                        |                                                          |
| SECCÃO V - Funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho |                                                                                   |                                                          |
| Artigo 15.º                                                             | Artigo 97.º Objectivos                                                            |                                                          |
|                                                                         | Artigo 98.º Actividades principais do serviço de segurança e de saúde no trabalho | Legislação disciplinadora da protecção de dados pessoais |
| b) a e) do n.1 do Artg. 85.º<br>Artgs. 101.º e 105.º                    | Artigo 99.º Qualificação do serviço interno e comum                               |                                                          |
| SECCÃO VI - Serviço de segurança no trabalho                            |                                                                                   |                                                          |
|                                                                         | Artigo 100.º Actividades técnicas                                                 |                                                          |
|                                                                         | Artigo 101.º Garantia mínima de funcionamento do serviço de segurança no trabalho |                                                          |
|                                                                         | Artigo 102.º Informação e consulta ao serviço de segurança e de saúde no trabalho |                                                          |
| SECCÃO VII - Serviço de saúde no trabalho                               |                                                                                   |                                                          |
|                                                                         | Artigo 103.º Médico do trabalho                                                   |                                                          |
|                                                                         | Artigo 104.º Enfermeiro do trabalho                                               |                                                          |
|                                                                         | Artigo 105.º Garantia mínima de funcionamento do serviço de saúde no trabalho     |                                                          |
| n.º 1 a 3 do Artg. 102.º                                                | Artigo 106.º Acesso a informação                                                  |                                                          |
|                                                                         | Artigo 107.º Vigilância da saúde                                                  |                                                          |

| REMISSÕES                                                               | ÍNDICE                                                                                          | REMISSÕES                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Artigo 103.º                                                            | Artigo 108.º Exames de saúde                                                                    |                                                             |
|                                                                         | Artigo 109.º Ficha clínica                                                                      |                                                             |
|                                                                         | Artigo 110.º Ficha de aptidão                                                                   |                                                             |
| <b>CAPÍTULO VII - Disposições complementares, finais e transitórias</b> |                                                                                                 |                                                             |
|                                                                         | Artigo 111.º Comunicações                                                                       |                                                             |
|                                                                         | Artigo 112.º Informação sobre a actividade anual do serviço de segurança e de saúde no trabalho |                                                             |
|                                                                         | Artigo 113.º Notificações e comunicações                                                        |                                                             |
|                                                                         | Artigo 114.º Publicitação da lista de autorizações                                              |                                                             |
|                                                                         | Artigo 115.º Sanções acessórias                                                                 | Código do Trabalho                                          |
|                                                                         | Artigo 116.º Taxas de incidência e de gravidade de acidentes de trabalho                        |                                                             |
| Secção IV do Cap. IV                                                    | Artigo 117.º Regime transitório de autorização                                                  |                                                             |
| Artg. 88.º                                                              |                                                                                                 |                                                             |
| a) do n.º2 do Artg. 83.º                                                | Artigo 118.º Alteração de estatutos                                                             |                                                             |
|                                                                         | Artigo 119.º Regiões autónomas                                                                  |                                                             |
| Artigo 113.º                                                            | Artigo 120.º Norma revogatória                                                                  | Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro                   |
|                                                                         |                                                                                                 | Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro                    |
|                                                                         |                                                                                                 | Decreto-Lei n.º 29/2002, de 14 de Fevereiro                 |
|                                                                         |                                                                                                 | Portaria n.º 1179/95, de 26 de Setembro                     |
|                                                                         |                                                                                                 | n.º3 do Atrg. 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. |
|                                                                         | Artigo 121.º Entrada em vigor                                                                   |                                                             |

**ANEXO II - Análise da Lei nº 98/2009 de 4 de Setembro**

(Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284º do Código do Trabalho, Aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro)

| REMISSÕES INTERNAS                                                   | ÍNDICE                                                              | REMISSÕES EXTERNAS                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                      | <b>Preâmbulo</b>                                                    | artigo 284º do Código do Trabalho                                                  |
| <b>CAPÍTULO I - Objecto e âmbito</b>                                 |                                                                     |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 1.º - Objecto da lei                                         | artigo 284º do Código do Trabalho                                                  |
|                                                                      | Artigo 2.º - Beneficiários                                          |                                                                                    |
| <b>CAPÍTULO II - Acidentes de trabalho</b>                           |                                                                     |                                                                                    |
| <b>SECCÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                 |                                                                     |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 3º - Trabalhador abrangido                                   |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 4ª - Exploração lucrativa                                    |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 5º - Trabalhador estrangeiro                                 |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 6º - Trabalhador no estrangeiro                              |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 7º - Responsabilidade                                        |                                                                                    |
| <b>SECCÃO II - DELIMITAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO</b>               |                                                                     |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 8º - Conceito                                                |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 9º Extensão do Conceito                                      |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 10º - Prova da origem da lesão                               |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 11º - Predisposição patológica e incapacidade                |                                                                                    |
| <b>SECCÃO III - EXCLUSÃO E REDUÇÃO DA CAPACIDADE</b>                 |                                                                     |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 12º - Nulidade                                               |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 13º - Proibição de descontos na retribuição                  |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 14º - Descaracterização do Acidente                          | Código Civil                                                                       |
|                                                                      | Artigo 15º - Força maior                                            |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 16º - Situações especiais                                    |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 17º - Acidente causado por outro trabalhador ou por terceiro |                                                                                    |
| <b>SECCÃO IV - AGRAVAMENTO DA RESPONSABILIDADE</b>                   |                                                                     |                                                                                    |
| Artigos 59º a 61º                                                    | Artigo 18º - Actuação culposa do empregador                         |                                                                                    |
| <b>SECCÃO V - NATUREZA, DETERMINAÇÃO E GRADUAÇÃO DA INCAPACIDADE</b> |                                                                     |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 19º - Natureza da incapacidade                               |                                                                                    |
|                                                                      | Artigo 20º - Dterminação da incapacidade                            | Tabela Nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais |
| b) do nº3 do Artigo 48º / Artigo 53º                                 | Artigo 21º - Avaliação e graduação da incapacidade                  |                                                                                    |

| REMISSÕES                          | ÍNDICE                                                                  | REMISSÕES                                                                                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | Artigo 22º - Conversão da incapacidade temporária em permanente         |                                                                                                                           |
| SECCÃO VI - REPARAÇÃO              |                                                                         |                                                                                                                           |
|                                    | <i>Subsecção I - Disposições gerais</i>                                 |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 23º - Princípio geral                                            |                                                                                                                           |
| alíneas a) e b) do artigo 23º      | Artigo 24º - Recidiva ou agravamento                                    |                                                                                                                           |
|                                    | <i>Subsecção II - Prestações em espécie</i>                             |                                                                                                                           |
| a) artigo 23º / a) e j) artigo 24º | Artigo 25º - Modalidades das prestações                                 |                                                                                                                           |
| artigos 15º e 16º                  | Artigo 26º - Primeiros socorros                                         |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 27º - Lugar de prestação da assistência clínica                  |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 28º - Médico assistente                                          |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 29º - Dever de assistência clínica                               |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 30º - Observância de prescrições clínicas e cirúrgicas           |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 31º - Substituição legal do médico assistente                    |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 32º - Escolha do médico cirurgião                                |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 33º - Contestação das resoluções do médico assistente            |                                                                                                                           |
| Artigos 31º, 32º, 33º              | Artigo 34º - Solução de divergências                                    |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 36º - Informação clínica ao sinistrado                           |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 37º - Requisição pelo tribunal                                   |                                                                                                                           |
| a) do artigo 23º                   | Artigo 38º - Estabelecimento de saúde                                   |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 39º - Transporte e estada                                        |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 40º - Responsabilidade pelo transporte e estada                  |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 41º - Ajudas técnicas em geral                                   |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 42º - Opção do sinistrado                                        |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 43º - Reparação e renovação das ajudas técnicas em geral         |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 44º - Reabilitação profissional e adaptação do posto de trabalho |                                                                                                                           |
| nº2 do artigo 42º                  | Artigo 45º - Notificação judicial e de execução                         |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 46º - Perda do direito a renovação ou reparação                  |                                                                                                                           |
|                                    | <i>Subsecção III - Prestações em dinheiro</i>                           |                                                                                                                           |
|                                    | <b>DIVISÃO I - Modalidades das prestações</b>                           |                                                                                                                           |
| b) do artigo 23º                   | Artigo 47º - Modalidades                                                | Indexante de apoios sociais (IAS)                                                                                         |
|                                    | <b>DIVISÃO II - Prestações por incapacidade</b>                         |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 48º - Prestações                                                 |                                                                                                                           |
| a) do nº3 do artigo 48º            | Artigo 49º - Pessoa a cargo                                             | Norma do Instituto de Seguros de Portugal que regulamenta os tipos de prova admitidos para manutenção do direito a pensão |
|                                    | Artigo 50º - Modo de fixação da incapacidade temporária e permanente    |                                                                                                                           |
|                                    | Artigo 51º - Suspensão ou redução da pensão                             |                                                                                                                           |
| c) e e) do artigo 48º              | Artigo 52º - Pensão provisória                                          | Código de processo do Trabalho                                                                                            |
|                                    | Artigo 53º - Prestação suplementar para assistência a terceira pessoa   |                                                                                                                           |

| REMISSÕES                                   | ÍNDICE                                                                                           | REMISSÕES                         |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
|                                             | Artigo 54º - Montante da prestação suplementar para assistência a terceira pessoa                | Indexante de apoios sociais (IAS) |
|                                             | Artigo 55º - Suspensão da prestação suplementar para assistência a terceira pessoa               |                                   |
|                                             | <b>DIVISÃO III - Prestações por morte</b>                                                        |                                   |
|                                             | Artigo 56º - Modo de fixação da pensão                                                           |                                   |
| d) do nº1 do artigo 49º / nº1 do artigo 60º | Artigo 57º - Titulares do direito à pensão por morte                                             | Artigo 2020.º do Código Civil     |
|                                             | Artigo 58º - Situações de nulidade, anulabilidade, indignidade e deserdação                      |                                   |
|                                             | Artigo 59º - Pensão ao conjuge, ex-conjuge e pessoa que vivia me união de facto com o sinistrado |                                   |
|                                             | Artigo 60º - Pensão aos filhos                                                                   |                                   |
| a) a c) do nº1 do artigo 57º                | Artigo 61º - Pensão aos ascendentes e outros parentes susceptíveis                               |                                   |
| Artigos 59º, 60º e 61º                      | Artigo 62º - Deficiência ou doença crónica do beneficiário legal                                 |                                   |
|                                             | Artigo 63º - Ausência de beneficiários                                                           | Fundo de Acidentes de Trabalho    |
| Artigos 59º a 61º                           | Artigo 64º - Acumulação e rateio da pensão por morte                                             |                                   |
|                                             | <b>DIVISÃO IV - Subsídios</b>                                                                    |                                   |
|                                             | Artigo 65º - Subsídio por morte                                                                  | Indexante de apoios sociais (IAS) |
|                                             | Artigo 66º - Subsídio por despesas de funeral                                                    | Indexante de apoios sociais (IAS) |
|                                             | Artigo 67º - Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente                           | Indexante de apoios sociais (IAS) |
|                                             | Artigo 68º - Subsídio para readaptação de habitação                                              | Indexante de apoios sociais (IAS) |
|                                             | Artigo 69º - Subsídio para frequência de acções no âmbito da reabilitação profissional           | Indexante de apoios sociais (IAS) |
|                                             | <b>DIVISÃO V - Revisão das prestações</b>                                                        |                                   |
|                                             | Artigo 70º - Revisão                                                                             |                                   |
|                                             | <b>DIVISÃO VI - Cálculo e pagamento das prestações</b>                                           |                                   |
|                                             | Artigo 71º - Cálculo                                                                             |                                   |
|                                             | Artigo 72º - Pagamento e indemnização, da pensão e da prestação suplementar                      |                                   |
| b) do artigo 23º                            | Artigo 73º - Lugar do pagamento das prestações                                                   |                                   |
|                                             | Artigo 74º - Dedução do acréscimo de despesas                                                    |                                   |
|                                             |                                                                                                  |                                   |
|                                             | <b>SECCÃO VII - REMIÇÃO DE PENSÕES</b>                                                           |                                   |
|                                             | Artigo 75º - Condições de remição                                                                |                                   |
|                                             | Artigo 76º - Cálculo do capital                                                                  |                                   |
|                                             | Artigo 77º - Direitos não afectados pela remição                                                 |                                   |
|                                             |                                                                                                  |                                   |
|                                             | <b>SECCÃO VIII - GARANTIA DE CUMPRIMENTO</b>                                                     | Código do Trabalho                |
|                                             | Artigo 78º - Inalienabilidade, impenhorabilidade, irrenunciabilidade dos créditos e garantias    |                                   |
| Artigo 18º                                  | Artigo 79º - Sistema e unidade de seguro                                                         |                                   |
| Artigo 79º                                  | Artigo 80º - Dispensa de transferência de responsabilidade                                       |                                   |

| REMISSÕES                                   | ÍNDICE                                                                   | REMISSÕES                                                                                                                           |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | Artigo 81º - Apólice uniforme                                            | Portaria conjunta que aprova a apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho adequada às diferentes profissões e actividades. |
|                                             | Artigo 82º - Garantia e actualização de pensões                          | Fundo de Acidentes de Trabalho                                                                                                      |
|                                             | Artigo 83º - Riscos recusados                                            |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 84º - Obrigação de caucionamento                                  |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 85º - Instituto de seguros de Portugal                            |                                                                                                                                     |
|                                             |                                                                          |                                                                                                                                     |
|                                             | SECCÃO IX - PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO                         |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 86º - Sinistrado e beneficiários legais                           |                                                                                                                                     |
| Artigo 76º                                  | Artigo 87º - Empregador com responsabilidade transferida                 |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 88º - Empregador sem responsabilidade transferida                 |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 89º - Trabalho a bordo                                            |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 90º - Seguradora                                                  |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 91º - Comunicação obrigatória em caso de morte                    |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 92º - Faculdade de participação a tribunal                        |                                                                                                                                     |
|                                             |                                                                          |                                                                                                                                     |
| <b>CAPÍTULO III - Doenças profissionais</b> |                                                                          |                                                                                                                                     |
|                                             |                                                                          |                                                                                                                                     |
|                                             | SECCÃO I - PROTECÇÃO NAS DOENÇAS PROFISSIONAIS                           |                                                                                                                                     |
|                                             | <i>Subsecção I - Protecção na eventualidade</i>                          |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 93º - Âmbito                                                      |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 94º - Lista das doenças profissionais                             | nº2 do Artigo 283º do Código do Trabalho                                                                                            |
|                                             | Artigo 95º - Direito à reparação                                         |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 96º - Avaliação, graduação e reparação das doenças profissionais  |                                                                                                                                     |
| Artigo 19º                                  | Artigo 97º - Natureza da incapacidade                                    |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 98º - Protecção da eventualidade                                  |                                                                                                                                     |
| Artigo 25º                                  | Artigo 99º - Modalidades das prestações em espécie                       |                                                                                                                                     |
|                                             | <i>Subsecção II - Prestações em espécie</i>                              |                                                                                                                                     |
| Artigo 57º                                  | Artigo 100º - Titulares do direito às prestações por doença profissional |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 101º - Familiar a cargo                                           | Regime geral de segurança social para a protecção da eventualidade morte                                                            |
|                                             |                                                                          |                                                                                                                                     |
|                                             | SECCÃO II - PRESTAÇÕES                                                   |                                                                                                                                     |
|                                             | <i>Subsecção I - Prestações pecuniárias</i>                              |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 102º - Pensão e subsídios por morte e por despesas de funeral     |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 103º - Prestações adicionais                                      |                                                                                                                                     |
|                                             | <i>Subsecção II - Prestações em espécie</i>                              |                                                                                                                                     |
|                                             | Artigo 104º - Prestações em espécie                                      |                                                                                                                                     |
|                                             |                                                                          |                                                                                                                                     |
|                                             | SECCÃO III - CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO                        |                                                                                                                                     |

| REMISSÕES                            | ÍNDICE                                                                                    | REMISSÕES                                                  |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
|                                      | <i>Subsecção I - Condições gerais</i>                                                     |                                                            |
| alínea b) do artigo 95º              | Artigo 105º - Condições relativas à doença profissional                                   |                                                            |
|                                      | Artigo 106º - Prazo de garantia                                                           |                                                            |
|                                      | <i>Subsecção II - Condições especiais</i>                                                 |                                                            |
| nº 2 e 3 do artigo 97º               | Artigo 107º - Pensão provisória                                                           |                                                            |
| alíneas a) e b) do nº2 do artigo 69º | Artigo 108º - Subsídio para frequência de acções no âmbito da reabilitação profissional   |                                                            |
| Artigo 104º                          | Artigo 109º - Prestações em espécie                                                       |                                                            |
|                                      |                                                                                           |                                                            |
|                                      | <b>SECCÃO IV - MONTANTE DA PRESTAÇÃO</b>                                                  |                                                            |
|                                      | <i>Subsecção I - Determinação dos montantes</i>                                           |                                                            |
| nº1 do artigo 47º                    | Artigo 110º - Disposição geral                                                            |                                                            |
|                                      | Artigo 111º - Determinação da retribuição de referência                                   |                                                            |
|                                      | Artigo 112º - Retribuição convencional                                                    |                                                            |
|                                      | Artigo 113º - Retribuição de referência no caso de alteração do grau de incapacidade      |                                                            |
|                                      | <i>Subsecção II - Prestações por incapacidade</i>                                         |                                                            |
|                                      | <b>DIVISÃO I - Indemnização por incapacidade temporária</b>                               |                                                            |
|                                      | Artigo 114º - Indemnização por pneumoconiose associada à tuberculose                      |                                                            |
|                                      | <b>DIVISÃO II - Prestações por incapacidade permanente</b>                                |                                                            |
|                                      | Artigo 115º - Pensão por incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual        |                                                            |
|                                      | Artigo 116º - Bonificação da pensão por incapacidade permanente                           |                                                            |
| artigos 67º e 68º                    | Artigo 117º - Subsídios por elevada incapacidade permanente e para adaptação de habitação |                                                            |
|                                      | <i>Subsecção III - Prestações por morte</i>                                               |                                                            |
|                                      | <b>DIVISÃO I - Pensão provisória</b>                                                      |                                                            |
| nº1 do artigo 111º                   | Artigo 118º - Pensão provisória por morte                                                 |                                                            |
|                                      | <b>DIVISÃO II - Subsídio por morte</b>                                                    |                                                            |
| Artigo 65º                           | Artigo 119º - Subsídio                                                                    |                                                            |
|                                      | <i>Subsecção IV - Montante das prestações comuns às pensões</i>                           |                                                            |
| Artigo 54º                           | Artigo 120º - Prestação suplementar da pensão para assistência a terceira pessoa          |                                                            |
|                                      | Artigo 121º - Prestações adicionais                                                       |                                                            |
|                                      | Artigo 122º - Montante provisório de pensões                                              |                                                            |
|                                      | <i>Subsecção V - Montante das prestações em espécie</i>                                   |                                                            |
|                                      | Artigo 123º - Reembolsos                                                                  |                                                            |
|                                      | <i>Subsecção VI - Garantia e actualização das pensões</i>                                 |                                                            |
|                                      | Artigo 124º - Actualização                                                                | diploma de actualização das demais pensões do regime geral |
|                                      | Artigo 125º - Garantia do pagamento                                                       |                                                            |
|                                      |                                                                                           |                                                            |
|                                      | <b>SECÇÃO V - DURAÇÃO DAS PRESTAÇÕES</b>                                                  |                                                            |
|                                      | <i>Subsecção I - Início das prestações</i>                                                |                                                            |
|                                      | Artigo 126º - Início da indemnização por incapacidade temporária                          |                                                            |

| REMISSÕES                                                     | ÍNDICE                                                                        | REMISSÕES                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | Artigo 127º - Início da pensão provisória                                     |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 128º - Pensão por incapacidade permanente                              |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 129º - Pensão por morte                                                |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 130º - Prestação suplementar para assistência a terceira pessoa        |                                                                                            |
|                                                               | <i>Subsecção II - Suspensão das prestações</i>                                |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 131º - Suspensão da bonificação das pensões                            |                                                                                            |
|                                                               | <i>Subsecção III - Cessação das prestações</i>                                |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 132º - Cessação do direito à indemnização por incapacidade temporária  |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 133º - Cessação da pensão provisória                                   |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 134º - Cessação do direito à pensão                                    |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 135º - Remição                                                         | Indexante de apoios sociais (IAS) / legislação especial para cálculo do capital de remição |
|                                                               |                                                                               |                                                                                            |
|                                                               | SECÇÃO VI - ACUMULAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÕES                            |                                                                                            |
| Artigo 131º                                                   | Artigo 136º - Acumulação das prestações com rendimentos de trabalho           |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 137º - Acumulação de pensão por doença profissional com outras pensões |                                                                                            |
|                                                               |                                                                               |                                                                                            |
|                                                               | SECÇÃO VII - CERTIFICAÇÃO DAS INCAPACIDADES                                   |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 138º - Princípios gerais                                               |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 139º - Equiparação da qualidade de pensionista                         |                                                                                            |
|                                                               |                                                                               |                                                                                            |
|                                                               | SECÇÃO VIII - ADMINISTRAÇÃO                                                   |                                                                                            |
|                                                               | <i>Subsecção I - Gestão do regime</i>                                         |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 140º - Aplicação do regime                                             |                                                                                            |
| Capítulo IV                                                   | Artigo 141º - Articulação entre instituições e serviços                       |                                                                                            |
| nº3 do artigo 138º                                            | Artigo 142º - Participação obrigatória                                        |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 143º - Comunicação obrigatória                                         |                                                                                            |
|                                                               | <i>Subsecção II - Organização dos processos</i>                               |                                                                                            |
| a) e i) do nº1 do artigo 47º                                  | Artigo 144º - Requerimento das prestações                                     |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 145º - Requerentes                                                     |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 146º - Instrução do requerimento da pensão                             |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 147º - Instrução do requerimento da pensão bonificada                  |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 148º - Instrução do requerimento das prestações por morte              |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 149º - Instrução do requerimento do subsídio por despesas de funeral   |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 150º - Requerimento da prestação suplementar de terceira pessoa        |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 151º - Prazo de requerimento                                           |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 152º - Contagem do prazo de prescrição                                 |                                                                                            |
|                                                               | Artigo 153º - Deveres                                                         |                                                                                            |
|                                                               |                                                                               |                                                                                            |
| <b>CAPÍTULO IV - Reabilitação e reintegração profissional</b> |                                                                               |                                                                                            |

| REMISSÕES                                                                                  | ÍNDICE                                                                                                     | REMISSÕES                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                            |                                                                                                            |                                                                          |
|                                                                                            | SECCÃO I - ÂMBITO                                                                                          |                                                                          |
|                                                                                            | Artigo 154º - Âmbito                                                                                       |                                                                          |
|                                                                                            |                                                                                                            |                                                                          |
|                                                                                            | SECCÃO II - REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO<br>PROFISSIONAL                                                    |                                                                          |
|                                                                                            | Artigo 155º - Ocupação e reabilitação                                                                      |                                                                          |
| nº1 artigo 155º / nº2<br>artigo 157º                                                       | Artigo 156º - Ocupação obrigatória                                                                         |                                                                          |
|                                                                                            | Artigo 157º - Condições especiais de trabalho                                                              |                                                                          |
|                                                                                            | Artigo 158º - Trabalho a tempo parcial e licença para formação ou<br>novo emprego                          | nº4 do artigo 317º do Código<br>do Trabalho                              |
| Artigo 154º                                                                                | Artigo 159º - Avaliação                                                                                    |                                                                          |
| nº1 artg. 155º / nº2<br>artg. 159º                                                         | Artigo160º - Apoios técnicos e financeiros                                                                 |                                                                          |
|                                                                                            | Artigo 161º - Impossibilidade de assegurar ocupação compatível                                             |                                                                          |
| nº1 e 2 do artigo 160º<br>/ nº 2 e 3 do artigo<br>161º                                     | Artigo 162º - Plano de reintegração profissional                                                           |                                                                          |
| nº2 artg. 155º / nº 1 e<br>2 artg. 161º / nº1 artg.<br>25º / artg. 99º / nº2<br>artg. 123º | Artigo 163º - Encargos com reintegração profissional                                                       | Indexante de apoios sociais<br>(IAS)                                     |
|                                                                                            | Artigo 164º - Acordos de cooperação                                                                        |                                                                          |
|                                                                                            |                                                                                                            |                                                                          |
|                                                                                            | SECCÃO III - GARANTIA DE OCUPAÇÃO E EXERCÍCIO DE<br>FUNÇÕES COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DO<br>TRABALHADOR |                                                                          |
| Artigos 155º e 156º                                                                        | Artigo165º - Competências                                                                                  |                                                                          |
| Artigo 147º                                                                                | Artigo 166º - Procedimento                                                                                 |                                                                          |
|                                                                                            |                                                                                                            |                                                                          |
| <b>CAPÍTULO V - Responsabilidade contra-ordenacional</b>                                   |                                                                                                            |                                                                          |
|                                                                                            |                                                                                                            |                                                                          |
|                                                                                            | SECCÃO I - REGIME GERAL                                                                                    |                                                                          |
|                                                                                            | Artigo 167º - Regime geral                                                                                 | Artigos 548º a 565º do<br>Código do Trabalho                             |
|                                                                                            | Artigo 168º - Competência para o procedimento e aplicação das<br>coimas                                    |                                                                          |
|                                                                                            | Artigo 169º - Produto das coimas                                                                           | Fundo de Acidentes de<br>Trabalho / Artigo 566º do<br>Código do Trabalho |
|                                                                                            | Artigo 170º - Cumulação de responsabilidades                                                               |                                                                          |
|                                                                                            |                                                                                                            |                                                                          |
|                                                                                            | SECCÃO II - CONTRA-ORDENAÇÕES EM ESPECIAL                                                                  |                                                                          |
| Artigos 13º, 18º, 26º,<br>30º, 35º, 38º, 39º, 79º,<br>84º, 87º a 90º, 177º.                | Artigo 171º - Acidente de trabalho                                                                         |                                                                          |
| nº3 artg. 142º/ Artg.<br>153º                                                              | Artigo 172º - Doença profissional                                                                          |                                                                          |
| nº1 dos artigos 155º,<br>156º e 158º                                                       | Artigo 173º - Ocupação compatível                                                                          |                                                                          |
|                                                                                            |                                                                                                            |                                                                          |
| <b>CAPÍTULO VI - Disposições finais</b>                                                    |                                                                                                            |                                                                          |

| REMISSÕES | ÍNDICE                                              | REMISSÕES                                                                                                                                       |
|-----------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | Artigo 174º - Modelos oficiais e apólices uniformes |                                                                                                                                                 |
|           | Artigo 175º - Formulários obrigatórios              | Portaria conjunta dos membros do governo que estabelecem os termos que definem os Certificados de incapacidade temporária (CIT)                 |
|           | Artigo 176º - Isenções                              |                                                                                                                                                 |
|           | Artigo 177º - Afixação e informação obrigatórias    | Código do Trabalho                                                                                                                              |
|           | Artigo 178º - Estatísticas                          | Regime previsto para a informação estatísticasobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.                                               |
|           | Artigo 179º - Caducidade e prescrição               |                                                                                                                                                 |
|           | Artigo 180º - Contagem de prazos                    | Código de Processo Civil / Código do Procedimento Administrativo.                                                                               |
|           | Artigo 181º - Norma remissiva                       | Código do Trabalho                                                                                                                              |
|           | Artigo 182º - Cartão de pensionista                 |                                                                                                                                                 |
|           | Artigo 183º - Actualização das pensões unificadas   | Portaria nº 642/83 de 1 de Junho                                                                                                                |
|           | Artigo 184º - Trabalhadores independentes           | Regulamentação relativa ao regime do seguro obrigatório de acidentes de trabalho dos trabalhadores independentes                                |
|           | Artigo 185º - Regiões Autónomas                     |                                                                                                                                                 |
|           | Artigo 186º - Norma revogatória                     | Lei nº 100/97, de 13 de Setembro / Decreto-Lei nº 143/99, de 30 de Abril / Decreto-Lei nº 248/99, de 2 de Julho / Lei nº 28/84, de 14 de Agosto |
|           | Artigo 187º - Norma de aplicação no tempo           |                                                                                                                                                 |
|           | Artigo 188º - Entrada em vigor                      |                                                                                                                                                 |

**ANEXO III - Análise do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro**

(aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública)

| REMISSÕES INTERNAS                                           | ÍNDICE                                                                                          | REMISSÕES EXTERNAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                              | <b>Preâmbulo</b>                                                                                | Decreto-lei nº 38523, de 23 de Nov. de 1951<br>Lei nº 2127, de 3 de Agosto de 1965<br>Lei nº 100/97, de 13 de Setembro<br><br>Constituição da República Portuguesa (Artigos 63º e 59º)<br><br>Código Europeu de Segurança Social<br><br>Regulamento (CE) nº 1408/71<br><br>Convenções nº 102 e nº 121<br>Recomendação nº 121<br>Relatório da Reunião nº 261, de Novembro de 1964 (da OIT)<br><br>Lei nº 23/98, de 26 de Maio<br>Lei nº 105/99, de 26 de Julho |
| <b>CAPÍTULO I - Disposições gerais</b>                       |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                              | Artigo 1º - Objecto                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                              | Artigo 2º - Âmbito de aplicação                                                                 | Lei nº 100/97, de 13 de Setembro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                              | Artigo 3º - Conceitos                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                              | Artigo 4º - Reparação                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                              | Artigo 5º - Responsabilidade pela reparação                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                              | Artigo 6º - Pagamento de despesas                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>CAPÍTULO II - Acidentes em serviço</b>                    |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>SECCÃO I - DA QUALIFICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO ACIDENTE</b> |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                              | Artigo 7º - Qualificação do acidente em serviço                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                              | Artigo 8º - Participação do acidente, do incidente e do acontecimento perigoso pelo trabalhador |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| nº 5 do artigo 20º                                           | Artigo 9º - Participação institucional                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>SECCÃO II - DA REPARAÇÃO</b>                              |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                              | <i>Subsecção I - Prestações em espécie</i>                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                              | Artigo 10º - Primeiros socorros                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                      |                                                                                                |                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Artigo 38º                                                           | Artigo 11º - Assistência médica                                                                |                                                                                              |
|                                                                      | Artigo 12º - Boletim de acompanhamento médico                                                  |                                                                                              |
| a) do nº3 do artigo 4º                                               | Artigo 13º - Aparelhos de prótese e ortótese                                                   |                                                                                              |
|                                                                      | Artigo 14º - Transportes e estada                                                              |                                                                                              |
|                                                                      | <i>Subsecção II - Prestações em dinheiro</i>                                                   |                                                                                              |
|                                                                      | Artigo 15º - Direito à remuneração e outras regalias                                           |                                                                                              |
|                                                                      | Artigo 16º - Subsídio por assistência de terceira pessoa                                       |                                                                                              |
|                                                                      | Artigo 17º - Condições de atribuição e montante do subsídio por assistência de terceira pessoa |                                                                                              |
| Artigo 34º                                                           | Artigo 18º - Despesas de funeral e subsídio por morte                                          | Artigo 14º do Decreto-Lei nº 223/95, de 8 de Setembro<br>nº1 do artigo 2020º do Código Civil |
|                                                                      | <i>Subsecção III - Incapacidade temporária</i>                                                 |                                                                                              |
| Artigos 7º, 12º, 13º, 24º                                            | Artigo 19º - Faltas ao serviço                                                                 |                                                                                              |
| Artigos 21º e 23º                                                    | Artigo 20º - Alta                                                                              |                                                                                              |
| Artigos 19º, 20º e 23º                                               | Artigo 21º - Junta médica                                                                      |                                                                                              |
| Artigo 21º                                                           | Artigo 22º - Junta de recurso                                                                  |                                                                                              |
|                                                                      | Artigo 23º - Reintegração profissional                                                         |                                                                                              |
| Artigos 4º e 21º                                                     | Artigo 24º - Recidiva, agravamento e recaída                                                   |                                                                                              |
|                                                                      |                                                                                                |                                                                                              |
| <b>CAPÍTULO III - Doenças profissionais</b>                          |                                                                                                |                                                                                              |
|                                                                      |                                                                                                |                                                                                              |
| SECCÃO I - DA QUALIFICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA DOENÇA PROFISSIONAL     |                                                                                                |                                                                                              |
|                                                                      | Artigo 25º - Doença profissional                                                               | Lista de doenças profissionais publicada no Diário da República                              |
| b) do nº1 do do artigo 38º                                           | Artigo 26º - Qualificação da doença profissional                                               |                                                                                              |
|                                                                      | Artigo 27º - Participação da doença profissional                                               |                                                                                              |
|                                                                      | Artigo 28º - Participação institucional                                                        |                                                                                              |
|                                                                      |                                                                                                |                                                                                              |
| SECCÃO II - DA REPARAÇÃO                                             |                                                                                                |                                                                                              |
| Artigos 11º a 14º e 23º e 24º                                        | Artigo 29º - Prestações em espécie                                                             |                                                                                              |
| Artigos 12º, 19º, 21º, 26º a 28º                                     | Artigo 30º - Faltas ao serviço                                                                 |                                                                                              |
| nº 1 a 4 do artigo 20º                                               | Artigo 31º - Alta                                                                              |                                                                                              |
| Artigos 15º a 18º                                                    | Artigo 32º - Prestações em dinheiro                                                            |                                                                                              |
| Artigo 28º                                                           | Artigo 33º - Cessação do direito à reparação                                                   |                                                                                              |
|                                                                      |                                                                                                |                                                                                              |
| <b>CAPÍTULO IV - Responsabilidade da Caixa Geral de Aposentações</b> |                                                                                                |                                                                                              |
|                                                                      |                                                                                                |                                                                                              |
| Artigos 11º e 41º                                                    | Artigo 34º - Incapacidade permanente ou morte                                                  |                                                                                              |
| Artigos 16º e 17º                                                    | Artigo 35º - Subsídio por assistência de terceira pessoa                                       |                                                                                              |
|                                                                      | Artigo 36º - Subsídio para readaptação de habitação                                            |                                                                                              |
|                                                                      | Artigo 37º - Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente                         |                                                                                              |

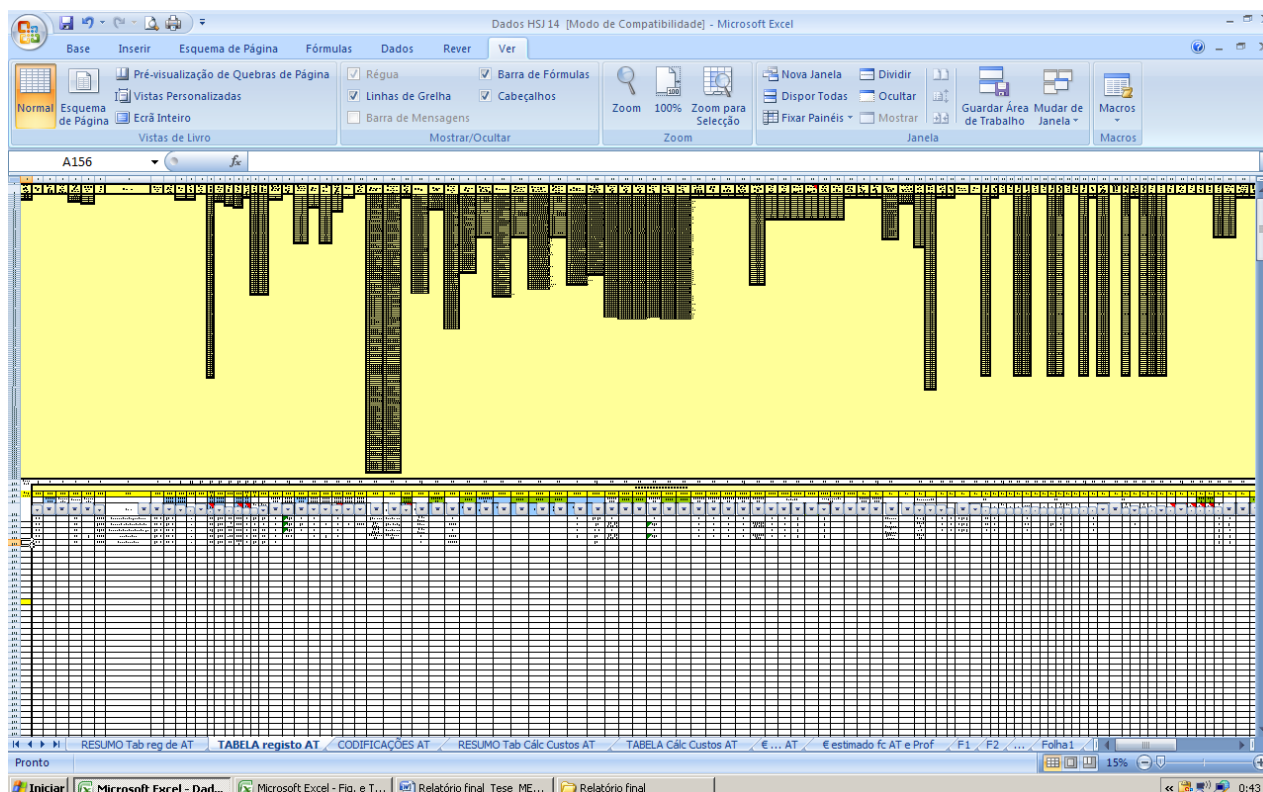
|                                                        |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | Artigo 38º - Juntas médicas                            | tabelas para determinação dos encargos relativos à participação médica ou despacho do Ministro da Finanças que fixe tais valores.                                                                                                                                                               |
|                                                        |                                                        | Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e doenças profissionais                                                                                                                                                                                                              |
| Artigo 38º                                             | Artigo 39º - Juntas de recurso                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                        | Artigo 40º - Revisão da incapacidade e das prestações  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                        | Artigo 41º - Acumulação de prestações                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                        | Artigo 42º - Actualização das pensões                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                        | Artigo 43º - Reembolso                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>CAPÍTULO V - Outras responsabilidades</b>           |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                        | Artigo 44º - Responsabilização                         | Estatuto Disciplinar                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Artigo 2º                                              | Artigo 45º - Seguro de acidente em serviço             | nº 2 e 3 do artigo 38º da Lei nº 100/97                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                        | Artigo 46º - Responsabilidade de terceiros             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Artigo 46º                                             | Artigo 47º - Exercício do direito de regresso          | Artigos 71º a 84º do Código de Processo Penal                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                        | Artigo 48º - Acção para reconhecimento do direito      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Artigo 2º, 15º, 19º, 23º e 24º                         | Artigo 49º - Acumulação de actividades                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| c) e d) do artigo 49º                                  | Artigo 50º - Serviços de segurança e saúde no trabalho |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>CAPÍTULO VI - Disposições finais e transitórias</b> |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Anexos I e II                                          | Artigo 51º - Formulários obrigatórios                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                        | Artigo 52º - Prescrição                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                        | Artigo 53º - Aplicação subsidiária                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                        | Artigo 54º - Alreração do estatuto da aposentação      | Artigos 36º, 37º, 39º, 40º, 49º, 89º, 101º e 118º do Decreto-Lei nº 498/72                                                                                                                                                                                                                      |
| Cap. IV / Artg 2º, 34º e 37º                           | Artigo 55º - Pessoal militar e militarizado            | Decreto-Lei nº 43/76, de 20 de Janeiro / Decreto-Lei nº 314/90, de 13 de Outubro                                                                                                                                                                                                                |
| Artigos 34º a 37º                                      | Artigo 56º - Regime transitório                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                        | Artigo 57º - Revogação                                 | Decreto-Lei nº 38 523, de 23 Nov. 1951<br>Decreto-Lei nº 45 004, de 27 Abr. 1963<br>Artigos 1º, nº1, alíneas b) e e), e 4º, nº2, do Decreto-Lei nº 74/70, de 2 de Março<br>Artigo 50º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março<br>Artigo 7º do Decreto Regulamentar nº 41/90, de 29 de Novembro |

|                                                                      |                               |                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                      |                               | Artigos 38º, 41º, nº3, 54º, 55º, 60º, 61º, 62º, 94º, 119º, 123º e 127º a 131º do Estatuto da aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 498/72, de 9 de Dezembro<br><br>Decreto-Lei nº 38 523, de 23 de Novembro de 1951 |
|                                                                      | Artigo 58º - Entrada em vigor |                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                      |                               |                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Anexo I - Participação e qualificação o acidente em serviço</b>   |                               |                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Anexo II - Participação do incidente e acontecimento perigoso</b> |                               |                                                                                                                                                                                                                         |

---

**ANEXO IV- Vista global da base de dados para registo de acidentes de trabalho construída no âmbito do presente trabalho**

(Poderá ser pormenorizadamente consultada no ficheiro Excel entregue em anexo ao presente trabalho)



## Base de dados para registo e determinação de custos de Acidentes de Trabalho

Dados HSJ 14 [Modo de Compatibilidade] - Microsoft Excel

Base Inserir Esquema de Página Fórmulas Dados Revisão Ver

Normal Esquema de Página Vistas Personalizadas Vistas de Livro

Pré-visualização de Quebras de Página

Mostrar/Ocultar

Mostrar/Ocultar

Zoom 100% Zoom para Seleção

Nova Janela Dividir

Dispor Todas Ocultar

Fixar Painéis

Mostrar

Janela

Guardar Área de Trabalho Mudar de Janela

Macros

Macros

P1

| 1  | A              | B        | C          | D              | E               | F             | G        | H    | I        | J                | K    | L        | M          | N     | O         | P            | Q              | R             | S                   | T                       | U                 |
|----|----------------|----------|------------|----------------|-----------------|---------------|----------|------|----------|------------------|------|----------|------------|-------|-----------|--------------|----------------|---------------|---------------------|-------------------------|-------------------|
| 2  | Resp. Preench. | Ref. N.º | Data do AT | Data part. SSD | Tipo de Acont.  | N.º AT anter. | N.º mec. | Nome | Contacto | N.º processo HSJ | Sexo | Gravidez | Data nasc. | Idade | Nacion.   | Nível Escol. | Prof. Sinistad | Situaç. Prof. | Antig. Geral (anos) | Antig. Na Função (anos) | Mod. Horár. Trab. |
| 3  | ADM            |          |            |                | AT              | 0             |          |      |          |                  |      |          |            | 00    | 0 Desc.   |              | AAM            | C             | 1                   |                         |                   |
| 4  | RESTAT         |          |            |                | AT Desc.        | 1             |          |      |          |                  |      |          |            | 01    | 1PT       | <3º ano      | AD             | Q             | 2                   | 2                       | F                 |
| 5  | Est.           |          |            |                | AT Relat. Part. | 2             |          |      |          |                  |      |          |            | 02    | 2 EU      | 9º ano       | ENF            | Q             | 3                   | 3                       |                   |
| 6  |                |          |            |                | IT              | 3             |          |      |          |                  |      |          |            | 03    | 3 Equi EU | 12º ano      | FAPM           | Q             | 4                   | 4                       |                   |
| 7  |                |          |            |                |                 | 4             |          |      |          |                  |      |          |            | 04    |           | LIC          | MED            | Q             | 5                   | 5                       |                   |
| 8  |                |          |            |                |                 | 5             |          |      |          |                  |      |          |            | 05    |           | LIC          | OP             | Q             | 6                   | 6                       |                   |
| 9  |                |          |            |                |                 | 6             |          |      |          |                  |      |          |            | 06    |           |              | TEC            | Q             | 7                   | 7                       |                   |
| 10 |                |          |            |                |                 | 7             |          |      |          |                  |      |          |            | 07    |           |              |                | Q             | 8                   | 8                       |                   |
| 11 |                |          |            |                |                 | 8             |          |      |          |                  |      |          |            | 08    |           |              |                | Q             | 9                   | 9                       |                   |
| 12 |                |          |            |                |                 | 9             |          |      |          |                  |      |          |            | 09    |           |              |                | Q             | 10                  | 10                      |                   |
| 13 |                |          |            |                |                 | 10            |          |      |          |                  |      |          |            | 10    |           |              |                | Q             | 11                  | 11                      |                   |
| 14 |                |          |            |                |                 | 11            |          |      |          |                  |      |          |            | 11    |           |              |                | Q             | 12                  | 12                      |                   |
| 15 |                |          |            |                |                 | 12            |          |      |          |                  |      |          |            | 12    |           |              |                | Q             | 13                  | 13                      |                   |
| 16 |                |          |            |                |                 | 13            |          |      |          |                  |      |          |            | 13    |           |              |                | Q             | 14                  | 14                      |                   |
| 17 |                |          |            |                |                 | 14            |          |      |          |                  |      |          |            | 14    |           |              |                | Q             | 15                  | 15                      |                   |
| 18 |                |          |            |                |                 | 15            |          |      |          |                  |      |          |            | 15    |           |              |                | Q             | 16                  | 16                      |                   |
| 19 |                |          |            |                |                 | 16            |          |      |          |                  |      |          |            | 16    |           |              |                | Q             | 17                  | 17                      |                   |
| 20 |                |          |            |                |                 | 17            |          |      |          |                  |      |          |            | 17    |           |              |                | Q             | 18                  | 18                      |                   |
| 21 |                |          |            |                |                 | 18            |          |      |          |                  |      |          |            | 18    |           |              |                | Q             | 19                  | 19                      |                   |
| 22 |                |          |            |                |                 | 19            |          |      |          |                  |      |          |            | 19    |           |              |                | Q             | 20                  | 20                      |                   |
| 23 |                |          |            |                |                 | 20            |          |      |          |                  |      |          |            | 20    |           |              |                | Q             | 21                  | 21                      |                   |
| 24 |                |          |            |                |                 | 21            |          |      |          |                  |      |          |            | 21    |           |              |                | Q             | 22                  | 22                      |                   |
| 25 |                |          |            |                |                 | 22            |          |      |          |                  |      |          |            | 22    |           |              |                | Q             | 23                  | 23                      |                   |
| 26 |                |          |            |                |                 | 23            |          |      |          |                  |      |          |            | 23    |           |              |                | Q             | 24                  | 24                      |                   |
| 27 |                |          |            |                |                 | 24            |          |      |          |                  |      |          |            | 24    |           |              |                | Q             | 25                  | 25                      |                   |
| 28 |                |          |            |                |                 | 25            |          |      |          |                  |      |          |            | 25    |           |              |                | Q             | 26                  | 26                      |                   |
| 29 |                |          |            |                |                 | 26            |          |      |          |                  |      |          |            | 26    |           |              |                | Q             | 27                  | 27                      |                   |
| 30 |                |          |            |                |                 | 27            |          |      |          |                  |      |          |            | 27    |           |              |                | Q             | 28                  | 28                      |                   |
| 31 |                |          |            |                |                 | 28            |          |      |          |                  |      |          |            | 28    |           |              |                | Q             | 29                  | 29                      |                   |
| 32 |                |          |            |                |                 | 29            |          |      |          |                  |      |          |            | 29    |           |              |                | Q             | 30                  | 30                      |                   |
| 33 |                |          |            |                |                 | 30            |          |      |          |                  |      |          |            | 30    |           |              |                | Q             | 31                  | 31                      |                   |
| 34 |                |          |            |                |                 | 31            |          |      |          |                  |      |          |            | 31    |           |              |                | Q             | 32                  | 32                      |                   |
| 35 |                |          |            |                |                 | 32            |          |      |          |                  |      |          |            | 32    |           |              |                | Q             | 33                  | 33                      |                   |
| 36 |                |          |            |                |                 | 33            |          |      |          |                  |      |          |            | 33    |           |              |                | Q             | 34                  | 34                      |                   |
| 37 |                |          |            |                |                 | 34            |          |      |          |                  |      |          |            | 34    |           |              |                | Q             | 35                  | 35                      |                   |
| 38 |                |          |            |                |                 | 35            |          |      |          |                  |      |          |            | 35    |           |              |                | Q             | 36                  | 36                      |                   |
| 39 |                |          |            |                |                 | 36            |          |      |          |                  |      |          |            | 36    |           |              |                | Q             | 37                  | 37                      |                   |
| 40 |                |          |            |                |                 | 37            |          |      |          |                  |      |          |            | 37    |           |              |                | Q             | 38                  | 38                      |                   |
| 41 |                |          |            |                |                 | 38            |          |      |          |                  |      |          |            | 38    |           |              |                | Q             | 39                  | 39                      |                   |
| 42 |                |          |            |                |                 | 39            |          |      |          |                  |      |          |            | 39    |           |              |                | Q             | 40                  | 40                      |                   |
| 43 |                |          |            |                |                 | 40            |          |      |          |                  |      |          |            | 40    |           |              |                | Q             | 41                  | 41                      |                   |
| 44 |                |          |            |                |                 | 41            |          |      |          |                  |      |          |            | 41    |           |              |                | Q             | 42                  | 42                      |                   |
| 45 |                |          |            |                |                 | 42            |          |      |          |                  |      |          |            | 42    |           |              |                | Q             | 43                  | 43                      |                   |
| 46 |                |          |            |                |                 | 43            |          |      |          |                  |      |          |            | 43    |           |              |                | Q             | 44                  | 44                      |                   |
| 47 |                |          |            |                |                 | 44            |          |      |          |                  |      |          |            | 44    |           |              |                | Q             | 45                  | 45                      |                   |
| 48 |                |          |            |                |                 | 45            |          |      |          |                  |      |          |            | 45    |           |              |                | Q             | 46                  | 46                      |                   |
| 49 |                |          |            |                |                 | 46            |          |      |          |                  |      |          |            | 46    |           |              |                | Q             | 47                  | 47                      |                   |
| 50 |                |          |            |                |                 | 47            |          |      |          |                  |      |          |            | 47    |           |              |                | Q             | 48                  | 48                      |                   |
| 51 |                |          |            |                |                 | 48            |          |      |          |                  |      |          |            | 48    |           |              |                | Q             | 49                  | 49                      |                   |
| 52 |                |          |            |                |                 | 49            |          |      |          |                  |      |          |            | 49    |           |              |                | Q             | 50                  | 50                      |                   |

RESUMO Tab reg de AT TABELA registo AT CODIFICAÇÕES AT RESUMO Tab Cálculo Custos AT TABELA Cálculo Custos AT € ... AT € estimado fc AT e Prof F1 F2 ... Folha1

Seleccione o destino e prima a tecla ENTER ou escolha "Color"

Microsoft Excel - Dad... Microsoft Excel - Fig. e T... Relatório Final\_Tese\_ME... Relatório final

**ANEXO V- Base de dados de Acidentes de trabalho do HSJ: Guia de Iniciação Rápida**

**Base de dados de Acidentes de Trabalho do HSJ  
Guia de iniciação rápido**

## **1 Introdução**

O presente documento não pretende ser um guia exaustivo, mas antes proporcionar a cada novo utilizador da base de dados de acidentes de trabalho do Hospital de S. João uma visão abrangente da forma como está estruturada, assim como os conhecimentos indispensáveis à sua utilização.

Para tal são descritas as principais características das suas duas principais folhas de cálculo - “TABELA registo AT” e “TABELA Cálculo Custos AT” – e são apresentados os sistemas de codificação necessários à sua compreensão/preenchimento.

A folha de cálculo “TABELA registo AT” destina-se à recolha e sistematização de todos os elementos necessários à caracterização dos acidentes de trabalho. O seu preenchimento será assegurado por pessoal do sector administrativo, técnicos de SHST e enfermeiros (sob a orientação do médico do trabalho).

O preenchimento da folha de cálculo “TABELA Cálculo Custos AT” é integralmente efectuado pelos técnicos de SHST e, se correctamente efectuado, permitirá determinar o custo associado a cada um dos acidentes de trabalho registados.

## **2. Base de dados para registo dos Acidentes de Trabalho**

### **2.1. Estrutura e instruções de preenchimento**

O registo e caracterização de cada um dos AT será assegurado mediante o preenchimento da folha de cálculo “TABELA registo AT”. Esta folha é constituída por 122 itens de preenchimento obrigatório, para cada um dos quais se encontra assinalado o responsável pelo seu preenchimento (ver linha 151 da TABELA registo AT).

Sempre que relevante, foram introduzidos comentários para auxiliar o preenchimento dos diversos itens, os quais podem ser consultados colocando o apontador por cima de cada item (linha 153 da TABELA registo AT). Os itens para os quais foram utilizados sistemas de codificação encontram-se assinalados com a designação “CODIF.” (ver linha 152 da TABELA registo AT), podendo as respectivas tabelas ser consultadas na folha “CODIFICAÇÕES AT” para auxiliar o preenchimento.

Para a grande maioria dos itens o preenchimento deverá ser efectuado seleccionando uma das opções que aparecem listadas, não sendo possível a introdução de valores diferentes dos pré-estabelecidos. Para os campos em que não foi possível introduzir listas de validação de dados, o preenchimento deverá ser efectuado manualmente, de acordo com as orientações fornecidas.

Na tabela apresentada encontra-se esquematizada a estrutura da base de dados para o registo dos acidentes de trabalho, na qual são apresentados comentários e instruções de preenchimento para todos os itens em tal se julgou pertinente / necessário.

As variáveis que constam da metodologia EUROSTAT encontram-se assinaladas com a cor azul.

---

**Estrutura da base de dados para o registo dos acidentes de trabalho**

| <b>Base de registo</b>       | <b>Designação</b> | <b>Encar. Preench.</b> | <b>Comentários / Instruções de preenchimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------|-------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ACIDENTES DE TRABALHO</b> | Ref. N°           | ADM                    | Introduzir manualmente o número do AT.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                              | Data AT           | ADM                    | Introduzir a data em que ocorreu o AT                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                              | Data partc. SSO   | ADM                    | Introduzir manualmente a data em que foi participado o AT                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                              | Tipo de Acont.    | ADM                    | Seleccionar da lista de validação de dados: AT / ATDescaract / ATNPartc / IT. Sempre que se registe a ocorrência de um acidente descaracterizado ou não participado, esta informação deverá ser assinalada em todos os itens até ao final da base de dados (seleccionando o respectivo item das listas de validação ou manualmente). |
|                              | N° acid. Anter.   | ADM                    | Seleccionar opção da lista de validação de dados.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                              | N° mec.           | ADM                    | Introduzir manualmente o n° mecanográfico do sinistrado.                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                              | Nome              | ADM                    | Introduzir manualmente o nome do sinistrado.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                              | Contacto          | ADM                    | Introduzir manualmente o contacto do sinistrado.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                              | N° processo HSJ   | ADM                    | Introduzir manualmente o número do processo, de acordo com o sistema de classificação habitualmente utilizado no HSJ (e não o proposto pela metodologia EUROSTAT).                                                                                                                                                                   |
|                              | Sexo              | ADM                    | Seleccionar opção de entre as apresentadas na lista de validação de dados (conforme EUROSTAT).                                                                                                                                                                                                                                       |
|                              | Gravidez          | ADM                    | Seleccionar opção da lista de validação de dados: S / N.                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                              | Data nasc.        | ADM                    | Introduzir, manualmente, a data de Nascimento do sinistrado.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                              | Idade             | ADM                    | Seleccionar opção da lista de validação de dados (conforme EUROSTAT). Deverá ser colocada a idade do sinistrado à data da ocorrência do AT (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                               |
|                              | Nacion.           | ADM                    | Seleccionar opção da lista de validação de dados (conforme EUROSTAT). Pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento.                                                                                                                                                                                      |
|                              | Nível escol.      | ADM                    | Seleccionar opção da lista de validação dados: <9 / 9 / 12 / LIC / >LIC                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                              | Prof. Sinistrado  | ADM                    | Não foi utilizado o sistema de classificação proposto na metodologia EUROSTAT. Foi inserida lista de validação de dados com variáveis adequadas ao Hospital de S. João: AAM / AD / ENF / FARM / MED / OP / TEC (Pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento)                                            |
|                              | Sit. Prof.        | ADM                    | Não foi aplicado o formato EUROSTAT, mas sim a lista de validação dados: Q / C                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                              | Antig. Geral      | ADM                    | Refere-se ao número de anos ao serviço do HSJ. Deverá ser seleccionado, na lista criada, o valor correcto: 1 ... 50.                                                                                                                                                                                                                 |
|                              | Antig. na Função  | ADM                    | Refere-se ao número de anos a exercer a função actual. Deverá ser seleccionado, na lista criada, o valor correcto: 1 ... 50.                                                                                                                                                                                                         |
|                              | Mod. Horár. Trab. | ADM                    | Seleccionar opção da lista de validação de dados: F / T.                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                              | Horár. Trab.      | ADM                    | Deve ser manualmente introduzido o horário de trabalho do trabalhador no dia do AT.                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                              | Hora AT           | ADM                    | Seleccionar opção da lista de validação de dados (de acordo com a metodologia EUROSTAT).                                                                                                                                                                                                                                             |

| Base de registo | Designação                    | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------|-------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Dia Sem.                      | ADM             | Seleccionar opção da lista de validação de dados: 2ª f / ... / dom                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                 | Nº Horas trab. Mom. Acid.     | ADM             | Seleccionar opção da lista validação dados: 1 ... 24                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                 | Dia acid. Vs últim. Dia desc. | ADM             | Seleccionar opção da lista validação dados: 1 / 2 / ... / 8 / >8. Entende-se como dia 0 o último dia de descanso.                                                                                                                                                                                                                                             |
|                 | Testm.                        | ADM             | Seleccionar opção da lista de validação dados: S / N                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                 | Nº Mec. Testm.                | ADM             | Introduzir, manualmente, o número mecanográfico da testemunha.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                 | Serviço habitual              | ADM             | Seleccionar opção da lista de validação de dados (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                                                                  |
|                 | Servç. Ocorr.                 | ADM             | Seleccionar opção da lista de validação de dados (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                                                                  |
|                 | Posto de Trabalho             | ADM             | Seleccionar opção da lista de validação de dados: 1-habit / 2 - ocasion. Com base nos dois itens anteriores (serviço habitual e serviço da ocorrência) é possível preencher este campo EUROSTAT e identificar a natureza habitual ou, inversamente, ocasional do local/posto de trabalho ocupado pelo sinistrado no momento do acidente.                      |
|                 | Local episd.                  | ADM             | Seleccionar opção da lista de validação de dados (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                                                                  |
|                 | Tipo de trbalho               | ADM             | Seleccionar opção da lista de validação de dados (conforme EUROSTAT). Descrição da principal natureza do trabalho, da tarefa, em sentido lato, desempenhada pelo sinistrado ao longo de certo período de tempo, até ao momento do acidente (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                        |
|                 | Descr. Tarefa                 | ADM             | Seleccionar opção da lista validação (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                                                                              |
|                 | Actividade Física Específ.    | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (conforme EUROSTAT). Actividade física específica do sinistrado no momento em que ocorre o acidente (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                              |
|                 | Agent. Mat. Activ. Físic esp. | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (conforme EUROSTAT). Descreve a ferramenta, objecto, agente utilizado pelo sinistrado aquando do AT. O agente pode estar, ou não, implicado no AT. Se existirem vários agentes registar o mais estritamente relacionado com o AT (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento). |
|                 | Desvio                        | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (conforme EUROSTAT). Último acontecimento, desviado da normal execução do trabalho, que conduziu ao AT. Mediante sucessão de acontecimentos deve registar-se o último desvio (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                     |

| Base de registo | Designação                   | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------|------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Agente Material Desvio       | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (conforme EUROSTAT). Descreve a ferramenta, o objecto, o agente ligado à anomalia do processo. Se há vários agentes materiais relativos ao último desvio, registar o que intervém em último (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                |
|                 | Contacto                     | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (conforme EUROSTAT). Descreve o modo como a vítima foi lesionada (fisicamente ou por choque psicológico) pelo agente material que provocou essa mesma lesão. Caso existam vários contactos deverá registar-se o que provocou a lesão mais grave (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).            |
|                 | Agente Material Contacto     | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (conforme EUROSTAT). Descreve fisicamente o objecto, a ferramenta, o agente com que o sinistrado entrou em contacto, ou a modalidade psicológica da lesão. Se há vários agentes materiais da lesão deve ser registado o relacionado com a lesão mais grave (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento). |
|                 | Tipo de Lesão                | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (conforme EUROSTAT) (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                                                                        |
|                 | Parte do Corpo Atingida (HS) | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (conforme EUROSTAT) (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                                                                        |
|                 | Causas Próximas 1            | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                 | Causas Próximas 2            | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados. Preencher apenas se existir mais do que uma causa próxima, caso contrário seleccionar a opção '---' (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                       |
|                 | Causas Próximas 3            | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados. Preencher apenas se existir uma 3ª causa próxima relevante, caso contrário seleccionar a opção '---' (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                      |
|                 | Causas Remotas 1             | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                 | Causas Remotas 2             | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados. Preencher apenas se existir mais do que uma causa remota, caso contrário seleccionar a opção '---' (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                        |
|                 | Causas Remotas 3             | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados. Preencher apenas se existir uma 3ª causa remota relevante, caso contrário seleccionar a opção '---' (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                                                                                                                                       |
|                 | indicaç. para EPI ?          | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: S/N                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                 | EPI disp. ?                  | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: S/N                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                 | Usa os EPI ?                 | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: S/N                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| Base de registo | Designação                            | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                                                                                                         |
|-----------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Medidas propostas                     | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: S/N                                                                                                             |
|                 | Descr. Medid. Prop.                   | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                      |
|                 | nº horas perd dia AT p sinist.        | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados.                                                                                                                 |
|                 | nº horas perd dia AT p coleg.         | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados. Caso vários colegas tenham estado envolvidos, colocar o total de horas perdidas por todos eles.                 |
|                 | nº horas perd dia AT p chef.          | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados. Caso vários elementos da direcção tenham estado envolvidos, colocar o número de horas total (dos vários chefes) |
|                 | nº horas perd dia AT p colab. Extern. | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados. Caso tenham estado envolvidos vários colaboradores externos, colocar o número de horas total.                   |
|                 | nº horas p investg AT p THST          | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados. Caso tenham estado envolvidos vários técnicos, colocar o número de horas total.                                 |
|                 | nº horas p investg AT p colab. ext.   | HSST            | Seleccionar opção da lista de validação de dados. Caso tenham estado envolvidos vários colaboradores externos, colocar o número de horas total.                   |
|                 | AT Mortal?                            | HSST            | Seleccionar opção da lista validação dados: S / N                                                                                                                 |
|                 | Tem restr. Anter.?                    | Enf.            | Seleccionar opção da lista validação dados: S / N                                                                                                                 |
|                 | Cumpr. Restr. ?                       | Enf.            | Seleccionar opção da lista validação dados: S / N                                                                                                                 |
|                 | Classif. Acid. (HSJ)                  | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados fornecida pelo HSJ (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                   |
|                 | Acção cond. lesão (picada)            | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                      |
|                 | Classif. CID                          | Enf.            | Introduzir, seleccionando da lista, a letra identificativa                                                                                                        |
|                 |                                       | Enf.            | Introduzir, seleccionando da lista, o número identificativo                                                                                                       |
|                 | Restriç. Temp. à activ.               | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados S/N                                                                                                              |
|                 | ITA                                   | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: S/N                                                                                                             |
|                 | Data início                           | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                    |
|                 | Data fim                              | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                    |
|                 | N.º Dias                              | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: 1-90 e >90                                                                                                      |
|                 | 2ª ITA                                | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: S/N                                                                                                             |
|                 | Data início                           | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                    |
|                 | Data fim                              | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                    |
|                 | N.º dias                              | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: 1-90 e >90                                                                                                      |
|                 | ITP (% média)                         | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: N, 1-90 e >90                                                                                                   |
|                 | Data início                           | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                    |
|                 | Data fim                              | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                    |
|                 | N.º dias                              | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: 1-90 e >90                                                                                                      |
|                 | 2º ITP: (% média)                     | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: N, 1-90 e >90                                                                                                   |

| Base de registo           | Designação                   | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                                                                                                      |
|---------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | Data Início:                 | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                 |
|                           | Data Fim:                    | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                 |
|                           | Nº Dias:                     | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: 1-90 e >90                                                                                                   |
|                           | IPP (S/N)                    | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados S/N                                                                                                           |
|                           | % Prop. (ADSE/CGA)           | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: ---, 1-90, >90                                                                                               |
|                           | ADSE/CGA: Data               | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                 |
|                           | IPP atrib. ADSE/CGA          | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: 1-90 e >90                                                                                                   |
|                           | IPP segur.?                  | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados S/N                                                                                                           |
|                           | % IPP atrib. Seg.            | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: ---, 1-90, >90                                                                                               |
|                           | Decis. Trib. Trab.           | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: 0-90, >90                                                                                                    |
|                           | Dias internm.                | Enf.            | Seleccionar opção da lista de Validação de dados: 0-90, >90                                                                                                    |
|                           | Descr. Cirurg.               | Enf.            | Campo de preenchimento manual. Devem ser indicadas todas as cirurgias a que o sinistrado tenha sido submetido como resultado do AT sofrido.                    |
|                           | Desc. Exam. Complem.         | Enf.            | Campo de preenchimento manual. Devem ser indicados todos os exames complementares realizados na sequência do AT sofrido.                                       |
|                           | Descrição Tratm. / rec. Fís. | Enf.            | Campo de preenchimento manual. Devem ser indicados os tratamentos realizados, não apenas os necessários para a cura como também para a sua recuperação física. |
|                           | Descr. Materiais             | Enf.            | Campo de preenchimento manual. Devem ser sumariamente descritos os materiais utilizados.                                                                       |
|                           | Medicamentos                 | Enf.            | Campo de preenchimento manual. Devem ser sumariamente descritos os medicamentos que tenham sido administrados                                                  |
|                           | N.º Consult SSO              | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: 0 - >20                                                                                                      |
|                           | N.º Consult. Espc/Urg        | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: 0 - >20                                                                                                      |
|                           | Necessár Transp?             | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: S/N                                                                                                          |
|                           | Meio Transp.                 | Enf.            | Preenchimento manual. Caso tenha sido necessário algum meio de transporte indicar.                                                                             |
| ACIDENTES RISCO BIOLÓGICO | Result. Em Doença Prof.?     | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: S/N                                                                                                          |
|                           | Observações                  | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                 |
|                           | Risco envolv. n acidente     | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados (pode ser consultada listagem da codificação para ajudar ao preenchimento).                                   |
|                           | Vacinado HBV                 | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: sim / não / N/Apli                                                                                           |
|                           | Data marcadores após AT      | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                 |
|                           | Imunidade HBs quant.         | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                 |
|                           | Fonte                        | Enf.            | Seleccionar opção da lista validação dados: ---/Conhec./Desc.                                                                                                  |
|                           | Agente                       | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: --- / sim / não                                                                                              |
|                           | Aval. da fonte               | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                                                                                                                 |
|                           | Identf. da fonte             | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: --- / sim / não / N/Apli                                                                                     |

| Base de registo | Designação                | Encar. Preench. | Comentários / Instruções de preenchimento                                  |
|-----------------|---------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------|
|                 | Fonte Infect.             | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: --- / sim / não / N/Apli |
|                 | Fonte HIV                 | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: --- / sim / não / N/Apli |
|                 | Fonte Hep B               | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: --- / sim / não / N/Apli |
|                 | Fonte Hep C               | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: --- / sim / não / N/Apli |
|                 | Avaliados Urgencia        | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: --- / sim / não / N/Apli |
|                 | Exames efectuados         | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                             |
|                 | Terapeutica               | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: --- / sim / não          |
|                 | Terapeutica               | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                             |
|                 | Efeitos Colat. Tratam.    | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                             |
|                 | Observações               | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                             |
|                 | Follow-up marcadores      | Enf.            | Campo de preenchimento manual.                                             |
| <b>FECHO</b>    | Cumprimento protocolo HSJ | Enf.            | Seleccionar opção da lista de validação de dados: --- / S / N              |
|                 | Data de fecho             | ADM             | Preenchimento manual                                                       |
|                 | Nº dias proc. aberto      | ADM             | Preenchimento manual                                                       |

## 2.2. Sistemas de Codificação

Para um correcto preenchimento da base de dados é necessário o conhecimento e compreensão dos sistemas de codificação utilizados.

Assim, nos capítulos que se seguem, são apresentadas listagens dos respectivos sistemas de codificação, encontrando-se especificado o significado de cada código utilizado.

Estas mesmas listagens podem ser consultadas no ficheiro Excel da base de dados, na folha intitulada “CODIFICAÇÕES AT”

## Idade

| EUROSTAT        |        |                  |
|-----------------|--------|------------------|
| Idade           | Código | Lista Val. Dados |
| Menos de 1 ano  | 00     | 00               |
| 1 ano           | 01     | 01               |
| 2 anos          | 02     | 02               |
| ...             |        |                  |
| 90 anos         | 90     | 90               |
| mais de 90 anos | 98     | 98               |
| desconhecido    | 99     | 99               |

## Nacionalidade

| EUROSTAT                     |        |                  |
|------------------------------|--------|------------------|
| Nacionalidade                | Código | Lista Val. Dados |
| Desconhecida                 | 0      | 0 Desc.          |
| Cidadão Nacional             | 1      | 1 PT             |
| Estrangeiro, da EU           | 2      | 2 EU             |
| Estrangeiro de país terceiro | 3      | 3 Fora EU        |

## Profissão do Sinistrado

| Prof. Sinist (Categ. Prof.) |      |
|-----------------------------|------|
| Auxiliar de Acção Médica    | AAM  |
| Administrativo/a            | AD   |
| Enfermeiro(a)               | ENF  |
| Farmacêutico(a)             | FARM |
| Médico(a)                   | MED  |
| Operário                    | OP   |
| Técnico                     | TEC  |

---

## Serviço habitual/ocorrência

| SERVIÇO (Serviço habitual / serviço da ocorrência) |      |                                       |
|----------------------------------------------------|------|---------------------------------------|
| Lista Val. Dados                                   | Piso | Serviço                               |
| 02 Casa Mort.                                      | 02   | Casa Mortuária                        |
| 02 Aprov. Armaz.                                   |      | Aprovisionamento (Armazéns)           |
| 01 Aprov. Gab.                                     | 01   | Aprovisionamento (gabinetes)          |
| 01 Arquivos                                        |      | Arquivos                              |
| 01 Rec. Human                                      |      | Recursos Humanos                      |
| 01 Farmácia                                        |      | Farmácia                              |
| 01 Lab. Imun.                                      |      | Laboratório Imunologia                |
| 01 MedFisReab                                      |      | Medicina Física e Reabilitação        |
| 01 Med Nuclear                                     |      | Medicina Nuclear                      |
| 01 Otorr.Conslt                                    |      | Otorrino Consulta                     |
| 01 Bloc.Op.Otrr.                                   |      | Bloco Operatório Otorrino             |
| 01 Otrr. Urgc.                                     |      | Otorrino - Urgência                   |
| 01 Urg.Gin/Obst                                    |      | Urgencia Ginec/Obstec                 |
| 1 Anat.Pat.                                        | 1    | Anatomia Patológica                   |
| 1 Anat.Pat.Atps                                    |      | Anatomia Patológica Unidade Autopsias |
| 1 Card-UCI                                         |      | Cardiologia - UCI                     |
| 1 Dietética                                        |      | Dietética                             |
| 1 Farm-Prod.                                       |      | Farmácia -Produção                    |
| 1 UCI Pediátr.                                     |      | UCIPediátricos                        |
| 1 Serv.Financ.                                     |      | Serv. Financeiros                     |
| 1 Serv.Fin-Fact                                    |      | Serv. Financeiros - Facturação        |
| 1 Serv.Fin-Tes                                     |      | Serv. Financeiros - Tesouraria        |
| 1 Serv.Ger-ES                                      |      | Serv. Gerais - Encarreg. Sector       |
| 1 Sist.Inform                                      |      | Sist. de Informação                   |
| 1 ServAnaGest                                      |      | Serv. Análise de Gestão               |
| 1 Serv. Doentes                                    |      | Serv. Doentes                         |
| 1 HemtClin-UDN                                     |      | Hematologia Clínica (UDN)             |
| 1 Imunohemot.                                      |      | Imunohemoterapia                      |
| 1 Neurorrad                                        |      | Neurorradiologia                      |
| 1 Oftalm-Const                                     |      | Oftalmologia - Consulta               |
| 1 Oftalm-BlcOp                                     |      | Oftalmologia- Bloco Operatório        |
| 1 Oftalm-Urg                                       |      | Oftalmologia- Urgência                |
| 1 Psiquiatria                                      |      | Psiquiatria                           |
| 1 Rad-Angiogrf                                     |      | Radiologia - Angiografia              |
| 1 Rad-RessMag                                      |      | Radiologia - Ressonância magnética    |
| 1 Rad-Urgênc                                       |      | Radiologia - Urgência                 |
| 1 Rad-TC                                           |      | Radiologia -Tomografia Computorizada  |
| 1 Serv.Soc                                         |      | Serviço Social                        |
| 1 Urgência                                         |      | Urgência                              |
| 1 Urg-BlocOp                                       |      | Urgência Bloco Operatório             |
| 1 Urg-C.Interm.                                    |      | Urgência/Cuidados Intermédios         |
| 1 Urg-C.Intens.                                    |      | Cuidados Intensivos da Urgência       |
| 1 Urg Pediatr.                                     |      | Urgência Pediátrica                   |
| 2 Card.Internm.                                    | 2    | Cardiologia Internamento              |
| 2 Instal/Equipm.                                   |      | Instalações e Equip.                  |

| SERVIÇO (Serviço habitual / serviço da ocorrência) |      |                                                                                |
|----------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Lista Val. Dados                                   | Piso | Serviço                                                                        |
| 2 Amb-C.Cirurg                                     |      | Ambulatório - Consulta Cirurgia/Cirurgia Plástica/Cirurgia Vascular            |
| 2 Amb-C.Dermt                                      |      | Ambulatório - Consulta Dermatologia                                            |
| 2 Amb-C.Endocr.                                    |      | Ambulatório - Consulta Endocrinologia                                          |
| 2 Amb-C.Ginec.                                     |      | Ambulatório - Consulta Ginecologia                                             |
| 2 U.Ecog-Gin/O                                     |      | Unidade Ecografia - Ginecologia/Obstetrícia                                    |
| 2 U.Endosc.Gin                                     |      | Unidade de Endoscopia Ginecológica                                             |
| 2 Amb-C.Obst.                                      |      | Ambulatório - Consulta de Obstetrícia                                          |
| 2 Amb-C.Imuno.                                     |      | Ambulatório - Consulta Imunolalergologia                                       |
| 2 Amb-C.Med.                                       |      | Ambulatório - Consulta Medicina                                                |
| 2 Amb-C.N/U/N                                      |      | Ambulatório - Consulta Neurologia/Urologia/Neurocirurgia                       |
| 2 Amb-C.O/G/R/C                                    |      | Ambulatório - Consulta Ortopedia/Gastro/Reuma/Card                             |
| 2 Amb-C.P/CP                                       |      | Ambulatório - Consulta Pediatria/Cardiologia<br>Pediátrica/Cirurgia Pediátrica |
| 2 Amb-CentColh                                     |      | Ambulatório - Central Colheitas                                                |
| 2 Amb-CentCons                                     |      | Ambulatório - Central Consultas                                                |
| 2 Amb-CentSnh                                      |      | Ambulatório - Central Senhas                                                   |
| 2 Amb-Gab.Ap                                       |      | Ambulatório - Gabinete Apoio                                                   |
| 2 Amb-HospDQ                                       |      | Ambulatório - Hospital Dia Quimioterapia                                       |
| 2 Pat.Mamária                                      |      | Patologia Mamária                                                              |
| 2 Amb-Und.Cir                                      |      | Ambulatório - Unidade Cirúrgica                                                |
| 2 Amb-Farm.                                        |      | Ambulatório - Farmácia                                                         |
| 2 Amb-UnidCTX                                      |      | Ambulatório - Unidade Citotóxicos                                              |
| 2 Gastrentrolog                                    |      | Gastrenterologia                                                               |
| 2 Hemat.Lab.                                       |      | Hematologia Laboratorial                                                       |
| 2 Infecc-Internm                                   |      | Infecciosas - Internamento                                                     |
| 2 Infecc-HospD                                     |      | Infecciosas - Hospital Dia                                                     |
| 2 Infecc-UCI                                       |      | Infecciosas - Unidade Cuidados Intensivos                                      |
| 2 Neonatologia                                     |      | Neonatologia                                                                   |
| 2 Neurofisiolog                                    |      | Neurofisiologia                                                                |
| 2 Oftalm.Internm                                   |      | Oftalmologia - Internamento                                                    |
| 2 Oftalm.Cons.                                     |      | Oftalmologia - Consultas                                                       |
| 2 Oncolog.Méd.                                     |      | Oncologia Médica                                                               |
| 2 Otorrin.Internm                                  |      | Otorrino Internamento                                                          |
| 2 Ped.Cir-BlcOp                                    |      | Pediatria Cirúrgica - Bloco Operatório                                         |
| 2 Ped.Cir-Intern                                   |      | Pediatria Cirúrgica - Internamento                                             |
| 2 Ped.MédicaA                                      |      | Pediatria Médica (A)                                                           |
| 2 Ped.MédicaB                                      |      | Pediatria Médica (B)                                                           |
| 2 Radiologia                                       |      | Radiologia                                                                     |
| 2 Radioterapia                                     |      | Radioterapia                                                                   |
| 2 Dep.Ed.Perm                                      |      | Departamento de Educação Permanente                                            |
| 2 ServSaúdOcp                                      |      | Serviço de Saúde Ocupacional                                                   |
| 2 Qualid.Operat                                    |      | Qualidade Operativa                                                            |
| 3 Medicina A1                                      | 3    | Medicina A1                                                                    |
| 3 Medicina A2                                      |      | Medicina A2                                                                    |
| 3 Medicina A3                                      |      | Medicina A3                                                                    |
| 3 Medicina A4                                      |      | Medicina A4                                                                    |

| SERVIÇO (Serviço habitual / serviço da ocorrência) |      |                                                             |
|----------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------|
| Lista Val. Dados                                   | Piso | Serviço                                                     |
| 3 Unidade AVC                                      |      | Unidade AVC                                                 |
| 3 Estomatologia                                    |      | Estomatologia                                               |
| 3 Unid.Med.Rep                                     |      | Unidade de Medicina de Reprodução                           |
| 3 Ginecologia                                      |      | Ginecologia                                                 |
| 4 Quími.Clínica                                    | 4    | Química Clínica                                             |
| 4 End/DPT/G/O                                      |      | Endoscopia/DPT/Ginec/Obs                                    |
| 4 Ginec/Urog                                       |      | Ginecologia/Uroginecologia                                  |
| 4 Med.Int-B1eB2                                    |      | Medicina Interna - B1 e B2                                  |
| 4 Med.Int-B3eB4                                    |      | Medicina Interna - B3 e B4                                  |
| 4 UCIM                                             |      | UCIM                                                        |
| 4 Obstetrícia                                      |      | Obstetrícia                                                 |
| 5 CirugGeral-P5                                    | 5    | Cirurgia Geral - Piso 5 (Homens)                            |
| 5 BlocOpCentral                                    |      | Bloco Operatório Central                                    |
| 5 Cirurgia Vasc.                                   |      | Cirurgia Vascular                                           |
| 5 Esterilização                                    |      | Esterilização                                               |
| 5 Hemat.Lab.                                       |      | Hematologia Laboratorial                                    |
| 5 Microbiologia                                    |      | Microbiologia                                               |
| 5 Microb-BiopM                                     |      | Microbiologia - Biopatologia Molecular                      |
| 5 Obstetrícia                                      |      | Obstetrícia                                                 |
| 6 CirurgGer-P6                                     | 6    | Cirurgia Geral - Piso 6 (Mulheres)                          |
| 6 CirGer-UCInter                                   |      | Cirurgia Geral - Unidade Cuidados Intermédios               |
| 6 UPA                                              |      | UPA                                                         |
| 6 UCI Gerais                                       |      | Unidade Cuidados Intensivos Gerais                          |
| 6 Card-LabHem                                      |      | Cardiologia - Laboratório Hemodinâmica                      |
| 6 Nefrologia                                       |      | Nefrologia                                                  |
| 7 Card-LabHem                                      | 7    | Cardiologia - Laboratório Hemodinâmica                      |
| 7 Cir.Torác-Cons                                   |      | Cirurgia Torácica - Consulta                                |
| 7 Cir.Torác-Inter                                  |      | Cirurgia Torácica - Internamento                            |
| 7 Cir.Plást/Rec                                    |      | Cirurgia Plástica e Reconstructiva                          |
| 7 Neurocirurgia                                    |      | Neurocirurgia                                               |
| 7 UCI Neurocr                                      |      | Unidade de Cuidados Intensivos Neurocríticos                |
| 7 Neurologia                                       |      | Neurologia                                                  |
| 7 Unid. Queim.                                     |      | Unidade Queimados                                           |
| 7 Urologia                                         |      | Urologia                                                    |
| 8 Bloc.Op.Ort.                                     | 8    | Bloco Operatório Ortotrauma                                 |
| 8 Cir.Tor-BI.Op.                                   |      | Cirurgia Torácica - Bloco Operatório                        |
| 8 Cir.Tor-UCI                                      |      | Cirurgia Torácica - Unidade Cuidados Intensivos/intermédios |
| 8 Endocrinolog                                     |      | Endocrinologia                                              |
| 8 Gastreenter.                                     |      | Gastreenterologia                                           |
| 8 Hemat.Clínic                                     |      | Hematologia Clínica                                         |
| 8 Ortop-Homens                                     |      | Ortopedia -Homens                                           |
| 8 Ortop.Infantil                                   |      | Ortopedia Infantil                                          |
| 8 Ortoped.Mulh                                     |      | Ortopedia Mulheres                                          |
| 8 Traumatologia                                    |      | Traumatologia                                               |
| 8 Reumatologia                                     |      | Reumatologia                                                |
| 9 Comis.C.I.                                       | 9    | Comissão Controlo Infecção                                  |
| 9 Pneum-Intern.                                    |      | Pneumologia - Internamento                                  |

| SERVIÇO (Serviço habitual / serviço da ocorrência) |      |                                                                |
|----------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------|
| Lista Val. Dados                                   | Piso | Serviço                                                        |
| 9 Pneum-Bronc.                                     |      | Pneumologia - Broncologia                                      |
| 9 Pneum-UECR                                       |      | Pneumologia- Unidade Exploratória e Cinesiterapia Respiratória |
| 10 Microfilmagem                                   | 10   | Microfilmagem                                                  |
| Áreas Comuns                                       |      | Áreas Comuns                                                   |

## Local do episódio

| LOCAL DO EPISÓDIO  |   |                                                          |    |                    |
|--------------------|---|----------------------------------------------------------|----|--------------------|
| Local do episódio  |   | Sub-local do episódio                                    |    | Lista Val. Dados   |
| Não preenchido     | 0 | Não preenchido                                           | 0  | 0 - N preench.     |
| Áreas comuns       | 1 | Corredor                                                 | 1  | 1.1 AC Corredor    |
|                    |   | Escadas                                                  | 2  | 1.2 AC Escadas     |
|                    |   | Sala de espera                                           | 3  | 1.3 AC SalaEsper   |
|                    |   | Átrios                                                   | 4  | 1.4 AC Átrios      |
|                    |   | Elevadores                                               | 5  | 1.5 AC Elevador    |
|                    |   | Refeitório                                               | 6  | 1.6 AC Refeit.     |
|                    |   | Bares                                                    | 7  | 1.7 AC Bares       |
|                    |   | Outros estabelecimentos comerciais                       | 8  | 1.8 AC OutrEstCm   |
|                    |   | Instalações sanitárias públicas                          | 9  | 1.9 AC Sanit Públ  |
| Áreas dos Serviços | 2 | Enfermaria                                               | 10 | 2.10 AS Enferm.    |
|                    |   | Sala de tratamento                                       | 11 | 2.11 AS SalaTrat.  |
|                    |   | Sala de trabalho                                         | 12 | 2.12 AS SalaTrab.  |
|                    |   | Sala de exames                                           | 13 | 2.13 AS SalaExam.  |
|                    |   | Sala de vacinação                                        | 14 | 2.14 AS SalaVac.   |
|                    |   | Sala de colheitas de sangue                              | 15 | 2.15 AS SalClhSng  |
|                    |   | Sala de pequena cirurgia                                 | 16 | 2.16 AS SalaPqCir  |
|                    |   | Salas de cuidados intermédios/intensivos                 | 17 | 2.17 AS SalC I/I   |
|                    |   | Sala Cirúrgica                                           | 18 | 2.18 AS SalCirurg. |
|                    |   | Recobro                                                  | 19 | 2.19 AS Recobro    |
|                    |   | Áreas para reabilitação/reintegração/terapia ocupacional | 20 | 2.20 AS AReabilit. |
|                    |   | Gabinete de consulta                                     | 21 | 2.21 AS GabCons.   |
|                    |   | Sala de desinfecção (de material e despejos)             | 22 | 2.22 AS SalaDsnf.  |
|                    |   | Sala de sujos (resíduos e roupa)                         | 23 | 2.23 AS SalaSujos  |
|                    |   | Laboratório                                              | 24 | 2.24 AS Lab.       |
|                    |   | Armazém/Arrumos                                          | 25 | 2.25 AS Arm/Arrm   |
|                    |   | Instalações sanitárias dos doentes                       | 26 | 2.26 AS WCDoent    |
|                    |   | Instalações sanitárias dos profissionais                 | 27 | 2.27 AS WC Prof    |
|                    |   | Copa/bar dos doentes/utentes                             | 28 | 2.28 AS Bar uten.  |
|                    |   | Copa profissionais                                       | 29 | 2.29 AS CopaProf.  |
|                    |   | Refeitório de doentes                                    | 30 | 2.30 AS RefDoent   |
|                    |   | Arquivo                                                  | 31 | 2.31 AS Arquiv.    |

|                  |   |                                |    |                     |
|------------------|---|--------------------------------|----|---------------------|
|                  |   | Vestiário dos profissionais    | 32 | 2.32 AS VestProf.   |
|                  |   | Vestiário dos doentes          | 33 | 2.33 AS VestUten    |
|                  |   | Balneários                     | 34 | 2.34 AS Balneár     |
|                  |   | Secretariado                   | 35 | 2.35 AS Secret.     |
|                  |   | Gabinete Administrativo        | 36 | 2.36 AS GabAdm.     |
|                  |   | Gabinete Directores/Enf. Chefe | 37 | 2.37 AS GabDir.     |
|                  |   | Gabinete de trabalho           | 38 | 2.38 AS Gab.Trab.   |
|                  |   | Corredor do serviço            | 39 | 2.39 AS CorrdServ   |
|                  |   | Escadas do serviço             | 40 | 2.40 AS EscdServ.   |
|                  |   | Elevadores (do serviço)        | 41 | 2.41 AS Elev.Serv.  |
|                  |   | Oficinas/Central Térmica       | 42 | 2.42 AS Ofc/CTerm   |
| Áreas exteriores | 3 | Jardim                         | 43 | 3.43 AE Jardim      |
|                  |   | Parque estacionamento          | 44 | 3.44 AE Parq Est.   |
|                  |   | Passeios ou outros circuitos   | 45 | 3.45 AE Pass/circt  |
| Fora do hospital | 4 | Ambulância                     | 46 | 4.46 FH Ambulnc     |
|                  |   | Outras instituições/empresas   | 47 | 3.47 FH Outr Instit |
|                  |   | Itinerário de serviço externo  | 48 | 3.48 FH ItenSrvExt. |
|                  |   | Itinerário                     | 49 | 3.49 FH Itener.     |

## Tipo de Trabalho

| EUROSTAT         |                                                                                                                    |                    |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| TIPO DE TRABALHO |                                                                                                                    |                    |
| Código           | Designação                                                                                                         | Lista Val. Dados   |
| 22               | Construção nova - edifício                                                                                         | 22 Const nova      |
| 24               | Renovação, reparação, acrescentamento, conservação - todo o tipo de construção                                     | 24 Renv, reprç     |
| 25               | Demolição - todo o tipo de construção                                                                              | 25 demol, tt const |
| 40               | Tarefa de serviço prestado à empresa e-ou à pessoa humana; trabalho intelectual não especificado.,                 | 40 serv empr/pess  |
| 41               | Tarefa de serviço, cuidados, assistência, prestada à pessoa humana                                                 | 41 cuid/assist     |
| 42               | Tarefa intelectual - ensino, formação, tratamento de informação, trabalho de escritório, de organização, de gestão | 42 teref intel     |
| 43               | Tarefa comercial - compra, venda, serviços associados                                                              | 43 teref com       |
| 49               | Outro tipo de trabalho conhecido do grupo 40 mas não especificado acima.                                           | 49 outro grup40    |

## Descrição da tarefa

| DESCRIÇÃO DA TAREFA                                                |     |                                                                                          |                   |
|--------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Descrição da tarefa                                                | Cod | Cod                                                                                      | Lista Val. Dados  |
| Prestação de cuidados aos doentes                                  | T1  | Realização de exames (radiológicos, ginecológicos, etc.)                                 | 1 T1.1 R EX       |
|                                                                    |     | Realização de consultas                                                                  | 2 T1.2 Cons       |
|                                                                    |     | Observação de doentes                                                                    | 3 T1.3 Obs. D     |
|                                                                    |     | Realização de punção venosa                                                              | 4 T1.4 Pnç Vem    |
|                                                                    |     | Realização de biopsias                                                                   | 5 T1.5 Biops      |
|                                                                    |     | Administração de medicação                                                               | 6 T1.6 Adm Med    |
|                                                                    |     | Aspiração de secreções                                                                   | 7 T1.7 Asp Secr   |
|                                                                    |     | Colocação de cateteres                                                                   | 8 T1.8 Col Cat    |
|                                                                    |     | Realização de gasimetria                                                                 | 9 T1.9 Gasim      |
|                                                                    |     | Realização de pensos                                                                     | 10 T1.10 Pensos   |
|                                                                    |     | Pesquisa de glicemia                                                                     | 11 T1.11 Pesq Gl  |
|                                                                    |     | Colocação saco colector                                                                  | 12 T1.12 Col SC   |
|                                                                    |     | Suturar                                                                                  | 13 T1.13 Suturar  |
|                                                                    |     | Higienização do doente                                                                   | 14 T1.14 Higien.  |
|                                                                    |     | Intervenções de reabilitação (exercícios ginásio, enfermaria, piscina, etc.)             | 15 T1.15 Reabil.  |
| Mobilização de doentes                                             | T2  | Mobilização manual do doente no leito                                                    | 16 T2.16 MD leito |
|                                                                    |     | Mobilização de doente com dispositivo próprio                                            | 17 T2.17 MDdisp   |
|                                                                    |     | Transporte de doentes (macas, cadeiras rodas, etc.)                                      | 18 T2.18 TranspD  |
|                                                                    |     | Posicionamento de doente (para refeição, para exame, para determinada intervenção, etc.) | 19 T2.19 PosicD   |
| Movimentação de cargas                                             | T3  | Movimentação manual de cargas                                                            | 20 T3.20 MovMC    |
|                                                                    |     | Transporte de cargas com meio de auxílio (carrinhos de transporte, etc.)                 | 21 T3.21 TranspC  |
|                                                                    |     | Transporte de produtos químicos                                                          | 22 T3.22 TrnspPQ  |
|                                                                    |     | Transporte de material biológico                                                         | 23 T3.23 TrspMB   |
| Manipulação de máquinas, equipamentos, dispositivos ou ferramentas | T4  | Execução da tarefa com recurso a máquina ou equipamento                                  | 24 T4.24 TarfMQ   |
|                                                                    |     | Execução de tarefa através de dispositivo próprio ou ferramenta                          | 25 T4.25 TarfDP   |
|                                                                    |     | Higienização/manutenção de máquinas, equipamentos, dispositivos ou ferramentas           | 27 T4.27 H/M Meq  |
|                                                                    |     | Transporte ou movimentação de máquinas, equipamentos, dispositivos ou ferramentas        | 28 T4.28 trsp Meq |
| Organização de stocks do Serviço                                   | T5  | Recepção/arrumação de material                                                           | 29 T5.29 Recp M   |
| Trabalhos com equipamentos dotados de visor                        | T6  | Trabalho administrativo (variado)                                                        | 30 T6.30 Adminin. |
|                                                                    |     | Trabalhos variados em computador ou visores                                              | 31 T6.31 Comptd.  |
|                                                                    |     | Realização de registos variados                                                          | 32 T6.32 Regists  |
|                                                                    |     | Gestão do serviço                                                                        | 33 T6.33 GestSrv  |
| Manuseamento de                                                    | T7  | Colheita de fluidos orgânicos (sangue,                                                   | 34 T7.34 ColhFl   |

| DESCRIÇÃO DA TAREFA                   |     |                                                                                          |                    |
|---------------------------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Descrição da tarefa                   | Cod | Cod                                                                                      | Lista Val. Dados   |
| fluidos orgânicos/peças anatómicas    |     | medula, etc.)                                                                            |                    |
|                                       |     | Análise de fluídos orgânicos/peças anatómicas                                            | 35 T7.35 Anal.Fld  |
|                                       |     | Manuseamento de produtos químicos                                                        | 36 T7.36 MQuim.    |
| Cirurgias                             | T8  | Instrumentar                                                                             | 37 T8.37 Instrumt. |
|                                       |     | Procedimento anestésico                                                                  | 38 T8.38 Anests.   |
|                                       |     | Preparação do campo cirúrgico                                                            | 39 T8.39 PrepCir   |
|                                       |     | Preparação do arsenal cirúrgico (manipulação de dispositivos médicos)                    | 40 T8.40 PACir     |
|                                       |     | Manipulação de dispositivos médicos                                                      | 41 T8.41 ManDM     |
|                                       |     | Realização da intervenção cirúrgica                                                      | 42 T8.42 Int.Cir.  |
|                                       |     | Lavagem/desinfecção manual de dispositivos médicos                                       | 43 T9.43 L/D DM    |
|                                       |     | Empacotamento de dispositivos médicos para esterilização                                 | 44 T9.44 EDMEst    |
| Desinfecção/Esterilização de DM       | T9  | Preparação de dispositivos médicos para esterilização (acomodação no carros/prateleiras) | 45 T9.45 PDMEst    |
|                                       |     | Retirada de dispositivos médicos de autoclaves                                           | 46 T9.46 RDMAut    |
|                                       |     | Estafeta                                                                                 | 47 T10.47 Estaft.  |
|                                       |     | Deslocação para entrada/saída de Serviço                                                 | 48 T10.48 D E/S    |
| Deslocações                           | T10 | Deslocação entre áreas do Serviço                                                        | 49 T10.49 D EAS    |
|                                       |     | Itinerário                                                                               | 50 T10.50 IT       |
|                                       |     | Movimentação de carros de alimentação                                                    | 51 T11.51 MCA      |
| Alimentação de doentes                | T11 | Preparação de alimentação                                                                | 52 T11.52 PrepAl   |
|                                       |     | Distribuição de alimentação aos doentes                                                  | 53 T11.53 DAD      |
|                                       |     | Alimentar o doente                                                                       | 54 T11.54 AlimtD   |
|                                       |     | Higienização das instalações                                                             | 55 T12.55 Hig I    |
| Higienização                          | T12 | Manuseamento de detergentes                                                              | 56 T12.56 Man D    |
|                                       |     | Manuseamento/transporte de roupa hospitalar                                              | 57 T12.57 ManRH    |
|                                       |     | Eliminação de resíduos                                                                   | 58 T12.58 ElimR    |
|                                       |     | Eliminação de dispositivos-cortoperfurantes                                              | 59 T12.59 ElmDC    |
|                                       |     | Transporte de resíduos                                                                   | 60 T12.60 TrRs     |
|                                       |     | Manuseamento de resíduos (limpeza)                                                       | 61 T12.61 MnRs     |
|                                       |     | Higienização das mãos                                                                    | 62 T13.62 Hig.M    |
|                                       |     | Tomar banho                                                                              | 63 T13.63 TomB     |
| Higiene pessoal/necessidades pessoais | T13 | Utilização de instalações sanitárias/vestiários/balneários                               | 64 T13.64 WC       |
|                                       |     | Utilização da copa                                                                       | 65 T13.65 Copa     |
|                                       |     | Descanso                                                                                 | 66 T13.66 Descs    |
|                                       |     | Carpintaria                                                                              | 67 T14.67 Carpt    |
| Oficinas                              | T14 | Reparação de equipamentos eléctricos                                                     | 68 T14.68 REE      |
|                                       |     | Trabalhos de construção civil                                                            | 69 T14.69 TrCV     |

## Actividade física específica

| EUROSTAT                     |                                                                                                            |                         |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| ACTIVIDADE FÍSICA ESPECÍFICA |                                                                                                            |                         |
| Código                       | Designação                                                                                                 | Lista Val. Dados        |
| <b>00</b>                    | <b>Nenhuma informação</b>                                                                                  | <b>00 - S/ inf.</b>     |
| <b>10</b>                    | <b>Operação de máquina - Não especificado</b>                                                              | <b>10 Op. MQ</b>        |
| 11                           | Arrancar a máquina, para a máquina                                                                         | 11 Arr/Par. MQ          |
| 12                           | Alimentar a máquina, cortar a alimentação da máquina                                                       | 12 Alim MQ              |
| 13                           | Controlar a máquina, fazer funcionar / conduzir a máquina                                                  | 13 Contrl MQ            |
| 19                           | Outra actividade específica conhecida do grupo 10 mas não referida acima                                   | 19 Outra MQ             |
| <b>20</b>                    | <b>Trabalho com ferramentas de mão -Não especificado</b>                                                   | <b>20 FM</b>            |
| 21                           | Trabalhar com ferramentas de mão - manuais                                                                 | 21 FM manuais           |
| 22                           | Trabalhar com ferramentas de mão - motorizadas                                                             | 22 FM motoriz           |
| 29                           | Outra actividade física específica conhecida do grupo 20 mas não referida acima                            | 29 Outra FM             |
| <b>30</b>                    | <b>Condução/presença a bordo de um meio de transporte - equipamento de movimentação - não especificado</b> | <b>30 Conduç/Movm</b>   |
| 31                           | Conduzir um meio de transporte ou equipamento de movimentação - móvel e motorizado.                        | 31 C motorizado         |
| 32                           | Conduzir um meio de transporte ou equipamento de movimentação - móvel e não motorizado.                    | 32 C não motrz.         |
| 33                           | Ser passageiro a bordo de um meio de transporte                                                            | 33 Passageiro           |
| 39                           | Outra actividade física específica conhecida do grupo 30 mas não referida acima                            | 39 Outra Cd/Mv          |
| <b>40</b>                    | <b>Manipulação de objectos - Não especificado</b>                                                          | <b>40 Manip Obj</b>     |
| 41                           | Pegar à mão, agarrar, prender, manter na mão, colocar - num plano horizontal                               | 41 Pagar/agarr....      |
| 42                           | Ligar, amarrar, arrancar, desfazer, pressionar, desaparefugar, aparefugar, girar                           | 42 amarr,desf, ...      |
| 43                           | Fixar a/em, pendurar, elevar, instalar - num plano vertical                                                | 43 fixar, instal...     |
| 44                           | Lançar, projectar ao longe                                                                                 | 44 lanç, project        |
| 45                           | Abrir, fechar (caixa, embalagem, pacote)                                                                   | 45 abrir, fechar        |
| 46                           | Verter, verter para dentro de, encher, regar, esvaziar, despejar                                           | 46 encher, regar..      |
| 47                           | Puxar (uma gaveta), empurrar(uma porta de hangar, escritório, armário)                                     | 47 puxar, emp...        |
| 49                           | Outra actividade física específica conhecida do grupo 40 mas não referida acima                            | 49 Outras Mobj          |
| <b>50</b>                    | <b>Transporte manual - não especificado</b>                                                                | <b>50 Tranp Manual</b>  |
| 51                           | Transportar verticalmente - levantar, baixar, ... um objecto                                               | 51 Transp vertic        |
| 52                           | Transportar horizontalmente - puxar, empurrar, rolar, ... um objecto                                       | 52 Tranp horiz          |
| 53                           | Transportar uma carga (levar) - por uma pessoa                                                             | 53 Transp carg          |
| 59                           | Outra Actividade física específica conhecida do grupo 50 mas não referida acima                            | 59 Outra Transp         |
| <b>60</b>                    | <b>Movimento - Não especificado</b>                                                                        | <b>60 Movimento</b>     |
| 61                           | Andar, correr, subir, descer, etc.                                                                         | 61 andar, subir...      |
| 62                           | Entrar, sair                                                                                               | 62 entrar, sair...      |
| 63                           | Saltar, lançar-se, etc.                                                                                    | 63 saltar, lanç...      |
| 64                           | Rastejar, trepar, etc.                                                                                     | 64 rastej, trep...      |
| 65                           | Levantar-se, sentar-se, etc.                                                                               | 65 levant, sentar       |
| 66                           | Nadar, mergulhar                                                                                           | 66 nadar, merg..        |
| 67                           | Fazer movimentos no mesmo lugar                                                                            | 67 movim parado         |
| 69                           | Outra actividade física específica conhecida do grupo 60 mas não referida acima                            | 69 Outra Movim.         |
| <b>70</b>                    | <b>Presença - Não especificado</b>                                                                         | <b>70 Presença</b>      |
| <b>99</b>                    | <b>Outra actividade física específica não referida nesta classificação</b>                                 | <b>99 Activ. N esp.</b> |

**Agente material da actividade física específica /desvio / contacto**

| EUROSTAT                                                    |                                                                                                                                       |                     |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| AGENTE MATERIAL (Activd. Físic Especf. / Desvio / Contacto) |                                                                                                                                       |                     |
| Código                                                      | Designação                                                                                                                            | Lista Val. Dados    |
| 00.00                                                       | Nenhum Agente Material ou Nenhuma Informação                                                                                          | 00.00 NenHAM/Inf    |
| 01.00                                                       | Edifícios, construções, superfícies - ao nível do solo (interior ou exterior, fixos ou móveis, temporários ou não) - Não especificado | 01.00 ECS-NiSolo    |
| 02.00                                                       | Edifícios, construções, superfícies, acima do solo (interior ou exterior) - não especificado                                          | 02.00 ECS-AcSol.    |
| 03.00                                                       | Edifícios, construções, superfícies, abaixo do solo (interior ou exterior) - não especificado                                         | 03.00 ECS-AbSol.    |
| 04.00                                                       | Dispositivos de distribuição de matéria, de alimentação, canalizações - não especificado.                                             | 04.00 DDM,A,Can     |
| 05.00                                                       | Motores, dispositivos de transmissão e de armazenamento de energia - não especificado                                                 | 05.00 Mot/DTAEn.    |
| 06.00                                                       | Ferramentas manuais - não motorizadas - não especificado                                                                              | 06.00 FrmManNMt     |
| 07.00                                                       | Ferramentas sustidas ou conduzidas manualmente - mecânicas - não especificado.                                                        | 07.00 FrmSCMnM      |
| 08.00                                                       | Ferramentas manuais - sem especificações quanto à motorização - não especificado                                                      | 08.00 FrmM-S.esp    |
| 09.00                                                       | Máquinas e equipamentos - portáteis ou móveis - não especificado                                                                      | 09.00 MaqEq P/M     |
| 10.00                                                       | Máquinas e equipamentos - fixos - não especificado                                                                                    | 10.00 MAqEq Fix.    |
| 11.00                                                       | Dispositivos de transporte e de armazenamento - não especificado.                                                                     | 11.00 DispT&A       |
| 12.00                                                       | Veículos terrestres - não especificado                                                                                                | 12.00 VeícTerr      |
| 13.00                                                       | Outros veículos de transporte - não especificado                                                                                      | 13.00 OutrVeiTr     |
| 14.00                                                       | Materiais, objectos, produtos, componentes de máquina, estilhaços, poeiras - não especificado                                         | 14.00 MatObjPrd..   |
| 15.00                                                       | Substâncias químicas, explosivas, radioactivas, biológicas - não especificado                                                         | 15.00 SubstQ/R/E    |
| 16.00                                                       | Dispositivos e equipamentos de segurança - não especificado                                                                           | 16.00 DispEqSeg     |
| 17.00                                                       | Equipamentos de escritório e pessoais, material de desporto, armas, equipamento doméstico - não especificado                          | 17.00 EE&P,D,A,.    |
| 18.00                                                       | Organismos vivos e seres humanos - não especificado                                                                                   | 18.00 Org.Viv&SH    |
| 19.00                                                       | Resíduos diversos - não especificado                                                                                                  | 19.00 Resíd. Div.   |
| 20.00                                                       | Fenómenos físicos e elementos naturais - não especificado                                                                             | 20.00 FenómFí&El    |
| 99.00                                                       | Outros agentes materiais não referidos nesta classificação                                                                            | 99.00 Outros n ref. |

## Desvio

| EUROSTAT  |                                                                                                                                                                 |                           |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| DESVIO    |                                                                                                                                                                 |                           |
| Código    | Designação                                                                                                                                                      | Lista Val. Dados          |
| 00        | Nenhuma informação                                                                                                                                              | 00 Sem inform.            |
| <b>10</b> | <b>Desvio por problema eléctrico, explosão, incêndio - Não especificado</b>                                                                                     | <b>10 Prob EEI-n esp</b>  |
| 11        | Problema eléctrico por falha na instalação - provocando um contacto indirecto                                                                                   | 11 Prb El falh Insta      |
| 12        | Problema eléctrico provocando um contacto indirecto                                                                                                             | 12 Prb El cont ind        |
| 13        | Explosão                                                                                                                                                        | 13 Explosão               |
| 14        | Incêndio, fogo vivo                                                                                                                                             | 14 Incênd Fogo            |
| 19        | Outro desvio conhecido do grupo 10 mas não referido acima                                                                                                       | 19 Outro grupo10          |
| <b>20</b> | <b>Desvio por transbordo, derrubamento, fuga, escoamento, vaporização, emissão - não especificado</b>                                                           | <b>20 Trsnb,Drr,Fg-ne</b> |
| 21        | Em estado sólido - não especificado                                                                                                                             | 21 Estd Sólido -ne        |
| 22        | Em estado líquido - fuga, ressumação, escoamento, salpico, aspersão                                                                                             | 22 Estd Liquid...         |
| 23        | Em estado gasoso - vaporização, formação de aerossol, formação de gases                                                                                         | 23 Estd Gasoso            |
| 24        | Pulverulento - geração de fumo, emissão de poeiras, partículas                                                                                                  | 24 Pulverolento           |
| 29        | Outro desvio conhecido do grupo 20 mas não referido acima                                                                                                       | 29 Outro grupo20          |
| <b>30</b> | <b>Ruptura, arrombamento, rebentamento, resvalamento, queda, desmoronamento de Agente material - Não especificado</b>                                           | <b>30 Rupt,Arr,...-ne</b> |
| 31        | Ruptura de material nas juntas, nas ligações                                                                                                                    | 31 RuptMat Juntas         |
| 32        | Ruptura, rebentamento, causando estilhaços (madeira, vidro, metal, pedra, plástico, outros)                                                                     | 32 Rupt c estilhaç        |
| 33        | Resvalamento, queda, desmoronamento de agente material - superior (caindo sobre a vítima)                                                                       | 33 QuedAgMat-Sup          |
| 34        | Resvalamento, queda, desmoronamento de agente material - inferior (arrastando a vítima)                                                                         | 34 QuedAgMat-Inf          |
| 35        | Resvalamento, queda, desmoronamento de agente material - ao mesmo nível                                                                                         | 35 QuedAgMt-mmN           |
| 39        | Outro desvio conhecido do grupo 30 mas não referido acima                                                                                                       | 39 Outro grupo 30         |
| <b>40</b> | <b>Perda, total ou parcial, de controlo de máquina, meio de transporte - equipamento de movimentação, ferramenta manual, objecto, animal - Não especificado</b> | <b>40 PCM - ne</b>        |
| 41        | Perda, (total ou parcial), de controlo - de ferramenta manual (incluindo o arranque intempestivo) e da matéria trabalhada pela ferramenta.                      | 41 PCM manual             |
| 42        | Perda, total ou parcial, de controlo - de meio de transporte - de equipamento de movimentação (motorizado ou não)                                               | 42 PC MeioTransp          |
| 43        | Perda, total ou parcial, de controlo - de ferramenta manual (motorizada ou não) e da matéria trabalhada pela ferramenta.                                        | 43 PC FerrmManu           |
| 44        | Perda, total ou parcial, de controlo - de objecto (carregado, deslocado, manipulado, etc.)                                                                      | 44 PC Object              |
| 45        | Perda, total ou parcial, de controlo - de animal                                                                                                                | 45 PC Animal              |
| 49        | Outro desvio conhecido do grupo 40 mas não referido acima                                                                                                       | 49 Outro gupo40           |

| EUROSTAT  |                                                                                                                                                                           |                           |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| DESVIO    |                                                                                                                                                                           |                           |
| Código    | Designação                                                                                                                                                                | Lista Val. Dados          |
| <b>50</b> | <b>Escorregamento ou hesitação com queda, queda de pessoa - não especificado</b>                                                                                          | <b>50 QuedaPess-ne</b>    |
| 51        | Queda de pessoa - do alto                                                                                                                                                 | 51 QuedP - dAlto          |
| 52        | Escorregamento ou hesitação com queda, queda de pessoa - ao mesmo nível                                                                                                   | 52 QuedP - mmNív          |
| 59        | Outro desvio conhecido do grupo 50 mas não referido acima                                                                                                                 | 59 Outro grup50           |
| <b>60</b> | <b>Movimento do corpo não sujeito a constrangimento físico (conduzindo geralmente a lesão externa)</b>                                                                    | <b>60 MCsCF-LesExt</b>    |
| 61        | Caminhando sobre objecto cortante                                                                                                                                         | 61 Caminh ObjCrt          |
| 62        | Ao ajoelhar-se, sentando-se, apoiando-se contra qualquer coisa                                                                                                            | 62 AjoelhSent             |
| 63        | Ao ser apanhado, arrastado, por qualquer coisa ou pelo seu impulso                                                                                                        | 63 ApanhArrast            |
| 64        | Movimentos não coordenados, gestos intempestivos, inoportunos                                                                                                             | 64 Mov nCoord Intp        |
| 69        | Outro desvio conhecido do grupo 60 mas não referido acima                                                                                                                 | 69 Outro grupo60          |
| <b>70</b> | <b>Movimento do corpo sujeito a constrangimento físico (conduzindo geralmente a lesão interna) - não especificado</b>                                                     | <b>70 MCCF-LesInt</b>     |
| 71        | Levantando, carregando, levantando-se                                                                                                                                     | 71 Levant,Carreg          |
| 72        | Empurrando, puxando                                                                                                                                                       | 72Empurrd, puxand         |
| 73        | Depondo, baixando-se                                                                                                                                                      | 73 Depond,baixand         |
| 74        | Em torção, em rotação, virando-se                                                                                                                                         | 74 Torção,Rotç,Vir        |
| 75        | Caminhando pesadamente, passo em falso, escorregamento - sem queda                                                                                                        | 75 Escorr s Qued          |
| 79        | Outro desvio conhecido do grupo 70 mas não referido acima                                                                                                                 | 79 Outro grupo 70         |
| <b>80</b> | <b>Surpresa, susto, violência, agressão, ameaça, presença - não especificado</b>                                                                                          | <b>80 Surp,Sst,Agr-ne</b> |
| 81        | Surpresa, susto                                                                                                                                                           | 81 Surpr,Susto            |
| 82        | Violência, agressão, ameaça - entre membros da empresa submetidos à autoridade do empregador                                                                              | 82 Viol,Agrss-coleg       |
| 83        | Violência, agressão, ameaça - proveniente de pessoas externas à empresa, para com as vítimas, no âmbito das suas funções (assalto de banco, motorista de autocarro, etc.) | 83 Viol,Agrs-Exter        |
| 84        | Agressão, empurrão - por animal                                                                                                                                           | 84 Agress Animal          |
| 85        | Presença da vítima ou de terceiro/a, criando em si um perigo para ele mesmo/ela mesma e, se for caso disso, para outrem                                                   | 85 Prsnç Criand Prg       |
| 89        | Outro desvio conhecido do grupo 80 mas não referido acima                                                                                                                 | 89 Outro grupo 80         |
| <b>99</b> | <b>Outro desvio não referido nesta classificação.</b>                                                                                                                     | <b>99 Outro n ref.</b>    |

## Contacto

| EUROSTAT                       |                                                                                                                                       |                           |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| CONTACTO - MODALIDADE DA LESÃO |                                                                                                                                       |                           |
| Código                         | Designação                                                                                                                            | Lista Val. Dados          |
| 00                             | Nenhuma informação                                                                                                                    | 00 - Nenhuma inf.         |
| <b>10</b>                      | <b>Contacto com corrente eléctrica, temperatura, substância perigosa - não especificado</b>                                           | <b>10 CorrE,T,SP - ne</b> |
| 11                             | Contacto indirecto com arco eléctrico, relâmpago (passivo)                                                                            | 11 ArcElét, Relâmp        |
| 12                             | Contacto directo com a electricidade, receber uma descarga eléctrica no corpo                                                         | 12 Electr,DescEl          |
| 13                             | Contacto com chama viva ou objecto, ambiente - quente ou a arder                                                                      | 13 Chama/ObjQuent         |
| 14                             | Contacto com objecto, ambiente - frio ou gelado                                                                                       | 14 Obj frio/gel           |
| 15                             | Contacto com substâncias perigosas - via nariz, boca, por inalação de                                                                 | 15 SP via Nariz,Boc       |
| 16                             | Contacto com substâncias perigosas - na ou através da pele e dos olhos                                                                | 16 SP na pele/olhos       |
| 17                             | Contacto com substâncias perigosas - via sistema digestivo engolindo, comendo                                                         | 17 SP via Sist Dig        |
| 19                             | Outro do grupo 10 mas não referido acima                                                                                              | 19 Outro grup10-ne        |
| <b>20</b>                      | <b>Afogamento, soterramento, envolvimento - não especificado</b>                                                                      | <b>20 Afg,Sot,Env-ne</b>  |
| 21                             | Afogamento em matéria líquida                                                                                                         | 21 Afg matrêr líquid      |
| 22                             | Soterramento sob matéria sólida                                                                                                       | 22 Sotr matrêr sólíd      |
| 23                             | Envolvimento por gases ou partículas em suspensão                                                                                     | 23 Env gases/part         |
| 29                             | Outro contacto - modalidade da lesão conhecida do grupo 20 mas não referida acima                                                     | 29 Outro grup20-ne        |
| <b>30</b>                      | <b>Esmagamento em movimento vertical ou horizontal sobre/contra um objecto imóvel (a vítima está em movimento) - não especificado</b> | <b>30 Esmg c Obj Im</b>   |
| 31                             | Movimento vertical, esmagamento sobre, contra (resultado de queda)                                                                    | 31 E MovVert(Qued)        |
| 32                             | Movimento horizontal, esmagamento sobre, contra                                                                                       | 32 E MovHor               |
| 39                             | Outro contacto - modalidade da lesão conhecida do grupo 30 mas não referida acima                                                     | 39 Outro grup30-ne        |
| <b>40</b>                      | <b>Pancada por objecto em movimento, colisão com</b>                                                                                  | <b>40 Panc ObjMov</b>     |
| 41                             | Pancada - por objecto projectado                                                                                                      | 41 P Object Project       |
| 42                             | Pancada - por objecto que cai                                                                                                         | 42 P Obj que cai          |
| 43                             | Pancada - por objecto em oscilação                                                                                                    | 43 P Obj oscilação        |
| 44                             | Pancada - por objecto, incl. Veículos - em rotação, movimento, deslocação                                                             | 44 P Obj/Veic Mov         |

| EUROSTAT                       |                                                                                                           |                             |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| CONTACTO - MODALIDADE DA LESÃO |                                                                                                           |                             |
| Código                         | Designação                                                                                                | Lista Val. Dados            |
| 45                             | Colisão com um objecto em movimento, incl. Veículos - colisão com uma pessoa (a vítima está em movimento) | 45 Colis Obj Movm           |
| 49                             | Outro contacto - modalidade da lesão conhecida do grupo 40 mas não referida acima                         | 49 Outro grup40-ne          |
| <b>50</b>                      | <b>Contacto com agente material cortante, afiado, áspero - Não especificado</b>                           | <b>50 AgntM C/A/A-ne</b>    |
| 51                             | Contacto com agente material cortante (faca, lâmina)                                                      | 51 AM cortante              |
| 52                             | Contacto com agente material afiado (prego, ferramenta afiada)                                            | 52 AM afiado                |
| 53                             | Contacto com agente material duro ou áspero                                                               | 53 AM duro/áspero           |
| 59                             | Outro contacto - modalidade da lesão conhecida do grupo 50 mas não referida acima                         | 59 Outro grup50-ne          |
| <b>60</b>                      | <b>Entalção, esmagamento, etc. Não especificado</b>                                                       | <b>60 Ent/Esmg... ne</b>    |
| 61                             | Entalção, esmagamento - em                                                                                | 61 Ent/Esmg - em            |
| 62                             | Entalção, esmagamento - sob                                                                               | 62 Ent/Esmg - sob           |
| 63                             | Entalção, esmagamento - entre                                                                             | 63 Ent/Esmg - entre         |
| 64                             | Arranque, secção de um membro, mão, dedo                                                                  | 64 Arrnq Membro...          |
| 69                             | Outro contacto - modalidade da lesão conhecida do grupo 60 mas não referida acima                         | 69 Outro grup60-ne          |
| <b>70</b>                      | <b>Constrangimento físico do corpo, constrangimento psíquico - Não especificado</b>                       | <b>70 Constr F/P ne</b>     |
| 71                             | Constrangimento físico - sobre o sistema musculo-esquelético                                              | 71 CntFís SistMEsq          |
| 72                             | Constrangimento físico - causado por radiações, barulho, luz, pressão                                     | 72 CntFis Rad,P,L..         |
| 73                             | Constrangimento psíquico, choque mental                                                                   | 73 Cnt Psíquico             |
| 79                             | Outro contacto - modalidade da lesão conhecida do grupo 70 mas não referida acima                         | 79 Outro grup70-ne          |
| <b>80</b>                      | <b>Mordedura, pontapé, etc. (animal ou humano - não especificado)</b>                                     | <b>80 Mord, pont-ne</b>     |
| 81                             | Mordedura por                                                                                             | 81 Mordedura por            |
| 82                             | Picada de insecto, peixe                                                                                  | 82 Picad Insct/Peix         |
| 83                             | Golpe, pontapé, cabeçada, estrangulamento                                                                 | 83 Golp,Pontp,Cabç          |
| 89                             | Outro contacto - modalidade da lesão conhecida do grupo 80 mas não referida acima                         | 89 Outro grup80-ne          |
| <b>99</b>                      | <b>Outro contacto - modalidade da lesão não referida nesta classificação.</b>                             | <b>99 Outr n ref classf</b> |

## Tipo de lesão

| EUROSTAT      |                                                                   |                           |
|---------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| TIPO DE LESÃO |                                                                   |                           |
| Código        | Designação                                                        | Lista Val. Dados          |
| <b>000</b>    | <b>Tipo de lesão, desconhecido ou não especificado</b>            | <b>000 L desc/nEsp</b>    |
| <b>010</b>    | <b>Feridas e lesões superficiais</b>                              | <b>010 Fer/L Suprf-ne</b> |
| 011           | Lesões superficiais                                               | 011 Lesões Superf         |
| 012           | Feridas abertas                                                   | 012 Ferid Abertas         |
| 019           | Outros tipos de feridas e lesões superficiais                     | 019 Outras FL nMenc       |
| <b>020</b>    | <b>Fracturas</b>                                                  | <b>020 Fracturas</b>      |
| 021           | Fracturas simples ou fechadas                                     | 021 Fr. Simpl/Fechd       |
| 022           | Fracturas expostas                                                | 022 Fr. Expostas          |
| 029           | Outros tipos de fracturas                                         | 029 Outras Fr. nMenc      |
| <b>030</b>    | <b>Deslocações entorses e distensões</b>                          | <b>030 DeslEntorDist</b>  |
| 031           | Deslocações e subluxações                                         | 031 Desl e Subluxç        |
| 032           | Entorses e distensões                                             | 032 Entors e Distç        |
| 039           | Outros tipos de deslocações, entorses e distensões                | 039 OutrsDED nMenc        |
| <b>040</b>    | <b>Amputações (perda de partes do corpo)</b>                      | <b>040 Amputações</b>     |
| <b>050</b>    | <b>Concussões e lesões internas</b>                               | <b>050 Concuss/L.Int.</b> |
| 051           | Concussões e lesões intracranianas                                | 051 Cc e Les.Intrcr.      |
| 052           | Lesões internas                                                   | 052 Lesões Intern.        |
| 059           | Outros tipos de concussões e lesões internas                      | 059 Outr. CL nMenc        |
| <b>060</b>    | <b>Queimaduras, escaldaduras, congelação</b>                      | <b>060 Queim,Cong..</b>   |
| 061           | Queimaduras e escaldaduras (térmicas)                             | 061 Qu/Esc térmc          |
| 062           | Queimaduras químicas (corrosão)                                   | 062 Qu/Esc químc          |
| 063           | Congelação                                                        | 063 Congelação            |
| 069           | Outros tipos de queimaduras, escaldaduras e congelação            | 069 Outr Q/C nMenc        |
| <b>070</b>    | <b>Envenenamentos (intoxicações), infecções</b>                   | <b>070 Enven/Infecç</b>   |
| 071           | Envenenamentos (intoxicações) agudos                              | 071 Enven Agudos          |
| 072           | Infecções agudas                                                  | 072 Infecç Agudas         |
| 079           | Outros tipos de envenenamentos (intoxicações), infecções          | 079 OutrEI nMenc          |
| <b>080</b>    | <b>Afogamento e asfixia</b>                                       | <b>080 Afogm/Asfix</b>    |
| 081           | Asfixia                                                           | 081 Asfixia               |
| 082           | Afogamento ou submersões não mortais                              | 082 Afog/Sbm.nMort        |
| 089           | Outros tipos de afogamento e asfixia                              | 089 OutrosAA nMenc        |
| <b>090</b>    | <b>Efeitos de ruído, vibrações e pressão</b>                      | <b>090 Ruid,Vib,P</b>     |
| 091           | Perdas de audição agudas                                          | 091 Perd Audiç            |
| 092           | Efeitos de pressão (barotrauma)                                   | 092 Efeits de P           |
| 099           | Outros efeitos de ruído, vibrações e pressão                      | 099 OutrRVP nMenc         |
| <b>100</b>    | <b>Efeitos de temperaturas extremas, luz e radiações</b>          | <b>100 TextRLuzRad</b>    |
| 101           | Insolações                                                        | 101 Insolações            |
| 102           | Efeitos de radiações (não térmicas)                               | 102 Efeit rad (nTérm)     |
| 103           | Efeitos de baixas temperaturas                                    | 103 Efeit baixas T        |
| 109           | Outros efeitos de temperaturas extremas, luz e radiações          | 104 OutrTeLR nMenc        |
| <b>110</b>    | <b>Choque</b>                                                     | <b>110 Choque</b>         |
| 111           | Choques após agressão e ameaças                                   | 111 Ch após Agrss         |
| 112           | Choques traumáticos                                               | 112 Ch traumátic          |
| 119           | Outros tipos de choques                                           | 119 Outr Ch nMenc.        |
| <b>120</b>    | <b>Lesões Múltiplas</b>                                           | <b>120 Lesões Múltip</b>  |
| <b>999</b>    | <b>Outras lesões especificadas não incluídas noutras rubricas</b> | <b>999 Outr n incluíd</b> |

## Parte do Corpo atingida

| EUROSTAT                |                                                            |                            |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------|
| PARTE DO CORPO ATINGIDA |                                                            |                            |
| Código                  | Designação                                                 | Lista Val. Dados           |
| <b>00</b>               | <b>Parte do corpo atingida, outra ou não especificado</b>  | <b>00 Não especificd</b>   |
| <b>10</b>               | <b>Cabeça, não especificado</b>                            | <b>10 Cabeça nEspec.</b>   |
| 11                      | Cabeça (caput), cérebro e nervos e vasos cranianos         | 11 Cbç,cérebr..            |
| 12                      | Área facial                                                | 12 Área facial             |
| 13                      | Olho(s)                                                    | 13 Olho(s)                 |
| 14                      | Ouvido(s)                                                  | 14 Ouvido(s)               |
| 15                      | Dentes                                                     | 15 Dentes                  |
| 18                      | Cabeça, partes múltiplas                                   | 18 Cbç part múltipl        |
| 19                      | Cabeça, outras partes não mencionadas                      | 19 Cbç nMenc.              |
| <b>20</b>               | <b>Pescoço, incluindo espinha e vértebras do pescoço</b>   | <b>20 Pescoço n.e.</b>     |
| 21                      | Pescoço, incluindo espinha e vértebras do pescoço          | 21 Psç Incl.Esp/Vért.      |
| 29                      | Pescoço, outras partes não mencionadas                     | 29 Outr Psç nMenc          |
| <b>30</b>               | <b>Costas, incluindo espinha e vértebras</b>               | <b>30 CostEspVrtb n.e.</b> |
| 31                      | Costas, incluindo espinha e vértebra                       | 31 Cost incl EspVrtb       |
| 39                      | Costas, outras partes não mencionadas                      | 39 Outrs Cost nMenc        |
| <b>40</b>               | <b>Tórax e órgãos torácicos, não especificados</b>         | <b>40 Tórax e Org n.e.</b> |
| 41                      | Costelas, incluindo clavículas e articulações              | 41 Costl,Clav,Articul      |
| 42                      | Caixa torácica, incluindo órgãos                           | 42 CaixToráx,InclOrg.      |
| 43                      | Área pélvica e abdominal, incluindo órgãos                 | 43 Área pélv/abdom         |
| 48                      | Tórax, partes múltiplas                                    | 48 Tórax, parts múltip     |
| 49                      | Tórax, outras partes não mencionadas                       | 49 Outr Tórax nMenc        |
| <b>50</b>               | <b>Extremidades superiores, não especificadas</b>          | <b>50 ExtrmSup - n.e.</b>  |
| 51                      | Ombro e respectivas articulações                           | 51 Ombro e respArtc.       |
| 52                      | Braço, incluindo cotovelo                                  | 52 Braço inclCotov         |
| 53                      | Mão                                                        | 53 Mão                     |
| 54                      | Dedo(s)                                                    | 54 Dedo(s)                 |
| 55                      | Pulso                                                      | 55 Pulso                   |
| 58                      | Extremidades superiores, partes múltiplas                  | 58 ExtrS PartesMúltip      |
| 59                      | Extremidades superiores, outras partes não mencionadas     | 59 Outrs ExtS nMenc        |
| <b>60</b>               | <b>Extremidades inferiores, não especificadas</b>          | <b>60 ExtrmInf -n.e.</b>   |
| 61                      | Anca e respectiva articulação                              | 61 Anca e RespArtic        |
| 62                      | Perna, incluindo o joelho                                  | 62 Perna (joelho incl)     |
| 63                      | Tornozelo                                                  | 63 Tornozelo               |
| 64                      | Pé                                                         | 64 Pé                      |
| 65                      | Dedo(s) do pé                                              | 65 Dedo(s) pé              |
| 68                      | Extremidades inferiores, múltiplas partes                  | 68 ExtrmInf,partsMúlt      |
| 69                      | Extremidades inferiores, outras partes não mencionadas     | 69 Outrs EI nMenc          |
| <b>70</b>               | <b>Corpo inteiro e múltiplas partes, não especificado</b>  | <b>70 CorpInt - n.e.</b>   |
| 71                      | Corpo inteiro (efeitos sistemáticos)                       | 71 Corpo Inteiro           |
| 78                      | Múltiplas partes do corpo atingidas                        | 72 Múltipl Part Corp       |
| <b>99</b>               | <b>Outras partes do corpo atingidas, não especificadas</b> | <b>99 Outras, nMenc</b>    |

## Causas próximas / remotas

| CAUSAS PRÓXIMAS / CAUSAS REMOTAS |                                                              |                                                                                 |              |                  |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|
| Grupos de causas                 | Subgrupos de causas                                          |                                                                                 | Código final | Lista Val. Dados |
| 1. Factores Humanos              | 1                                                            | Alcoolismo/Drogas                                                               | 1.1          | 1.1 FH Alcool    |
|                                  | 2                                                            | Distracção                                                                      | 1.2          | 1.2 FH Distrç    |
|                                  | 3                                                            | Fadiga                                                                          | 1.3          | 1.3 FH Fadiga    |
|                                  | 4                                                            | Ignorância                                                                      | 1.4          | 1.4 FH Ignorç    |
|                                  | 5                                                            | Imprudência                                                                     | 1.5          | 1.5 FH Imprd     |
|                                  | 6                                                            | Mau estar/doença                                                                | 1.6          | 1.6 FH Doenç     |
|                                  | 7                                                            | Negligência                                                                     | 1.7          | 1.7 FH Neglig    |
|                                  | 8                                                            | Sonolência                                                                      | 1.8          | 1.8 FH Sonol     |
|                                  | 9                                                            | Inexperiência                                                                   | 1.9          | 1.9 FH Inexp     |
| 2. Actos Inseguros               | 1                                                            | Não utilização de Epi's                                                         | 2.1          | 2.1 AI n EPIs    |
|                                  | 2                                                            | Utilização inadequada do EPI                                                    | 2.2          | 2.2 AI inadEPI   |
|                                  | 3                                                            | Não cumprimento de medidas protecção/prevenção                                  | 2.3          | 2.3 AI nMedPr    |
|                                  | 4                                                            | Não cumprimento de procedimentos de HST/de trabalho                             | 2.4          | 2.4 AI n HST     |
|                                  | 5                                                            | Utilização equipamentos danificados/mau estado de conservação                   | 2.5          | 2.5 AI EqDanif   |
|                                  | 6                                                            | Utilização inadequada de equipamentos/utensílios/ferramentas                    | 2.6          | 2.6 AI Utilz Eq  |
|                                  | 7                                                            | Obstrução das vias de passagem                                                  | 2.7          | 2.7 AI ObstVia   |
|                                  | 8                                                            | Armazenamento inadequado de produtos químicos                                   | 2.8          | 2.8 AI ArmzQ     |
|                                  | 9                                                            | Manipulação inadequada de produtos químicos                                     | 2.9          | 2.9 AI ManQ      |
|                                  | 10                                                           | Eliminação, acondicionamento, manipulação, transporte inadequado de resíduos    | 2.10         | 2.10 AI Resíd    |
| 3. Condições Inseguras           | 1. Deficiente concepção                                      | 1 Local de trabalho (espaço exíguo ou outros)                                   | 3.1.1        | 3.1.1 Cl.DC.LT   |
|                                  |                                                              | 2 Outros locais sem ocupação permanente (armazéns, arrumos, IS corredor, etc.)  | 3.1.2        | 3.1.2 Cl.DC.OL   |
|                                  |                                                              | 3 Equipamentos ou máquinas                                                      | 3.1.3        | 3.1.3 Cl.DC.EM   |
|                                  |                                                              | 4 Ferramentas, utensílios ou dispositivos de trabalho                           | 3.1.4        | 3.1.4 Cl.DC.FT   |
|                                  |                                                              | 5 Protecções colectivas ou individuais (EPI, sinalização, etc.)                 | 3.1.5        | 3.1.5 Cl.DC.P    |
|                                  | 2. Critérios inadequados                                     | 1 Critérios de selecção/aquisição não definidos                                 | 3.2.1        | 3.2.1 Cl.Cl.nD   |
|                                  |                                                              | 2 Critérios selecção/aquisição desajustados                                     | 3.2.2        | 3.2.2 Cl.Cl.Dsj  |
|                                  | 3. Deficiente estado de conservação ou materiais danificados | 1 Local de trabalho (pavimento, paredes, tectos, etc.)                          | 3.3.1        | 3.3.1 Cl.DE.LT   |
|                                  |                                                              | 2 Outros locais sem ocupação permanente (armazéns, arrumos, IS, corredor, etc.) | 3.3.2        | 3.3.2 Cl.DE.OL   |
|                                  |                                                              | 3 Equipamentos ou máquinas                                                      | 3.3.3        | 3.3.3 Cl.DE.EM   |
|                                  |                                                              | 4 Ferramentas, utensílios ou dispositivos de trabalho                           | 3.3.4        | 3.3.4 Cl.DE.DT   |

| CAUSAS PRÓXIMAS / CAUSAS REMOTAS                  |                     |                                                                                                |              |                  |
|---------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|
| Grupos de causas                                  | Subgrupos de causas |                                                                                                | Código final | Lista Val. Dados |
| 4. Manutenção inadequada                          | 5                   | Protecções colectivas ou individuais (EPI, extintores, sinalização, etc.)                      | 3.3.5        | 3.3.5 CI.DE.P    |
|                                                   | 1                   | Inexistência de planos de manutenção (manutenção preventiva)                                   | 3.4.1        | 3.4.1 CI.MI.IP   |
|                                                   | 2                   | Planos de manutenção desajustados (inadequados, desactualizados, etc.)                         | 3.4.2        | 3.4.2 CI.MI.PD   |
|                                                   | 3                   | Reparações inadequadas (manutenção curativa): não atempadas, inadequadas                       | 3.4.3        | 3.4.3 CI.MI.R    |
| 5. Não cumprimento de medidas protecção/prevenção | 1                   | Inexistência de sinalização ou sinalização inadequada                                          | 3.5.1        | 3.5.1 CI.MP.SI   |
|                                                   | 2                   | Ausência de formação/informação fornecida aos funcionários                                     | 3.5.2        | 3.5.2 CI.MP.sF   |
|                                                   | 3                   | Dispositivos de protecção colectiva inadequado ou inexistente                                  | 3.5.3        | 3.5.3 CI.MP.PI   |
|                                                   | 4                   | Inexistência de fichas de dados de segurança                                                   | 3.5.4        | 3.5.4 CI.MP.FS   |
|                                                   | 5                   | Inexistência de manual de procedimentos                                                        | 3.5.5        | 3.5.5 CI.MP.MP   |
|                                                   | 6                   | Procedimentos de HST inexistentes, inadequados ou não divulgados                               | 3.5.6        | 3.5.6 CI.MP.PH   |
|                                                   | 7                   | Procedimentos de trabalho inexistentes, inadequados ou não divulgados                          | 3.5.7        | 3.5.7 CI.MP.PT   |
|                                                   | 8                   | EPI's inexistentes ou inadequados                                                              | 3.5.8        | 3.5.8 CI.MP.EPI  |
|                                                   | 9                   | Movimentação ou transporte inadequado de cargas (meios de auxilio inexistentes ou inadequados) | 3.5.9        | 3.5.9 CI.MP.TC   |
|                                                   | 10                  | Inexistência de lavatórios de comando não manual                                               | 3.5.10       | 3.5.10 CI.MP.L   |
|                                                   | 11                  | Mobilização ou transporte de doentes inadequado (meios de auxilio inexistentes ou inadequados) | 3.5.11       | 3.5.11 CI.MP.TD  |
| 6. Organização                                    | 1                   | Super-aproveitamento dos espaços                                                               | 3.6.1        | 3.6.1 CI.O.AE    |
|                                                   | 2                   | Ritmo inadequado, sobrecargas de trabalho, recursos humanos insuficientes, etc.                | 3.6.2        | 3.6.2 CI.O.RI    |
|                                                   | 3                   | Desorganização                                                                                 | 3.6.3        | 3.6.3 CI.O.Dsg   |
|                                                   | 4                   | Dessarumação                                                                                   | 3.6.4        | 3.6.4 CI.O.Dsr   |
| 7. Factores Ambientais                            | 1                   | Ruído                                                                                          | 3.7.1        | 3.7.1 CI.FA.R    |
|                                                   | 2                   | Poluentes químicos                                                                             | 3.7.2        | 3.7.1 CI.FA.PQ   |
|                                                   | 3                   | Condições térmicas                                                                             | 3.7.3        | 3.7.2 CI.FA.CT   |
|                                                   | 4                   | Vibrações                                                                                      | 3.7.4        | 3.7.4 CI.FA.Vib  |
|                                                   | 5                   | Iluminação                                                                                     | 3.7.5        | 3.7.5 CI.FA.Ilm  |
|                                                   | 6                   | Radiações                                                                                      | 3.7.6        | 3.7.6 CI.FA.Rad  |
| 4. Factores psicossociais                         | 1                   | Agressão                                                                                       | 4.1          | 4.1 FP.Agress    |
|                                                   | 2                   | Ansiedade                                                                                      | 4.2          | 4.2 FP.Ansied    |
|                                                   | 3                   | Desintegração no Serviço                                                                       | 4.3          | 4.3 FP.DesSvc    |
|                                                   | 4                   | Stress                                                                                         | 4.4          | 4.4 FP.Stress    |
|                                                   | 5                   | Temperamento violento                                                                          | 4.5          | 4.5 FP.TempVlt   |
| 5. Outros                                         | 1                   | Movimento inesperado do doente                                                                 | 5.1          | 5.1 O.MovInsp    |
|                                                   | 2                   | Atingido por outro funcionário                                                                 | 5.2          | 5.2 O.Atingido   |

## Medidas propostas

| MEDIDAS PROPOSTAS |        |                                                                                                                                                                                                  |                  |
|-------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Lista Val. Dados  | CÓDIGO | Designação                                                                                                                                                                                       | RISCOS           |
| 610               | 610    | Em situações de doente instável e ou obeso, o profissional tem que ter auxílio de outro(s) profissional(ais) na suas tarefas                                                                     | B ; M ; E        |
| 611               | 611    | Formar/sensibilizar/elaborar procedimentos de HST (medidas de prevenção e protecção) definidos para o Serviço para minimizar os riscos profissionais                                             | B ; M ; E        |
| 612               | 612    | Formar/sensibilizar os profissionais para procedimentos definidos na CCI/Serviço sobre eliminação de resíduos ou contacto com risco biológico que aplicados minimizam riscos profissionais       | B                |
| 613               | 613    | Formar/sensibilizar os profissionais para procedimentos definidos no Serviço/HSJ sobre princípios ergonómicos que aplicados minimizam riscos profissionais                                       | E                |
| 614               | 614    | Formar/sensibilizar/elaborar procedimentos de HST (medidas de prevenção e protecção) definidos para o Serviço para minimizar os riscos profissionais em caso de situações de urgência/emergência | B ; M ; E        |
| 615               | 615    | Formar/sensibilizar os profissionais para procedimentos definidos na CCI sobre contactos com risco biológico                                                                                     | B                |
| 616               | 616    | Sensibilizar/elaborar protocolo para ajustar ritmo/quantidade de trabalho para todos os funcionários                                                                                             | B ; M ; E        |
| 617               | 617    | Criar espaço adequado para o efeito                                                                                                                                                              | B ; M ; E        |
| 618               | 618    | Armazenamento adequado, segundo as normas de higiene e segurança                                                                                                                                 | M ; E            |
| 619               | 619    | Aquisição/substituição de materiais/equipamentos para auxílio dos profissionais na sua actividade profissional de modo a permitir posturas adequadas                                             | M ; E            |
| 620               | 620    | Tarefas realizadas sempre com auxílio de outro profissional                                                                                                                                      | B ; M ; E        |
| 621               | 621    | Adequar sinalética á tarefa/equipamento/material segundo normas HST                                                                                                                              | B ; M ; E        |
| 650               | 650    | Efectuar manutenção adequada do equipamento/materiais/ferramenta/pavimento                                                                                                                       | B ; M ; E        |
| 651               | 651    | Elaborar protocolo para manutenção do equipamento/materiais/ferramenta/pavimento                                                                                                                 | B ; M ; E        |
| 660               | 660    | Formar/sensibilizar os profissionais para o risco ergonómico: posturas adequadas e concepção de espaços                                                                                          | E                |
| 661               | 661    | Formar/sensibilizar/elaborar procedimentos de trabalho para realização de tarefas                                                                                                                | B ; M ; E        |
| 662               | 662    | Adequirir/substituir equipamento/materiais/ferramenta/EPI e disponibiliza-los em lugares seguros e de fácil acesso aos profissionais para minimizar os riscos inerentes ás suas actividades.     | B ; M ; E        |
| 663               | 663    | Sensibilizar/elaborar protocolo para integração de novos funcionários nos serviços em várias vertentes, nomeadamente normas de HST                                                               | B ; M ; E        |
| 664               | 664    | Formar/sensibilizar os profissionais para o uso de EPI segundo normas de HST                                                                                                                     | B ; M ; E        |
| RB/1              | RB/1   | Sempre que se verifique que o doente não é colaborante, a prestação de cuidados deve ser realizada com o auxílio de outro funcionário.                                                           | <b>Biológico</b> |
| RB/2              | RB/2   | Sempre que possível, devem utilizar dispositivos cortopunçantes com sistema anti-picada.                                                                                                         | <b>Biológico</b> |

| MEDIDAS PROPOSTAS |        |                                                                                                                                                                          |                   |
|-------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Lista Val. Dados  | CÓDIGO | Designação                                                                                                                                                               | RISCOS            |
| RB/3              | RB/3   | Estabelecer procedimentos de segurança relativos à passagem de instrumentos corto-perfurantes entre os profissionais;                                                    | <b>Biológico</b>  |
| RB/4              | RB/4   | Os instrumentos cirúrgicos devem ser transmitidos em mãos entre os funcionários;                                                                                         | <b>Biológico</b>  |
| RB/5              | RB/5   | Os instrumentos corto-perfurantes devem ser transmitidos, de modo que a parte corto-perfurante nunca fique virada para nenhum dos funcionários.                          | <b>Biológico</b>  |
| RB/6              | RB/6   | Cumprir com as normas estabelecidas no Manual da Comissão de Controlo de Infecção, no que diz respeito aos procedimentos de actuação com dispositivos corto-perfurantes. | <b>Biológico</b>  |
| RB/7              | RB/7   | Não recapsular as agulhas.                                                                                                                                               | <b>Biológico</b>  |
| RB/8              | RB/8   | Deve ser removido o equipamento de protecção individual - luvas após picada com dispositivo corto-perfurantes.                                                           | <b>Biológico</b>  |
| RM/1              | RM/1   | Em pavimentos higienizados ou que se encontrem húmidos deve existir sinalização de aviso com indicação de «Pavimento molhado - Risco Queda»,                             | <b>Mecânico</b>   |
| RM/2              | RM/2   | Sempre que possível constituir equipas com estaturas idênticas entre os funcionários de modo a evitar a utilização de estrados.                                          | <b>Mecânico</b>   |
| RQ/1              | RQ/1   | Recolher a ficha de dados de segurança do produto químico e coloca-la facilmente acessível no posto de trabalho.                                                         | <b>Químico</b>    |
| RQ/2              | RQ/2   | Afixar a ficha informativa de perigos e procedimentos de segurança relativamente à manipulação do produto químico em causa.                                              | <b>Químico</b>    |
| RE/1              | RE/1   | Reorganizar o espaço de modo a que sejam garantidos em todos os postos de trabalho uma área mínima de 1,80 m2 por trabalhador/ocupante.                                  | <b>Ergonómico</b> |
| RE/2              | RE/2   | Disponibilizar no local de trabalho equipamento regulável.                                                                                                               | <b>Ergonómico</b> |
| RE/3              | RE/3   | Efectuar a distribuição da alimentação por um maior número de carros, reduzindo deste modo a carga transportada nos carros de alimentação.                               | <b>Ergonómico</b> |
| M/1               | M/1    | Colocar dispositivos de segurança e protecção dos equipamentos.                                                                                                          | <b>Máquinas</b>   |
| EPI/1             | EPI/1  | Utilizar equipamento de protecção individual, nomeadamente calçado adequado de protecção fechado com sola anti-derrapante.                                               | <b>EPI</b>        |
| EPI/2             | EPI/2  | Utilização de equipamento de protecção individual adequado.                                                                                                              | <b>EPI</b>        |
| G/1               | G/1    | Fornecer aos funcionários formação e sensibilização periódica sobre os riscos inerentes ao contexto laboral do Serviço.                                                  | <b>Gerais</b>     |
| G/2               | G/2    | Definir procedimentos de trabalho para a execução da tarefa.                                                                                                             | <b>Gerais</b>     |
| G/3               | G/3    | Informar os funcionários sobre os procedimentos definidos.                                                                                                               | <b>Gerais</b>     |
| G/4               | G/4    | Eliminar as fendas existentes na ligação entre as superfícies de trabalho e a parede.                                                                                    | <b>Gerais</b>     |
| G/5               | G/5    | Após a colocação das partes móveis da maca, verificar sempre a segurança das mesmas.                                                                                     | <b>Gerais</b>     |
| G/6               | G/6    | Verificar o estado de conservação dos equipamentos antes da sua utilização.                                                                                              | <b>Gerais</b>     |
| G/7               | G/7    | Efectuar a correcta conexão dos sistemas, verificando sempre a viabilidade das mesmas.                                                                                   | <b>Gerais</b>     |
| G/8               | G/8    | Quando recepciona o sistema verificar sempre o seu estado de conservação e a sua estanquidade.                                                                           | <b>Gerais</b>     |
| G/9               | G/9    | Definir, em conjunto com os técnicos responsáveis pela manutenção dos monta cargas, os planos de manutenção do mesmo.                                                    | <b>Gerais</b>     |

**Classificação do acidente – Hospital S. João**

| <b>CLASSIFICAÇÃO DO ACIDENTE HSJ</b> |                                                             |                         |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Código</b>                        | <b>Designação</b>                                           | <b>Lista Val. Dados</b> |
| 1                                    | Politrauma                                                  | 1 Politrauma            |
| 2                                    | Fractura                                                    | 2 Fractura              |
| 3                                    | Luxação/Entorse                                             | 3 Luxç/Entorse          |
| 4                                    | Contusão                                                    | 4 Contusão              |
| 5                                    | Algia pós esforço                                           | 5 Algia pós esf.        |
| 6                                    | Lesão corto-perfurante                                      | 6 Lesão cort-p          |
| 7                                    | Picada                                                      | 7 Picada                |
| 8                                    | Queimadura                                                  | 8 Queimadura            |
| 9                                    | Abrasão                                                     | 9 Abrasão               |
| 10                                   | TCE                                                         | 10 TCE                  |
| 11                                   | Corpo estranho                                              | 11 Corpo estr.          |
| 12                                   | Conjuntivites químico                                       | 12 Conj. Quím.          |
| 13                                   | Contacto mucosas conjuntivais e outras mucosas (biológicos) | 13 Cont MucConj(Bio)    |
| 14                                   | Contacto com pele sã                                        | 14 Cont pele sã         |
| 15                                   | Contacto com pele não íntegra                               | 15 Cont pele nInt       |
| 22                                   | Derramamento de substâncias químicas                        | 22 Derram Quím          |
| 23                                   | Contacto com citotóxicos                                    | 23 Cont CTX             |
| 24                                   | Choque eléctrico                                            | 24 Choque Eléct         |
| 25                                   | Exposição a temperaturas extremas                           | 25 Expos T Extrm        |
| 26                                   | Exposição a radiações                                       | 26 Expos Rad            |
| 27                                   | Exposição ao ruído                                          | 27 Expos Ruí            |
| 28                                   | Agressão                                                    | 28 Agressão             |
| 29                                   | Outros                                                      | 29 Outros               |

## Acção que conduziu à lesão (picada)

| ACÇÃO QUE CONDUZIU À LESÃO |                                     |                      |
|----------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| Código                     | Designação                          | Lista Val. Dados     |
| 190a)                      | corto -perfurante solto / camuflado | 190 a) C-Psolto/Cam  |
| MCP                        | manipulação                         | MCP manipulação      |
| 410a)                      | movimento brusco do doente          | 410 a) MovBrusDoent  |
| 171a)                      | cort-perf. Indevidamente descartado | 171 a) C-P.IndevDesc |
| RB/7                       | recapsulamento                      | RB/7 recapsulamnt    |

## Risco envolvido

| RISCO ENVOLVIDO NO ACIDENTE DE TRABALHO |               |                  |
|-----------------------------------------|---------------|------------------|
| Código                                  | Tipo de risco | Lista Val. Dados |
| M                                       | Mecânico      | Mec              |
| B                                       | Biológico     | Bio              |
| ER                                      | Ergonómico    | Erg              |
| EL                                      | Eléctrico     | Ele              |
| Q                                       | Químico       | Qui              |
| F                                       | Físico        | Fis              |
| P                                       | Psicossocial  | Psi              |
| I                                       | Itinerário    | IT               |

---

### 3. Folha de cálculo para os custos dos AT

Com a finalidade de orientar o técnico de higiene, saúde e segurança no trabalho no preenchimento da folha de cálculo para os custos dos acidentes de trabalho (“TABELA Cálculo Custos AT”) foi construída a tabela seguidamente apresentada.

| ITEM                                                              |                  | Explicação/Comentários                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ref.                                                              |                  | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                   |
| Sexo                                                              |                  | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                   |
| Idade                                                             |                  | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                   |
| Profissão do sinistrado                                           |                  | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                   |
| Situação Profissional                                             |                  | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                   |
| Vencimento (€/h)                                                  | Estimado         | Preenchimento automático. Em função da profissão do sinistrado é seleccionado o vencimento médio para a respectiva categoria profissional, do quadro constante da folha "CODIFICAÇÕES Custos AT"                                                               |
|                                                                   | Real             | A introdução deste valor é opcional. Caso o técnico não disponha desta informação será automaticamente utilizado o vencimento estimado.                                                                                                                        |
| Tipo de lesão                                                     |                  | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                   |
| Parte do Corpo Atingida                                           |                  | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                   |
| Classificação AT HSJ                                              |                  | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                   |
| Custos com pessoal referentes ao tempo perdido no dia do acidente | n.º horas        | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                   |
|                                                                   | Vencimento (€/h) | Preenchimento automático. Será seleccionado o vencimento real do trabalhador ou, alternativamente, o seu valor estimado.                                                                                                                                       |
|                                                                   | Custo (€)        | Preenchimento Automático. Valor correspondente ao produto do número de horas perdidas pelo sinistrado no dia do acidente pelo seu vencimento.                                                                                                                  |
|                                                                   | n.º horas        | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                   |
|                                                                   | Vencmt (€/h)     | A introdução deste valor é opcional. Caso o técnico disponha desta informação deverá introduzir manualmente o valor, caso contrário será automaticamente seleccionado o vencimento estimado, recorrendo aos valores definidos no quadro da folha "CODIFICAÇÕES |
|                                                                   |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                |

| ITEM                  |  | Explicação/Comentários |
|-----------------------|--|------------------------|
| Prestações em espécie |  | Custos AT".            |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Assist. médica        |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
| Prestações em espécie |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |
|                       |  |                        |

| ITEM                                               |                       | Explicação/Comentários                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | <b>Total (€)</b>      | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de consultas pelo custo unitário deste serviço (valor retirado do quadro constante na folha "CODIFICAÇÕES Custos AT").                                                                                                                                    |
|                                                    | <b>Descriç.</b>       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Cirurgia(s)</b>                                 | <b>Custo (€)</b>      | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderão ser necessárias várias cirurgias. Corresponderá ao somatório do custo das várias cirurgias realizadas (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                           |
|                                                    | <b>Descriç.</b>       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Exames Complemnt.</b>                           | <b>Custo (€)</b>      | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderão ser necessários vários exames. Corresponderá ao somatório do custo dos exames realizados (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                                        |
|                                                    | <b>Descriç.</b>       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Tratamentos/recup. Física do trabalhador</b>    | <b>Custo (€)</b>      | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderão ser necessários vários tratamentos. Corresponderá ao somatório do custo dos tratamentos realizados (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                              |
|                                                    | <b>Descriç.</b>       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Materiais (serviço de medicina do trabalho)</b> | <b>Custo (€)</b>      | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderá ser necessária a utilização de vários materiais. Corresponderá ao somatório do custo dos materiais utilizados (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                    |
|                                                    | <b>Descriç.</b>       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Medicamentos</b>                                | <b>Custo (€)</b>      | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderá ser necessária a administração de vários medicamentos. Corresponderá ao somatório do custo dos vários medicamentos administrados (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT"). |
|                                                    | <b>Descriç.</b>       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Transporte</b>                                  | <b>Meio utilizado</b> | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                  |

| ITEM             |                                                       |           | Explicação/Comentários |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------|-------------------------------------------------------|-----------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Outros           |                                                       | Custo (€) |                        | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderá ser necessário o recurso a diversos meios de transporte. Corresponderá ao somatório do custo dos meios de transporte utilizados (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT"). |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                  | Descriç.                                              | Custo (€) |                        | Deverão ser registadas pelo técnico outras prestações em espécie que tenham sido necessárias como consequência do AT.                                                                                                                                                                                                        |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Danos materiais  | Reparação de equipamentos e/ou ferramentas            | Descriç.  |                        | Deverão ser registadas pelo técnico as reparações de equipamentos e/ou ferramentas que tenham sido necessárias como consequência do AT.                                                                                                                                                                                      |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                  |                                                       | Custo (€) |                        | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico. Corresponderá ao somatório do custo das reparações efectuadas (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                                                                                                                   |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                  | Substituição de equipamentos e/ou ferramentas         | Descriç.  |                        | Deverão ser registadas pelo técnico as substituições de equipamentos e/ou ferramentas que tenham sido necessárias como consequência do AT.                                                                                                                                                                                   |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                  |                                                       | Custo (€) |                        | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico. Corresponderá ao somatório do custo das substituições efectuadas (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                                                                                                                |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                  | Diversos (obras, perdas de produtividade e imagem...) | Descriç.  |                        | Deverão ser registadas pelo técnico outros danos materiais que sejam consequência do AT.                                                                                                                                                                                                                                     |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Prémio de seguro |                                                       |           |                        | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico. Corresponderá ao somatório do custo dos danos materiais mencionados (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT").                                                                                                             |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Subsídios por    | ITA                                                   | 1ª ITA    | S1                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                  |                                                       |           | S2                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                  |                                                       |           | nº dias                | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                  |                                                       |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| ITEM                    | Explicação/Comentários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| incapacidade<br>/ morte | <b>Retrib.<br/>Base (€/dia)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                         | Preenchimento automático. Caso sejam assinalados dias de baixa com ITA, o valor da retribuição base é calculado recorrendo ao item vencimento: considerando 8h de trabalho diárias e 22 dias de trabalho por mês é determinado vencimento mensal (de acordo com a tabela que foi fornecida). A retribuição base diária corresponde a 14 vezes o produto do já referido vencimento mensal (12 meses de trabalho anual, mais subsídios de férias e de natal) divididos pelos 12 meses e 30 dias de trabalho por mês. |
|                         | <b>Prestaç. Se aplicável L98/2009 (€)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                         | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias por 70% da retribuição base, nos primeiros 12 meses. Para ITA com duração superior a 12 meses (360 dias), ao período subsequente corresponderá uma indemnização de 75% da retribuição base. (De acordo com a Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro)                                                                                                                                                                                        |
| 2ª ITA                  | <b>Prestaç. Se aplicável DL503/99 (€)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                         | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias pela retribuição base (De acordo com o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                         | <b>Custo (€)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                         | Preenchimento automático. Mediante a Situação profissional do sinistrado (contratado ou pertencente ao quadro do HSJ) será seleccionado o custo da prestação que lhe é aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                         | <b>nº dias</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                         | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                         | <b>Retrib.<br/>Base (€/dia)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                         | Preenchimento automático. Caso sejam assinalados dias de baixa com ITA, o valor da retribuição base é calculado recorrendo ao item vencimento: considerando 8h de trabalho diárias e 22 dias de trabalho por mês é determinado vencimento mensal (de acordo com a tabela que foi fornecida). A retribuição base diária corresponde a 14 vezes o produto do já referido vencimento mensal (12 meses de trabalho anual, mais subsídios de férias e de natal) divididos pelos 12 meses e 30 dias de trabalho por mês. |
|                         | <b>Prestaç. Se aplicável L98/2009 (€)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                         | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias por 70% da retribuição base, nos primeiros 12 meses. Para ITA com duração superior a 12 meses (360 dias), ao período subsequente corresponderá uma indemnização de 75% da retribuição base. (De acordo com a Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro)                                                                                                                                                                                        |
|                         | <b>Prestaç. Se aplicável DL503/99 (€)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                         | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias pela retribuição base (De acordo com o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| ITEM |                             | Explicação/Comentários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITP  | <b>Custo (€)</b>            | Preenchimento automático. Mediante a Situação profissional do sinistrado (contratado ou pertencente ao quadro do HSJ) será seleccionado o custo da prestação que lhe é aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|      | <b>nº dias</b>              | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|      | <b>Retrib. Base (€/dia)</b> | Preenchimento automático. Caso sejam assinalados dias de baixa com ITP, o valor da retribuição base é calculado recorrendo ao item vencimento: considerando 8h de trabalho diárias e 22 dias de trabalho por mês é determinado vencimento mensal (de acordo com a tabela que foi fornecida). A retribuição base diária corresponde a 14 vezes o produto do já referido vencimento mensal (12 meses de trabalho anual, mais subsídios de férias e de natal) divididos pelos 12 meses e 30 dias de trabalho por mês. |
|      | <b>% ITP Atribuída</b>      | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|      | <b>Custo (€)</b>            | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias por 70% da redução sofrida na capacidade geral de ganho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|      | <b>nº dias</b>              | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|      | <b>Retrib. Base (€/dia)</b> | Preenchimento automático. Caso sejam assinalados dias de baixa com ITP, o valor da retribuição base é calculado recorrendo ao item vencimento: considerando 8h de trabalho diárias e 22 dias de trabalho por mês é determinado vencimento mensal (de acordo com a tabela que foi fornecida). A retribuição base diária corresponde a 14 vezes o produto do já referido vencimento mensal (12 meses de trabalho anual, mais subsídios de férias e de natal) divididos pelos 12 meses e 30 dias de trabalho por mês. |
|      | <b>% ITP Atribuída</b>      | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|      | <b>Custo (€)</b>            | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de dias por 70% da redução sofrida na capacidade geral de ganho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|      | <b>ADSE</b>                 | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| IPP  | <b>% Atribuída</b>          | <b>Seg.</b> Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|      |                             | <b>Dec. Trib. Trab.</b> Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|      |                             | <b>Indemn.</b> Valor a introduzir manualmente pelo técnico responsável pelo preenchimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|      | <b>Morte</b>                | <b>S/N</b> Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|      |                             | <b>Custo (€)</b> Valor a introduzir manualmente pelo técnico responsável pelo preenchimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| ITEM                                            |                                    | Explicação/Comentários                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Substituição do trabalhador sinistrado          | Descrição                          | O técnico deverá referir alterações que tenham sido efectuadas ao nível da equipa para suprir a falta do sinistrado.                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                 | Custo (€)                          | Valor a introduzir manualmente pelo técnico responsável pelo preenchimento.                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Investigação dos acidentes                      | Técnicos de SHST (Pessoal próprio) | n.º horas                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                              |
|                                                 |                                    | Total (€)                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de horas gastas pelos técnicos pelo seu vencimento horário (valor retirado do quadro constante na folha "CODIFICAÇÕES Custos AT).                                                                     |
|                                                 | Colaboradores externos             | n.º horas                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                              |
|                                                 |                                    | Total (€)                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Preenchimento automático. Valor correspondente ao produto do número de horas gastas por colaboradores externos pelo seu vencimento horário (valor retirado do quadro constante na folha "CODIFICAÇÕES Custos AT).                                                         |
| Aplicação de medidas (correctivas /preventivas) | Descriç.                           | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                 | Custo (€)                          | Este valor terá de ser manualmente calculado pelo técnico, dado que, como resultado de um mesmo AT, poderá ser necessária a aplicação de diversas medidas. Corresponderá ao somatório do custo das várias medidas (consultar valores médios no quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES CUSTOS AT"). |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Diversos                                        | Descrição                          | O técnico deverá referir outros custos, relevantes para a determinação do custo total associado ao AT, não contemplados nos itens anteriores.                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                 | Custo (€)                          | Valor a introduzir manualmente pelo técnico responsável pelo preenchimento.                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CUSTOS POR ACIDENTE                             | Estimado                           | Prof. Sinistr.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                              |
|                                                 |                                    | Classf AT HSJ                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Preenchimento automático. Valores provenientes da folha: "TABELA registo AT"                                                                                                                                                                                              |
|                                                 |                                    | €/AT                                                                                                                                                                                                                                                                                                | O técnico deverá consultar o quadro existente na folha "CODIFICAÇÕES Custos AT" e retirar o valor médio estimado em função da profissão do sinistrado e tipo de acidente.                                                                                                 |
|                                                 | Real                               | €/AT                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Preenchimento automático. Este valor corresponde ao somatório de todos os custos introduzidos na presente folha de cálculo                                                                                                                                                |
|                                                 | Desvio                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Este valor indica a percentagem de desvio do custo estimado em relação ao custo real do AT. O valor obtido será negativo caso a estimativa realizada seja inferior ao real custo do acidente e positiva caso tenham sido estimados custos superiores ao decorrente do AT. |
| Custos segundo diversas ópticas                 | Variabilidade                      | Fixos                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Uma vez que nenhuma das variáveis pertencentes à folha de cálculo dos AT representa um custo fixo, este valor será 0.                                                                                                                                                     |

| ITEM       |            | Explicação/Comentários                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | Variáveis  | Corresponde ao custo real do AT.                                                                                                                                                                                                                                            |
| Responsab. | Segurados  | Caso o trabalhador sinistrado pertença ao quadro do HSJ, aos custos segurados será atribuído o valor 0. Caso o trabalhador esteja em regime de contrato, os custos segurados corresponderão ao somatório dos custos segurados indicados na Tabela 17.                       |
|            | Não Seg.   | Caso o trabalhador sinistrado pertença ao quadro do HSJ, os custos não segurados corresponderão ao custo real dos AT. Caso o trabalhador esteja em regime de contrato, os custos não segurados corresponderão ao somatório dos custos não segurados indicados na Tabela 17. |
| Imputab.   | Directos   | Independentemente da situação profissional do trabalhador (Q ou C) os custos directos serão iguais e corresponderão ao somatório dos custos indirectos indicados na Tabela 17.                                                                                              |
|            | Indirectos | Independentemente da situação profissional do trabalhador (Q ou C) os custos directos serão iguais e corresponderão ao somatório dos custos indirectos indicados na Tabela 17.                                                                                              |

**LEGENDA:**

|  |                                                                                                        |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Valores automaticamente retirados da Folha Ac Trabalho                                                 |
|  | Valores automaticamente obtidos através de fórmulas                                                    |
|  | Valores que poderão ser introduzidos (OPCIONAL), de forma a tornar a estimativa de custos mais precisa |
|  | Valores que têm de ser introduzidos para cada acidente                                                 |

O preenchimento da folha de cálculo para os custos dos acidentes de trabalho apenas é possível graças à existência de duas folhas paralelas:

- “€ ... AT” → Onde foram inseridos valores de custos que são assumidos para o cálculo dos custos dos acidentes. O técnico de SHST apenas deverá assegurar que os referidos valores se encontram actualizados;
- “€ estimado fc AT e Prof.” → Nesta folha de cálculo o técnico de SHST poderá encontrar uma tabela com os valores dos custos médios estimados para cada tipo de acidente e a respectiva tabela de cálculo. **O técnico não deverá efectuar qualquer tipo de alteração nesta folha de cálculo**, mas apenas consultar os valores dos custos médios estimados em função do acidente e transcrevê-los para a coluna “CI” da folha “TABELA Cálculo Custos AT”.